

REPERTORIO,

OU

INDICE ALFABETICO

DAS MATERIAS COMPREHENDIDAS NOS SETE VOLUMES

DOS

DIARIOS DAS CORTES

GERAES, EXTRAORDINARIAS, E CONSTITUINTES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA,

CONGREGADAS NO ANNO DE 1821;

E

NOS DOUS VOLUMES DA SEGUNDA LEGISLATURA,

DO ANNO DE 1822.



COIMBRA :

IMPRESSA DE TROVÃO & COMPANHIA.

1835.

PROLOGO.

Este Repertorio, ou Indice alfabetico, organizado para uso particular do seu author, foi impresso por não haver outra obra que servisse de guia na leitura de todas as materias comprehendidas em tão rico depósito de litteratura; pois uma que foi impressa limitando-se tamsómente á legislação ommittio a discussão da Constituição, que fórma uma grande parte dos Diarios; as materias apresentadas nas Côrtes, e não discutidas; ou as que apesar de o serem não produzirão uma medida legislativa; e todas as comprehendidas nos dous volumes dos Diarios da Sessão ordinaria do anno de 1822.

O author não seguiu uma classificação particular da discussão de cada um dos artigos dos Decretos, Ordens, ou de qualquer corpo de doutrina debatido; mas notou successivamente os volumes, e paginas dos Diarios, aonde se encontra a discussão, desde o seu principio ate final; e para maior facilidade na leitura a dividio em tres partes: na 1.ª, debaixo da palavra *Projectos*, comprehendendo as Propostas do Governo, Indicações, Projectos, e Pareceres das Commissões; na 2.ª, debaixo da palavra, *Discussão*, todo o debate; e na 3.ª, debaixo da lettra *D* o Decreto, e da lettra *O* a Ordem que das Côrtes baixarão para o Governo; mas deve saber-se que as Propostas do Governo, Indicações, Projectos, e Pareceres de Commissões, se achão motivados com luminosos discursos.

As Commissões das Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes encarregadas da redacção dos Diarios, seguirão um systema variado, fazendo-os imprimir, até paginas 3855 sem divisão de volumes; e dividindo os impressos até ao fim da Legislatura em quinto, sexto, e setimo volumes; e em primeiro, e segundo volumes os Diarios da segunda Legislatura do anno de 1822, irregularidade que obrigou o author a ommittir nas referencias a nota dos quatro primeiros volumes, e a notar tamsómente as suas paginas para quadrar este Repertorio com toda a divisão, que se tiver feito dos Diarios; e a notar regularmente as paginas, e volumes quinto, sexto, e setimo, dos Diarios das Côrtes Extraordinarias, e primeiro, e segundo da segunda Legislatura do anno de 1822; ficando advertidos os Leitores que sendo notado primeiro, e segundo volumes, são dos Diarios da segunda Legislatura do anno de 1822.

A irregularidade dos Diarios provará aos Leitores a difficuldade d'uma classificação exacta das discussões; e a repetição dos numeros a facilidade em se alterarem, apesar do cuidado que mereceo ao author a sua exactidão, na impressão, para se não tornar inutil o seu trabalho.

ADVERTENCIAS.

Nas referencias até paginas 3855 . que comprehendem os quatro primeiros volúmes, dos Diários das Cortes Geraes , Extraordinarias , e Constituintes , não são notados os numeros dos volumes ; mas tão sómente das paginas.

Sempre que for notado primeiro, e segundo volumes são os dos Diarios das Côrtes da segunda Legislatura do anno de 1822.

Os Algarismos notão as páginas, e as Lettras Romanas os volúmes dos Diarios das Côrtes.

Um risco deste modo ————— pôsto no principio de qualquer artigo quer dizer : que se entenda repetida a palavra , ou palavras antecedentes , escriptas com letra differente.

ABREVIATURAS.

D.	Decreto das Côrtes.
Disc.	Discussão.
Ind.	Indicação.
O.	Ordem das Côrtes.
Proj.	Projectos.
V.	Veja-se.

REPERTÓRIO,

OU

ÍNDICE ALFABÉTICO

DAS MATERIAS COMPREHENDIDAS NOS NOVE VOLUMES DOS DIARIOS DAS CORTES, DO ANNO DE 1821, E 1822.

ACA

ABERTURA das sessões das Côrtes — V. Côrtes.

ABOLETAMENTO = Maneira porque devião abolir-se as tropas, e pensão das casas dos homens de mar, ou de outros que por sua profissão andão habitualmente fóra das suas casas especialmente de noite.. VII 901.

ACADEMIA de fortificação, artilharia, e desenho de Lisboa = Proibição ao Secretario de receber emolumentos, e maneira porque deve ser substituido — estojos, e compendios mandados dar aos estudantes — presidencia dos exames, e numero dos argumentos — destino dos estudantes militares no tempo de fêrias, e prohibição dos soldados impedidos pelo seu serviço.. 1233-1240-1383 O. 1388.

Reforma que deve fazer-se na dispeza d'academia.. I 398-408-410- II 209-265.

de marinha e commercio da Cidade do Porto = Providencias pela falta do lente da aula de commercio sem mandar o substituto.. 503-O. 508

Restituição do emprego de lente substituto de filosofia racional, e moral a *José Duarte Silustiano*, regressado do Rio de Janeiro... 1830-2545- 548 O. 2557-2886.

Permissão ao Secretario de receber 240 reis por cada matricola ou certidão que passar.. 974-982-2230-2231-O. 2247.

Pagamento aos lentes, professores, e substitutos d'academia mandado fazer pela companhia geral d'agricultura das vinhas do alto Douro, pelos rendimentos que recebe, até novas providencias.. I 571 O. 591.

Methodo da reforma d'academia pedido á Junta da companhia, com audiencia do director literario.. 975-982-1410-O. 1418.

ACA

Extinção dos lugares de vice-inspector, e director d'aula de dezenho; e os seus ordenados — redução do ordenado do director literario *J. N de Andrade*, a 200 \$000 reis — conta da receita, e dispeza d'academia pedida á Junta da companhia — e a planta do edificio que se acha destinado para academia, e informação sobre a conclusão da parte onde se possa estabelecer.. 2967 O. 2970.

de marinha do Rio de Janeiro = Revogação da ordem do governo que a mandava reverter para Lisboa, e continuação do seu exercicio no Rio, até a nova organização das escollas de marinha.. V. 331-355-359 392-471 O. 475.

Real de marinha de Lisboa = Tempo que devem durar os exames.. 1383-1384 O. 1387

Grão de bachel formado na faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra habilitação sufficiente para os provimentos das cadeiras d'academia, e ninguém ser admitido a professor sem esta habilitação.. 240 D. 269.

Proposta de um lente mandada resolver pelo governo, e ordem para se fazer o provimento das mais cadeiras que vagarem.. 3357-3358-3389-3406 O. 3428.

Disc acerca da maneira porque deve fazer-se o despacho dos lentes d'academia.. VI 282-434-472-740-841-927

Dispeza em um anno.. I. 865-871-872- II 213-265.

Edificio nacional, ou um convento mandado apromptar para se estabelecer nelle a academia.. 3406 O. 3427.

Real das Sciencias de Lisboa = Mappa das dispezas em um anno.. I. 397-399-410-411.. II. 208-302.

AGORES = V. Ilhas dos Açores.

AÇOUQUES = Remoção em Coimbra da matança dos gados do sítio da Sé velha para o pateo da inquisição.. 2222 O. 2245.

Ordem para haver em Lamego um só açougue público, outro na freguesia de Cambres, e outro em Penajoya — inspeccionados pelas autoridades.. 2573 2574 O. 2586.

Extinção de todos os privilegios concedidos a pessoa, ou rporação para terem açougues privilegiados VII. 866-890 D. 892.

ACTOS = V. Universidade.

ADMINISTRAÇÃO de Casas = V. Comissão juizo.

ADMINISTRADORES geracs, e juntas d'administração — V. Constituição artigo-212 e seguintes.

AFRICA = Relação dos officios remetidos das Côrtes ao governo, e ordem para dar as providencias para a conservação das possessões portuguezas na Africa — e reforço da guarnição com os europeos para ali degradados — 3726 O. 3736.

AGOA ARDENTE = Extinção do privilegio exclusivo da venda d'agua ardente em Portugal.. 249-262 278-296-2204-2461-2722.

Direitos por entrada, das agoas ardentes estrangeiras; e de Portugal, e Algarve, na ilha da Madeira, suas dependencias, e ilhas dos Açores — das importadas d'umas para outras ilhas por commercio — das exportadas, maneira de se fazer a exportação — e penas aos transgressores.. Proj. 796-807-832-842-855-1064 1073 disc. 1591-2455-2511-2521-2522-2536-2562 D. 2586.

Proibição da introdução d'agoas ardentes estrangeiras nas ilhas da Madeira, e Porto Santo — direitos d'entrada das nacionaes — e penas aos transgressores.. Proj. VI. 155-423 disc. 478-542-557-816-828 885-950-966-1005 D. 1009.

Declaração de ser na lei, e não em dinheiro de metal o pagamento á companhia d'agricultura das vinhas do alto Douro de 20,000 reis em cada pipa d'agua ardente além do custo.. I. 555-650 O. 670.

Recomendação á comissão encarregada da formação das pautas d'alfandega d'uma memoria sobre a diminuição, ou extinção dos direitos de exportação do vinho, e agoas ardentes pelos portos seccos de Portugal.. 754 O. 754.

Providencias mandadas tomar contra o grande contrabando d'agua ardente de Hespanha feito pelo Douro, e em diferentes pontos da costa de Portugal. — e responsabilidade dos magistrados principalmente mais visinhos.. VI. 266 O. 271.

Varejo mandado fazer por um magistrado, e dois negociantes da praça de Lisboa em 763 barris d'agua ardente de M. G. Roldão, e F. Aldayturriaga; verificar se nelles existe agoa ardente, de que força; e remessa ás Côrtes do auto.. 250 O. 255-auto 249.

Exame mandado fazer nos armazens de João Antonio d'Almeida, e João Fletcher por causa d'uma porção d'agua ardente estrangeira, que se susper-

tava ali desembarcada, e procedimento contra os culpados, havendo-os.. 1153 O. 1158-1216-1225.

Revogação d'uma portaria do governo para a entrada na ilha da Madeira de 180 pipas d'agua ardente de França, de F. H. Eduard & Comp. pagando os direitos antigos; e ordem para pagar os estabelecidos. — V. 300-309-312-700-O. 719.

Ind. para se extinguir o imposto lançado na agoa ardente portugueza pela Junta do governo da cidade do Porto.. 1331.

V. Baldeação-Bebidas espirituosas e Vinho.

AGOA DE INGLATERRA = Permissão a toda a pessoa de intitular agoa de Inglaterra, acrescentando o nome do auctor á sua composição; com tanto que sómente conste de quina, ou de outros amargos innocentes — e obrigação de declarar a sua composição sendo exigido pela autoridade encarregada da saude publica.. 518 O. 521.

Ordem para se fazer observar a determinação acima ácerca d'agua de Inglaterra.. 901 957-985 O. 1007.

AGOAS LIVRES de Lisboa = Dispeza das obras em um anno, e determinação para se encarregar ao thesouro publico; e este remetter ás repartições competentes as consignações necessarias.. I. 1000-1017-1024.

AGOAS MINERAES = Decisão cometida ao governo sobre a publicidade das agoas d'entre os rios.. 913 1003-1005 O. 1006.

Providencias ácerca do estado de abandono em que se acha o banho, e fonte d'agoas mineraes da villa de Cabeço de Vide.. O. 1717-1720.

Análise mandada fazer em todas as agoas mineraes do reino — maneira por que deve ser feita — e ordem ao governo para abonar as dispezas VI. 968-VII. 238 O. 244.

Entrega á confraria do SS. Sacramento da villa de Longroiva d'administração dos banhos mineraes da mesma villa — preço de cada banho — sua applicação — e fiscalisação dos banhos, e rendimentos.. 2401 O. 2409.

Empregados. V. Medicos.

AGOAS DE REGA = Proj. ácerca da distribuição, e applicação das agoas de rega na ilha da Madeira.. 1099 1564-1591.

Providencias ácerca do esbulho feito ao povo de Tamengos do direito, e posse nas vertentes d'agua da quinta de Horta, para regar as terras.. 1275 O. 1264.

AGOSTINHOS descalços (frades) = Proibição ao vigario geral dos agostinhos descalços de fazer emprasamentos, ou alienação de algumas das casas da ordem, e suas pertenças; e ordem para se conservarem até a reforma dos regulares.. 1100 O. 1127.

Disc. ácerca da conservação do convento de N. S. da Orada para o culto divino para commodidade dos povos visinhos.. 1581-2546-2548-2766.

ALFANDEGAS = Criação d'uma comissão em Lisboa, e outra na cidade do Porto, para a formação d'uma pauta geral das alfandegas, e d'um plano de arrecadação. — instruções para os seus trabalhos.. 454-639-640 O. 670.

— Base que deve adoptar a commissão das pautas d'alfandega de Lisboa, e Porto para avaliar as mercadorias importadas no reino — o valor medio dos preços correntes das vendas por atacado no reino no decurso de seis, ou oito annos anteriores, deduzidos os direitos de entrada, e o lucro racionavel, calculado, e arbitrado pela mesma commissão das pautas; salvos sempre os tratados existentes.. 1375-1377-1935-1936 O. 1944.

— Ordem para que a commissão das pautas d'alfandega organise o plano de que está encarregada, reduzindo a uma só a alfandega grande do assucar, a casa da india, o consulado de sahida, e a alfandega do tabaco; ficando unicamente, e por agora, separada a alfandega das sete casas; porem os generos que são de privativo despacho desta alfandega a commissão poderá deduzir, e incluir na fiscalisação, arrecadação, e despacho da geral, que vai organizar, aquelles que julgar que por conveniencia pública lhe devem pertencer — que se observe a base prescripta na ordem acima acerca do valor das mercadorias importadas no reino, em quanto este objecto se não regula definitivamente; com declaração que se os negociantes preferirem pagar os direitos sobre o preço da arrematação a que queirão proceder, lhe seja concedido, calculando-se neste caso os direitos sobre o preço do leilão, á maneira do que se pratica na casa da india.. 3507-3847 V. 219-322 O. 323.

— Pauta que fica substituindo a pauta geral d'alfandega grande de Lisboa, decretada em 14 de Fevereiro de 1782, para regular os direitos dos generos unicamente de que trata; subsistindo em todos os annos no seu pleno vigor a mesma pauta geral; sem se alterarem os tratados existentes.. 1587-1779-1836-1861-1918 2173-2297-2366-2652-2657-2912 D. 2939-2940

— Mappa da despeza d'alfandega grande de Lisboa, e mesas annexas, casa da india, e consulado geral de sahida, e ordem para o governo criar uma commissão composta de tres a cinco membros, que dentro de praso determinado proponhão para os officiaes, e empregados necessarios, vencimentos deduzidos d'uns tantos por cento dos direitos, e que variem na proporção dos vencimentos entre as quantias de 100.000 reis, e 1.600.000 reis, ficando considerados como direitos os emolumentos que se pagão naquella repartição; e que findos os trabalhos da commissão tenham os seus membros uma gratificação approvada pelas Côrtes sobre proposta do governo — que do mesmo modo se forme outra commissão para igual fim sobre as mesmas bases relativamente á alfandega das sete casas.. I. 556-558-568 O. 578.

— Bases para a reforma das alfandegas — redução das alfandegas a um menor numero — diminuição do numero das mesas em cada uma — redução, a um só, de todos os tributos que cada um dos generos, ou fazendas pagão por entrada; e do mesmo modo por sahida, separando-se depois a parte correspondente áquelles dos actuaes tributos, que por sua applicação não devem entrar no thesouro — augmento dos direitos nos generos, e fazendas para consumo que produza não menos de 200.000.000 reis — proposta que devia fazer a commissão das mercadorias susceptíveis de augmento de direitos, e até que ponto..

II. 40 O. 52. Proj. apresentado ás Côrtes 306.

— Relação dos requerimentos das pessoas que pedião restituição do excesso dos direitos que pagá-rão nas alfandegas em consequencia da alteração feita pela nova pauta, mandada observar antes de ser approvada pelas Côrtes, e ordem para serem julgadas as reclamações como fôr justo.. 1587-1779-3729-3733-O. 3740-3759.

— Reciprocidade que nas alfandegas se deve observar na isenção dos direitos de importação dos objectos pertencentes aos diplomaticos estrangeiros, relativamente aos artigos admittidos a despacho, e prohibidos, a mesma que nos seus paizes gozão os agentes portuguezes, sem com tudo os poderem trespassar, senão com as mesmas condições observadas na sua nação com os diplomaticos portuguezes.. VI. 599-811-1007-O. 1010.

— Providencias que o governo devia dar acerca do reparo do cães d'alfandega da cidade do Porto, e reedificação da casa do despacho.. 499-O. 508.

— Ind. acerca de se fazerem os armazens d'alfandega da cidade do Porto no convento de S. Francisco.. 2956-3346-3558.

— Disc. acerca de se não cumprir o decreto da criação d'um administrador d'alfandega da cidade do Porto; nem o provimento de *João Ribeiro Vianna* no dito officio.. 223-263-O. 271.

— Ordem ao governo para se informar acerca de varios abusos que se dizem commettidos na alfandega da cidade do Porto, e sendo verdade, dar as providencias.. 1218-O. 1224.

— Indemnisação da fazenda publica mandada fazer pelos bens dos que se acharem culpados em diversas prevaricações que appareçam no côfre dos contrabandios, e tomadias d'alfandega da cidade do Porto, e serem castigados os culpados — proceder-se do mesmo modo a respeito do extravio de outros quaesquer direitos; e dar o governo parte ás Côrtes do resultado.. V. 642 O. 657.

— Dispensa de outros cargos, que devia dar-se ao ministro incumbido de julgar as prevaricações commettidas no côfre dos contrabandios, e descaminhos da alfandega da cidade do Porto, ou nomeação de outro se elle se acha doente, para se promover a conclusão da referida diligencia.. VI. 811-922 O. 926-VII. 336.

— Ind. acerca de haver alfandegas só nos portos de mar, e nas fronteiras do reino e correspondencia dos administradores e thesoureiros immediatamente com o thesouro nacional.. V. 636.

— V. Fianças, Leilões, Parnaíba.

ALGIBEBES = V. Alfaiates.

ALMEIRIM = V. Obras publicas.

ALMIRANTADO = V. marinha militar.

ALMOTACES = Extinção de todas as taxas e condemnções provenientes dellas em quaesquer viveres, que se venderem, e extenção a todo o reino da disposição do alvará de 21 de Fevereiro de 1765 relativamente a Lisboa, e seu termo — conservação de todas as outras attribuições dos juizes almotaces; e taxas dos vinhos do Douro, no districto d'embarque, e ramo.. 1539-1446 D. 1451.

Eleição dos almotacés na forma da ordenação do reino, achando-se revogadas pela Constituição as proviões que só admittem a este cargo os filhos, ou netos dos vereadores paulos, e observancia pelos juizes dos meios até ao presente praticados para obrigar os eleitos, no caso de recusarem, a acceptação dos cargos, ou de serem omissoes em suas obrigações.. I. 572 - O. 590.

ALMOXARIFADO de Lisboa = Mappa da sua despesa, e ordem ao governo para criar uma commissão que proponha para os officiaes, e empregados necessarios, vencimentos deduzidos de uns tantos por cento dos direitos, e que variem na proporção dos rendimentos de 100,5000 e 1 600,5000 reis, ficando considerados como direitos os emolumentos que se pagão nesta repartição.. I. 556 - 565 568 O. 578.

AMNISTIA = Concessão d'amnistia a todos os portuguezes que por seu comportamento ou opiniões politicas forão perseguidos, ou o temerão ser aos que se acharem, pelos motivos indicados, ausentes da patria desde 1807 : aos processados, e condemnados a degredo que estejam cumprindo : aos condemnados; mas não executadas as sentenças, e maneira de revindicar a sua honra e bens.. 13 18-30-51-64-D. 69-76.

Extensão do decreto a cima a todas as pessoas que por seu comportamento, ou opiniões politicas até ao dia da instalação das Côrtes se acharem presas ou adstrictas a residirem determinadamente em algum lugar — restituição á sua liberdade, ao livre exercicio dos seus direitos, e faculdade de poderem justificar-se em juizo; mas não ao exercicio dos postos, ou cargos que occupavão.. 223-228-248-D 253.

Faculdade ao governo para restituir aos postos, que occupavão, as pessoas a quem foi applicado o decreto d'amnistia, sendo crédores da confiança pública.. 934-949-O. 956.

Declaração de se achar comprehendido no decreto d'amnistia a representação das viuas e filhos dos sentenciados, e executados em 1817, para revista do processo, reparação de damnos, e injurias.. 195 O. 202.

Ordem ao governo para mandar nomear pelo regedor da casa da supplicação de Lisboa os juizes necessarios para revêr o feito das viuas e parentes dos processados em 1817, comprehendidos no decreto d'amnistia; e serem todas as despesas do recurso satisfeitas pelo thesouro nacional.. 1106 O 1128.

Concessão d'amnistia a todos os officiaes inferiores, ansejadas, soldados, e tambores do exercito de Portugal, e ilhas adjacentes, ausentes ou homisiados pelos crimes de primeira, segunda, ou terceira deserção simples: aos que estiverem cumprindo as sentenças — ás praças da brigada real da marinha, e marinheiros d'armada — e alivio da quarta parte do tempo em que forão condemnados, aos que estiverem cumprindo sentenças por outros crimes, que não sejam as simples deserções.. 74-77-153 228-264-D. 270.

Concessão d'amnistia, pelo regresso d'El-Rey a Portugal, a todos os officiaes inferiores, soldados, e tambores de 1.^a e 2.^a linha do exercito, da brigada da marinha, e marinheiros d'armada; pelos crimes de primeira, segunda, e terceira deserção simples; aos desertores presos mas ainda não sentenciados.. 1682-1697-1785 1841 D. 1852.

Concessão d'amnistia a todas as pessoas comprehendidas na devassa a que se procedeo na cidade da Bahia pela tentativa de depôr os membros da junta do governo.. V. 751-945-989.

Extensão a João Alves Massa da amnistia concedida aos implicados nos acontecimentos politicos da Bahia, pela tentativa de depôr os membros da junta do governo.. V. 621-720-735 VI. 181 O. 186.

Extensão da amnistia concedida aos presos vindos da cidade da Bahia, a tres presos remittidos para Lisboa pela junta do governo do Pará.. V. 751-945 989 VI. 17 O. 39.

Declaração de ser desnecessaria, depois da publicação do decreto d'amnistia, a dispensa a Ayres de Saldanha para embargar por procurador a sentença que o condemnou por opiniões politicas.. 1901 O. 1907.

Declaração de não ter lugar um novo indulto aos desertores que depois de haver expirado o praso, que lhe foi concedido, se tem apresentado vindos de Hespanha; e ser expresso nas leis o que se deve praticar com similhantes desertores.. 3113 V. 861-862 O. 864.

Ind. para se conceder uma amnistia pela occasião do juramento da Constituição.. VII. 640.

V. Pernambuco.

ANFIÃO = Proj. para a introdução do anfião de Machão no imperio da China.. VI. 341 I. 648 II. 324.

ANGELO CUSTODIO DO AMARAL = Sua admissão na casa da estopa do arsenal da marinha com o vencimento de 200 reis por dia em quanto trabalhar, além do que se acha arbitrado pela mão d'obra.. VII. 235 O 245.

ANGOLA = Providencias que se devião tomar pelos to-muitos que tiverão lugar em Angola.. VI. 769 O. 796.

Ind para se mandarem sahir d'Angola os Napolitanos sem estabelecimento; e não se continuar a assentar praça aos degradados para ali mandados.. VII. 436.

Ind. para a extinção da junta das justças, ou suas attribuições.. VII. 879.

V. Ilhas de Cabo Verde.

ANIL = Entrega, mandada fazer, aos fabricantes, livre de direitos, não só do anil que elles tem aliandegado, mas de todo o que de futuro importarem para consumo nas suas fabricas, nos termos do alvará de 28 d'Abril de 1809.. VI 977-983 VII. 167-504-854878-D. 862

V. Baldeação.

ANNA DRAGASI = Entrega mandada fazer dos exemplares da obra *medicina theologica* apprehendidos a seu defunto marido; salvas as disposições da lei da liberdade de imprensa.. 2320 O. 2323.

D. ANNA JOAQUINA DE BRITO = Seus serviços mandados arbitrar para se recompensarem.. 2230 O. 2245.

ANNA MALLET = V. Pedro Paulo Garcia.

ANICETO ANTONIO FERREIRA = V. Ilhas de Cabo Verde.

ANNO de morto (dos beneficios) = Declaração ao governo, de não serem os seminarios comprehendidos na disposição do artigo 6.^o do decreto de 23 de Junho de 1821:

e dever-se continuar a favor dos herdeiros dos beneficiados falecidos o pagamento dos renditos d'um anno, naquellas dioceses em que se acha desde longo tempo estabelecido, e auctorizado por bullas pontificias.. V. 302-419-493 O. 498-499.

— V. Divida pública.

D. ANTONIA RITA REGO ARANHA TRAVASSOS = Seus serviços mandados arbitrar para se recompensarem .. 2230-O. 2245.

Dr. ANTONIO D'ALMEIDA CALDAS = Ordem para se lhe pagar pelo côfre da Universidade de Coimbra o seu ordenado, se a elle tiver direito; e não o tendo abrir-se-lhe novo assento na thesouraria geral das tropas, para ser pago regularmente, e indemnizado do que se lhe estiver devendo; não receber por duas partes, mas nunca deixar de receber por uma o ordenado, ou gratificação que lhe pertence, como ex-deputado do fisico mór do exercito.. VI. 497-O. 500.

ANTONIO ALVES GRANDE = V. Tabaco (contrato).

ANTONIO CORDEIRO = Mandado contemplar como os outros crédores do estado pela submersão da sua fabrica de cortumes de coiros, nas ruínas da praça d'Almeida.. 1117-O. 1124.

ANTONIO DUARTE PIMENTA = Ordem ao governo para dar o motivo de se achar preso no segredo, perto de 40 dias na torre de S. Julião, sem ser admittido a defeza: ser desde logo removido para prisão segura, regular, e posto em communicação.. 1559-O. 1561-1563-1579 1605.

— Ordem ao governo para ser solto, para livremente poder tratar da sua justificação perante o conselho de guerra; cuja prompta expedição se recommenda.. 1601-1605-1672-O. 1677.

ANTONIO FELIX DE MENDONÇA ARRAES = Pagamento mandado fazer de metade do rendimento do officio de provedor da cidade de Lisboa, de que era proprietario.. VII. 972-O. 975.

ANTONIO GOMES RIBEIRO = Disc. ácerca de ser desonerado de todos os empregos por se haver escusado por doente do lugar de Deputado das Côrtes.. I. 98 105-137.

ANTONIO JACINTO XAVIER CABRAL = V. Gravura.

ANTONIO JANUARIO LOPES VALENTE = Decreto que lhe concedia uma commenda honoraria, mandado cumprir.. 2163-O. 2174.

— Sua restituição ao emprego de escrivão da mesa grande da intendencia da marinha.. V. 1028-O. 1030.

ANTONIO JOAQUIM BARJONA = V. Universidade.

ANTONIO JOAQUIM COUTINHO = Disc. ácerca de lhe não ser permittido entrar no exercicio de qualquer lugar da magistratura sem se mostrar corrente por via de residencia, das ouvidorias, e mais lugares que servio; e mandar o governo formar-lhe culpa pela occultação da verdade, constante dos seus requerimentos.. V. 332-357 416-421-568-826-O. 829.

ANTONIO JOAQUIM EPIFANIO DE ANDRADE = V. Canonicato.

ANTONIO JOAQUIM G. MARQUES = Autos pedidos pelas Côrtes da contenda com a *Manoel Francisco de Figueiredo* sobre a propriedade do officio de feitor da sisa das carnes.. I. 912-O. 935.

ANTONIO JOAQUIM MACHADO = Revogação d'uma resolução que mandava conservar *Jodo Moniz Vieira* no arrendamento d'uma fabrica de louça sita em Castello Picão, que lhe pertencia; deixar-se efficaz o direito de propriedade, e a auctoridade do julgado.. VI. 921-O. 924.

ANTONIO JOAQUIM PEREIRA = Concessão d'uma pensão pelos serviços no incendio do terreiro do paço em Lisboa.. 1411-O. 1418.

ANTONIO JOSE' ESTEVES ENCHIMECA = V. Minas.

ANTONIO JOSE' FERREIRA DA COSTA = Auctoridade ao governo para o empregar onde lhe convier.. 2192-2543-O. 2559.

ANTONIO JOSE' DE MIRANDA E ALMEIDA = Disc. ácerca de ficar em seu vigor a jubilação de lente de medicina da Universidade de Coimbra.. 3419-V. 165-916 O. 919.

ANTONIO JOSE' D'OLIVEIRA LEITE DE BARROS = V. Auditores.

ANTONIO JOSE' RIBEIRO VIANNA = Ordem para se não cumprir a resolução do seu provimento no primeiro lugar vago na companhia d'agricultura das vinhas do alto Douro.. VI. 922-O. 924.

ANTONIO JULIÃO DA COSTA = Pagamento ao par em Londres do que se lhe dever dos seus ordenados, como commissario juiz da commissão mixta ali estabelecida para julgar a reclamação das presas, por motivo do commercio da escravatura.. 1357-VI. 342-352-777 854-O. 856.

ANTONIO LOPES TAVARES DE SEQUEIRA = Reparação da injuria de que se queixa, sendo verdadeira, consultando-se as Côrtes, se fór necessario.. 997-998 O. 1008.

ANTONIO MARCELLINO DA SILVA = Parecer ácerca do seu provimento no deado da Sé de Leiria.. 3574 I. 652.

ANTONIO MARIA CARNEIRO E SA' = Requerimento mandado resolver pelo governo ácerca da dispensa da residencia do lugar, que servio de ouvidor geral do Pará.. 3823 O. VII. 128.

ANTONIO MARTINS PEDRA, Filho & Companhia = Permissão de seguir viagem para Benguella o navio Occano penhorado a *Jeronimo d'Arantes*, dada fiança idónea do seu valor para segurança da execução.. 595-2037 2151-O. 2160.

— Disc. ácerca de nada terem as Côrtes que deliberar relativamente á ordem a cima.. 2309-2880 O. 2907.

— Liberdade de seus direitos aos dous litigantes, Pedra, e Arantes, perante as competentes auctoridades; e ficarem sem effeito as ordens a cima.. V. 231-O. 255.

ANTONIO DE MELLO DA SILVA CASCO = Perdão concedido para poder regressar a Hespanha sem embargo das

sentenças que o condemnarão.. 223-228-379 D. 386.

ANTONIO DA MOTTA D'ANDRADE E SILVA = V. Universidade de Coimbra.

ANTONIO PEREIRA D'ALMEIDA = Permissão de se justificar da sua demissão de desembargador da relação do Porto.. 3062-O. 3067.

ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO = Permissão de uma execução na terça parte dos seus ordenados de official da secretaria d'Estado dos negocios do reino, para pagamento d'uma divida a *Joaquim José Ferreira*.. 997-O. 1008-VII. 77.

ANTONIO PINHEIRO = Suspensão por um mez d'uma execução para remir o alcance com a fazenda pública; e abonar-se-lhe a quantia, que prova não abonada no balanço.. 1119-O. 1124.

ANTONIO PIO DOS SANTOS = Offerta de servir contra os piratas com o mesmo soldo de terra, como chefe de divisão, sem mais vantagens de comedorias, e maiores da sua patente, conferindo-se-lhe o commando da corveta constituição.. 1682-O. 1695.

Necessidade de decretar os seus serviços para se poder verificar uma pensão, que lhe foi concedida.. 2067-2471-O. 2971.

ANTONIO POVOAS DE BRITO COUTINHO = Declaração de não ser comprehendido na ordem das Côrtes relativa aos empregados vindos do Brazil, por pertencer ao exercito de Portugal.. 1831-O. 1838.

ANTONIO PUSSICH = Ordem para se lhe abrir assento na respectiva contadoria e aos seus dous filhos, a fim de receberem os seus soldos.. V. 432-563-O. 568.

ANTONIO DOS SANTOS PORTO = Cumprimento da mercê da propriedade do officio de alcaide da primeira vara do bairro da ribeira em Lisboa.. 2016-2546-2548-O. 2557.

ANTONIO DA SILVEIRA PINTO DA FONSECA = Restituição á sua liberdade, e exercicio dos seus direitos, suspensos pela sua demissão de membro da junta do supremo governo do reino.. 279-O. 233.

ANTONIO DE SOUSA PINTO E MAGALHÃES = Gradação e honras de secretario do ajudante general, e preferencia que devia ter para qualquer emprego na cidade do Porto pelos seus serviços.. 990-1057-O. 1060.

ANTONIO TEIXEIRA REBELLO = V. Secretarios d'Estado.

ANTONIO DE VASCONCELLOS ABRANCHES CASTELLO BRANCO = Execução da mercê para succeder nos bens da coroa, de que teve mercê em tres vidas *D. Maria Joaquina de Villena Coutinho*, para que se acha habilitado.. VII. 971-O. 974.

ANTONIO XAVIER = Requerimento sobre o crime de bigamia mandado deferir pelo governo, revertendo ás Côrtes, no caso de ser necessario concessão de revista.. 215-O. 221.

ANTONIO XAVIER DE BRITO = Pagamento de dous mezes de soldo, no caso de se achar nas circunstancias da ordem das Côrtes a respeito dos empregados vindos do Rio de Janeiro.. V. 1028-O. 1030.

APOSENTADORIA = Extinção dos privilegios d'apo-

sentadoria activa e passiva, ficando sempre subsistindo os estabelecidos em tratados, os concedidos nos contratos públicos, os dos commerciantes, e artífices obrigados a arruamentos, os dos officiaes militares; e os dos magistrados em diligencia.. Proj. 743-789-797 disc. 1011-1020 1031-D. 1036.

Disc acerca do que se devia dar por aposentadoria aos ministros em correição, e aos officiaes que os acompanhassem, e pena não entregando tudo, ou tendo exigido mais alguma cousa.. 658-679-798-871 D. 881.

Proj. acerca da extinção dos arruamentos, e liberdade do estabelecimento de lojas em qualquer lugar.. 1145-1155.

Consulta mandada cumprir acerca da isenção dos ourives do arruamento em Lisboa.. 3631 O. 3637.

Copia do contrato que os habitantes d'Evora fizeram em 1464 para ficarem isentos das aposentadorias da côrte, pedida ao governo.. 3380-O. 3583.

Restituição a seu pleno vigor das sentenças sobre uma questão d'aposentadoria entre *Luiz de Sousa Amado*, e os conegos de S. Agostinho de S. Vicente de Fora em Lisboa.. 109-132-735 O. 740-869.

Liberdade do uso dos direitos que competem a *José Mendes*, e a *Antonio Francisco Rebello* para questionarem uma aposentadoria, e ordem ao governo para castigar a violencia praticada no despejo da casa em questão.. 2177-3056 O. 3068.

Revogação d'uma portaria do governo, que mandou entregar por aposentadoria ao tenente coronel dos caçadores n.º 12 umas casas em Ponte de Lima, habitadas por *Manoel Antonio da Rocha*; e liberdade do recurso, que a ambos competir.. 3062-3066-3113 VI. 733 VII. 973 O. 974.

ARCEBISPOS = V. Beneficios.

ARCHEIROS = Mappa da despeza da guarda dos archeros.. I. 425-436-439 II. 209-302.

ARMAS = Disc. acerca da validade do contrato feito pelo governo de 20000 armas para o exercito.. I. 789 798-802-829 II. 212-287-312.

ARRAES = V. Barcos.

ARRUAMENTOS = V. Aposentadorias.

ARSENAL do exercito = Mappa da despeza do arsenal do exercito apresentado pelo ministro d'estado; e discussão acerca das suas verbas.. I. 689-798-802 II. 212-287 848.

Permissão do pagamento aos operarios do arsenal em dinheiro de metal, com o competente rebate.. I. 190 O. 199.

V. Maninha.

ARTES = V. Pescarias.

ARTILHERIA = Suspensão da ordem que mandou considerar como ordenança para os corpos d'artilheria a obra — *Instrucção geral, ou escolha do serviço braçal da arma d'artilheria*.. 1817 O. 1826-1841-1854.

ARTILHEIROS = Conservação dos artilheiros auxili-

ares da Ilha da Madeira por se não acharem comprehendidos no decreto das ordenanças, que extinguiu os artilheiros de posição.. 3627-3651 V. 861-862 O. 863.

———— Batalhão de infantaria com exercicio de artilheria, que guarnece a Ilha Terceira, mandado conservar.. VII. 943 I. 194 O. 206.

———— V. Ordenanças.

ASPIRANTES e guardas marinhas = V. Marinha militar.

ASYLO = Disc. acerca de se dar asylo aos estrangeiros perseguidos por opiniões politicas, que se refugassem em Portugal.. 711-725.

———— Declaração para se não cumprir uma portaria do governo, que mandou entregar ao governo Hespanhol os dous hespanhoes *Thomas Blanco Cicerone*, e *João Ramão Barcia*, condemnados em Hespanha por opiniões politicas, e presos em Portugal; serem postos em liberdade, e obrigados a evacuar o territorio portuguez em prazo breve, marcado pelo governo.. 2366-2375-2453-2571-3515 3731-3759-3842 V. 111-131 O. 140.

———— Disc. acerca da execução da ordem a cima relativa aos hespanhoes refugiados em Portugal; apesar da reclamação da sua suspensão pelo ministro diplomatico hespanhol.. V. 169-183-226 O. 254.

———— Disc. acerca de comprehender a ordem a cima todos os hespanhoes refugiados em Portugal, e ser paga a sua despeza, ou por elles mesmos, ou pelo cofre da policia. VI. 878-888-989.

ATTESTAÇÕES = Ind. para serem os parochos auctorisados pelo Ordinario a passarem attestações aos seus diocesanos, e terem estas validade perante as auctoridades .. V. 127.

———— V. Fôro militar.

AUDITORES do exercito = Extinção do auditor geral do exercito — auditores de brigada, e quaesquer outros — secretario, officiaes, e mais empregados na auditoria — repartições a que são devolidas as suas attribuições — pessoas para suprirem os auditores; suas attribuições, e vencimentos: e destino dos auditores existentes no acto da extinção.. 3052-3267-3365 D. 3370.

———— Ordem para se executar o decreto que extinguiu a auditoria do exercito — estranheza a *José Antonio d' Oliveira Leite* pelo subterfugio pretextado para o não cumprir — e auctoridade ao supremo conselho de justiça para representar qualquer difficuldade invencivel; sem retardar o seu cumprimento.. 3515-3597 O. 3598.

AUSENTES = V. Consciencia (meza da).

AVARIA = V. Marinha mercante.

AZAMBUJA = Caldeira, e limpeza do esteiro da villa d'Azambuja mandada fazer; e conservação das obras respectivas — e despezas pagas pelo cofre do terreiro público de Lisboa.. VII. 388-971 O. 975.

———— V. Agricultura.

AZEITE = Proibição da importação por mar, e terra do azeite de oliveira, e nabo de produção estrangeira.. Proj. 569-584-593-716-796-807-disc. 926-934-949 D. 955.

———— Exportação por baldeação concedida a um

barril de azeite importado depois do decreto que o prohibio; por ignorar o capitão do navio a existencia do dito decreto; e não dever comprehender-se nas penas aos infractores.. 2377-2424-2562-2581-O. 2585.

———— Remessa ao governo d'uma consulta do Senado de Lisboa acerca do direito de dormida que paga o azeite na casa de ver-o-pêzo.. VII. 833-I. 108-O. 116.

———— Proj. para o estabelecimento d'um preço regulador do azeite nacional; excedido o qual fosse permitida a importação do estrangeiro.. VII. 428-855.

———— V. Baldeação.

BAC

BACALHAO = Exame mandado fazer no bacalhão de cor amarella, e serem as Côrtes informadas da sua qualidade, e dos ingredientes com que é salgado.. 1235-O. 1238-2016.

———— Exame mandado fazer pelas auctoridades territoriaes sobre o bacalhão de cor amarella, e inutilisar-se quanto apparecer, para evitar o consumo.. 2477 O. 2482.

BACHAREIS = V. Magistratura.

BAHIA (provincia) = Participação feita ás Côrtes do juramento das bases da Constituição na Bahia; e ordem para se publicar no diario do governo.. 2332 O. 2349.

———— Sanção das Côrtes a todas as medidas tomadas pelo governo da Bahia para obviar ao abandono dos ramos d'administração pública — louvores á junta do governo — ordem para remetter ao governo de Lisboa as suas representações, e contas, e receber delle as ordens independente do Rio de Janeiro — conservação das suas relações com aquella e mais provincias do Brazil — e recommendação da segurança pública.. 1555-1581-O. 1585.

———— Informações pedidas á junta do governo da Bahia para se prover acerca dos males que affectão a administração pública, e sua arrecadação.. 3384 O. 3387.

———— Louvores á junta do governo da Bahia pela adhesão que mostrou ao governo de Portugal na sua resposta aos officios recebidos do governo do Rio de Janeiro.. 1809-O. 1816.

———— Officios do governador das armas da Bahia *Ignacio Luiz Madeira de Mello*, com os documentos dos acontecimentos politicos desde 11 de Fevereiro até 7 de Março de 1822 — duas representações dos officiaes dos corpos do exercito de Portugal ao mesmo governador; e uma com 848 assignaturas a favor das qualidades do governador.. VI. 303-320-321.

———— Officios do governador das armas *Madeira* acerca dos acontecimentos politicos da Bahia até 9 de Julho de 1822 — e varios documentos do Rio de Janeiro sobre o embarque do dito governador para Portugal .. VII. 223-224-225.

———— Disc. acerca da responsabilidade do ministro secretario d'estado que despachou o Brigadeiro *Madeira* para governador das armas da Bahia omitindo as formalidades legais no despacho; e do mesmo governador por haver tomado posse apesar desta falta.. V. 1012 VI. 333-425.

gens, obrigações, e prestações consistentes em fructos, dinheiro, aves, ou corazis, privilegios graciosos; que obstatão á livre navegação dos rios caudales, e navegaveis, de relego, e venda de fructos ou liquidos, e disposições acerca dos que andarem arrendados por contrato .. Proj. 18-64 68-70-112-154 disc. 281 - 291-304 - 307-362 - 378 433 D. 433.

— Declaração de não pertencer ás Côrtes a duvida a respeito da arrematação da alcaidaria mór de Fafe, por se julgar seus rendimentos provenientes de direitos bannaes; e ordem ao governo para receber uma subscrição que pára, ha muito tempo, em poder do juiz de fora de Borba para as urgencias do estado, fazendo constar ao Secretario d'Estado que é responsavel pelos seus subalternos não os castigando .. V. 163 O. 163.

BARCELLOS = Providencias para evitar a ruina, que ameaça a torre do antigo palacio dos Condes de Barcellos, na entrada da ponte da mesma villa I. 344 O. 829.

BARCOS = Isenção dos barcos do rio Douro de todos os tributos: ser franca a navegação, e extinção das matriculas, a que erão obrigados os arraes do mesmo rio .. 904 O. 907-911.

— Conhecimento que devia tomar-se dos exorbitantes, e abusivos emolumentos exigidos no Reino do Algarve dos barcos de navegação, e castigo dos culpados .. 1248 O. 1263.

— Disc. acerca da execução d'uma licença concedida para a construção d'um novo barco para banhos no Tejo .. 275.

— Permissão a *João Ribeiro de Almeida Campos*, conejo da Sé de Lamego, para construir uma barca de passagem no rio Paiva, para melhorar a comunicação entre Vizeu, e Lamego .. 3376 O. 3386.

— V. Marinha mercante — Pescarias — Vapór:

BARRA de Aveiro = Informação pedida acerca de 98.000\$ reis sahidos do cofre das obras da barra d'Aveiro para applicações alheias d'aquella, para que a comarca contribue .. V. 455 O. 461.

— Informação pedida acerca da falta que se encontra no orçamento da verba que comprehende as quantias, que do cofre das obras da barra d'Aveiro tem entrado no thesouro público, e que devião estar incluídas debaixo do titulo = depósitos que se ha de restituir .. I. 626 O. 646.

BARREIRAS de Lisboa = Mappa das despesas annuaes das guardas barreiras de Lisboa .. I. 580-585-590.

BARRINHA de Nazareth = Obras da barrinha de Nazareth mandadas adiantar pelos meios á disposição do governo; e ordem para se representar ás Côrtes qualquer difficuldade, e maneira de a remediar .. VII. 701 906 O. 906-963.

— Orçamento das obras da barrinha de Nazareth; e applicação dos fundos para se ultimarem .. II. 319 O. 337.

BASES da Constituição = Nomeação d'uma comissão das Côrtes para organizar o projecto das bases da Constituição .. 7.

— Proj. das bases da Cons-

tituição organizado por uma comissão, e apresentado ás Côrtes para se debater .. 60.

— Bases da Constituição discutidas, e approvadas pelas Côrtes, e decreto que as sancionou .. 186-288 D. 232 — discussão de cada um dos artigos das Bases.

Dos direitos individuaes do cidadão — Preambulo .. 79 art. I. e II. 79. — III. 83 — IV. 85-99 — V. 83 — VI. e VII. 85 — VIII. IX. e X. 86-89-99-109-110-116-194-237 — XI. 110-113-115-189-194 — XII. e XIII. 110 — XIV. e XV. 110-116 — Da Nação Portuguesa, sua Religião, Governo e Dynastia .. XVI. 115 — XVII. 115 123 — XVIII. 115 — XIX. e XX. 124 — XXI. 126 XXII. 126-130 — XXIII. 133-139-155-167-174 195 — XXIV. 167 — XXV. 170 — XXVI. XXVII. XXVIII. XXIX. XXX. XXXI. 173 — XXXII. 185-203-205 — XXXIII. 175-195-204 — XXXIV. 180 — XXXV. e XXXVI. 181 — XXXVII. 182.

— Lista dos Deputados das Côrtes que assignarão as bases da Constituição .. 232.

— Declaração de serem os casos exceptuados, de que trata o artigo V. das bases da Constituição inteiramente os mesmos da legislação actual; e de ficar suspensa, a execução dos artigos 8.º 9.º 10.º e 11.º .. por dependerem de novas leis .. 216-226 D. 235.

— Carta escrita pelas Côrtes a ElRei o Senhor D. João VI. existente no Rio de Janeiro, remettendo-lhes as Bases da Constituição; pedindo-lhe o seu juramento, e rubrica; e dando-lhe parte de todos os trabalhos das Côrtes .. 709-797-839-842 843 O. 854.

BASILICA de Santa Maria Maior em Lisboa = Mappa da sua despeza, e ordem para se restituir aos Conegos a administração das suas rendas, e os seus cofres .. I. 641 645-647 II. 124 O. 146.

BAXAS no exercito = Ordem para se dar baxa, na totalidade do exercito, pertencendo-lhes, e se a requererem, por se acharem comprehendidos no decreto das baxas ao exercito, aos ferradores, e alveitares das companhias dos conductores, que servem nas brigadas; aos ferradores dos regimentos de cavalaria, coronheiros, espingardeiros, mestres, e ajudantes de escolta, e musicos filhos dos corpos, .. 3539-3546 O. 3558.

— Informação pedida ao governo do motivo porque se não tem dado baxa aos milicianos pobres .. I. 508 O. 534.

— Baxas mandadas dar aos voluntarios, que se prestarão em 1809 ao serviço militar .. 678 O. 684.

— V. Exercito.

BEBIDAS espirituosas = Ordem para se executarem as leis do reino, que defendem a importação, e contrabando das bebidas espirituosas. 203-248-249-253 O. 254.

— Exportação mandada fazer no termo de vinte dias de todas as bebidas espirituosas estrangeiras, prohibidas, que tiverem entrado por franquia nos portos do reino de Portugal; e penas aos infractores .. 842 O. 854.

— Prohibição da importação no reino de Portugal, e Algarve pelos portos secos ou mo-

thados, dos vinhos, agoas-ardentes, licores, e de todas as mais bebidas espirituosas; e concessão a todos os mais generos da franquia, e baldeação... 303-842-885-1153 D. 1157-1190.

Declarção de não se acharem comprehendidas no decreto que mandou confiscar os navios que importarem em Portugal, e Algarve, bebidas espirituosas, aquellas embarcações, que chegando depois do prazo prescripto se mostrarem em boa fe, e justa ignorancia, e que não poderão ter noticia do dito decreto nem no porto donde sahirão, nem em outro, a que arribarem... 2296 O. 2307.

Excepção ao decreto que prohibe a entrada de bebidas espirituosas a favor das que forem destinadas para o uso das equipagens, que por sua pequena quantidade se distinguem... V. 18-700. O. 720.

V. Agoa-ardente — Físico Mór — Ilhas de Cabo Verde —

BENEFICIOS ecclesiasticos = Suspensão do Beneficio a todas as renuncias *in favorem*, não comprehendendo aquellas, a cujas bullas precedeo consentimento regio... 393-597 O. 421.

Suspensão do provimento de qualquer beneficio ecclesiastico, que não seja cura d'almas... 758 O. 775.

Suspensão da collação de todos os beneficios ecclesiasticos até a reforma: supprimento do serviço por encomendados, que percebam por inteiro as congruas nos beneficios que as tem certas, e nos que colhem dizimos acemilhados designadas segundo as leis, usos, e costumes da Igreja Lusitana... 1235-1346 O. 1358 VII. 360-963.

Emenda mandada fazer na portaria do governo ácerca dos beneficios que colhem dizimos, ficando entendido que a disposição das Côrtes he = que todos os beneficios parochiaes que percebem dizimos recebem as congruas que lhe forem designadas segundo as leis, usos, e costumes da Igreja Lusitana, e quaesquer encomendados, que tem congruas certas, e não tem proprietario instalado na posse dellas, perceberem por inteiro as congruas que pertencião aos proprietarios... V. 650 VI 906 O. 909.

Ordem para se comprehender na determinação que suspendeo a collação dos beneficios ecclesiasticos a apresentação dos mesmos... 2325-2455 O. 2465.

Declarção de não serem comprehendidos na ordem das Côrtes, que suspendeo a collação de todos os beneficios, as Igrejas d'ultramar, excepto as das provincias da Madeira, e Açores, e adoptarem-se na apresentação dos parochos as providencias prescriptas para as Igrejas do padroado da Coroa, ou as do alvara de 14 de Abril de 1781, revogadas as chamadas ampliações do decreto de 14 de Fevereiro de 1800, e extinctas as formalidades de virem as propostas dos bispos a mesa da Consciencia e Ordens a Lisboa... V. 324-452 O. 452.

Ordem para se não nomearem economicos para supprir as faltas dos beneficiados falecidos nas collegiadas... 3805 V. 163 O. 167.

Ordem para os Ordinarios proporem ás

Côrtes quaes são as Igrejas que devem subsistir na regulação das parochias, sem se desmembrarem, ou unirem a outras, para deliberarem ácerca do provimento, e collação de cada uma dellas... VI. 294-347 VII. 300-717 727-752 O. 763.

Quesitos que devem fazer-se ácerca do estado das parochias; importancia, e applicação dos dizimos do reino, e ilhas adjacentes... 874-934 O. 944.

Reparos mandados fazer nas igrejas parochiaes do Reino unido de Portugal Brazil, e Algarve, por conta de quem direito fôr... VI. 743-745 O. 746.

Cumprimento mandado dar á ordem das Côrtes ácerca dos reparos, paramentos, e fabricas das igrejas. proceder-se contra as auctoridades que forem culpadas na demora, fazendo-se effectiva a sua responsabilidade... 2351 O. 2362.

Relatorio da Comissão das Côrtes, ecclesiastica da reforma, sobre a circunscripção das parochias, congruas dos parochos, e redução das collegiadas... V. 323 VI. 278.

Disc. ácerca da circunscripção das parochias, congruas dos parochos e provimento dos beneficios Proj. 615-793-832 disc. VII. 438-441-442-458-470 479-480-559.

Disc. ácerca das congruas que no Reino de Portugal e Algarve devem ter os Arcebispos, Bispos, e Prelados das Ordens militares. Proj. 2353 V. 683 VI. 295-455-616-658 disc. 667-728 VII 376-386.

Collações de varios beneficios mandadas cumprir apezar das ordens existentes... 3575 V. 1028 O. 1030.

Providencias ácerca da violencia, e usurpação feita pela mesa da Consciencia, e Ordens ao parochos da Igreja de S Martinho de Lordello no ouro, relativa a apresentação annual do seu cura; e da falta de paramentos, e reparos na Igreja... 215 O. 221.

Reparos mandados fazer na Igreja parochial da villa de Almeirim, a cuja fabrica e responsavel a Igreja Patriarchal de Lisboa, ou a Congregação Camarina, por perceber os fructos... 393 O. 421

Paramentos mandados dar á Igreja parochial de Alcutim á custa do Commendador, Bispo da Diocese, e Cabido; e ordem para se empregarem meios efficazes... 1057 O. 1060.

Ordem ao Bispo do Porto para fazer concluir, e sentenciar o processo de *Joze Joaquim Leite Bragança*, parochos de S. Maria de Campanham, na sua presença, em mesa, e com a severidade dos canones, e leis visitar aquella parochia tomar conhecimento da vida, e costumes do parochos, e estado da freguezia remediar os escandalos, castigando o parochos; e dar de tudo parte ás Cortes... 1102 O. 1129.

Provimento de paramentos, e obras necessarias, mandadas fazer na igreja do Rei Salvador da villa de Beiros pelas rendas da commenda... 1101 O. 1127.

Capitulos de promptificação de ornamentos e estabelecimento d'um coadjutor, na Igreja de S. Andre de Poiares, mandados cumprir... 1102 O. 1127.

Concerto que devia fazer-se nas tyllas pertencentes ao beneficio de S. Maria a Velha, da ordem de Christo.. 2083-2765 O. 2786.

Remessa para o Juiz apostolico dos autos da contenda entre os Congregados de Rilha Foles, e os Abbades de Pontellas e Cidadelhe: serem sem demora sentenciados a final em conformidade da resolução das Côrtes junta, sobre o effeito que devem ter as bullas Pontificias, sem dependência de mais provas, e alegações de facto e direito.. 456-465-475-996 O. 1009.

Restituição da questão acima, entre os Congregados de Rilha Foles, e os Abbades de Pontellas e Cidadelhe, ao estado em que se achava quando subio ás Côrtes pela primeira vez: seguir os devidos termos; ficando reformada a resolução das Côrtes.. 2164-2191 2673-2965-3059 O. 3067.

Consultas sobre o augmento de congruas de varios beneficios mandadas cumprir.. 3733 O. 3739 o mesmo 3732 O. 3740 o mesmo II. 124 O. 146.

Consultas sobre o augmento de congruas de alguns beneficios, que não devião ter execução.. 3457 O. 3460 o mesmo 3733 O. 3739.

Conhecimento mandado tomar da applicação dos dizimos das freguezias de S. Salvador de Tolloes, e de S. Jorge de Gouveas da Serra, applicados por bulla Pontificia para um hospital de S. Braz em Villa Real; disfrutados por *Gonçalo Christovão*, como administrador do dito hospital, que não existe ha hum seculo.. 3533 O. 3536 V. 920.

Conhecimento mandado tomar das rendas do beneficio de S. Maria de Petões, na comarca de Chaves, recebidas, e administradas pelo governo Hespanhol.. 3533 O. 3536 V. 920.

Ordem para se tomar contas dos dizimos das freguezias de S. Miguel de Villar de Perdizes; Santa Eufemia da Salveira; Santo Antonio de Soutelinho; applicados por bullas Pontificias para um hospital de enfermos, e recolhimento de peregrinos, que fossem a S. Tiago de Galiza; disfrutados por *João de Souza* administrador do hospital, que não existe.. 3533 O. 3536 V. 920.

Providencias acerca de varios objectos relativos ás igrejas, e parochias da Luz, e Carnide, e recusa á creação de um capellão.. 2973 V. 453 O. 462.

Posse mandada dar a *Joaquim Maria Lopes de Almeida* d'um beneficio na collegiada de Sandim, por não ser contraria ás ordens das Côrtes a substituição do que nelle existe, segundo a decisão judicial VI. 495 O. 499.

Sequestro mandado fazer nos rendimentos da commenda estabelecida em Tondella para reparos da igreja, se for verdade o seu estado de abandono.. 992 O. 1007.

Proj. sobre a reforma do padroado, e congruas dos parochos.. 914-954 = Curas inamoviveis.. 1285-1346 = Reforma dos cabidos das Cathedraes.. 2295-2424 = Provimento.. 2508 = nova divisão dos bispados.. 2957 = Reforma dos beneficios.. V. 323-422 Beneficios denunciados VII. 711 Congruas dos parochos.. L. 480-904 Benecos, e direitos de estolla na ilha da

Madeira.. I. 480-905 = Reparos das igrejas.. I. 652-659 multiplicidade de beneficios simples na mesma pessoa VII. 881.

V. Canonicatos — Divida pública — Ilhas de Cabo Verde.

BENEMERITOS da patria. = Nomeação d'uma commissão das Côrtes para classificar os benemeritos da patria pelos acontecimentos politicos do anno de 1820.. 77-167-186.

Ordem ao governo para remetter ás Côrtes as informações, e documentos que possa obter relativos aos servicos dos varões que preparáram, realisáram, e desenvolverão os memoraveis feitos de 24 de Agosto, e 15 de Setembro de 1820-300 O. 323.

Disc. acerca da remuneração que devia dar-se aos benemeritos da patria, que tiveram parte nos acontecimentos politicos de 1820.. 77-305-1097-1844-1935-1942-2100 VII. 355-880 I. 50-73-127-135-351 II. 198-295-310-317-377

Proj. para a creação d'uma nova ordem para recompensar os benemeritos da patria.. 1286-1346 VII. 565-855.

V. Governos Ultramarinos — Regeneração.

BENS nacionaes. — V. Divida pública.

Dr. BERNARDINO ANTONIO GOMES = V. Divorcio.

BERNARDO ANTONIO JULIO TEIXEIRA MONTEIRO = Informação pedida ao Conselho da fazenda do motivo por que avocou a causa que o mesmo vence contra *Alexandre Nunes Leal de Gómeo*, sobre a herança do desembargador *José Pereira Dias*; e de deixar de cumprir a ordem da Regencia, mandando consultar.. 2233 O. 2244.

BERNARDO CORREA DE CASTRO SEPULVEDA. = Participação feita pelas Côrtes do dia destinado para a assignatura da Constituição, e ordem para comparecer ao Congresso nesse dia.. VII. 504 O. 520.

V. Deputados.

BERNARDO JOZE MARQUES. = Ordem ao Governo para dar providencias sobre a representação dos parochianos de N. S. da Peña de Lisboa, contra o Prior da freguezia, e fazer conhecer das culpas de que é arguido em relação ao seu procedimento.. 2673 O. 2683.

BERNARDO JOZE DE SOUSA LOBATO. = Permissão ao Governo para lhe dar licença para uso dos remedios, attento o seu estado de saude, apesar da ordem das Côrtes sobre o seu destino — 1535-1537 O. 1551-2963 O. 2970.

BERNARDO MAC. DERMONT. = Provimento na propriedade da cadeira de lingua ingleza do Collegio dos Nobres, que substituiu.. 598 O. 606.

BERNARDO DE SA NOGUEIRA. = Disc. acerca do seu processo; e remessa do mesmo á Regencia para o dirigir ao Juizo competente.. 205-223 O. 205-311.

BERNARDO DA SILVEIRA PINTO. = V. Maranhão.

BERNARDO TEIXEIRA COUTINHO ALVARES DE CARVALHO. = Ordem para ser aposentado no lugar de desembargador do Paço com metade do ordenado; ficando ex-

Nota a assessoria de fisco mór do reino, e a commissão de Juiz relator da alçada de Pernambuco. 2113-2768 O. 1770-2659.

BEZERROS ESTRANGEIROS = Execução negada a um aviso que concedia a *Jose Antonio Ferreira* importar em Portugal 800 bezeros francezes. 1247 O. 1264.

Ordem para cessar o abono de se admitirem a despacho os bezeros inglezes pagando uma terça parte dos direitos, contra o tratado do commercio de 1810. VI. 988 O. 990.

Disc. ácerca de se revogarem as ordens que prohibem a entrada em Portugal de bezeros cortidos estrangeiros. VII. 301-849.

BIBLIOTECA PUBLICA DE LISBOA = Ordem para estar patente todos os dias de manhã, e de tarde, excepto nos domingos, e dias santos de guarda. 226 O. 236.

Ordem para estar aberta a biblioteca nas manhãs de todo o anno desde as nove horas até á uma, e nas tardes do inverno desde as tres até ás cinco; e nas de verão desde as quatro até ás seis; e vencimento de metade mais do salario que tem os officiaes bibliografatos, ajudantes do guarda-mór, contínuos, e porteiro. 290-500-598 D. 605.

Ordem para se executar a legislação que estabelece a remessa para a biblioteca d'um exemplar de todos os livros, e papeis leaes, conclusões, jornaes, gazetas, e mais periodicos, folhetos, folhas volantes, e todo e qualquer impresso no reino. 267 O. 270.

Remessa mandada fazer para a biblioteca dum exemplar de qualquer escripto que se imprimir no reino de Portugal e Algarve, seja qual for a sua materia, natureza, e volume; maneira de se fazer a remessa, e penas aos infractores — Proj. 1681-2724 VI. 73 disc VII. 384-386-479 D. 503.

Remessa mandada fazer para a biblioteca dos livros, e folhetos que devião estar na Secretaria do Dezembargo do Paço, desde o tempo em que este tribunal nullo a censura, e de todas as censuras dos manuscritos, com as respostas do seu author. 1461-1642 O. 1648.

Mappa da despesa annual da biblioteca. I. 398-408-410 II. 209.

BISPADOS = Proj. para a separação do bispado de Pernambuco da Provincia do Ceará, fazendo-se desta um novo bispado. VI. 765

V. Benefícios

BISPO = de Angra V. Ilhas dos Açores.

Informação pedida ao governo dos motivos porque mandou que o Bispo do Funchal levantasse os caídos do tempo dos seus antecessores; e suspensão da ordem, sendo tempo. I. 1049 O. II. 10.

Parecer ácerca da entrega dos caídos do Bispado do Funchal ao testamenteiro do bispo fallecido *Jodo Joaquim Bernardino de Brito* para disposições testamentarias. 3069 II. 10-88-126.

Ordem ao governo para ser prêso o bispo d'Oliva, D. João da Real Capella de villa Viçosa,

por naver jurado as bases da Constituição com restricções; e ser-lhe applicado o decreto relativo aos que recusão aceitar a lei fundamental da sociedade politica portugueza. 883 O. 894-1011-1030.

Remessa ao governo do requerimento do Bispo d'Oliva, em que pede concessão de homenagem, para lhe deferir como fôr justo. 1668 O. 1679.

BOIAS = Extinção do tributo que se pagava na Figueira para as boias estabelecidas no porto, e ordem para ser ouvido o Patrão mór, e pilotos a respeito da que ainda existe; que deverá permanecer se fôr util ás embarcações; sem pagarem cousa alguma. 1968-1983-2203 2398 O. 2410.

BONNIN (Mr.) = Offerecimento feito ás Côrtes da sua obra: *Doutrina social, ou principios universaes das leis, erlecções de povo a povo*: Carta que a acompanhou, e sua tradução em linguagem portugueza. 1455-2277.

BOTICAS = V. Banaes, Caldeiradas.

BOWRING = Offerecimento feito ás Côrtes das suas obras. V. 736.

BRAZIL = Proj. para se estreitar a união dos Portuguezes de ambos os Hemisferios. 660-679.

V. Independencia, e o Nome de cada uma das diversas provincias.

BULLAS = Remessa pedida ao governo de todas as bullas impetradas pelos Senhores Reis de Portugal para reforma do clero secular, e regular, união da Igreja Patriarchal de Lisboa á de S. Maria Maior, jejuns, e uso de carne na Quaresma. 63-69 O. 82.

Disc. ácerca das bullas que se devião mandar solicitar em Roma. 2701-2725.

Ordem para o governo dar o beneplacito ao Breve Pontificio, em que o Papa Pio 7.º ampliava por mais 25 annos os poderes concedidos aos Prelados diocesanos do Brazil, ilha de S. Thome, Cabo Verde, e Angola sobre dispensas matrimoniaes, e outras faculdades ecclesiasticas. I. 170-204 O. 217.

BULLAS DA CARNE = Remessa ao governo do breve Apostolico expedido em 7 de Janeiro de 1810, permitindo aos fieis residentes nos Reinos de Portugal e Algarve, e ilhas adjacentes o uso de latecinos e carnes no tempo Quadragesimal, e mais dias de jejum, pelo decurso do anno, para lhe dar o Beneplacito, e fazello promptamente executar. 151-154 O. 166.

Ordem para o governo mandar solicitar em Roma uma bulla em que se permita aos habitantes dos estados portuguezes comer carne nos dias de abstinencia, e jejum, desde o 1.º de Janeiro de 1822 em diante. 883-895-2029-2432 O. 2433.

Informação pedida ao governo do estado em que se acha a pertença da bulla acima para uso de carne, nos dias de abstinencia. 3583-3597 O. 3598.

Remessa ao governo da bulla, em que se concede aos habitantes do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve a faculdade de comer carne por espaço de seis annos nos dias de abstinencia, para proceder a este respeito na fôrma do costume, em casos semelhantes. V. 196-201 O. 209.

BULLA da Cruzada = Ordem ao governo para applicar á arrecadação da bulla da Cruzada a disposição do art. 2.º do decreto das Côrtes de 25 de Maio de 1821, para que no caso de adjudicação de bens por não haver licitador, se proceda logo a segunda arrematação, recebendo-se o pagamento em papel moeda, ou em quaesquer outros titulos de credito, equivalentes .. 3779 VI. 270 O. 271.

——— **Mappa da receita, e despesa da bulla da cruzada**: conservação da junta empregados de que deve compôr-se, seus ordenados, e attribuições .. I. 540-547 555 II. 213-254-323 D. 333-338.

CAD

CABOTAGEM = Proibição aos estrangeiros do commercio costeiro, ou de cabotagem seja qual fôr o seu objecto; e ordena para serem punidos os transgressores segundo as leis existentes: entrega a *Meirelles e Ferraz do Maranhão* do importe de uns escravos ladinos .. II. 142 O. 164.

CABOUQUEIROS = Liberdade do exercicio do seu trabalho, e isenção do exame, e taxa, a que pertendião obrigar os mestres pedreiros de profissão, e juizes deste officio .. 3239 O. 3246.

CACHEU = Remessa ao governo d'uma representação do governador *João de Araujo Gomes* ácerca do estado daquelle estabelecimento; e ordem para dar as providencias necessarias .. VII. 566 O. 567

CADEAS = Proj. para a abertura das Cadeas, e soltura dos presos .. 45-58-73-76.

——— **Ordem para o governo fazer cohibir as violencias, e extorções do carcereiro das cadeas do Limoeiro em Lisboa**, e dar as providencias, que sejam extensivas a todo o Reino Unido fazer punir as prevaricações, e abusos em que se acharem incurso os carcereiros, formar comissões de homens bons nos lugares que for conveniente para se examinar o estado das cadeas, e cuidar do seu melhoramento, providenciando desde já no que convier, e recorrer ás Côrtes tansómente no que depender de materias legislativas .. 2203 O. 2273.

——— **Ordem para o governo organizar e prescrever o regimento, que mais proprio, e accommodado lhe parecer, sem alteração das leis existentes, para se regularem todas as comissões encarregadas do melhoramento das cadeas do reino** .. 3205 O. 3215.

——— **Ordem ao governo para dar as providencias da sua competencia, e propôr ás Côrtes as necessarias, dependentes de legislação, para o melhoramento das cadeas de Beja** .. V. 921 O. 934.

——— **Providencias mandadas tomar ácerca das prisões dos militares, e regulares de ambos os sexos na Comarca de Castello Branco, e pedir-se ás Côrtes deliberação no que fôr legislativo** .. 3419 O. 3428.

——— **Providencias mandadas dar para o melhoramento das cadeas da cidade da Guarda** .. VI. 911 O. 924.

——— **Conservação da Meza da Santa Casa da Mi-**

zericordia de Lisboa na administração dos fundos que dispense com os presos, segundo o direito estabelecido; e não ter lugar a pertença da commissão das cadeas de Lisboa para que lhe fosse entregue .. 3627 VI. 732 O. 746.

——— **Mappa da despesa feita com o sustento dos presos da cadeia do Limoeiro em Lisboa** I. 541-549 555.

——— **Autoridade concedida ao governo para mandar proceder á construção d'uma cadeia em Mertola, e uma ponte na ribeira de Tarjes, costeando-se a despesa pelos acrescimos do celeiro commum daquelle villa, ficando salvo o fundo primitivo do mesmo celeiro, segundo a pertença dos moradores do districto** .. 2264-2273 2453 VII. 968 O. 974.

——— **Ordem para o governo dar as providencias de sua competencia sobre o innelhoramento da cadeia de Pinhel** .. 3527 O. 3536.

——— **Remessa ao governo d'uma conta da commissão do melhoramento das cadeas da cidade do Porto para dar as providencias da sua competencia, e recorrer ás Côrtes nas que dependerem de nova legislação** .. 3295 O. 3302.

——— **Ordem ao governo para providenciar sobre o melhoramento das cadeas de Trancoso** .. V. 721 O. 735.

——— **Incl. para não ser permitido haver nas cadeas casas de segredo, e serem fechadas para sempre as existentes** .. V. 104-278.

CADET DE VEALX (Mr) = Offerecimento ás Côrtes das suas obras sobre os novos usos da batata: ordem para o governo as fazer traduzir em linguagem portugueza á custa da fazenda nacional, e participação do offerecimento de *Antonio Carolos de Mello e Silva Soares de Sousa*, para fazer gratuitamente a tradução .. 2365-2508-2572-2604 O. 2615.

CADETES = Proj para a extinção dos cadetes no exercito, e criação de alumnos para officiaes .. 2765 2912 VII. 116-854

CAES = Ordem ao governo para dar as providencias para a conservação do caes de madeira em Arnazelo, ouvida a camara de Freixo de Nômião ácerca dos reparos, e meios para os fazer .. 2335 O. 2349

——— **Ordem para cessar immediatamente a applicação do real, que de Ovar se mandára applicar para as obras d'abertura da barra d'Aveiro, e depois para o encanamento do rio doce, e ser applicado para a construção do caes d'Ovar** .. 2407 O. 2410.

CAETANO PAULO = V. Ilhas dos Açores.

CALÇADAS = Ordem ao governo para mandar continuar na Ericeira a obra da calçada de comunicação com a enseada .. 1260 O. 1265.

——— **V. Intendencia da policia.**

CALDAS = V. Agoas Mineraes.

CALDEIRADAS = Extinção na villa de Vianna do encargo denominado caldeiradas; e declaração de se achar suspensa a visita das boticas dos navios pela ordem das Côrtes sobre o juizo, e attributos do Fisco mór. 2541 O. 2567.

Ordem para se fazer extensiva a todo o Reino a determinação que extinguiu o tributo denominado caldeiradas . . 3434 O. 3459.

Informações mandadas tomar sobre a cobrança na villa do Conde do tributo denominado caldeiradas, extinto pelas ordens das Côrtes, fazel-as executar, e responsabilisar as authoridades VII. 237 O. 244.

CAMARAS LEGISLATIVAS = Disc. ácerca de residir o poder legislativo em uma ou duas Camaras — V. Bases da Constituição — art. 23.

CAMARAS MUNICIPAES = V. Constituição artigo 218, e seguintes.

Ordem ao governo para mandar suspender em todo o reino a nova eleição das Camaras, encartes, ou remessa das pautas; e ficarem sem effeito as que se tiverem verificado para o anno de 1822 . . 2912 O. 2952.

Disc. ácerca da continuação das Camaras nos concelhos em que existem: pessoas de que devem ser compostas: sua eleição: attribuições que lhe ficam pertencendo: destino dos empregados no extinto Senado da Camara de Lisboa, e modificações para a eleição do anno de 1822 . . Proj. 558-565 594-617-759-775-830-841-854-1107-1108-2333 2746 disc. . 2795-2805-2837-3532 V. 204-257-266 VI. 326-495-749-751-761-762-769-771-772-797 812-827-879 D. 885.

Ordem ao governo para fazer restituir ao seu genuino estado o texto do artigo 31 do decreto acima, sobre a eleição das camaras; e meditando informações ácerca da causa da alteração, proceder contra quem se achar culpado. . VII 731-752 O. 763-804.

Ordem para que o Substituto, que o decreto da eleição das camaras manda eleger, supra as vezes do Juiz em qualquer impedimento fisico, moral, ou civil, e serem os juizes dos annos antecedentes, vulgarmente chamados de remissão, substitutos pelo direito antigo, claramente revogado pelo citado decreto. . I. 212 O. 233.

Ordem para se proceder em todas as terras do Reino a eleição dos officiaes da Camara depois de concluida a eleição dos Deputados, no Dominio immediato, servindo de matricula os alistamentos feitos para a eleição dos Deputados. . VII, 85-95 O. 97

Declaração de ser attribuição do governo, e poder judicial, o conhecimento sobre as perturbações no acto da eleição das camaras, sedução, compra de votos, e mais irregularidades deverem as Camaras desde logo exercer as suas attribuições, independentes de leis regulamentares, suspenso o exercicio somente das que demandão estas leis. Fazer-se executar o decreto da criação das camaras nos chamados concelhos que tinham justicas, e camaras, como em quaesquer outros concelhos. Pertencer ás camaras o conhecimento das excusas dos eleitos, regulando-se pelo art. 222 da Constituição VI 950 VII 415-738 I. 170-784-914 II 520 O. 238.

Continuação do provimento dos procuradores dos mesteres, e mais membros da casa do vinte e quatro em todas as terras do Reino, em que ha

taes officios subsistindo as suas attribuições em tudo que não contrariar o systema constitucional. . VII. 415 - 423 851-853-890 D. 892.

Disc. ácerca de continuarem os misteres a formar parte das camaras municipaes . . I. 47-92-163.

Ordem ao governo para fazer executar o art. 33 do decreto da criação das camaras a respeito da Camara de Lisboa. . I. 47-92 O. 109.

Mappa da receita, e dispêsa annual da Camara municipal de Lisboa, e ordem ao governo para propôr ás Côrtes um plano de reforma da administração, ficando esta obrigada a dar-lhe contas. . I. 994-1013-1024 O. 1051 II. 297.

Ordem para se fazer pelo cofre da cidade de Lisboa o pagamento aos Vereadores, e Procuradores do antigo Senado. . I. 534 II. 125 O. 145.

Ceremonial com que deve ser recebida no Congresso a Camara de Lisboa — Seu recebimento, e discursos dos Presidentes da Camara, e Côrtes . . 249-253-306.

Remessa ao governo, para decidir por ser da sua competencia, a duvida ácerca da eleição d'um meliciano para procurador da Camara. . I. 118-572-573 O. 591.

Informações pedidas das condemnações feitas pela Camara de Villa Real; e ordem para se suspender a distribuição, e applicação da sua importancia. . 558 O. 565.

Ordem para se suspenderem as corridas, e procedimentos dos Vereadores da Camara de Villa Real até se prescrever o plano geral. . 759-775 830-841-854-1107-1108 O. 1125-1216-1225-2332.

CANADAGEM (direito) = Suspensão do pagamento dos direitos de canadagem, que recebia a companhia d'agricultura das vinhas do alto Douro, e ordem para a restituição dos que se tiverem recebido. . 1775-1781-1962 O. 1985.

CANAES = Averiguações mandadas fazer sobre a possibilidade, dispêsa, e circumstancias d'abertura d'um canal do rio Douro até Ovar: se houvera particulares que della se queirão encarregar por direitos de passagem, ou por alguma outra indemnisação. e que subsidios poderão ser-lhe applicaveis, sem gravame dos povos, quando se por conta do estado se possa empregar a obra. . 2229 O. 2245.

CANDIDO LASARO DE MORAES = V. Canonicatos.

CANONICATOS = Resolução para usar dos meios ordinarios o Conego da Sé de Braga José Joaquim Gomes da Silva e Mattos ácerca do vencimento dos frutos, e contagem do seu canonicato, durante a sua ausencia no Rio de Janeiro. . 1231-1445-1451-1900 O. 1907.

Execução mandada dar a uma bulla da renuncia d'um canonicato da Sé d'Elvas em Antonio Joaquim Epifanio de Andrade por se não achar comprehendida na ordem das Côrtes. . 2768 O. 2787.

Collação, e posse d'um canonicato de meia perbenda na Sé de Viseu a José Maximiano da Silveira, sem embargo das ordens das Côrtes, que

proibição a collação dos beneficios . VI. 763 O. 768.

Ordem ao governo para remetter ás Côrtes as informações, ou papeis que houver a respeito da urgente necessidade de se prover um canonicato vago na Se da cidade do Porto, e que se acha a concurso perante o Conselho d'Estado; ficando interimamente suspenso . . VII 550 O. 554-648.

Remessa ao governo do requerimento de *Candido Lazaro de Moraes* acerca da execução d'uma expectativa d'um canonicato da Basilica por não se achar conforme a lei a proposta da necessidade do provimento . . I. 496 O. 520.

CAPATAZIAS (do Terreiro público de Lisboa) = Ordem para se não verificarem as expectativas das capatazias do terreiro público concedidas no Rio de Janeiro, se ainda não estiverem verificadas. . 1867-2545-2548 O. 2568.

CAPELLAS DA COROA = V. Agricultura, e Divida pública

CAPELLA REAL = V. Patriarchal.

CAPELLAS DOS REIS = V. Consciencia Meza.

CAPITÃES GENERAES D'ULTRANAR = V. Governos Ultramarinos.

CAPITÃES MORES DE ORDENANÇAS = V. Ordenanças

CAPITÃO DO PORTO DE SETUBAL = V. Setubal.

CAPTIVOS = V. Consciencia Meza

CARCERES DA INQUISIÇÃO = V. Inquisição

CARGOS PUBLICOS = V. Constituição art. 12.

CARIDADE (Establecimentos) = V. Constituição art. 237 e seguintes.

CARNES VERDES NO BRAZIL. = Extinção dos tributos no Brazil, das carnes verdes, farinha de mandioca, sello das heranças e legados, e decima do proprietario pobre, que nada mais tenha além da casa da sua habitação, e ordem para serem substituidos por outros. . 2956 V. 500 778 VI 155-559-560-565-377 D. 381

CAROLOS FREDERICO DE CAULA = Graça que lhe concedeo o titulo de Conselheiro quando da verificar. . 3167 3730 O. 3737.

Ordem para lhe ser paga pela thesouraria geral das tropas uma pensão de 240\$, mas não o excesso a 480\$ que lhe foi concedido em 1819; e abrir-se-lhe o assentamento desde Março de 1822 tamsomente, VI. 965 VII. 848 O. 856

CAROLOS TEIXEIRA DE FIGUEIREDO = Concessão da sua jubilação com o vencimento de todo o ordenado, da cadeira de gramatica, e lingua latina na villa de Santarem. . 1241-1266-2321 O. 2323-2397.

CARREIRAS (dos Barcos) = Ordem para continuar nos termos em que se achia estabelecido o direito das carreiras dos barcos de Villa Franca de Xira, pago em beneficio do hospital; e de outras quaesquer villas; por se não comprehender no decreto, que extinguiu os direitos bannaes. . 3723 V. 701 O. 719.

Proj de decreto acerca das carreiras dos barcos de Villa Franca de Xira, e mais

rios do reino. . VI. 919 VII. 924.

CARTAS DO CORREIO = V. Correio.

CARTAS DE JOGAR = Ordem para o governo fazer estampar, e pôr á venda pela administração da fabrica, o projecto das cartas de jogar constitucionaes, offerecido ás Côrtes por *Minocí Luis Rodrigues Fianna*, e approvado . . 662 O. 669.

CASA DE BRAGANÇA = Decisão das Côrtes para serem os bens da Casa de Bragança administrados como bens nacionaes; ser extincta a junta, e mais empregos; e conservarem-se os ordenados aos empregados até a reforma. . I. 421-427-439 II. 192.

V. Dotações.

CASA DO CIDADÃO = Disc acerca da inviolabilidade da casa do cidadão, e casos em que pôde ser devassada . . VII. 243-417-423-430-432-452-557-558-752 D. II. 335.

V. Constituição art. 5, e Remoções

Remessa ao governo dos documentos d'um attentado contra a casa d'um cidadão em Villá Real de Santo Antonio, por ser da sua competencia I. 809 O. 829.

CASA DA INDIA DE LISBOA = Ordem para ficarem em deposito as miudas da casa da India até a organização do plano geral, e occupar-se a commissão da reforma das pautas mui particularmente do regulamento de todas as casas d'arrecadação, e arbitramento dos ordenados correspondentes podendo augmentar o governo o numero dos membros da mesma commissão. . O 1718-1722.

Ordem para proceder a commissão da reforma das pautas da alfandega a uma averiguação sobre o pagamento diario do trabalho braçal, e interior da casa da India, e conhecendo que as descargas, e outras importantes despesas pelo movimento dos generos, pagas pelos negociantes, além das miudas, não bastão para o satisfazer, informar sobre o melhor methodo de ter effeito este pagamento, sem se offender a execução da ordem acerca das miudas. . 1817-1827-1883 O. 1904

Approvação da tabella provisiona para o pagamento dos trabalhos da companhia de dentro da casa da India; sua execução desde a data da ordem das Côrtes acerca do deposito das miudas, e deducção das quantias para pagamento do trabalho vencido nos termos da mesma tabella. . 2467-2836 O. 2850.

Ordem para se abonar aos guardas da casa da India, e a todos os mais empregados, que tinham parte nas miudas, e cujos ordenados não excederem 150\$ reis annuaes, outro tanto pelo deposito das miudas, na proporção do que tiverem vencido, ou forem vencendo, até definitiva deliberação; e observar-se o mesmo com o escrivão das miudas, regulando-se o seu vencimento na proporção de 300\$ reis annuaes. . 2467-2831 O. 2850.

Ordem para se satisfazerem pelo deposito das miudas da casa da India os ordenados acima estabelecidos aos empregados, e ficar o thesouro público desonerado do pagamento de metade dos mesmos ordenados, que por elle se satisfazia; e somente obrigado á satisfação daquella parte, que os empregados até então

houverem vencido pela repartição do mesmo thesouro, serem pagas pelo depósito das miudas, salva a integridade dos ordenados, as pensões, que aquelles officiaes, e empregados pagavão, ou se deduzissem directamente do produto das miudas, ou tenham sido impostas nos proprios ordenados, por terem sido conferidos os officios com esses encargos. . 5045 V. 86-98 O 119

Despêsa annual da Casa da India, e do Consulado geral da saída apresentada nas Côrtes pelo Secretario d'Estado dos negocios da fazenda e ordem ao governo para crear uma commissão de tres ou cinco membros, que dentro de um determinado periodo proponhão para os officiaes, e empregados necessarios, vencimentos deduzidos d'uns tantos por cento dos direitos; que variem na proporção dos rendimentos de 100\$ a 1:600\$ reis serem considerados como direitos os emolumentos que se pagão nestas repartições. e ter a commissão uma gratificação, findos os seus trabalhos, approvada pelas Côrtes sobre proposta do governo. . I 557-564-568 O. 578.

Ordem para ser contemplado *Thomé Gualberto de Miranda*, na resolução a respeito do *escrivão das miudas*, com o ordenado de 300\$ reis annuaes pelo deposito das mesmas miudas. . V. 103 O. 119 VI. 755.

Pagamento mandado fazer pelo cofre das miudas a *Christovão José Stokler*, *escrivão proprietario da meza grande*, de 500\$ reis annuaes, que junto ao que recebe preenche o ordenado inteiro, que lhe deve ser contado desde o tempo em que foram interrompidos os emolumentos, que d'antes recebia. . VI 753 O. 755.

CASA DO INFANTADO = V. Dotações.

CASA DA INTENDENCIA DA POLICIA, sita no Rato em Lisboa = V. Divida publica.

CASA DA MOEDA. Mappa da despêsa annual da Casa da moeda de Lisboa. . I. 557-565-568-646-647.

Ordem ao governo para reletter às Côrtes a copia do decreto da nomeação de *Gregorio José de Seixas* para provedor da casa da moeda, declarando se houve concurso, que pessoas concorrerão, e que se não pretenha algum official da fazenda, antes de um mes, que outros empregos tem o nomeado e queque motivo se julgou indispensavel para aquelle officio. . 555 O. 542-612.

CASA PIA = Mappa apresentado às Côrtes da receita e despesa da Casa Pia de Lisboa, e ordem ao governo para ar informações circumstanciadas da despêsa. . I. 1005-022-1026 O. 1051 II. 210.

Approvação do plano do estabelecimento uma Casa Pia em Évora, e ordem ao governo para ao a formar o mappa das casas de beneficencia, e correção da mesma cidade, seus rendimentos, e estado; e que se possa, como julgar mais conveniente, para com aquelle util estabelecimento. . 223-328 O 337

V. Intendencia da Policia.

CASAS DA RAINHA = Remessa ao governo dos documentos acerca dos procedimentos do Dezembargador Procurador da Real Casa e Estado da Rainha, *Manoel Gomes* relativamente aos Avisos, e Portarias da Junta

do Governo do Reino, sobre a suspensão dos tombos, reforma, e resolução das consulas para os lugares de letras da mesma Real Casa, e ordem para ser processado o dito Procurador; reformarem-se as provisões expedidas pelo Conselho da Fazenda e Estauo para o provimento dos referidos lugares, lavrando-se na forma do esulo, sem restricção alguma. . 109-231-255-247-248-337-491-495-896 O. 907.

Extinção da jurisdicção, e exercicio do Conselho da Casa e Estado das Rainhas: ordenados que ficão percebendo os empregados: despêsas abonadas, e maneira de se satisfazerem. e consideração que devem ter os credores por esta repartição. . II. 261-288-323 D. 334-336.

CASAMENTOS = Suspensão das ordens passadas pela Intendencia da Policia para ser prêso *Luiz Paulino de Acourt de Sousa Padilha* por tratar o seu casamento sem consentimento paterno, que tinha pedido ao Dezembargado do Paço lhe supprisse, sendo estas pelos motivos alegados, e não por outros legaes, e mais ponderosos. . 535 O. 606

Revogação de todas as ordens relativas à pessoa de *D. Maria d'Azor do Sacadura Botte*, administração dos seus bens; seu casamento, e ordem para se proceder segundo as leis do Reino. . 1188-1668 1679-1782-1979 O. 1982.

Ordem ao Governo para mandar former culpa ao Juiz dos casamentos da diocese do Porto *Joaquim José Pereira Godinho*, ao *Escrivão Carlos José Rosado*, e a todos os cúmplices nos escandalosos factos praticados no casamento de *D. Ana Albertina Leite* com *Joaquim José de Sousa Carneiro* suspensão do exercicio dos seus cargos; e reprehensão ao Reverendo Bispo do Porto pelos abusos praticados na expedição deste negocio. . 2765-2771 O. 2786

Disc acerca da revista que pertencia *José Januario de Amorim Franna* das sentenças contra elle proferidas na Casa da Supplicação em causa de desherdação, que correu com seu pai, por se haver casado sem o seu consentimento. . 132-2233-2373-2575-2521 VI 125-160 O. 185.

Disc acerca d um recurso que *Mateus Antonio dos Santos* interpoz da decisão do Dezembarcado do Paço que lhe negou licença para casar com *D. Theresia de Jesus Maria*, por falta do consentimento paterno. . VII 386-388

CASCA DE SOBRÓ E CARVALHO = Permissão a *Joaquim José da Matta*, representante de Prego e companhia, para exportar 40\$ arrobas de casca de sobro e carvalho, possuindo-as armazenadas, e sendo as mesmas por elle compradas ate ao anno de 1829, pagar os direitos estabelecidos antes de ter sido prohibida a exportação não ser obrigado a novo leilão, fiscalização, e fiscalisação no embarque. . VI. 352-875-878-912 O. 926

CASIMIRO LUCIO DE MESQUITA = Ordem ao governo para fazer conhecer da injuria da denegação do direito salvo por injurias, perdás, e damnos, concedido em uma causa de estupro. . 810-819-1418 O. 1419.

D. CATHARINA DE SOUSA PAIXÃO = Pagamento mandado fazer do soldo de seu marido morto na guerra, e receber so metade, se pelo morto não recebe outra coisa.

tade.. 2221-2222-2247-2377 V. 156 O. 168.

D CATHARINA THERREZA RITA TEJO = Seus serviços mandados arbitrar, para serem recompensados.. 2230 O. 2245.

CATHECISMO POLITICO = Disc. acerca do premio que devia dar-se a quem apresentasse o melhor cathecismo politico, para o ensino da mocidade.. 1652-1881 V. 91.

CAUDELARIAS = Extinção das caudelarias públicas do reino, e de todos os seus empregos: desuno dos cavallos pertencentes à fazenda pública, e dos cavallos, e egoas, de propriedade particular.. 74-77-242-248 D. 254-309.

Relação pedida ao governo dos escriptos, meirinhos, e mais officiaes empregados nas caudelarias, com declaração dos seus titulos, provimentos, vencimentos, e ordenados.. 248 O. 254-591.

Extinção do ordenado do ex-procurador fiscal das caudelarias, e continuação do pagamento ao official da Secretaria, ao de registo, e ao escriptão das apellações pelas mesmas folhas; e recommendação ao governo para os preferir em qualquer emprego, e cessarem os seus vencimentos, tendo outros iguaes, ou maiores.. V. 456 O. 462.

CAVALHARIÇAS REAES = Providencias para remediar os abusos, ou falta de economia da intendencia das cavalharias reaes: Inspeção da obra do Palacio Real d'Ajuda: e remoção do inconveniente em se tomarem contas a *Joaquim José da Costa e Silva* no thesouro publico aonde exerce o emprego de thesoureiro menor.. 215 O. 228.

V. Palacios Reaes.

CAVALLOS = Authoridade ao governo para emprestar os cavallos de quatro annos das manadas nacionaes aos lavradores de Riha Tejo para pardearem; e seguranças que devem exigir-se.. VI. 17- 58 O. 66.

Ordem ao governo para fazer observar a provisão do Conselho da Fazenda acerca dos direitos dos cavallos, que vem de fóra do Reino.. 2999-3458 O. 3460.

Proj acerca do imposto de 45000 reis que devia pagar o dono d'um cavallo.. VII. 455.

V. Gado cavallar.

CEARA (Provincia) = Remessa ao governo das representações dos povos do Ceara, sobre a divisão das freguezias, para serem tomadas em consideração.. VI. 827 O. 832.

Ordem ao governo para tomar em consideração a renoção de *Francisco Rodrigues* do lugar de Juiz de Fora de Aracaty, e Russas.. VI. 761-768-827 O. 832.

V. Deputados das Côrtes.

CELLEIROS DO TERMO EM LISBOA = V. Cereaes.

CEMITERIOS = Proj para a fundação de cemiterios em todas as cidades, e villas do reino, e serem nelles enterrados os mortos de qualquer condição.. 2132-2509 V. 509.

Providencias mandadas dar acerca dos abusos commettidos no cemiterio da Freguezia da Penna em Lisboa.. V. 699 O. 706.

Ordem para se fazerem em Pom-bal os enterramentos no cemiterio, e não nas igrejas: proceder-se á obra d'um muro decente em volta do mesmo, debaixo da inspecção da Camara; ser a dispêsa feita pelos subjeitos das sizas, e não os havendo, por uma derrama.. 3233 O. 3245.

CENSURA DOS ESCRITOS, V. Bases da Constituição, art. 8.º, 9.º, e 10.º

CEREAES = Ordem ao governo para fazer observar o aviso de 10 de Março de 1820, que prohibio a importação dos generos cereaes e pão cosido por mar e terra, .. 32-58-285 O. 296.

Recommendação ao governo para pôr em pratica todos os meios proprios para obstar a importação pelos portos seccoos do reino dos generos cereaes, farinha, pão cosido, e legumes: ser encarregada esta diligencia ás autoridades civis, e militares: e applicação dos generos apprehendidos, e transportes.. 549 O. 554.

Prohibição da importação dos generos cereaes, farinhas, pão cosido, e legumes no reino de Portugal, e Algarve pelos portos seccoos, e molhados, excepto Lisboa e Porto: casos em que podem ser admittidos nos dous ultimos portos, e maneira de regular o preço dos nacionaes: applicação dos direitos de entrada: e destino dos generos apprehendidos, e transportes.. 255-274-457-520-536-559-584-591 D. 641.

Ordem para se contar o prazo marcado no decreto acima, da prohibição da entrada dos generos cereaes, não desde a sua data, mas desde a data da publicação na Chancellaria.. 823-1191 O. 1205-1206.

Permissão da reexportação, sem direito, de todos os generos cereaes, e farinhas estrangeiras importadas em Lisboa até ao periodo em que hade ter effeito o decreto acima, que prohibe a importação dos cereaes, apesar de terem dado entrada no terreiro publico, para consummo da Capital: extensão da mesma providencia aos mais portos do reino: suspensão dos celleiros chamados do termo em Lisboa, e distribuição dos cereaes somente para os lugares da venda do terreiro contas mandadas tomar aos negociantes de trigo, que tiverem faltado com as relações mensaes, e que não mostrarem existentes os generos, que devem ter, e procedimento contra elles: e authoridade extraordinaria ao governo para acautelar, e punir os contrabandos.. 825-839 O. 839-882.

Ordem ao governo para tomar conhecimento da quantidade de trigo com que se pode contar para abastecimento da capital, existente nas diversas terras, que a costumão fornecer, inclusivamente as ilhas dos Açores: para auxiliar os lavradores de boa fé com subsídios pecuniaros para o conduzirem ao terreiro: e dar-se-lhe ametade do valor das suas entradas, em vez do terço.. VII 158-192 O. 196-197.

Ordem para se executar o Decreto de 18 de Abril de 1821 acerca dos generos cereaes: authoridade á commissão do terreiro publico de Lisboa para comprar no espaço de dous mezes, por sua conta dentro do reino, e fazer conduzir a capital, o trigo excedente do consummo, até onde chegarem os seus fundos disponiveis; consultando sobre as quantias que lhe faltarem, e sobre o modo de as obter: fazer publicas as instruções

com que se propoz a fazer esta transacção, desde a compra, até o final consummo dos generos e proposta que deve fazer o governo ás Côrtes dos meios para abastecimento completo da capital, findo o prazo acima.. VII. 192-451-452-504-551-658-714-758 O. 762-763.

— Authoridade concedida ao governo para admitir a entrada de trigo estrangeiro, ate tres mil moios; e preencher a quantia de dez mil, se no fim d'Abril de 1823 a existencia do trigo no terreiro publico não fôr sufficiente para o consummo da capital, e suburbios, até a colheita: maneira de fazer esta admissão; e direitos que devem pagar-se.. II. 156-222-230-246-252 D. 330.

— Ordem para o governo mandar exportar para Lisboa os generos cereaes que excederem o consummo da Ilha Terceira: e fazer responsavel a Camara da cidade d'Angra pelo abuso do seu pôder, na contravenção da disposição do alvará de 28 de Fevereiro de 1771.. II. 165-222-229 O. 244.

— Ordem para se observar o Decreto de 18 d'Abril de 1821, ácerca dos generos cereaes, com a excepção do art. 3º do Decreto de 7 de Junho do mesmo anno; uma vez que se verificarem os precisos termos em que ella se acha concebida, relativamente á descarga por deposito dos generos cereaes conduzidos em navios estrangeiros.. I. 206-481-649 O. 670.

— Ordem para o governo fazer pôem observancia o regimento do terreiro publico de Lisboa na parte em que manda que todo o trigo conduzido para Lisboa por mar ou terra dê entrada no terreiro.. VII. 484-551 O. 554.

— Ordem ao governo para tomar as medidas que lhe parecerem mais efficazes para prevenir o contrabando dos generos cereaes, fazendo observar as leis existentes.. 1958-2015-2153 O. 2141.

— Ordem ao governo para fazer observar em toda a sua extensão as determinações a respeito dos generos cereaes, e não ser admitida carga alguma misturada com trigo estrangeiro.. 455-494-V. 161 O. 166.

— Providencias mandadas tomar ácerca da introdução dos cereaes de Hespanha, depositados em Alcacer do Sal, e Abrantes.. 1285 O. 1293.

— Ordem para girarem partidas de tropa para impedirem o contrabando dos generos cereaes estrangeiros em Portugal, e entenderem-se com a tropa as providencias decretadas a favor dos apprehensores.. 1454 O. 1460.

— Ordem ao governo excitando a sua attenção ácerca do contrabando dos generos cereaes, e outros defesos, introduzidos de Hespanha pela Barca d'Alva, e Villa nova de Foz Côa.. 1506 O. 1522.

— Ordem ao governo para castigar os culpados nas vendas simuladas dos generos cereaes na cidade do Porto a fim de appresentarem certidões d'um preço superior aquelle que o decreto dos cereaes marcava para a admissão, e louvores a Commissão do Commercio por haver malogrado esta fraude.. 2945-2981 O. 2982.

— Informações pedidas ao governo ácerca da execução da ordenação acima relativamente ao castigo dos culpados nas vendas simuladas dos generos cereaes na cidade do Porto.. VI. 342 O. 352-487.

— Declaração de ser attribuição do governo dar as providencias para acatellar o contrabando de generos cereaes feito pelas embarcações costeiras.. V. 811 VI. 349, VII. 617 O. 624.

— Permissão aos povos das fronteiras de Portugal de importarem os generos cereaes que recebem dos Hespanhoes em aluguer dos gados; e cautellas que devem observar-se no transporte.. 1582-1585-1700 O. 1717.

— Permissão aos habitantes da villa de Juromenha de transportar para Portugal os frutos das suas terras situadas além do Guadiana; e cautellas no transporte.. 1745 O. 1779-1784.

— Permissão aos habitantes de Malpica de transportar para a sua povoação os cereaes, e mais frutos, que colherem no districto de Ferreira, no territorio Hespanhol, cautellas que devem observar-se no transporte: permissão para irem moer o pão nos moinhos da mesma terra, nos mezes do estio; e penas no caso de abuso e vigilancia recommendada ás autoridades para não ser infringido o decreto que prohibe a importação dos cereaes em Portugal.. 1745-1758-3237 O. 3245.

— Concessão ao D. Abbade do Mosteiro de S. Maria d'Aguiar, da ordem de S. Bernardo, de conduzir para o seu Mosteiro os cereaes, e mais frutos da renda de Bouças em Hespanha; e cautella que no transporte deve haver.. VII. 263 O. 264.

— Ordem para o governo dar as providencias ácerca da impossibilidade de competirem os commerciantes de farrinhas, milho, e cevada por mudo com os moradores do pateo denominado Paço da Rainha em Lisboa, por serem estes isentos de correções, licenças, e obrigações, semelhantes, e aquelles sujeitos aos regulamentos do terreiro publico, e Senado da Camara.. 634 O. 644.

— Disc. ácerca da permissão da entrada em Faro de cereaes estrangeiros contra as ordens das Côrtes por se presumir haver falta para o abastecimento VII. 389-413-416.

— Proj., e disc ácerca da maneira de se fazer a liquidção do preço dos generos.. 2982 VI. 495-981 VII. 881.

— V. Ladiões.

CERTIDÕES = Ind. para se passarem todas as certidões requeridas nas repartições publicas.. VII. 455

— Declaração de não obstem as ordens das Côrtes para se passar a *Junuario da Costa Azores* a certidão da correspondencia que teve em 1818 com o commandante do regimento de infantaria N.º 15 a respeito de *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.. VII. 920-925 945-965 O. 976.

— Disc. ácerca de se pedir ao Ministro d'Estado dos negocios da fazenda a causal de negar a *Antonio Fallé* a certidão do alcance do Desembargador *Joaquim Rafael do Valle* para com a fazenda Nacional.. II. 157-181-295.

CHAFARIZES = Declaração de não haver privilegio algum na distribuição das bicas dos chafarizes em Lisboa e de não exceder a Camara as suas attribuições, econo-

micas na distribuição do seu uso, para evitar confusão. 2280-2546 O. 2567.

CHANCELLARIA E SELLO = Mappa da despesa com os empregados; e ordem ao governo para encarregar uma comissão de propôr ás Côrtes a reforma dos ordenados. . I. 557-565-568 O. 578.

CHAPEOS DE BRAGA = Ordem para ser permittido o embarque para Lisboa dos chapeos de Braga sem pagarem novos direitos, verificando serem de fabrica nacional; e tendo pago os competentes na alfandega respectiva. . 1247 O. 1264.

CHARLES HARRIS, E FILHOS = Ordem para se levantar o embargo, feito no seu armazem de vinhos em villa nova de Gaia, pela permutação que fez de 390 pipas de vinho do Douro legal de embarque por igual numero de pipas de vinho separado. . V. 536-565 O. 575-577.

CHRISTOVÃO BERTRAND = Ordem para ser empregado na fabrica das sedas em Lisboa, como constructor, e director dos novos teares, que propõe. . 1507 O. 1551.

Remessa ao governo do seu requerimento para ser empregado na fabrica das sedas em Lisboa, e tomar-se em consideração. . 2041-2402 O. 2409.

CHRISTOVÃO JOZE STOKLER = V. Casa da India.

CHRISTIANO NICOLAO COPKE = Ordem ao governo para nomear Juizes para huma causa em que contende com *Isabel Archbolde*, e suas Irmãs. . 472 O. 486.

Ordem ao governo para remetter ás Côrtes estando findos os autos da questão acima entre *Christiano Nicoláo Copke*, e *Izabel Archbold*. . VI. 920 O. 925.

CIDADÃO (Casa do) = V. Casa do cidadão.

CIDADÃO PORTUGUEZ = Disc. ácerca de deixar de ser cidadão portuguez todo aquelle que recusar jurar a Constituição da Nação Portugueza, ou as suas Bases simplesmente, e sem restricção alguma, e sair immediatamente do territorio portuguez quem o recusar. . 406-423 433-D. 434-590

Parecer ácerca dos filhos de pais estrangeiros, que portendão ser admittidos a assignar nos livros da camara respectiva termo de quererem ser portuguezes. . VII. 555-860.

V. Constituição art. 19, e seguintes

CIDADELHE E FONTELLAS = V. Beneficios.

CIRURGIÕES = Ordem para continuarem os cirurgiões a ser examinados perante o Delegado do cirurgião mór; valer-lhes a licença por este passada sem dependencia de outras cartas, em quanto não se estabelecer o regulamento da saude pública do reino. . 660 O. 670.

Disc. ácerca d'uma recompensa que devia dar-se aos cirurgiões do exercito do tempo da campanha, e sobre a nomeação d'um chefe para a sua repartição. . 471-619.

Declaração de ser attribuição d'El-Rei o provimento do cirurgião do collegio dos Nobres em Lisboa. . 2791 VI. 732 O. 745.

V Hospitales militares.

CLERO = Concessão aos clérigos do direito de adquirir, possuir sem limitação de tempo, e traspasar por qualquer modo para outros clérigos, ou seculares, por actos entre vivos, ou por disposições de ultima vontade, bens de raiz, allodiaes, foreiros, censiticos, ou de qualquer outra natureza e disposições que sobre o mesmo objecto se devem observar com os regulares secularizados, ou translatos para as ordens militares. . 513-523-658 1028-2933-3056 D. 3109.

Ordem para o governo designar a cada Prelado, depois de o ouvir, e tomar informações, o numero de pessoas que pôde admitir a ordens, regulado de maneira que se ordenem tansómente os ministros necessarios para o serviço do culto, havendo attenção aos regulares, que aproveitando, as novas disposições, revertão ao seculo, e recommendação aos Bispos para os empregar no serviço das igrejas, sempre que os acharem dignos. . V. 642 VI. 49 O. 55.

CLERO, NOBREZA, E POVO = Disc. ácerca de serem prohibidas as representações em nome de classes, clero, nobreza, e povo. . V. 219 VI. 467.

COBERTORES E MANTAS DE Lã DE HESPAÑHA = Direitos que devem pagar os cobertores, e mantas de lã introduzidos de Hespanha em Portugal, de qualquer qualidade, e penas aos infractores. . 2480-2500-2536 D. 2565.

Ordem para ter effeito o decreto acima, ácerca dos cobertores e mantas de lã de Hespanha, findo o prazo nelle prescripto. . 2841-2939- O. 2941.

COCONILHA = V. Baldeação

CODIGOS = Disc. ácerca de nomearem as Côrtes comissões, compostas de pessoas de fóra dellas, consultivas, e preparatorias, para lhes proporem Projectos, dos Codigos civil, criminal, e do processo que lhes é relativo; da Marinha para a reforma da marinha militar; militar para reforma do exercito e de instrução pública para a retorma dos estudos do Reino, e da Universidade. . 64-69 1154-1162-1327-1457

Nomeação das pessoas que devem compôr a comissão encarregada de organizar, e propôr as Côrtes o projecto do codigo do processo criminal, e outro em separado dos delictos e penas. . 1782-1784-1887 2613-3204 O. 3204-3419 V. 515.

Ordem para transmittir á Comissão do codigo criminal, e das penas os trabalhos da junta do novo codigo, creada no principio do reinado da Rainha a Senhora D. Maria I.^a que se acharem na torre do tombo, ou em qualquer das secretarias d'Estado, e serem restituídos findos os seus trabalhos. . 3419 O. 3427.

Ordem para a Comissão encarregada de formar, e propôr o projecto dos codigos do processo criminal e delictos e penas, remetter ao governo a informação, do estado dos seus trabalhos, e do tempo que lhe será necessario para os concluir; e ser transmittida as Côrtes. . I. 73 O. 84.

Convite aos Sabios Portuguezes para apresentarem um projecto de codigo criminal conforme

as luzes do século, e princípios estabelecidos na Constituição política da Monarchia Portuguesa prazo para a apresentação : maneira da sua approvação . e premio para os approvados . . I. 73-192-346-679-698-754 850 D. 1049.

Nomeação d'uma Comissão de fóra das Côrtes para organizar o projecto do código civil. . 2614-3323 V. 666.

Convite aos Sabios Portuguezes para organizarem um projecto de Código civil materias que deve comprehender : prazo para a apresentação : e premio para os approvados . V. 665-946-954 VI. 94 497 VII 247-429 D 429.

Disc acerca da permissão aos authores dos códigos civil, e criminal de adoptarem, ou regeitarem as leis das Côrtes, que não tiverem relação com o direito público estabelecido na Constituição, ou della deduzido, e serem obrigados sómente a conformar-se com ella. . V. 332 VII. 852.

Apresentação ás Cortes d'um Proj de código para entrar no concurso, pelo Dezbargador *Alberto Carlos de Menezes*. . VI. 652 Outro projecto para o mesmo fim apresentado por *Francisco de Paula Lobo*. . I. 212.

Incumbencia ao Deputado *José Ferreira Borges* de organizar o Proj. do Código do Commercio. . 1460.

Convite aos Sabios Portuguezes para organizar o Proj. do código do commercio tempo em que deve ser apresentado : sua approvação . e premio para os approvados . . I. 92-161-672-698-754-830 D. 1030.

Ordem para ser remettido ás Côrtes o texto original do código penal militar, que compilou a junta creada em Lisboa no anno de 1816, e concluiu em 1820, e que deve estar em mão do Conde de S. Paio, ou na competente Secretaria d'Estado, e o alvará, ou resolução regia, que se houver-proferido sobre elle. . 2935 O. 2972-3044.

Ordem para se mandar procurar no copião do Tenente General *Azedo*, o texto original do código militar acima. . 3044 O. 3054-3132

COMAS = Ordem ao governo para fazer executar solemnemente em todo o reino as leis acerca do modo de medir, e julgar as comas, e de exigir o seu pagamento . . VII. 281. I 207 O 221

Ordem para o governo tomar informações, e submetel-as as Cortes, acerca do tributo chamado comas dos verdes em Oliveira d'Azemeis, que se lança aos lavradores, que não tem valadas, e tapadas as suas propriedades. . V 915 O. 919.

COLLECTA ECCLESIASTICA = V Divida pública

COLLEGIADA DE CORUCHÉ = Ordem para se tratar em Juizo competente, e com os recursos da lei, annulladas as as ordens, e consultas havidas, a questão entre a collectada de Coruche da ordem de Aviz, e *Fr. Francisco Annes de Cartallo*, acerca da nomeação dos distribuidores para a arrecadação, e partilha dos frutos, e distribuição dos encargos de musas, e anniversarios.

VI. 485 VII. 560 O. 364.

V. Benefícios.

COLLEGIATUPAS = V. Universidade.

COLLEGIO DOS NOBRES EM LISBOA = Ind. para se fazerem públicas as aulas, e ser permitido a toda e qualquer pessoa frequental-as. VII 436.

Mappa da despêsa annual do collegio dos Nobres; e ordem para se tomarem informações acerca dos reparos do edificio, empregados, e ordenados, suas rendas, e administração, aforamentos illegaes, e lesivos á fazenda do collegio, e maneira de os remediar. . I. 424-454 O. 603.

COMMENDAS = Disc acerca da maneira de se fazer a arrematação das commendas vagas : pagamento da decima : pessoas que devem receber emolumentos, e quanto cada uma. . 291-374-619-842 D. 853.

Ordem para se annullar todo o procedimento da Mêza da Consciencia, e ordens na arrematação, e administração das commendas vagas, sendo contrario ao que se acha determinado pelas Côrtes, e procedimento contra os infractores. . 1602 O. 1604.

Recommendação ao governo para fiscalisar, e promover os arrendamentos, e administração das commendas vagas : fazer observar a legislação existente : e ordem para formar os regulamentos provisórios, que julgar mais adequados sobre este objecto . 3205-3534 3535 O. 3537

Ordem para se applicar a pena do duplo, imposta no regimento das decimas, aos comprehendidos no dolo, ou conloio para defraudarem a justa collecta que devem pagar das commendas, e declaração de ser da competencia do governo quaesquer providencias relativas á boa ordem dos lançamentos, fiscalisação, e cobrança de taes impostos. . VI. 202-553 O. 556.

Ordem para se darem as providencias acerca de subsistir a administração da commenda de N. S. dos altos Ceos da Louzã, ou determinar quem ha de proceder ao seu arrendamento. . 2573 O. 2584

Informações pedidas sobre a demora da resolução dos lanços das commendas vagas de S. Pedro do Sul, S. Julião de Cambra, e S. Salvador de Serrazes, remetidos para o Conselho da fazenda. . 3622 O. 3637

Ordem para se verificar a segunda vida na commenda de S. Salvador de Serrazes em *Francisco de Lemos Ramalho*, e ser a ordem das Côrtes, relativa ao Conde de Castro Marim applicavel a este, e a todos os mais casos identicos. . 2877 V. 654 O 657

Ordem para não se passarem alvaras de mantença aos commendadores da ordem de Malta 344 O. 590.

Ordem para a Assemblêa da Ordem de Malta não prover o baliado de Leça, vago, nem as commendas que lhe estão annexas; e haverem-se por inefficazes quaesquer provimentos de commendas, feitos desde que forão seus rendimentos applicados para a amortisação da divida pública. . 680-681 O. 685.

Permissão á Assemblêa de Malta para proceder ás promoções das commendas segundo os estatutos, no que é honorifico; ficando sempre salva a

ordem que applicou os rendimentos para a amortisação da divida publica. 1897 O. 1906

— Declaração de não comprehendem as ordens das Côrtes, que prohibição o proximo dos batalhões, e commendas das ordens militares, nem o honorifico, nem o que pertence a jurisdição, que exercitavam os Balios, e que devem continuar a exercitar. 2116 O. 2418.

— Disc. acerca da penção do Conde de Pena Fiel para lhe declararem isentas da contribuição para a amortisação da divida pública as commendas das ouas em compensação do officio de correio mór. V. 40 194.

— V. Divida pública.

COMMERCIO = Ordem para se fazer nova eleição da Comissão encarregada em Lisboa das pautas da alfandega, e continuação dos trabalhos de que se acha incumbida : criação em todas as praças do Reino d'uma comissão de commerciantes para propôr ás Côrtes os estorvos que sofre o commercio; meios de os remediar, e de o fazer prosperar : maneira de se fazer a eleição : tempo em que devem appresentar os seus trabalhos : e ordem para se lhes illustrarem todos os esclarecimentos exigidos nas alfandegas, e mais repartições fiscaes. 1816 1998-2016-2057 O. 2065.

— Ordem para o Juiz de Fôra d'Aveiro cumprir todas as requisições feitas pela comissão do melhoramento do commercio, a que se tem negado. 3055 O. 3067.

— Prorrogação por mais dois mezes, além do prazo prescripto, da comissão do Commercio de Lisboa, para ultimar os trabalhos, de que se acha encarregada. 3675 O. 3688.

— Informações pedidas ao governo do motivo de não estar instalada a comissão do commercio da cidade do Porto, cujo auto de eleição subio ha muito tempo. 3854 O. 3855 V. 55.

— Ordem para se executarem as ordens das Côrtes, relativas as informações de que necessita a Comissão de commercio de Thomar para os seus trabalhos, e que a Camara da Villa recusa dar-lhe. 3835 O. 3844.

— V. Angola.

— Nomeação d'uma comissão das Côrtes para appresentar o projecto das relações commerciaes entre Portugal, e o Brazil. 3695-3608 3628.

— Disc. acerca do commercio entre Portugal e o Brazil : consideração do commercio dos dois Reinos : vantagens para os navios nacionaes : direitos dos produtos de agricultura ou industria, e ouro e prata em pó e moeda : igualdade, e uniformidade das moedas e medidas : reforma das pautas das alfandegas : incumbencia ás juntas administrativas do Brazil da fiscalisação dos direitos das alfandegas, descaminhos, e contrabandos : portos que devem ser livres para o commercio : e estabelecimento de alfandegas. Proj. 2173-2176 2392-3687 V. 31-32-506-515 disc. 685-702-721 804-978-993 VI. 150-155-157-382-846 VII. 435 568.

— Disc. acerca da admissão d'um projecto de commercio entre Portugal e o Brazil para ser discutido nas Côrtes. I. 769-875 VII. 253.

— V. Portugal.

— Proj. para a criação de duas companhias de commercio uma para a Africa, e outra para a Asia, e serem declarados portos francos Lisboa, Porto, Rio de Janeiro, e Bahia. VI. 256 VII. 656-946.

— Proj. acerca das mêzas de inspecção do commercio no Brazil. 2532-3570 V. 343.

— Proj. para o estabelecimento d'uma companhia do commercio de Cabo Verde, e Guiné. I. 158-216.

— Ind. para ser permitido aos negociantes da cidade do Porto fazer o commercio da India, nos mesmos termos em que é permitido á praça de Lisboa. 454-476.

COMMERCIO (Junta do) = Mappa da sua despesa annual; ordem ao governo para crear uma comissão a fim de propôr a reforma do estabelecimento da Junta do commercio, distribuido os seus diferentes ramos por aquellas repartições com que tiverem maior analogia, e ampliar os trabalhos da mesma comissão á mêza do bem commum, segundo os fundamentos enviados pelas Côrtes. I. 995-1014-1024 O. 1050.

— Ordem para o governo resolver a consulta da Junta do commercio, segundo a legislação existente, relativa a fazer-se effectivo o pagamento aos filhos da folla, dos ordenados dos ministros, e officiaes, que não serviram no ultimo quartel. 2467-3534 O. 3537.

— Disc. acerca da extinção da Junta do commercio, criação de tribunaes; e suas attribuições. 1195-1217-1297.

COMMERCIO (Tribunaes de) = Ind. para se crearem tribunaes de commercio nos portos de mar; e em Lisboa além deste um supremo tribunal, e sua jurisdição : alçada, e organização. V. 551-771.

COMMISSÕES = V. Os artigos para que forão creadas.

— Proj. para o governo mandar crear em todo o reino commissões encarregadas das reformas mais necessarias para se pôr em pratica o systema constitucional. 1162-1217.

COMMISSÕES (Juizos de) = Extinção dos Juizos de comissão, ou administração das casas nobres, e de quaesquer pessoas particulares, e reversão para os Juizes competentes da jurisdição sobre o conhecimento das causas. 855-871-934 D. 943.

— Disposições acerca do destino que devia dar-se, depois do decreto que extinguiu os Juizos de comissão, e administração das casas, aos processos que corrião em juizos privativos, e já tinham alguma tenção escripta, ou certeza dos juizes : não ter o decreto effeito retroactivo para deixar de considerar-se validos, e exequiteis quaesquer actos, e despachos : nomeação de procuradores na ausencia dos senhores das casas administradas, e na falta de bastantes procuradores : e providencias acerca dos excluidos da administração dos seus bens por menoridade, demencia, prodigalidade.

dade, demora de ultimação de inventarios, dilapidação de herança, ou qualquer outro motivo legal. 1153-1158-1259-1391-1537 D. 1550.

Ordem ao governo para fazer executar os mandados, e resoluções existentes, antes do decreto que extinguiu os juizos da administração das casas, sobre o emboço das quantias que a casa do Marquez de Penávia devia a *José Pedro de Sousa Pereira Leite Valdez*, e que tinha a receber do administrador, fazendo effectiva a responsabilidade de quem entender nesta dependencia. 1259 O. 1264

Ordem para proseguir no juizo das acções novas do Porto, não como juizo de commissão mas de fóro competente, o inventario promovido por *D. Paula Jeronima de Castro e Mello* e seus irmãos até sua conclusão; não servindo de pretexto para a proclamar o decreto da extinção dos Juizos de administração. 1259 O. 1265.

Ordem para terminarem no juizo da administração da casa do Marquez de Abrantes duas lides pertencentes a *João dos Reis Guimarães*, por se achar uma tencionada, e outra pendente por embargos á sentença proferida; e não comprehendier o decreto da extinção dos juizos de administração estas, e outras semelhantes causas, em que ha certeza dos Juizes, e não deverem descer ao juizo do Districto, antes de serem definitivamente sentenciadas. 1259 O. 1265.

Ordem ao governo para definir o requerimento do administrador da casa do Marquez d'Angreja au-ente, e declaração de se entender o decreto da extinção da administração das casas somente com a parte contenciosa, devendo subsistir a administrativa, e economica, ate que appareça o dono da casa, ou seu legitimo procurador. 977-1259-1260 O. 1265.

Extinção do Juizo de commissão para inventariar os bens do Sargento mór *João Fernandes d'Oliveira*, e julgar todas as causas, e dependencias do mesmo inventario, e remessa ao Juizo competente dos respectivos autos. 596 O. 606.

Revogação d'uma graça concedida a Condeça da Ilheira para prorogar o Juizo de commissão da casa de seu filho o Conde do mesmo titulo. 2075-3029 O. 3038.

Remessa ao governo d'uma consulta revogada no Rio de Janeiro a favor da administração que pertencia a Condeça do Lumiares para a casa de Porto, al., e declaração de não ser exequivel por se acharem extintos tales juizos. 2083 V. 1028 O. 1029

Ordem ao governo para não se executar a resolução que confirmou a *Manoel Huet Bastião Souto Maior* o juizo de commissão para administrar a casa de seu irmão *Duarte Claudio Huet*. 912 VI. 922. O. 925.

Declaração de não ter lugar a extinção do Juiz Conservador da companhia d'agricultura das vinhas do alto Douro, depois do Decreto que extinguiu o Juizo de commissão. 1505 I. 213 O. 231.

Resolução das Côrtes ácerca de não haver necessidade de declaração ao decreto que extinguiu os Juizos de commissão para se saber se elle

compreheende o concedido á administração das rendas do convento de S. Clara da villa de Amarante. VII. 865 O. 869.

COMMISSARIADO DO EXERCITO = Extinção do commissariado com todos os seus empregos, dependencias, e suas attribuições: ordem para o governo mandar formar relações dos empregados, com declaração do tempo, qualidade do serviço, e prestimo de cada um, para se lhe arbitrar o ordenado, ou recompensas. ser arrematado o fornecimento do pão para o exercito, e forragens por Provincias, Brigadas, ou corpos, como melhor convier. e na falta de arrematantes prover o governo como julgar mais conveniente — Proj. 303-393-434-438 disc. 478-484-493-530 D. 533.

Informações pedidas ao governo do motivo de se não cumprir o decreto das côrtes, que extinguiu o commissariado, e mandou arrematar o fornecimento de pão, e forragens para o exercito. 2084 O. 2097-2100-2143.

Disc. ácerca da maneira porque devia fazer-se o fornecimento de pão, e forragens ao exercito. 2143-2146-2192-2369-2377

Informação pedida ao governo da época ate que se achão tomadas, e justas no thesouro público as contas do commissariado. V. 778 O. 781-811

Mappa da despesa do commissariado do exercito, e ordem ao governo para encarregar uma commissão da reforma deste estabelecimento; declarando-lhe que os empregados são de simples nomeação, e não de propriedade. I. 787-791-801 O. 829.

COMMISSARIADO (Letras do) = V. Divida pública.

COMPANHIA D'AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO V. VINHO.

COMPANHIA DO GRÃO PARA, E MARANHÃO = Ordem para se sustar o effecto das resoluções, que esbulhou a Junta da liquidação dos fundos da extincta companhia do Grão Pará e Maranhão, e igualmente dos fundos da companhia de Pernambuco, e Paraíba, da propriedade, e uso de um edificio, e armazéns, que lhe pertencem, e sempre possuio no sitio da boa vista, junto a casa da moeda em Lisboa, e serem tollos os papeis, e consultas remettdos ao poder judicial para se decidir competentemente, e com audiencia dos interessados, se os ditos bens são públicos ou particulares. 3000-3175-3231-3346 VI. 617 O. 625

COMPANHIA DE PERNAMBUCO E PARAIBA = Extinção da administração dos fundos da extincta Companhia de Pernambuco, e Paraíba maneira porque devem ser administrados ate se pôder realizar uma reunião do maior numero dos accionistas, para nomearem os administradores e providencias sobre a administração provisoria. 1479-1506-1681-1697-2144-2403-2472-2556 D. 2571.

COMPANHIA DAS REaes PESCARIAS DO REINO DO ALGARVE = Ordem ao governo para remetter ás Côrtes o balanço circunstanciado do estado actual, e conta corrente da administração da Companhia denominada das reaes pescarias do reino do Algarve. 1144-1972 O. 1972-2454.

CONDE DE ANARANTE = Declaração de não haver inconveniente para se verificar em *Munoz da Silveira Pinto* o título de Conde de Amarante : e pertencer ao governo a decisão relativa á commenda de S. Marinha de Carregosa : e havendo dúbida propô-la ás Côrtes para a resolverem.. V. 55-752 O. 754.

CONDE dos Arcos = Ordem ao governo para não ser admitido a livre pratica o brigue Treze de Maio, que conduzia o Conde dos Arcos do Brazil, logo que entre no Tejo, sem que a tripulação seja inquerida sobre a derrota, e se conheça a não deviação da viagem desde a Bahia a Lisboa, segundo o termo assignado pelo commandante, e fazer-se ás torres esta comunicação para se observar; encarregando-a especialmente á corvêta de viagem.. 1809 O. 1816.

Ordem ao governo para ficar em livre pratica o brigue Treze de Maio; e permanecerem custodia o Conde dos Arcos, nelle transportado, até ulterior deliberação.. 1835-1836 O. 1839.

Ordem para ser o Conde dos Arcos incluso na torre de Belém em casa decente, e segura : mandar-se abrir devassa na Bahia, e Rio de Janeiro sobre os factos de que é arguido, e havidas as provas necessarias formar-se-lhe processo.. 1842 O. 1853.

Ordem ao governo para remover o Conde dos Arcos para outra prisão que lhe não prejudique a saude : proceder-se em Lisboa a um *summario* de testemunhas sobre o seu procedimento, e arguições que lhe faz a Junta do governo da Bahia, inquerindo-se as testemunhas ultimamente vindas do Rio de Janeiro; e ser o *summario* remetido ás Côrtes.. 1809-1972-1997-2262-2297 O. 2307-2309-2361-2362.

Ordem para ser restituído á sua inteira, e plena liberdade o Conde dos Arcos.. 3206-3240-3241 O. 3246 V. 671.

CONDE DE BARBACENA = V. Secretarios d'Estado.

CONDE DE CASTRO MARIM = V. Divida pública.

CONDE DA LOUZAM = V. Cosme José Rodrigues.

CONDE DE PALMELLA = Disc. acerca de lhe concederem as Côrtes licença para embarcar para a Italia.. 2522-3322.

CONDE DE PENA FIEL = V. Commendas

CONDE DE SABUGAL = Liberdade concedida ao Conde de Sabugal para estar, ou ir para onde quizer, menos em Lisboa, aonde não poderá entrar sem previamente se justificar.. 995-1009-1065-1069-1416-1810 O. 1815-3516.

CONDE DE VILLA FLOR = Ordem ao governo para remetter ás Côrtes as informações necessarias acerca de vinte a trinta mil cruzados que lhes constava haver exigido da Junta da Fazenda do Pará sendo governador daquelle provincia a titulo de adiantamento de ordenados, para se transportar para o Rio de Janeiro.. 2589 O. 2599-2735.

CONDEÇA DE LUMIARES = V. Commissão Juizo.

CONDEÇA DA RIBEIRA = V. Commissão Juizo.

CONDEMAÇÕES = V. Almotacés.

CONGRESSO DE TROUPPAU & LEIBACH = V. Trouppeau.

CONGRUAS dos PAROCHOS = V. Benefícios.

CONSCIENCIA E ORDENS (Mêza da) = Ordem ao governo para proceder ás informações acerca dos emolumentos exigidos na Mêza da consciencia, e Ordens contra o seu regimento : fazer-se executar a Lei, e tornar-se effectiva a responsabilidade dos empregados.. 1658-1591 O. 1604.

Ordem para serem despachados na Mêza da consciencia, e ordens, todos os negocios alem dos processos, por dous Deputados.. 2617-2748-2750 O. 2769.

Ordem para serem remettidos as Côrtes os regimentos da Mêza da consciencia e ordens : declaração das suas incumbencias, e attribuições : numero, e nome dos seus Ministros, e mais empregados, ordenados, emolumentos, e gratificações que recebem : importe da despesa do tribunal, e por onde é paga.. 2676 O. 2682-3217 V. 128 O. 130 VI. 531.

Mappa da despesa annual da Mêza da consciencia, e ordens e redução a 600\$ reis, de todos os ordenados superiores a esta quantia.. 1. 460-463-474.

Disc. acerca da extinção da Mêza da consciencia, e ordens.. 1868-2176 2677-3009-3145.

Proj. de decreto para a extinção da Mêza da consciencia, e ordens; e memoria sobre todos os ramos da sua repartição — como — Consciencia — Ordens militares — Defuntos e ausentes — Captivos — Universidade de Coimbra — Hospital das Caldas da Rainha — Mercarias d'Obidos — Hospital, Albergarias, e Gafarias — Capellas dos Reis, e testamentarias — Dotes e missas deixadas em testamento — Mercarias, e recolhimentos — Capellas d'ElRei D. Affonso IV. — Empregados na Mêza da consciencia.. VII. 307.

CONSELHO D'ESTADO = Disc. acerca da formação interina do Conselho d'Estado até a approvação da Constituição.. 1077.

Disc. acerca da maneira de ser feita a escolha dos Conselheiros d'Estado, que interinamente devião ser propostos a ElRei, até ser definitivamente estabelecida pela Constituição : escolha feita pelas Côrtes, e proposta dirigida a ElRei para escolher os conselheiros.. 1403-1421-1423-1433-1449-1457-1473 O. 1480

Lista das pessoas escolhidas por ElRei para conselheiros d'Estado interinos.. 1503 1523

Participação ás Côrtes de não ter acceitado o Bispo de Viseu a nomeação de Conselheiro d'Estado.. 1607-1617.

Escolha feita pelas Côrtes das pessoas que devião formar o terno para se fazer a ElRei a proposta d'um conselheiro d'Estado para o lugar do Bispo de Viseu : pessoas propostas : e escolha feita por ElRei.. 1653-1655 O. 1664-1681-1697.

Participação ás Côrtes, de se haver instalado o Conselho d'Estado : dias destinados para as suas sessões : seu Secretario : e organização da

sua secretaria, 2805 V. 29.

Regimento provisório para o Conselho d'Estado: sua organização, negocios que lhe pertence propôr, e maneira como devem fazer-se as propostas: prerogativas, e preeminencias do Conselho, e Conselheiros. Proj. 1588-2029 disc. 2180-2194-2208 2209-2242-2255-2265-2311-2365 D. 2375.

Decreto sobre a intelligencia dos artigos 15 e 16 do regimento do Conselho d'Estado, em que se determina que quando o Rei, tendo ouvido o Conselho d'Estado regentar a proposta do Conselho de guerra, ou do almirantado, não sendo caso em que a nomeação esteja sugera á lei da antiguidade, ficar livre a nomeação sem dependência de nova proposta, ouvido o conselho d'Estado. 3251-3288-3316 D. 3324.

Declaração de ser puramente consultivo o voto do Conselho d'Estado nos casos em que ElRei o deve ouvir, ser-lhe livre seguir ou não o conselho; recalundo a responsabilidade de qualquer nomeação, não no Conselho d'Estado, mas nos Ministros: não ser o Conselho d'Estado obrigado a expôr os fundamentos, ou provas da sua convicção por escripto, mas não dever negar-se a ElRei, as razões em apoio do seu voto; ou na sessão em que ElRei estiver presente; ou fóra della, quando assim parecer conveniente a ElRei, ou ao Conselho. V 902 VI. 56 O 66.

Maneira de se formar o conselho d'Estado segundo a Constituição, depois da separação das Provincias do Brazil. I. 570-687-741-755 770-784-814 D. 1049-1050.

Disc. acerca das pessoas que devião formar os ternos da lista dos Conselheiros d'Estado, que as Côrtes, segundo a Constituição, devião propôr a ElRei para escolher e formar o Conselho. Listas dos ternos, e escolha feita por ElRei. I. 849-872-885 945-995-1024-1037-1050 II. 71.

Declaração de não ser permitida a nomeação dos Conselheiros d'Estado para Ministros Secretarios d'Estado; nem para outro qualquer emprego. 2041 O. 2065.

Ordem para o governo escripta a estylo em que devem ser processadas as folhas dos ordenatos dos Conselheiros d'Estado, e Ministros Secretarios d'Estado, e contar os seus vencimentos desde o dia assignado para o juramento, e posse comprehendendo os que não comparecerem por justo impedimento. 2374-2676-2721-2819-3623 O 3626.

Despesa annual do Conselho d'Estado e sua redução, depois da separação de algumas proviças do Brazil. I 359-372-385.

Vestuario que devem usar os conselheiros d'Estado. VI 73-80.

V. Bases da Constituição art. 35; Constituição art. 162 e seguintes; e Secretarias d'Estado.

CONSTITUIÇÃO POLITICA DA MONARCHIA PORTUGUEZA. — Nomeação d'uma comissão das Côrtes para fazer um proj. de Constituição para se debater nas Côrtes. 46.

Proj.

da Constituição organizado por uma comissão das Côrtes para ser debatido. 1134 V. 3.

Constituição da Monarchia Portugueza debatida, approvada, e sancionada pelas Côrtes, e por ElRei para se publicar VII. 629 — Disc. de cada um dos seus artigos e sua approvação.

Preambulo.. 1476-1525 VII. 192.

TITULO I.

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAES DOS PORTUGUEZES

ARTIGO 1.º

1532 VII. 129.

2.º

1532-1603 VII. 129-297.

3.º e 4.º

1532 VII. 129.

5.º

133-205-1583-1602 VII. 129.

6.º e 7.º

1602 VII. 130.

8.º

1602-1620-1658-3007-3048-3137 V. 81 VII. 130-131-136-297.

9.º

1603 VII. 130.

10.º

1603-3007-3048-3136 VII. 130.

11.

1603 VII. 130.

12.

1603-1619-1658-1683-1788 VII. 130.

13.—14.

1603 VII. 130.

15.

1620 VII. 130.

16.

1623-3007-3048-3137 VII. 130.

17.

1623 VII. 130.

18.

1624 VII. 130.

19.

1624-1628-1656 VII. 130.

TITULO II.

DA NAÇÃO PORTUGUEZA, E SEU TERRITORIO: RELIGIÃO, GOVERNO, DYNASTIA.. 1659 VII. 131.

20.

1659-1661-1689-1732-1745-1760-3143-3282 VII.
131-137-297-432.

21.

1683-1762-1911-2161 VI. 255-263-290-292-315-
320-322-323-329-330 VII. 137-140-297.

22.

1762 VI. 293-323-324-328-330-331 VII. 137.

23.

1762 VI. 255-263-319-329-332 VII. 140.

24.

1762 VI. 255-331 VII. 140.

25.

1771-1798-1818-1830 VII. 140.

26.

1825-1844-1855 VII. 140.

27.

1850 VII. 141.

28.

1850-1869-1920-1931-2290-3009 V. 64-742 VII.
141.

29.

1948 VII. 141.

30.

1953 V. 776 VII. 141.

31.

1954 VII. 141.

TITULO III

DO PODER LEGISLATIVO, OU DAS CÔRTEES.

Da eleição dos Deputados das Côrtes.

32.

1955-1988 V. 813-815 VII. 141.

33.

1955-1988-2105-2106-2113-2423-2714 V. 813-815-
831-841-875-882-903-908 VI. 196-197-202 VII.
141-297-432.

34.

2445-2446-2590-2620-2635 V. 831-882-908 VI.
72-73-199-200-253 VII. 141.

35.

2445-2590-2620-2635-2659 VI. 43-67-72-200-254-
343 VII. 148-151.

36.

2445-2688 VI. 72 VII. 148-151.

37.

2108 VI. 95-127-163 VII. 148-151.

38.

VI. 473 VII. 148-152-157-303-305-325.

39.

2714 VI. 95-127-162 VII. 148-156.

40.

VI. 103-163 VII. 148-156.

41.

2108 VII. 148-156.

42.

1988-2080-2070-2079-2105 V. 926-943-965-973
996 VI. 3-178 VII. 148-156.

43.

VI. 178 VII. 148-156.

44.

VI. 178 VII. 148-156-304-306.

45.

VI. 188-525-597 VII. 148-156.

46.

VI. 188 VII. 148-156.

47.

VI. 188-525-597 VII. 148-156-304-306.

48.—49 —50.

VI. 188 VII. 149-156.

51.

VI. 188-343-360 VII. 149-156-432.

52.

VI. 45-56-188-525-597 VII. 149-156.

53.

VI. 189-525-597 VII. 149-156-304-306.

54.

VI. 191 VII. 149-156-304-306.

55.

VI. 45-191-251 VII. 149-156-199-304-306.

56.

VI. 191 VII. 149-156-306.

57.

VI. 191 VII. 149-156-199.

58.—59.

VI. 192 VII. 149-156.

60.

VI. 192 VII. 150-156.

61.

VI. 192-343-360 VII. 150-156-199-304-306.

62.

VI. 192 VII. 150-156.

63.

VI. 192-250-343-361 VII. 150-156-304-306

64—65.

VI. 192-251 VII. 150-156.

66.

VI. 192-252 VII. 150-156-304-306.

67.

VI. 192-253 VII. 150-156.

68.—69.—70.—71.

VI. 192-150-156.

72.

VI. 178-192 VII. 150-156-199-304-306.

73.

VI. 193 VII. 150-156.

74.

VI. 410-458 VII. 150-156-207-304-306.

Da reunião das Côrtes.

75.

2109-2136 VII. 160-162.

76.

2138 VI. 160-162.

77.

2138 VII. 160-162-199.

78.—79.

2138 VII. 160-162.

80.

2138 - 2290 - 2355 V. 779 - 811 VII. 160 - 162-169
304-306.

81.—82.

2139 VII. 160-163.

83.

2140 VII. 160-163.

84.

2290-2355 VI. 173-187 VII. 148-156-303-305.

85.

VII. 303-305.

86.

2290-2355 VI. 164 VII. 161-163-303-305.

87.

2263-3147-3206-3312-3477-3494 VI. 614-686 VII.
161-163-304-306.

88.

2290-2355 VII. 161-163.

89.

2359-2385 VII. 161-163.

90.

2436 VII. 161-163.

91.—92.—93.

2445 VII. 161-163.

Dos Deputados das Côrtes.

94.—95.

2717 VII. 161-163.

96.

2718 VII. 161-163.

97.

2718-2735 V. 75-120-744 VII. 161-164-304-306.

98.

2740 VII. 161-164.

99.

1791-1793-2741-2772 VI. 177 VII. 161-164.

100.

2777 VII. 161-164-179-204-304-306.

101.

2777-2806 VII. 161-165.

Das attribuições das Côrtes.. 2842 V. 783.

102.

2842-3007-3048-3138 VII. 161-165.

103.

3007-3044-3048-3082-3103-3137-3158-3413 V. 710
VII. 161-165-169-432.*Do exercicio do poder legislativo.*

104.

2842 VII. 169.

105.

2845 VII. 169

106

2845-2870 VII. 169

107.

2845-2851 VII. 169.

108.

2871-2890 VII. 169.

109.

2290-2871-2976 VII. 169-304-305

110.

2873-2890-2907-2911 VII. 170.

111.

2890-2944-2953 VII. 170.

112.

2952-2973-3045-3070-3103 VII. 170

113.
2976-3007 VII. 170.

114.
2978-3000 VII. 170.

115.
3006 VII. 170.

116.
3007 VII. 170.
Da Deputação permanente, e da reunião extraordinária de Côrtes.

117.
3045-3072-3102 VII. 170-199-207-304-306.

118.
3108 VII. 170-204.

119.
3108-3132-3148 VII. 171-179.

120.
3136 VII. 171-175-305-307.

TITULO IV.
DO PÔDER EXECUTIVO, OU DO REI.
Da Authoridade, juramento, e inviolabilidade do Rei.

121.
3138 VII. 171.

122.
3139 VII. 171.

123.
3139 - 3168 - 3193 - 3218 - 3247 - 3261 - 3280-3282
3311-3328-3332-3339 V. 711-737 VII. 171-172-175.

124.
2436-3280-3295 VII. 172.

125.
3254-3280-3304 VII. 172-175.

126.
3286 VII. 172.

127.
3138 VII. 172.
Da delegação do poder executivo no Brazil.

128.
VI. 465-558-672-688-708-715 VII. 19-72-85 205
208-305-307.

129.
VI. 723 VII. 86-93-205-208-209.
130.—131.
VII. 93-205-208.

132.
VII. 93-196-205-208-209-230.
Da Família Real, e sua Dotação.

133.
3286 VII. 172-305-307.

134.
3286-3295 VII. 172.

135.
3304 VII. 175.

136.
3007-3048-3136-3304 VII. 176.

137.
3305 V. 658-708 VII. 176-305-307.

138.
3305 V. 710 VII. 176.

139.—140.
3305 VII. 176.
Da Successão da Corôa.

141.
3305 - 3325 - 3332 - 3348 - 3354 VII. 176-305-307
318-320.

142.
3305-3325-3326-3348-3359 VII. 176.

143.
3332-3364 VII. 176.

144.
3332-3364 VII. 176-320.

145.
3312-3325-3332--3361 VII. 176.

146.
3364 VII. 177.
Da menoridade do successor da Corôa, e do impedimento do Rei.

147.
3364 VII. 177.

148.
3390 VII. 177.

149.
3392 VII. 177-320.

150.
3393 VII. 177.

151.—152.—153.
3394 VII. 177.

154.—155.—156.
3395 VII. 177.

Dos Secretarios d'Estado.

157.

3395 VII 177-320.

158.

3415-3430-3491 VII. 178.

159.

3408 VII. 178.

160.

3415 VII 178

161.

3415 VII 178.

Do Conselho d'Estado.

162

3430-3451 VII 178-230-320-432.

163.

3430-3437-3489-3492-3494-3531-3539 V 714 VI.
200 VII. 178.

164.

3007-3048-3137-3457 VII. 178.

165.

3438-3464-3477 VII 178.

166.—167.—168.

3489 VII 178.

169.

3492-3494-3532-3539 VII. 178.

170

3491 VII 178.

Da Força Militar.

171.

3492-3539 V. 151 VII. 178.

172.

3492 VII 178

173

3511 VII 179-320

174

3512-3513 VII. 179-205-206-320-322

175.

V 136-137-345 VII. 179

TITULO V.

*DO PODER JUDICIAL.**Da Justica e Tribunaes de Justica.*

176.

3545 VII 183-184.

177.

3564-3586-3612-3640 V. 127-266-354 VII. 183-184.

178.

V. 224-236-256-266-353 VI. 200 VII. 183-184.

179.

3662-3676-3824 VII. 183-184.

180.

3662-3824-3828 VI. 200 VII. 183-184.

181.

3828 VI. 200-201 VII. 183-184.

182.

3556-3561-3690 VII. 183-184.

183.

3697-3745 VII 183-184.

184.

3697-3745-3780 V. 132 VII. 183-184.

185.

3397-3745-3780 VII. 183-186.

186.

3786 VII. 183-186.

187.

3825 V. 771 VII. 183-186.

188.

3828 VII. 183-186.

189.

3828-3833-3841 VII. 183-186-320.

190.

3848 VII. 184-187.

191.

3850 V. 44-47-55-59-80-347-360 VII. 184-187-191.

192.

V. 44-47-55 VII. 192-195.

193.

V. 60-67-136-140-347-360 VII. 93-184-187-193-195-196-208-320.

194.

V. 80 VII. 193-195.

195.

V. 120 VII. 193-195.

Da Administração da Justiça.

125

196.

V. 125-200-355 VII. 193-195.

197.
V. 133-140-143-170-174-183 VII. 193-195.
198.
V. 196-200-255-683 VII. 193-195.
199.
V. 199-200-355 VII. 193-195.
200.
V. 200-221 VII. 193-195.
201.
V. 268-280 VII. 193-195.
202.
2384-2414-2415-2489 V. 267-295-324-336 VII. 193-195.
203.
1583-1605-2384-2436-2498-2525 VII. 193-195.
204.
2384-2415-2562 V. 267-295-328-336-347 VII. 193-195.
205.
V. 347-677-681-811 VII. 193-195.
206.
V. 267 VII. 193-195.
207.
V. 271 VII. 193-195.
208.—209.
V. 272 VII. 193-195.
210.
V. 274 VII. 193-195.
211.
V. 274-296-301-303-305 VI. 260-347-438 VII. 193-195.

TITULO VI.

DO GOVERNO ADMINISTRATIVO, E ECONOMICO.

Dos Administradores gerats, e das juntas administrativas.

212.
V. 295-378 VI. 347-362-369-394-396-483-745-797-798-815 VII. 194-195.
213.
VI. 798-815-820-827 VII. 194-195.
214.
VI. 826-840 VII. 194-195-196-320.
215.
VI. 827 VII. 194-195.
216.
VI. 797-827-834-839 VII. 194-195.

217.
VI. 815-839 VII. 194-195.
Das Camaras.
218.
V. 384-391-409-528 VII. 194-195.
219.
V. 528 VII. 194-195.
220.
V. 530-546 VII. 194-195-197-320.
221.
V. 547-549-550 VII. 194-196.
222.
V. 531-544 VII. 194-196.
223.
V. 384-391-409-432-463-475-499-501-503-514-569 VII. 194-196-320.
Da fazenda nacional.
224.
V. 569-570-571 VII. 195-196.
225.
V. 633 VII. 198-320.
226.
V. 573 VII. 195-196-321.
227.
V. 573 VII. 195-196.
228.
V. 574-631-633 VI. 802 VII. 198-206.
229.
VI. 798-815 VII. 198.
230.
VII. 798-802 VII. 198.
231.
V. 634 VII. 198-321.
232.—233.
V. 636 VII. 198.
234.
V. 569 VII. 198.
235.
VI. 815 VII. 198.
236.
V. 637 VII. 198.
Dos estabelecimentos de instrucção pública, e de Caridade.
237.
V. 638 VII. 199.

238.

L. 661 VII. 199.

239

L. 663 VII. 199.

240.

L. 664 VII. 199.

CONSTITUIÇÃO POLITICA DA MONARCHIA PORTUGUEZA = Frontispicio com que devia imprimir-se a constituição. . VII. 85 - 849.

Encerramento da Constituição. . VII. 539.

Formula para a publicação da Constituição. . VII. 413 - 468 - 478 - 540 O. 542 - 543

Ordem para serem officiaes, e de propriedade nacional a edição da Constituição, e as reimpressões. . VII. 413 - 468 - 478 - 504 D. 542.

Ordem ao governo para dar as providencias ácerca da edição da Constituição, que corria, e em que se numera o artigo 116 em numero 115, tendo-se este omitido, segundo o original: e facilitar em toda a parte do Reino a commutação gratuita dos exemplares viciados por outros correctos. . VII. 817 - 819 - 821 O. 824.

Ordem para não se publicar nenhuma edição da Constituição sem que primeiro se faça a mais escrupulosa conferencia dos exemplares com o original, que está na Torre do Tombo, deitando a responsabilidade das pessoas a quem compenir. . VII. 821 - 841 O. 845.

Decisão das Côrtes para serem avisados todos os Deputados que estiverem em licença afim de estarem presentes no dia da assignatura a Constituição. . VII. 429.

Decisão das Côrtes sobre o dia em que devião os Deputados assignar a Constituição. . VII. 504.

Nomeação d'uma deputação das Cortes para ir appresentar a El Rei a Constituição. Offerta por El Rei dos Coches Reaes para conduzir a Deputação e Relatorio do orador da Deputação, deitou de haver appresentado a El Rei a Constituição. . VII. 539 O. 539 - 541 - 542 - 555 - 574

Disc. ácerca de haver na Constituição um artigo, que prohiba ao Rei contrahir matrimonio sem consentimento das Côrtes. . 5254 255.

Disc. ácerca de haver na Constituição um artigo que trate da educação dos Principes. . 5450

Capitulo da Constituição que trata da eleição dos Deputados redigido pela commissão para ser debatido, e discussão ácerca d'elle ser limitado da Constituição, formando parte della tansómente certos principios fundamentaes. . V. 813 VII. 506 51

Proj. do titulo VI.

da Constituição, que trata dos administradores geraes, e das Juntas administrativas, redigido pela Comissão. VI. 483 - 797 - 825.

Disc. ácerca da nomeação d'uma Comissão das Côrtes para propor um projecto com os artigos relativos ao Brazil, que devião formar parte da Constituição. . V. 445 - 460 VI. 257 - 266 277 - 844.

Disc. ácerca de não serem valiosos os artigos da Constituição, relativos ao Brazil, e deverem revogar-se depois da reunião dos seus Deputados, se elles o julgassem conveniente. . 3440 - 3474.

Disc. ácerca de se não debater o capitulo da Constituição, que trata do poder administrativo, até se achar reunido no congresso o maior numero dos Deputados do Brazil. . V. 295 - 378.

Proj. dos artigos additionaes á Constituição, relativos á delegação do Poder executivo no Brazil. . VII. 19.

Proj. dos artigos additionaes á Constituição relativos ao governo administrativo, e economico do Brazil. . VII. 243.

CONSULES E VICE CONSULES = V. Diplomaticos.

CONSULTAS DOS TRIBUNAES = Ordem para o governo resolver qualquer consulta dos Tribunaes, que não involva necessidade de revogação, ou dispensa de lei. . 264 O. 271.

Ordem para o governo não remetter ás Côrtes as consultas dos tribunaes, que são da sua competencia, ainda que sejão em consequencia das ordens das Côrtes; devendo a remessa ter lugar somente, quando carecer de medida legislativa, ou interpretação de lei. . 3385 O. 3386.

Ordem para o governo resolver as consultas dos tribunaes, conformando-se com as leis, e só no caso de duvida sobre a sua intelligencia recorrer a Côrtes, o que se não verifica na de José Diogo Mascarenhas Netto. . 5081 V. 89 O. 97

Lista das consultas resolvidas pelo governo do Rio de Janeiro, mandadas cumprir. . 2470 O. 2485 - 3628 O. 3637.

CONTRABANDISTAS = Ordem para o governo fazer publicar no Diario do Governo, e em todas as praças de Commercio no Reino, o nome das pessoas que forem interessadas em algum contrabando, para se fazerem conhecidas da nação. . 2771 - 2793 O. 2805.

CONTRIBUIÇÕES = Decisão de não ser attribuição das Côrtes extraordinarias, mas sim das ordinarias, confirmar as contribuições. . VII. 935 - 944.

V. Orçamentos.

CORDOARIA DA JUNQUEIRA EM LISBOA = Mappa da sua despesa annual. . I. 861 - 867 - 872.

CORDOEIROS = Permissão aos cordoeiros de linho de desfazer os calabres incapazes de serviço, e fazel-os novamente dos filamentos. . 3728 O. 3737.

COROA (Successão á) = V. Constituição art 141.

CORRECTORES DA PRAÇA = Disc. ácerca do recrutamento, e nomeação dos correctores da praça, ou agentes

de Cambios.. 640-644-2351-2363-2413-2435-3239-3601 VI. 810 VII. 850-929.

Ordem ao governo para nomear correctores da praça sómente os Portuguezes, e quando muito os naturalizados, ficando prohibido aos estrangeiros exercer tal officio.. 3239-3240 O. 3245.

CORREIO = Ordem ao governo para proceder ás reformas da administração do correio, ácerca da redução dos salarios dos correios das Secretarias, numero dos cavallos de posta do Alemtejo, e seu preço, mudança da administração para um edificio público, diminuição do porte dos periodicos; methodo da separação, e entrega das cartas, preços das carreiras dos estafetes, extinção da pensão de 1.000\$ reis ao removido administrador do correio da cidade do Porto; e quaesquer outras pensões conferidas n'esta repartição sem lei ou decreto que as authorise, extinção da commissão do correio geral, e louvores aos seus membros; e formação pelo governo d'um plano de arrematação para este ramo das rendas públicas.. 109-253 O. 254-

Ordem para o governo proceder á reforma do correio; fazer effectiva a posta diaria para a entrega das cartas, e da correspondencia interna da cidade; augmento dos ordenados dos empregados no correio geral, e extinção de todas as gratificações, que recebem.. 985-1010-1260-1352 O. 1342.

Ordem ao governo para proceder á mais escrupulosa averiguação em cada uma das estações do correio geral de todo o reino ácerca da suspeita de se abrirem algumas cartas; e fazer effectiva a responsabilidade dos empregados pela inviolabilidade das mesmas, na fórma do art. 15 das bases da Constituição.. 1155-1161 O. 1172.

Mappa da despesa da administração do correio geral, e ordem ao governo para nomear uma commissão encarregada da reforma, e melhoramento desta repartição.. I. 921-930-938-944-945 O. 945.

Ordem para o governo fazer chegar aos seus destinos, com a inviolabilidade sancionada nas bases da Constituição, todas as cartas, e despachos, vindos do Rio de Janeiro de officio, e para particulares.. 1064 O. 1068-1069.

Ordem para se fazer público pelo Diario do governo a franquia dos portes dos diarios, e correspondencia dos Deputados.. 61-1858 O. 1865.

Ordem ao governo para dar as providencias a fim de não ser demorada no correio a correspondencia dos Deputados.. 2745 O. 2770.

Ordem para se proceder segundo as leis contra o culpado na demora no correio d'uma carta para um Deputado das Côrtes entregue em Abrantes em 15 de Setembro e recebida em Lisboa em 19 de Outubro.. 2792 O. 2804-3101-3191.

Ordem para se observarem as leis relativamente á arrematação do correio de Villa Real: e tomarem-se providencias ácerca do maior lance, que foi offerecido e desprezado.. 153 O. 166-596.

V. Bases da Constituição art. 15. Constituição art. 18.

CORREIOS MARITIMOS = Ordem para não regressarem a seus destinos os correios maritimos, vindos d'Ultra-

mar sem decorrer tempo sufficiente para receber-se das Provincias a correspondencia das cartas, que trousserem, salvo em caso de necessidade urgente.. 1378 O. 1387.

Ordem para se estabelecerem correios maritimos para as ilhas da Madeira e Açores embarcações que devem empregar-se: guarnição de que se hão de compôr, porte das cartas, encomendas, e frete dos passageiros: maneira de suprir as despesas: e tempo em que devem regressar os correios.. 1364-1378-1388-1525-1533-1576 O. 1578.

Informações pedidas ao governo sobre o estabelecimento de correios maritimos, saídos de Lisboa no primeiro dia de cada mez, para tocarem nas ilhas de Cabo Verde, Maranhão, Ceará, e Pará.. VI. 390 O. 392 438.

CORSARIOS = Providencias mandadas tomar ácerca de dous corsarios, que infestavam a navegação da costa do Norte de Portugal, e ameaçavam as Berlengas.. 1469-1474 O. 1479.

Ordem ao governo para dar as providencias ácerca dos corsarios, que ameaçavam o commercio sobre as costas de Portugal.. 1491 O. 1502-2505.

Permissão ao bergantim general *D. Antonio*, armado no sitio da Pampulha em Lisboa, para seguir viagem, por ser infundada a suspeita de ser para corso.. 2397-2410-2487-2841 O. 2850.

CORTES ANTIGAS DE PORTUGAL = Ordem para a Academia das sciencias de Lisboa acabar de apromptar a collecção das antigas Côrtes Portuguezas, e proporcionar-lhe o Governo os meios para chegarem, quanto antes, ao conhecimento da nação.. 1932 O. 1944

Participação ás Côrtes de haver o governo nomeado uma commissão para apromptar a collecção das antigas Côrtes Portuguezas.. 2699.

Participação ás Côrtes de se achar prompta a publicar-se a parte das antigas Côrtes Portuguezas, que comprehendem o tempo desde ElRei D. Fernando ate ElRei D. Manoel.. 3532.

Ordem ao governo para fiscalisar o bom desempenho da publicação das antigas Côrtes Portuguezas: resolver promptamente todas as duvidas: desviar todos os embaraços occorrentes: e consultar as Côrtes somente no caso de serem necessarias medidas legislativas.. VI. 266 O. 271.

CORTES GERAES EXTRAORDINARIAS, E CONSTITUINTES DA NAÇÃO PORTUGUEZA = Sessão d'abertura das Côrtes extraordinarias, e discursos dos Presidentes do Governo, e Interino das Côrtes.. 5

Duração que devia ter uma sessão das Côrtes, e hora de principiar.. 31.

Determinação do numero dos Deputados que devem achar-se presentes para se abrir a sessão das Côrtes, e tomar-se deliberação sobre qualquer negocio.. 2368.

Deliberação para se não admittirem protestos dos Deputados sobre qualquer materia discutida; mas poder cada um fazer declarar na acta o seu voto.. 99-121.

Projectos varios

Ordem ao governo para deferir ao requerimento dos Lavradores da Cidade de Portalegre, em que pedem a integração no domínio, e posse da coutada denominada dos Lavradores, para a disfrutarem, como antes de ter sido applicada para pastos da Manuaes reaes. 1256 O. 1261.

Ordem ao governo para remetter as Côrtes todos os papeis que resultarão dos trabalhos committidos aos cidadãos *José Joaquim Ribeiro Tavares*, e *D. José Carrajal* ácerca das terras coutadas da Provincia do Alemtejo. 1 164 O. 181.

CRATO (Priorado do) = V. Priorado do Crato.

D. CRESCENCIA MARIA D'OLIVEIRA MAIER = Disc. ácerca da concessão de metade do ordenado de seu defuncto marido, *José Luis Coelho*, official maior da fazenda por dois annos, emquanto não decreta os seus serviços. 2063 3382-3444-3506.

CRIMES = Proj. para a publicação no diario do governo de todos os crimes committidos no Reino. V. 241.

CRUZEIROS = Ordem ao governo para fazer sair algumas embarcações de guerra a cruzar, fornecendo-se logo pela competente repartição o dinheiro para esse fim necessario, quando seja a causa da demora. 2468 O. 2485-2505.

CRUZES, E MEDALHAS DA CAMPANHA PENINSULAR = Ordem para serem das cores nacionaes azul clara, e branca as fitas das cruzes, e medalhas das batalhas, e campanhas da peninsula: listas que devião ter, e sua collocação. 2088-2158 O. 2160.

Ordem ácerca da maneira porque devião ser collocadas as riscas azues claras e brancas nas fitas das cruzes da campanha peninsular, e nas das medalhas de commando em batalha, para haver destinação. V. 299 O. 312.

Ordem para serem contemplados com a condecoração da campanha peninsular os officiaes da armada Real, que servirão na Esquadilha do Guadiana, desde o anno de 1809 ate 1814. 404 O. 421.

Ordem para gozarem da condecoração da campanha peninsular os officiaes inferiores, cabos e soldados das companhias de artilheiros conductores, do mesmo modo, e nos mesmos termos, que o resto do exercito, de que fazem parte. 111-471 O. 487.

Ordem para se conferir a Medalha da campanha peninsular concedida aos officiaes, áquelles officiaes inferiores, cadetes, ou soldados, que ainda durante a campanha forão despachados officiaes, mas que preencherão o tempo marcado na lei, parte na qualidade de officiaes, e parte na de officiaes inferiores, cadetes, ou soldados: e continuarem a usar das medalhas respectivas os que forão promovidos depois de finda a campanha, e que completarão o tempo necessario como officiaes inferiores, cadetes, ou soldados. 3548 V. 693-694 O. 706.

Delaração de ser a medalha numero 3.ª a que pertence áquelles militares, que tendo feito o numero prescripto de campanhas

em officiaes inferiores, cadetes, ou soldados, passarão a officiaes depois de acabada a guerra. VI. 741 O. 747.

Ordem para ser contemplado o regimento N.º 3. de artilharia com a condecoração da campanha peninsular, estando nos termos do decreto, e ser-lhe proporcionado um numero de cruzes segundo a força que tinha quando dellas se fez digno, deduzidas a praças, que nesse tempo pertencessem a alguma brigada. 3548 V. 693-694 O. 706.

Disc. ácerca da concessão da condecoração da campanha peninsular ás tropas da segunda linha, que tiverem o tempo de serviço marcado na lei. 3549 V. 687-693-694 VI. 741 VII. 262-880.

DEG

DECIMA = Ordem para ser a superintendencia da decima das villas da Comarca de Alcobaca, aonde não houver Juizes de Fóra, distribuida entre o Corregedor da Comarca, e o Juiz de Fóra daquella villa. 749 O. 754.

V. Carnes Verdes.

DECRETOS = V. Diplomas.

DEFUNTOS, E AUSENTES = V. Consciencia Méza.

DEGREDO = Suspensão da pena de degredo para fóra do Reino; e detenção dos presos sentenciados definitivamente, e condemnados a esta pena, e ordem para os processos subirem novamente aos respectivos juizes para commutarem os ditos degredos em lugares do reino, e em trabalhos de pública utilidade, conforme as circumstancias dos delictos, e dos delinquentes; e providencias para os seus trabalhos, sustentação, e guarda. 195-280-778 D. 785.

Revogação do decreto acima que prohibio o uso da pena de degredo para fora de Portugal: e instauração da legislação antecedente ao decreto. 2993-2982-3082 D. 3100.

Ordem para se commutar a pena de trabalhos publicos em Portugal em degredo para a Africa áquelles reos, que della se quizerem approveitar, e recommendação ao Governo para empregar nas obras publicas os que regentarem, assim de se dispensarem outros contrarios, em beneficio da fazenda publica. 3779 V. 33- O. 42.

Ordem para se fazer na casa da Supplicação de Lisboa a commutação da pena de trabalhos publicos em degredo para a Africa aos presos sentenciados na relação do Porto, e em conselhos de guerra; e providencias que a devem fazer, e providencias que devem observar. V. 619-652 O. 657.

Ind. para se prohibir o degredo para as Pedras negras, e Angoxa, ou para qualquer outro presidio onde tem pouca duração os degradados pelos pasteferos ares. 3143.

Ordem para não ter vigor a ordem arbitraria porque *Manoel Vieira Albuquerque Tovar*, Governador de Angola, minorou as penas a varios degrada-

dos naquella provincia; e ser repreendido na Secretaria d'Estado da marinha, por tão irregular procedimento.. 2658-2764 O. 2788.

Ordem para o governo mandar rever o processo de *Luis Joaquim de Sousa*, negociante da Ilha da Madeira, condemnado em degredo perpetuo para Angola, e representar as Côrtes se julgar indispensavel alguma providencia extraordinaria.. 195 O. 202.

Concessão de revista extraordinaria a *Luis Joaquim de Sousa*, negociante da Ilha da Madeira, do processo em que foi condemnado em degredo perpetuo para Angola.. 339-472 O. 488.

Commutação do degredo perpetuo no forte da Graça em degredo temporario para a Africa a *Agostinho Gonçalves dos Santos*.. VI. 139 O. 141.

Commutação do degredo de oito annos para Angola pelo mesmo tempo para a praça de Almeida a *José Carlos de Serpa Pinto* pelo crime de estupro.. 1510-1728-1813 O. 1815.

Parecer sobre a revogação da pena de degredo que pertendião *Manoel da Costa*, e *José Correia Moreira* negociantes do Pará, condemnados pela Junta do Governo da provincia.. VII. 671.

DEPOSITOS = Ordem para se considerar como deposito a divida de Miguel Setaro pelo fornecimento ao exercito Francez em 1808, verificando o que alega; e como tal dever gozar do beneficio concedido aos credores de tal natureza pelo decreto de 25 de Março de 1821.. 2471 O. 2484.

DEPOSITOS PUBLICOS DE LISBOA = V. Banco.

DEPUTAÇÕES DAS CÔRTEZ = Maneira porque hão de ser recebidas no Paço por ElRei as Deputações que pelas Côrtes lhe forem mandadas.. 1450-1453-1461.

Nomeação d'uma Deputação das Côrtes para ir comprimentar ElRei o Senhor D. João VI. abordo, na sua chegada a Lisboa do Rio de Janeiro.. 1081.

Nomeação d'uma Deputação para ir comprimentar S. S. Magestades, e Altezas pela sua chegada a Lisboa do Rio de Janeiro.. 1450-1453-1461-1465-1471-1474.

Nomeação d'uma Deputação para ir comprimentar ElRei pelo anniversario da instalação das Côrtes: relatório do Orador, e discurso d'ElRei.. 3341-3342-3343-3354-3355 V. 18.

Nomeação d'uma Deputação para ir comprimentar ElRei no dia 26 de Fevereiro pelo juramento prestado a Constituição, que as Côrtes fizeram; discurso do Orador, e resposta d'ElRei.. V. 321 O. 292-301-302.

Nomeação d'uma Deputação para ir felicitar ElRei pelo anniversario do seu regno a Portugal, e da ratificação do seu juramento a Constituição.. VI. 666-669 O. 669-671-687.

DEPUTAÇÃO PERMANENTE DAS CÔRTEZ = Nomeação da Deputação permanente das Côrtes Constituintes, e a lista dos seus membros.. VII. 939-941-946-951-943 O. 940.

Decreto para regular provisoriamente o exercicio das funções da Deputação permanente das Côrtes.. VII. 918-934-943 D. 948.

Maneira de se formar a Deputação permanente das Côrtes, depois da separação de Portugal de algumas Provincias do Brazil.. II. 140-213-254-251-252 D. 330.

Nomeação da Deputação permanente das Côrtes depois da separação de Portugal de algumas provincias do Brazil, e lista dos seus membros.. II. 250-252-263-282 D. 331.

Decisão das Côrtes acerca de serem obrigados os membros da Deputação permanente a assistir ás sessões das Côrtes extraordinarias, todas as vezes que isto não for incompativel com o exercicio das suas funções.. II. 221.

Relatorio apresentado ás Côrtes ordinarias no anno de 1822 pela Deputação permanente das Côrtes extraordinarias sobre a instalação da Deputação permanente; preparações para a reunião das Côrtes, negocios pertencentes as eleições dos Deputados, ordem, e governo interno do edificio das Côrtes, expediente; verificação das contas do thesoureiro das Côrtes; noticias d'Ultramar, infracção das leis sobre eleições, Camara de Lisboa, e Constituição.. I. 41-92 II. 47-154.

V. Constituição artigo 117. e seguintes; e Thesouraria das Côrtes.

DEPUTADOS DAS CÔRTEZ EXTRAORDINARIAS E CONSTITUINTES = Verificação dos diplomas dos Deputados das Côrtes geraes extraordinarias e constituintes; seu juramento, e posse — Alemtejo — *Durão*. *Vicente da Silva*. *Annes de Carvalho*. *Rodrigues de Brito*. *Barreto Feio*. *Brandão*. 2. *Rosa*. 2-23. *Breiner*. 4. *Silva Corrêa* 13. *Gomes de Brito*. 325 — Algarve = *Negrão*. *Vaz Velho*. *Carneiro*. 1 — Provincia da Beira = *Sousa e Almeida*. *Osorio*. *Azevedo e Silva*. *Barão de Molellos*. *Castro e Abreu*. *Bispo de Lamego*. *Figueiredo*. *Faria*. *Saravira*. *Ferreira de Sousa*. *Almeida*. *Fernandes Thomaz*. *Moura*. *Osorio Cabral*. *Rodrigues Sobral*. *Serpa Machado*. 2. *Santos*. *Fortes de Pinz*. *Bispo de Castello Branco*. *Corrêa Seabra*. 4. *Bispo de Beja* 13. *Figueiredo*. 51. *Aragão Morato*. 56. *Ribeiro Teixeira*. 2-83. *Sande e Castro*. 121. *Macedo*. 167. *Pereira de Mello*. 209. *Mendonça Falcão*. *Moraes Simmento*. 207. *Pimentel de Carvalho*. VII. 863-891 — Provincia da Estremadura = *Soures Franca*. *Aires do Rio*. *Maldonado*. *Magiorchi*. 1-2. *Pereira do Carmo*. *Betancurt*. *Freire*. *Rebello da Silva*. *Poroas*. *Monteiro*. *Quirga*. *Brotero*. *Bramcamp*. *Santos*. *Baeta*. *Mendonça e Sousa*. *Castello Branco*. *Tranassos*. *Torres*. *Carvalho*. *Xavier Monteiro*. *Borges Carneiro*. *Pacheco*. 2. *Rezende*. 131. *Caldeira*. 433. *Costa*. 826. *Franzini*. 1162. *Salama*. 2805. *Almeida Pimentel*. VI. 750-731 — Provincia do Minho = *Pereira*. *Araujo*. *Calheiros*. *Pinto e Magalhães*. *Ferreira Borges*. *Telles da Silva*. *Felgueiras*. *Sousa Pinto*. *Arcebispo da Bahia*. *Pereira da Silva*. *Bastos*. *Santos Pinheiro*. *Ribeiro da Costa*. *Couto*. 2. *Queiroz*. *Araujo Pimentel*. *Faria Carvalho*. *Moura Coutinho*. 4. *Guerreiro*. 6. *HanZeller*. 2-51. *Pereira de Magalhães*. 82. *Barriso Pereira*. 129. *Pereira Lou*.

279. *Sousa Mochado*. . 807. *Soares d'Accebo*. . 871. *Ferreira Cabral*. . V. 362. *Magalhães e Menezes*. . VII. 376-390 — Província de Tras os Montes = *Piçanha*. . I. 2. *Spulveda*. *Gonçalves de Miranda*. *Girão*. . 2. *Cammarro*. . 131. *Afonso Freire*. . 155. *Antonio de Miranda*. . 247. .

— ULTRAMARINOS = d'Angola. *Furtado*. *Correia de Castro*. . VII. 287-732 — Das Alagoas = *Granqm*. *Barbosa*. *Ramos*. . 420-3421 — Da Bahia = *Agostinho Gomes*. *Lino Coutinho*. *Bandeira*. *Barata*. *Borges de Barros*. *Pinto da França*. *Gomes Furdó*. *Antonio de Sousa*. . 3420-3430 — Do Ceará Grande = *Morreira*. *Castro e Silva*. *Filippe Gonçalves*. . VI. 109 — *Alemquer*. . VI. 127 — Do Espírito Santo = *Fortunato R. mos*. . V. 824-855 — De Goiazes = *Sequardo*. . V. 825 855 — Do Maranhão = *Belfort*. *Brakman Caldas*. . 2958-1988 — Do Pará = *Bispo Remualdo*. . V. 680 689-677. *Sousa Moreira*. . VI. 659-662 — Da Paraíba = *Monteiro Franca*. . V. 80. *Cirne*. . V. 80 VI. 770 820. *Campello*. . VII. 147 — De Pernambuco = *Almeida e Castro*. *Zeferino dos Santos*. *Aronjo Lima*. *Ferreira da Silva*. *Moniz Tavares*. *Lira*. *Pires Ferreira*. . 2027 2040-2046-2048-2070-2078-2084. *Feliz Veras* VII. 147-158 — Do Piahy = *Conceição*. . VI. 730-739. *Borges Leal*. . VI. 976 VII. 3 — Do Rio Grande = *Monte Negro*. . VII. 158 — Do Rio de Janeiro = *Fagundes Varella*. *Bispo Titular d'Elvas*. *Coutinho*. *Lemos Brandão*. *Martins Basto*. *Bispo de Coimbra*. *Pereira Coutinho*. . 2208. *Lado*. . 2226. *Filiclla Borboza*. . 2668. — Do Rio Negro = *Lopes da Cunha*. . VII. 230-246 756 O. 752. *Cavalcante*. . VII. 733 O. 752-764 — De Santa Catarina = *Rodrigues d'Andrade*. . 3140 — De São Paulo = *Ribeiro d'Andrade*. *Verqueiro*. *Feijó*. . V. 142 145. *Bueno*. . V. 142-298-295. *Fernandes Pinheiro*. . V. 978. *Costa Aguiar*. . VI. 659-662.

— Das Ilhas dos Açores = Terceira, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo. *Pamplona*. *Mesquita Pimentel*. . 2636-2659 — Do Faial e Pico = *Bruno da Silveira Sequira*. . 2468 I. 709-710 — De Cabo Verde, Bissau, e Cacheu = *Martins*. *Lourenço da Silva*. *Reis Borges* . V. 543-556 VI. 992 — Madeira = *Moniz*. *Castello Branco Manoel*. *Freitas*, e *Aragão*. . 807 — De S. Miguel = *Medeiros Mantua*. *Ponte Quintal*. . 1642.

— Dispensados de exercer as suas funções nas Côrtes extraordinarias *Bispo de Lamego*. . 69-77 O. 114. *Bispo de Leiria*. . 10 O. 12. *Bispo de Figueira*. . 64 77 O. 114. *Branco*. . 112 O. 113. *Bispo d'Acceiro*. . 10 12-167 O. 183. *Navarro d'Andrade*. . 311-340 O. 347. *Gomes de Luna*. . 57-77-114-499 O. 508. *Madeira Torres*. . 379-392 O. 394. *Brotero*. . 69-77-114 789-807 O. 812. *Aires Lobo*. . 77-112-113-1655 1972-1982-2206-2477 O. 2486. *Faria*. . VII. 688 696-709 O. 719-732. *Bispo de Coimbra*. . 2590-2635 O. 2655. *Magalhães e Cunha*. . 2873-2958 O. 2969. *Sousa e Mello*. . V. 170-242 O. 254. *Gomes Parente* VI. 109 O. 126.

— Falecidos no tempo da legislatura, e suas honras fúnebres prestadas pelo Congresso: *Rozende*. . 1156 O. 1158. *Bispo Titular d'Elvas*. . 2253-2258 O. 2259 . *Bremer*. . O. 2422-2468 — *Pacheco*. . 2772 O. 2789 . *Pereira da Silva*. . V. 44. *Santos*. . VI. 458-468 O. 469. *Telles da Silva*. . VI. 834-889.

— Listas dos Deputados eleitos no Reino,

e notas das circumstancias occorrentes, que tornavam as eleições defeituosas, nulas, e legaes. . I. 5-30.

— Lista dos Deputados que assistirão á sessão preparatoria das Côrtes ordinarias, cujos diplomas são legalizados, e seu juramento, e posse no Congresso . I. 31-38.

— Verificação dos diplomas dos Deputados das diversas provincias, que não assistirão, á sessão d'abertura das Cortes ordinarias; seu juramento, e posse no Congresso — da Província da Beira = *Rocha Lourciro*. *Brochado de Brito*. . I. 51. *Sousa Albuquerque*. . I. 78 . *Aurcio das Neves*. . I. 113. *Mascaranhas Mello*. . I. 153. *Bento Pereira*. . I. 155. *Quaresma de Sequira* . I. 168. *Sá Pinto*. . I. 859-907-916 — da Extremadura = *Gaio*. . I. 149 — do Minho = *Leite Lobo*. *Mendes Leite*. . I. 97-105. *Friães Pimentel*. . I. 149-153. *Alves Pinheiro*. . I. 475. *Serra*. *Martins*. *Brandão*. . II. 127-162 — de Traz os montes = *Ferreira Sampaio* . I. 51. *Alves Gato*. . I. 105. *Abade de Medrões*. . I. 266. *Miranda*. . I. 262. *Gonçalves Ramos*. . I. 850 — das Ilhas do Faial = *Bruno da Silveira*. *Furtado de Mello* . II. 284 — da Madeira = *Pimentel d'Aguiar*. . I. 51. *Oliveira*. . I. 207 — de S. Miguel = *Medeiros Borges* . . I. 535-591.

— Escusados de exercerem as suas funções no Congresso. *Gomes Ribeiro*. . I. 97-99-110 O. 117 . *Amaral*. . I. 351 O. 372. *Sousa*. . I. 709 O. 724. *Barros*. *Bandeira*. *Ferreira*. . II. 323 O. 340-341. *Andrade*. . I. 710 O. 724. *Martins*. . II. 21 O. 41. *Lourenço da Silva*. . II. 323 O. 341. *Morreira de Carvalho*. . I. 709 O. 724.

— Parecer ácerca da licença que pedia ás Côrtes o Deputado de S. Paulo. *Barros*. para regressar á sua Patria. . V. 630.

— Decisão ácerca de não poderem as Côrtes dispensar os Deputados do Brazil abaixo notados, de assistir ás sessões, receosos da opinião publica pronunciada contra elles. *Feijo Bueno*. . V. 850 O. 891. *Barata*. *Gomes*. . V. 854 O. 892. *Andrade*. . V. 891-929 O. 930

— Disc. ácerca da escusa que pedião ás Côrtes os Deputados do Brazil para não jurarem a Constituição feita pelas Cortes de Portugal, e ser-lhes concedida licença para voltarem á sua Patria. . VII. 390-411-433-437-452-453-467-503-517-525-539.

— Disc. ácerca das Côrtes declararem licita a retirada do Deputado do Brazil. *Andrade*. por elle pedida. . VII. 648.

— Ordem para o Deputado do Brazil. *Campello* tomar o seu lugar nas Côrtes, antes de se tratar da escusa, ou licença, pedida para se retirar de Portugal. . VII. 772-845 O. 846.

— Ordem para tomar posse do seu lugar nas Côrtes o Deputado do Brazil *Monte Negro* para depois se tratar da licença, pedida para se retirar de Portugal. . VII. 835-886 O. 889.

— Parecér ácerca da escusa das funções de Deputado das Côrtes, que solicitava o Deputado de Angola . *Candido Cordeira*. . I. 709.

— Ordem para serem despedidos das Côrtes

de Portugal os Deputados da Provincia do Espirito Santo por se haver declarado rebelde; e dar o governo esta consideração à dita Provincia. . I. 809 O. 828.

Disc. ácerca de se declarar nulla nas Côrtes de Portugal a representação das Provincias do Brazil, que adherirão ao governo do Rio de Janeiro, e serem despedidos os seus Deputados. . VII. 243-261 280-287.

Disc. ácerca da consideração que devião merecer nas Côrtes de Portugal os Deputados do Brazil, e as Provincias que nomearão outros para o Congresso do Rio de Janeiro. . I. 311.

Decreto em que são declaradas rebeldes todas as Provincias do Brazil que espontanea, e livremente desobedecerem á Constituição, e Leis da Monarchia Portuguesa; e reconhecerem o governo rebelde do Rio de Janeiro, privadas do direito de representação em Côrtes, e despedidos os actuaes Deputados. restituição deste direito logo que voltarem à legitima obediencia do governo do Reino Unido; e Lista das Provincias comprehendidas nas disposições acima. . I. 38-49-87-311-411 439-474 D. 658.

Participação feita ás Côrtes de terem fugido no Paquete Inglez sete Deputados das Provincias do Brazil. . VII. 763.

Disc. ácerca de se não fazer menção, na chamada nas Côrtes, dos Deputados do Brazil que tinham fugido. . VII. 792.

Decreto que estabelece a maneira de se concederem as licenças aos Deputados para faltarem ás sessões das Côrtes, tempo porque devem ser concedidas; e quare o devem ser com vencimento da diaria. . V. 892 VI. 163 D. 172.

Disc. ácerca de se prohibirem as licenças indefinidas aos Deputados, e não poderem estender-se além de um mez. . VI 196 VII 34.

Disc. para se não concederem licenças aos Deputados para faltarem ás sessões das Côrtes, excepto por molestia justificada com certidão de medico. . I 122

Ordem para permanecer em Lisboa o Deputado substituto da Provincia de S. Paulo = *Barbosa* com o vencimento de 4 800 reis diários por conta daquela provincia, desde o seu desembarque em Lisboa ate que cheguem os Deputados que faltão, ou se julgue das duas camisas, devendo apresentar o seu diploma na Commissão competente, afim de se passarem as ordens necessarias depreh de legalisado. . V 142-236-293-333 O 325-310 O 314

Disc. ácerca de ser admittido nas Côrtes o Deputado substituto d'Angola — *Pinheiro Furtado*. . I 122

Decreto para a eleição dos Deputados das Côrtes ordinarias do anno de 1822, comprehendendo a reforma feita na Constituição, por se não poder mais publicar a tempo para regular as eleições neste anno . . VI 233-266-361-369-427-440-441-443-458 478-283-297-614-686-706-714 D. 778.

Decreto para se proceder a nova eleição

dos Deputados que faltavão para as Côrtes ordinarias do anno de 1822 nas divisões eleitoraes de Aveiro, Trancoso, e Leiria. . I. 84-96-136-149-154-159-169-206-231 285 D. 296.

Decreto para se proceder a nova eleição na divisão eleitoral dos Arcos de Val de Vez, dos Deputados para as Côrtes ordinarias no anno de 1822, por se haver declarado nulla a primeira eleição. . I. 192-285 D. 296. — V. a discussão do decreto acima.

Resolução das duvidas occorrentes na execução do decreto da eleição dos deputados para as Côrtes ordinarias do anno de 1822, e ordem para se fazerem extensivas a todas as cidades, e villas do reino, em que appareção taes embaraços sobre — a designação das assembleãs eleitoraes, igrejas, freguezias, ruas, lugares e presidentes pertencentes a cada uma dellas, virificação da identidade, e qualidade dos votantes, e rol que deve substituir o livro da matricula. . 911-940-947 O. 948.

Resolução das duvidas suscitadas ácerca da execução do decreto para a eleição dos Deputados das Côrtes no anno de 1822. Sobre a falta de presidentes, duvida na idade dos eleitores, admissão a votar dos filhos familias, que servem officios públicos, despêsas relativas ás eleições, listas que devem entregar os eleitores, livros de matricula das freguezias, pertencentes a diversos conselhos, discordancia no numero dos moradores, ou freguezias de algum concelho, com o mappa junto ao decreto, votação nos parochos em concelhos que se reunirem, e authoridade as Camaras para decidirem varias outras duvidas occorrentes. . VI. 78-84-95 O. 96.

Pessoas que devem supprir a falta de Presidentes das assembleãs eleitoraes de Lisboa. . VII. 17 O. 33.

Declaração ácerca de terem domicilio para votar na eleição dos Deputados das Côrtes, os individuos dos corpos militares no lugar aonde se achão aquartelados, os empregados públicos, e beneficiados naquella aonde tem os seus empregos, e beneficios. . VII. 128-144 O. 146.

Ordem para se fazer o apuramento das listas de maneira que a eleição dos Deputados das Côrtes se apure ao mesmo tempo em toda a parte do Reino. . VII. 199 O 205.

Ordem para procederem as assembleãs eleitoraes acerca das duvidas occorrentes na eleição dos Deputados das Côrtes segundo o artigo 53 do decreto, e as juntas da cabeça de divisão segundo o artigo 44. . VII. 246-261-265-269 O. 271.

Decisão ácerca de ser a prioridade das eleições que regule a convocação dos Deputados substitutos . . 7.

Ordem para os Presidentes das Camaras das cabeças das divisões eleitoraes remetterem promptamente aos Deputados substitutos os diplomas, que lhes não tiverem sido enviados. . I 49 O. 84.

Decisão de não tomarem as Côrtes extraordinarias conhecimento das questões suscitadas nas juntas eleitoraes das cabeças de circulo; e serem reservadas para junta preparatoria; e declaração de não poder fazer quebra na reputação dos cidadãos a nota de inconstituição.

laes, pela qual serão excluidos do segundo escrutinio, por não ser provada, nem julgada por authority competente. . VII. 413-419-429 O. 430.

Ordem para a junta da cabeça da divisaõ electoral de Leiria proseguir no apuramento dos votos das assembleas primarias para a nova eleição dos Deputados, a que se mandou proceder, notando os defeitos occorrentes para serem a final submettidos ao conhecimento, e decisão da respectiva authority. . I. 770-784 O. 813

Ordem para se unir o Conselho de Povos ao de Villa Franca de Xira, e não ao da Castanheira, na eleição dos Deputados das Côrtes. . VII. 157 O. 157.

Ordem ao governo para mandar conhecer do suborno nas eleições dos Deputados em Cabo Verde praticado pelo Ouvidor *João Cardozo d'Almeida Amado*, e proceder segundo as leis. . V. 639 O. 642.

Declaração das Côrtes acerca de não ter lugar a pergunta do Secretario d'Estado sobre a maneira de fazer publico legalmente no Rio de Janeiro, e Sam Paulo o decreto da eleição dos Deputados das Côrtes; visto haver o governo mandado publicar, e executar naquellas provincias muitas providencias, e decretos. . VI. 888 VII. 166-167 O. 174.

Disc. acerca de ninguem poder nas eleições para Deputados das Côrtes votar, em si proprio, em seus ascendentes, descendentes, irmãos, tios, sobrinhos, ou em algum outro parente proximo, por afinidade, ou consanguinidade. . V. 908-912 VI. 41.

Disc. acerca de se darem providencias no caso de ser o dia das eleições dos Deputados das Côrtes d'alguma feira notavel no Reino. . VII. 560-565.

Disc. acerca da nullidade dos Deputados nos Arcos de Val de Vez. . I. 178.

Disc. acerca da nullidade da eleição do Bispo de Charres, Provisor do Arcebispo de Braga, Deputado pela provincia do Minho. . I. 183.

Disc. acerca da nullidade do Deputado pela provincia de Tras os Montes *Candido Rodrigues Alves de Figueiredo*. . I. 233-240.

Disc. acerca de ficarem os Deputados apenas eleitos em contacto com a Camara de cabeça do circulo para a consultar, e logo que mais de metade das camaras de um circulo concordarem em que todos, ou parte dos Deputados respectivos abusão da confiança dos povos, a Camara principal declarar que tem lugar nova eleição. . VI. 257-347.

Decisão das Cortes acerca de nenhum Deputado poder ser empregado fora das Cortes, salvo no caso de urgencia, e perigo eminente, previamente definido, e declarado pelas Cortes. . 6.

Decreto prohibindo aos Deputados das Côrtes, durante a sua Deputação aceitar, ou solicitar do governo para si, ou para outrem, pensão, condecoração, ou emprego algum, salvo quando este lhe competir, em virtude da lei na carreira da sua profissão, não poderem requerer ao governo sem previo consentimento das Côrtes; e serem estas disposições applicaveis aos Deputados substitutos, desde o dia em que são chamados para exercer as suas funcções. . 1791-1793-1817 1841 D. 1852.

Decisão das Côrtes acerca de não poderem os Deputados aceitar commissão alguma, que não seja dada pelas Côrtes. . 1857.

Ordem para se-o Deputado das Côrtes *Pereira*, dispersado do commando da primeira brigada de Cavallaria, durante as suas funcções de Deputado. 1241 O. 1262.

Permissão ao governo para poder empregar em qualquer commissão, que julgar importante a causa publica, o Deputado das Côrtes *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*, e ficar entretanto dispensado do exercicio effectivo de Deputado. . 1191 O. 1204-1207.

Declaração ao governo acerca de poder empregar o deputado *Sepulveda*, em virtude da resolução acima, no governo interno das armas da Côte, e Provincia da Estremadura. . 3585 V. 83 - 242-256 O. 263.

Ordem para se suspender uma causa promovida ao Deputado *Mendonça Falcão*, e qualquer outra pendente; e declaração acerca de não poderem os Deputados das Côrtes ser civilmente demandados durante o exercicio da sua Deputação O. 235.

Ind. acerca de não ser permitido a nenhum Deputado visitar ElRei sem licença das Côrtes, e ser prohibido bejar-lhe a mão. . 1798-2368.

Disc. acerca de não ser Deputado algum removido das suas funcções senão por causa gravissima, approvada pelas duas terças partes dos Deputados, e não impedir esta remmoção a sua reeleição para o futuro. . 2808.

Declaração ao governo acerca de não competirem aos Deputados das Côrtes honras algumas, em quanto se não verificão os seus poderes, e não prestão o juramento. . 2084-2178 O. 2189.

Licenças dadas pelas Côrtes para serem citados os Deputados *Gonçalves de Miranda*. . VI. 540 O. 541 — *Pereira*. . VI. 557 O. 575 — e *Costa Aguiar*. . VII. 97 O. 115.

Disc. acerca da legalidade da nomeação do Deputado Substituto das Côrtes, *Gonçalves de Miranda*, para Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da guerra, feita pelo Governo. . I. 73-133-140

Disc. acerca do que devia praticar-se com dous Deputados das Côrtes *Barata*, e *Pinto da França*, que dentro do Paço das Cortes se haviam maltratado. . VI. 39-65-133-166-368.

Disc. sobre a maneira de se eleger o tribunal das Côrtes que devia julgar a causa criminal entre os dous Deputados *Barata* e *Pinto da França* acima notada, seus membros, e attribuições. . VI. 511 513-553.

V. Constituição artigos 32, e seguintes, 94 e seguintes: Cortes Thesouraria das Cortes: Diplomas: e Governos Ultramarinos.

DESAFIO = Perdão concedido ao Capitão *José Maria da Silveira*, e ao Alferes *José Antonio da Moita*, condemnados pelo crime de desafio, serem soltos, e restituídos aos respectivos regimentos com as suas patentes. . 265-280 D. 252.

DESEMBARQUE D'ELREI EM LISBOA = Ceremonia

que as Côrtes haviam determinado se observasse na chegada a Lisboa d'ElRei, ou de alguma pessoa da Família Real; antes de ter chegado a noticia de haver ElRei jurado a Constituição no Rio de Janeiro. . 322-327-344-397...

— Ceremonial com que deve ser recebido pelas Côrtes, e pela Regencia do Reino ElRei o Senhor D. João VI. na sua chegada a Lisboa, e disposições para este acto. . 797-1052-1064-1069-1075-1096-1117-1146-1235 O. 1239

— Participação feita às Cortes pela Regencia do Reino de se achar a vista de Lisboa a esquadra que acompanhava ElRei o Senhor D. João VI., vindo do Rio de Janeiro. . 1421-1425.

— Participação às Côrtes de ter partido a Deputação da Regencia para bordo da Náo, que conduzia ElRei, a comprimental-o. . 1422-1425.

— Ordem para se conservar a bordo da Náo, que conduzia ElRei do Rio de Janeiro, a Deputação da Regencia, até que chegue a das Cortes, e tempo em que esta deve partir. . 1421 O. 1424.

— Ordem para a Deputação da Regencia tratar com ElRei sobre a hora do desembarque, discurso do Presidente das Côrtes, e resposta de S. Magestade; e sitio do embarque da Deputação das Cortes. . 1421 O. 1425.

— Disc. acerca da hora do desembarque d'ElRei. . 1422-1425-1433-1436-1444

— Nomeação da Deputação das Côrtes para ir a bordo da Náo que conduz ElRei do Rio de Janeiro a comprimental-o. . 1081.

— Participação feita às Côrtes pela Deputação que foi a bordo da Náo comprimentar ElRei do que se havia passado acerca do desembarque. . 1425-1433-1434-1443-1474

— Nomeação da Deputação das Cortes que ha de esperar ElRei á porta do Palácio das Côrtes, e acompanhal-o á sala. . 1081.

— Participação às Côrtes de haver ElRei desembarcado, e ter chegado ao Pal. o das N. cidades. . 1434-1444.

— Participação às Cortes de se haver a Regencia estabelecido no Palácio das N. cidades. . 1443-1444

— Juramento das Bases da Constituição dado por ElRei o Senhor D. João VI. nas Côrtes, depois do seu desembarque em Lisboa; e discurso do Presidente das Côrtes. . 1434-1445.

— Participação feita às Cortes, por Antonio Pio dos Santos, Capitão de mar e guerra da derrota que seguiu a esquadra, que acompanhava ElRei o Senhor D. João VI. do Rio de Janeiro para Lisboa, e das Pessoas da Família Real, que chegaram a bordo. 1426.

— Decreto para não se permittido o desembarque de varias pessoas, que

fazão parte da comitiva d'ElRei na volta do Rio de Janeiro para Lisboa. . 1052-1227-1346-1421 D. 1424. 1434.

— Decreto acerca dos vivas que era permittido dar no acto do desembarque d'ElRei; e ter-se como perturbador do socego público quem os exceder. . 1416-1421 D. 1424.

— Decreto authorisando o Governo para tomar todas as providencias para a conservação do socego, e segurança pública na occasião do desembarque d'ElRei em Lisboa. . 1416-1421 D. 1424.

— Louvores das Côrtes ao Povo de Lisboa, officiaes, e guarnição, pelo seu comportamento no dia do desembarque d'ElRei. . 1449 O. 1451.

— Louvores das Côrtes ao General *Sepulveda*, commandante das tropas de Lisboa, e suas immedições pelo acerto com que exerceo o commando, e acertadas disposições, no dia do desembarque d'ElRei em Lisboa. . 1505 O. 1522.

— Empregados que ElRei não podia remover depois do seu desembarque antes de jurar a Constituição V. Empregados públicos.

DESERÇÃO = Ordem para se levar em conta a *Domingos Jose Cardozo Guimarães*, soldado do regimento de milicias da cidade do Porto, nos seis mezes em que foi condemnado a prisão, por crime de primeira deserção simples no tempo de paz, o tempo que decorreo de prisão antes da sentença. . 3459-3442-3443-3487-3595-3598-3599-3602-3611-3622-3845 V. 184-824-846 VI 180 O. 185.

DESPACHOS DO GOVERNO DO RIO DE JANEIRO = Remessa ao Governo d'uma lista de avisos, decretos, cartas regias, portarias, e alvarás, vindos do Rio de Janeiro, concedendo diversas mercês: nota das que devem ter execução, e ordem para ser remittida às Côrtes uma relação de todos os despachos, que forem dirigidos pelo Governo do Rio de Janeiro directamente ás repartições, publicas, suspensa a sua execução ate as Côrtes deliberarem. . 1408-1668 O. 1677-1681.

DESPEZAS SEM LEI OU DECRETO QUE AS AUTHORIZA = V. Pensões.

DESTACAMENTOS DO EXERCITO = V. Exercito.

DESTERRO SEM FORMALIDADES DA LEI = V. Remoções, e Lei marcial.

DEVASSAS GERAES = Extinção de todas as devassas geraes incumbidas a certos julgadores em tempos determinados sobre delictos incertos, das dos juizes ecclesiasticos a respeito dos seculares, e dos ecclesiasticos nos crimes civis; e maneira de se julgarem taes casos. Proj. . 21-58-659 disc. 2929-2932-3029 D. 3042.

DEVEDORES A' FAZENDA PUBLICA = V. Fazenda publica.

DEZEMBARGADORES = Declaração acerca de serem todos os despachos de Dezembargadores, feitos pelo governo desde o dia 24 de Agosto de 1820, sem prejuizo d'antiguidade dos que a tiverem maior; e ordem para nunca mais se fazer despacho algum das Relações senão

na conformidade das leis, e propôr o governo ás Côrtes qualquer caso particular, ou extraordinario em que seja necessario alteral-as, ou revogal-as, para resolverem o que julgarem conveniente. . 1841-1861 O. 1865.

Ordem para se contar na relação do Porto a antiguidade do Dezembargador *José Maria Pereira Forjaz*, como se tivesse tomado posse dentro do bimestre. . 3397-3585 VII. 95. O. 97.

Ordem para ser decidida competentemente a questão da antiguidade entre os Dezembargadores da Relação do Porto *José Maria Pereira Forjaz*, e os que se dizem prejudicados; ficando sem effeito a ordem das Côrtes actua. . VII. 303-660 O. 661.

Proj. de responsabilidade dos Dezembargadores. . 3289.

V. Foro judicial, e Pernambuco.

DEZEMBARGO DO PAÇO = Disc. acerca da extinção do Dezembargo do Paço. . 454-477.

Disc. acerca da reforma dos emolumentos que se pagavão no Dezembargo do Paço . . 478-492-529-533-626-645-993.

Mappa da despesa annual do Dezembargo do Paço, e decisão acerca de se reduzirem os ordenados sendo o maximo delles 600\$ reis; e suspenderem-se aos empregados todos e quaesquer vencimentos, que tiverem por outras repartições. . I. 535-540-541-554-555.

DIARIA DOS DEPUTADOS DAS CÔRTEZ = V. Thesouraria das Cortes.

DIARIO DAS CÔRTEZ = Nomeação d'uma Commissão das Côrtes para a redacção. . 7-10-205.

Nomeação de *Nuno Alvares Pereira* para redactor do Diario das Cortes. . 15 O. 16 = Sua demissão. . 1629.

Disc. acerca de não ter a Commissão das Côrtes, nomeada para indagar os defeitos na administração do diario, encontrado defeito algum, antes ser louvavel o zelo do Deputado, a quem estava encarregada. . 1482-1518-1539-1540-1558-1614-1631-1740-2335.

Disc. acerca do plano da redacção do diario das Côrtes, seus empregados, e ordenados. . 217-1614-1641-1656-1858-2105-2149-3831 V. 161.

Autoridade aos Secretarios das Côrtes para chamarem das Secretarias d'Estado os officiaes que lhe forem necessarios para serviço da Secretaria, e expediente do diario; e ficarem fixos. . 2297.

Augmento do ordenado aos escripturarios do diario das Côrtes. VII. 902 O. 907.

Mappa de todos os empregados na redacção do diario das Côrtes, seus ordenados; e relatorio da despesa da impressão, e dos mais papeis, e seu produto. . VII. 963-964.

Dispensa concedida a *Joaquim*

Machado, tachigrafo das Côrtes do acto de Bacharel na Universidade de Coimbra, sem prejuizo da antiguidade que lhe pertencer, por se achar empregado na redacção do diario das Côrtes. . 970-1286 O. 1293.

Dispensa a *Joaquim Machado*, do acto de Bacharel, matricula, e frequencia do quinto anno de Canones na Universidade, gozando de todas as prerogativas como se os tivesse verificado, por se achar empregado na redacção do diario das Côrtes. . 2679 O. 3176.

Ajuda de custo que devia dar-se ao tachigrafo mór das Côrtes pelos seus trabalhos; e passar-se-lhe uma attestação do seu bom serviço. . VII. 902 II. 20.

Ajuda de custo que devia dar-se ao segundo tachigrafo das Côrtes. . VII. 903.

Contrato feito com o tachigrafo mór das Côrtes. . VII. 926-940.

Ordem para o governo fazer apromptar uma loja das casas nacionaes para a venda do diario das Côrtes. . 505-511-2223 O. 3246.

Ordem ao governo para alugar uma loja para a venda do diario das Côrtes, não a havendo disponivel nas casas nacionaes. . 3407 O. 3418.

Disc. acerca de se imprimirem no Diario das Côrtes os projectos, fôrma da sua impressão, para ninguem duvidar que nenhum vigor tem antes de discutidos, e approvados pelas Côrtes. . 115-131.

Remessa a ElRei, Familia Real, e Secretarios d'Estado do Diario das Côrtes a proporção que se imprimir. . 1559-2038 O. 2040-3699 VI. 336 O. 341 VII 950 I. 169 II. 244.

Disc. acerca de se remetter uma collecção dos Diarios das Cortes a todos os Ministros Diplomaticos portuguezes nas Côrtes estrangeiras, e continuar-se a remessa logo que seja completa. . 3050.

Ordem para se remetter para a Secretaria do Conselho d'Estado uma collecção completa dos Diarios das Côrtes extraordinarias, e ordinarias. . II. 261 O. 294.

Disc. acerca de se dar uma collecção completa do Diario das Côrtes aos reuatores do Diario do Governo. . VII. 905.

Ordem para o administrador da imprensa nacional apresentar a conta da receita, e despesa do Diario das Côrtes, e mais impresos e continuar a sua remessa, sua responsabilidade pela exactidão das mesmas, e propria impressão de todos os documentos das Côrtes; prohibição de se imprimir além do Diario documento algum das Côrtes sem ordem dos Secretarios, ou da Commissão das Côrtes, e prohibição de se dar copia de qualquer documento, que as Côrtes mandem imprimir. . I. 54-340 461-497 O. 520.

V. Correio

DIARIO DO GOVERNO = Disc. acerca de se mudar o titulo do Diario do Governo, ou imprimirem-se nelle tansomente artigos d'officio, e actos do governo. . V. 416 536.

Disc. ácerca de pagar aos redactores do Diario do governo as folhas que diariamente tem remettido ás Côrtes; e suspender-se a remessa... 580.

Decisão das Côrtes ácerca de se continuarem as folhas do Diario do governo, que os redactores gratuitamente lhes tem remettido; mas não continuarem a receber-as... 582.

DIAS SANTOS = Ind. ácerca dos dias em que devia ser prohibido trabalhar, e permissão do trabalho nos restantes... 2207-3007.

DIOGO JACINTO D'ALMEIDA = Ordem para se lhe formar culpa, e a *Manoel Fermão d'Abreu Ferrão Castello Branco*, escrivão do Juizo da Correição do crime da Corte e Casa, pelas prevaricações no seu officio; serem processados; e suspensos logo que forem pronunciados... 2546 O. 2568.

Ordem para se lhe formar culpa, e ser castigado pelo dinheiro recebido de *Antonio Falt da Silveira Barreto* a titulo do seu livramento, e tomarem-se as providencias para segurar a indemnidade do offendido... 953-969-972-1089-1151 2314-3063 O. 3067.

FR. DIOGO DE MELLO E MENEZES = Concessão do ordenado, que vencem os professores de lingua latina em Lisboa, e ordem ao governo para lhe conferir a cadeira de latin do estabelecimento de Belem, estando vaga, ou logo que vagar... VI. 76 O. 78.

DIOGO O DONEL, E COMPANHIA = V. Fianças na alfandega.

DIOGO OSSUNA = Ordem para o governo tomar conhecimento, e dar as providencias ácerca do roubo d'uma filha, de que se queixa com protecção das autoridades do Fundão... 3840 O- 3845.

DIOGO RAFTERY = Permissão ao Prelado de S. Francisco de Xabregas para o admittir ao noviciado, e profissão religiosa por commissão do Provincial Irlandez... VII. 969 O. 975.

DIOGO UREM = Ordem para a sua integração no officio de segundo porteiro da Secretaria d'Estado dos negócios estrangeiros, e da guerra; e ordenado que deve vencer... 2542 O. 2566.

DIPLOMAS = Formulario de que devia usar a Regencia do Reino na expedição das Portarias, e ordens relativas ao exercicio do poder executivo; os Tribunaes, e suas repartições publicas, que expedirem providões, diplomas, ou sentenças em nome d'ElRei... 13 D. 15.

Formulario que devia usar o governo nas leis, alvaras, providões, e mais papeis diplomaticos expedidos pelas Secretarias d'Estado, e Tribunaes, até á publicação da Constituição... 730-1445-1464-1475 D. 1478.

Disc. ácerca da maneira de se publicarem os decretos, e ordens das Côrtes; e quando devem principiar a ser execução... 827.

Ordem para se publicarem no Diario do governo com preferencia a outros artigos os decretos das Côrtes depois de transitarem pela Chancellaria, e as ordens que tenham disposições permanentes a respeito de alguma classe, ou parte do Reino; ainda não sendo ge-

raes... 1652 O. 1654.

Ordem para o governo expressar sempre a data dos decretos das Côrtes na sua promulgação... 1932 O. 1944.

Maneira de se fazer a remessa para todas as terras do Reino dos exemplares impressos das leis, decretos, portarias, ordens, circulares, e outros quaesquer diplomas, e satisfação da sua despêsa... 47-281-382 D. 387.

Providencias para evitar os inconvenientes da execução do decreto acima, da remessa dos diplomas impressos para todas as terras do Reino... 855-868 895-908-925 O. 932.

Ordem para se incumbir á mesma repartição encarregada da remessa dos diplomas impressos para todas as terras do Reino, a remessa para as Camaras Ultramarinas... 2415-2730 O. 2731.

Ordem para se remetter pela Imprensa nacional a cada um dos Governadores das armas das Provincias do Reino uma colleção completa dos decretos, e resoluções das Côrtes; e continuar a remessa á medida que se forem publicandô... 2116 O. 2130.

Declaração ácerca de nada alterar a ordem acima, para a remessa dos diplomas aos Governadores das Provincias, o methodo estabelecido para a dita remessa... 2164 O. 2174.

Disc. ácerca da remessa que as Côrtes devião fazer a ElRei das Bases da Constituição, decretos, e mais papeis, que se tem publicado depois das ultimas cartas, que lhe havião dirigido... 532-582.

Insinuação ao governo ácerca da necessidade de officiar para todas as Provincias ultramarinas, instruindo-as dos ultimos acontecimentos politicos de Portugal, remetter-lhes exemplares das Bases da Constituição, recomendar-lhes toda a brevidade na eleição dos Deputados das Côrtes, e sua vinda para Portugal á proporção que se forem elegendo, sem esperar que todos cheguem a capital da Provincia... 1469 O. 1470.

Informação pedida ao governo dos motivos por que se não tem remettido para as provincias ultramarinas as leis, e decretos das Côrtes... 1880 O. 1902-1946

Ordem para o governo remetter para as ilhas de Cabo verde as instruções, portaria, e decreto relativos á eleição dos Deputados das Côrtes; para que os povos daquellas ilhas com os estabelecimentos de Bissau, e Cacheu elejão um deputado... 818 O. 882-883-894.

Ordem para se remetterem para Machão todos os papeis relativos á regeneração politica de Portugal, por constar não se terem ali recebido noticias officiaes sobre este objecto... VI. 542 O. 557.

Ordem para o governo dar attenção a uma representação da villa de Canha relativa ao decreto sobre a maneira de remetter os diplomas para todas as terras do reino... 2400. O. 2411.

Ordem ao governo para remetter ás Côrtes um numero sufficiente de exemplares do Diario da Regencia desde o dia da sua instalação, e de quaesquer portarias, e ordens, geraes que expedir impressas... 303 O. 309.

capital. 1917-1977-2429-2433-2436 O. 2451.

Ordem para se pagarem regularmente as letras do Commissariado chamadas de portaria, e providencias para ter realidade este pagamento. . 3577 O. 3387.

Ordem para se suspender o pagamento das letras do Commissariado, passarem-se titulos de divida publica aos credores por ellas, e entrarem em concurrencia com os outros credores do estado sem preferencia. . 3535 O. 3336.

Relação pedida ao governo das letras do Commissariado sacadas desde 15 de Setembro de 1821 ate Junho de 1820, que estiverem por pagar. . V. 128 O. 131.

Explicações pedidas ao governo sobre as cédulas do Commissariado falsificadas, sua quantidade, e modo porque foram falsificadas. II. 324 O. 338.

Decreto de Consolidação da divida publica desde 24 de Agosto de 1820, e maneira de a fazer, e juro que fica vencendo, pagamento em dia dos ordenados dos empregados públicos, e maneira de se fazer, feras, soldos do exercito, e da armada nacional, dividas provenientes de transacções authorisadas pelas Côrtes, armamentos, e expedições ultramarinas, realizadas, e que de futuro se fizerem, authoridade ao governo para contrahir um emprestimo, hipotecas, amortisação, e sua applicação — Proj. V. 64-74-861 VI. 82-94-468 748 disc. 1002 VII. 34-43-98-100-115-147-269 355-432 D. 437.

Prazo marcado para a consolidação da divida publica aos Credores residentes em Portugal, Algarve, ou Ilhas adjacentes, e aos residentes fóra do referido territorio, com perimento do seu direito; e ordem ao governo para prestar os auxilios a Commissão da liquidação para o seu prompto expediente. . V. 778-785 892 D. 918.

Consolidação com juro, de 3 600 000\$ reis de divida nacional, que não vence juro, entrando 1 200 000\$ reis em papel moeda, maneira de se fazer esta transacção, e a dos que se em pã ar-se, bens applicados ao pagamento, maneira de se venderem, e remção de tributos Proj. VI. 87 VII. 759 I. 84-149 655-723-727 disc. 831-860-885 D. 1049 II. 10

Proj. para se pagar a divida publica pelas moedas da Casa da India. . V. 87-89.

Decreto para o thesouro publico remetter a Junta dos Juros a parte dos rendimentos, e das vendas dos bens das corporações regulares, que lhe devião pertencer antes da extincção das mesmas, arrendamento das Commendas vagas, e prohibição da sua administração, tempo em que devia findar a admissão para consolidação das letras do Commissariado, e de titulos de divida publica de 24 de Agosto de 1820. . II. 28-213 256-323 D. 333-338.

Informação pedida ao governo sobre a alteração da lei da creação da Commissão da liquidação da divida publica por haver recebido do thesouro 8.000\$ reis, a titulo de consignação, não lhe competindo pela lei da creação attribuição alguma para dispendir dinheiro por conta da Nação. . 2436 O. 2451

2467.

Ordem ao governo para remetter ás Côrtes a portaria que criou a Commissão da liquidação da divida publica, e uma conta da applicação das consignações por ella recebidas ate Outubro de 1821. . 2489 O. 2501.

Declaração da nullidade, e insubsistencia da arrematação das casas que foram da Intendencia geral da policia, qtas no Rato em Lisboa, e ordem para se proceder a nova arrematação na conformidade do decreto da venda dos bens nacionaes para a amortisação da divida publica. . 2045-2120-2121-2130 2424-2473-2485-2618-2681-2684-3096-3262 O. 3265.

Informação pedida ao governo acerca do importe da imposição do quinto dos bens nacionaes, que pagão os donatarios, applicado para os pagamentos dos emprestimos, e amortisação das apolices, segundo os ultimos lançamentos das Superintendencias. . 3049 O. 3034.

Declaração acerca de não ser admissivel o encontro dos titulos, de que são credores ao thesouro nacional os Provinciaes da ordem dos Pregadores, e da SS Trindade, no pagamento das collectas, que devem a Junta dos Juros, e admissão do pagamento em prestações moderadas, segundo as suas circumstancias, e possibilidades. . 1411-1418-1601-1617-1685 O. 1904.

Ordem para se classificarem todos os estrangeiros credores do Estado pelo produto de varias fazendas sequestradas depois da restauração do reino no anno de 1808; e designar-se-lhes para seu pagamento com igualdade alguma parte dos fundos publicos, e publicar-se pela imprensa. . 748 O. 754.

Proj. para o pagamento da divida publica anterior ao dia 24 de Agosto de 1820. . II. 18.

DIVORSIO = Ordem para sair do convento *D. Leonor Violante Roza Mourão* para deposito judicial, designado, pelo Juizo Ecclesiastico com audiencia de seu marido o *Dr. Bernardino Antonio Gomes*, e nelle permanecer ate se decidir a questão do divorsio. . O. 1717 1720.

Ordem para os Juizes decidirem a causa do divorsio de *Joanna Umbelina Roza* com *Manoel Joaquim da Silva Corrêa*, sem mais demora do que existir o direito das partes, e serem responsaveis por qualquer negligencia. . 997 2964 O. 2971

DIZIMA DA CHANCELLARIA = V. Foro judicial.

DYNASTIA = V. Bases da Constituição — artigo 19, e Constituição artigo. . 31.

DOMINGOS ANTONIO DE SEQUILIRA = V. Quadros.

DOMINGOS JOZE CARDOSO GUIMARÃES = V. Deserções.

DOMINGOS LAURETTI = Restituição ao seu emprego com vencimento de ordenado pelo tempo estancado, em quanto preencher as obrigações do contrato de Vasco na Patriarchal de Lisboa. . 1830-2347-2348 O. 2366

DOMINGOS MENDES DIAS O MANTEIGUEIRO = Relação historica ao processo da sua nerança. . 2748-2750.

DONATIVOS = Ordem para ser isento do direito, de tuez por cento na alfandega do Faial, mas não dos dois, por andar arrematajo, o donativo d'uma partida de vinho feito pelas ilhas do Faial, e Pico para as urgencias do estado, e sua condução para Lisboa. . V. 962 O. 964.

— Ordem ao governo para tomar um arbitrio sobre a condução para Lisboa do donativo acima, feito pelas ilhas do Faial e Pico. . VI. 770 O. 796.

DOTAÇÃO D'ELREI, E DA FAMILIA REAL = Dotação d'ElRei, e maneira de se pagar; despêsa que lhe ficão inherentes, Palacios para a sua habitação, dotação da Ramba applicação dos rendimentos da Casa de Bragança a favor do thezouro público, administração da Casa do Infantado, mercedes dos Infantes, Infantas, e Princesa do Brazil *D. Maria Francisca Benedicta*. . 1052 1077 - 1090 - 1164 - 1393 - 1396 - 1399 - 1407 - 1408 1463 D. 1469 - 1475.

— Augmento da Dotação d'ElRei. . I. 286 - 813 - 814. II. 302 - 323. D. 333 - 338

— Mappado importe annual da Dotação d'ElRei, e da Familia Real. . I. 359.

— Estabelecimento da Dotação da Princeza Senhora *D. Maria Theresa*, e de seu filho *D. Sebastião*. . 1401 - 1408 - 1463 D. 1479

— Officio do Ministro Secretario d'Estado sobre o pagamento a Hespanha das dotes das Senhoras Princezas *D. Maria Theresa* e Infanta *D. Maria Francisca*. . VI. 758.

— V. Conciencia Meza, e Intendencia da policia

DUARTE CANDIO HUET = V. Comissão Juizo.

DUARTE JOSE DA SILVA = Ordem para se remetterem ao poder judicial os officios da Camara da Ilha de S. Thomé relativos aos monopolios, e injustiças do dito Capitão-mor daquelle ilha. . VI. 295 O. 301

DUQUE DE CADAVAL = Declaração acerca de ser inextinguivel a praça da prioração por dois annos da suspenção do sequestro, da arrematação dos bens das ordens, e do seu commercio. . 2016 - 2347 - 2348 O. 2367.

EDI

ECONOMIA POLITICA = V. Escollas.

EDIFICIO DO TERREIRO DO PAÇO EM LISBOA = Ordem ao governo para indagar a origem do incendio que houve no edificio do Terreiro do Paço, agradecer a tropa portugueza, e maruja Ingleza pelos seus serviços, e premio para os espiados: exame, e inventario mandado fazer dos papeis que escapãrão, seu reconhecimento a casa do abobeda, e premio a quem descobrir a causa do incendio. . 1191 - 1192 O. 1203 - 1432.

— Ordem para se fazer a reedificação do edificio incendiado no Terreiro do Paço, e maneira porque devia fazer-se. . 1253 - 1299 O. 1313

— Ordem para se não fazer a venda da parte do edificio incendiado no Terreiro do Paço em papel moeda; ou titulos de divida pública: proceder-se a arrematação, e serem informadas as Côrtes não apparecendo arrematante, para providenciarem. . 1391 - 1406 - 1558 O. 1578.

EDUARDO BLAQUIER = Offerecimento ás Côrtes das suas obras. . I. 297

EMPREGADOS PUBLICOS = Ordem para se não proverem os lugares que vagarem em qualquer repartição pública, salvo no caso de absoluta necessidade, da qual deve informar o respectivo chefe, sob a mais estricta responsabilidade. . V. 241 O. 254.

— V. Bases da Constituição art. 13 — Constituição artigo 12 e seguintes.

— Disc. acerca de se reduzir a um decreto o artigo 13 das Bases da Constituição, que franqueia os empregos públicos a todos os Portuguezes, sem dependencia do grão de Nobreza para os occupar. . 2765 - 2912.

— Proj. para se pôr a concurso no Brazil todos os empregos publicos, não servidos pelos proprietarios; e darem-se a pessoas idoneas. . V. 64.

— Proj. da responsabilidade dos empregados públicos, que pela sua autoridade vexão os povos. . 457 - 477 - 1998.

— Ordem para o governo proceder com energia contra os Tribunaes, Magistrados, e autoridades, ommissos no cumprimento das ordens, que lhe são dirigidas. . 248 O. 250.

— Disc. acerca da publicação, no Diario do Governo das arguições e reprehensões dos empregados públicos; e declaração da sua innocencia, quando tiverem sido infundadas. . 1134 - 1933 - 1934.

— Decreto prohibindo a El-Rei na sua chegada a Lisboa do Rio de Janeiro, conferir emprego público aos estrangeiros sem consentimento das Côrtes, e não poder remover dos seus empregos até se sancionar a Constituição, os Commandantes das forças estacionadas nas cidades do Porto, e Lisboa, nem o Intendente geral da Policia. . 1227 - 1346 - 1421 D. 1424

— Declaração acerca de pertencer a ElRei dar o destino, e vencimentos, a alguns empregados públicos vindos do Rio de Janeiro para Portugal. . 1997 - 2859 O. 2888.

— Declaração ao governo acerca da falta de cumprimento da ordem que fazia responsaveis as autoridades pelo seu comportamento em julgar os ladrões, e salteadores. . 2454 O. 2463.

— Ind para morarem os Magistrados de Lisboa nos respectivos bairros, e distribuirem-se os Tabeliães commodamente para o público. . 2816 VI. 969.

— Remessa ao governo d'um requerimento contra o Juiz de Fóra de Ponte de Lima, e ordem para proceder pelo abuso na applicação dos dinheiros, exigidos dos povos por violentas derramas, a titulo de siza. . 1643 O. 1646.

— Remissão do governo d'uma carta contra os Corregeadores de Lisboa *Simão da Silva Ferraz de Lira e Castro*, e *Francisco d'Oliveira e Silva* acerca d'uma diligencia em Casa de *Leandro José Lis-sense*, e ordem para se fazer d'ella a responsabilidade dos referidos ministros. . V. 624 O. 613.

— Nomeação dos Deputados das Cortes para organisar o Proj. da Lei da responsabilidade dos empregados publicos. . 3416 VI. 184-189.

— Disc. acerca da responsabilidade dos empregados publicos em todas as repartições do estado, e maneira porque deve proceder-se na formação da culpa — Proj. 1933-1998 VI. 924-989 I. 40-46 123-126 disc. 374-419-440-475-503-521-1025 II. 55-67-71-88-89-115-132-146-147-160-182-193 253.

— Proj. de responsabilidade das authorities que expedem, ou cumprem ordens, que não estão em harmonia com as leis. . 5296.

— Proj. acerca das pessoas nomeadas para empregos publicos, que não aceitam, ou depois de aceitarem se demittem. . I. 454-459-575

— V. Amnistia, e Remoções.

EMPRESTIMOS = Ordem ao governo para remetter ás Cortes todos os avisos, ordens, e portarias relativos ao emprestimo, que fez o Barão de Texeira em 1816, e nota de todos os assentos sobre a sua entrada, forma, especies, e modo do pagamento. . 2114-2115 O. 2100

— Informações pedidas ao governo acerca do tempo em que o Barão de Texeira fez um emprestimo ao Estado de 800 000\$ reis — suas condições, qualidade de moeda — e se é verdade haver entrado com letras do Commissariado, vales, ou outros semelhantes titulos de divida pública; e tendo entrado, que differença fazia nesse tempo o seu valor real do nominal. . I. 615 626 O. 648

— Informações pedidas ao governo do estado da amortização de cada um dos emprestimos, e dividas a cargo da junta dos juros. . V. 770 O. 781.

— Disc. acerca de não accetarem as Cortes o emprestimo offerecido por *Georgius Gouda*, e *Morrecht Walta* correspondentes em Lisboa a uma Casa de Londres. . V. 687-725.

— Ordem ao governo para realisar o emprestimo decretado pelas Cortes — convocar os capitalistas, que quizerem concorrer, e recordando-lhes as condições, propondo as Cortes o que necessar de medidas legislativas. . VI. 1005 O. 1010.

— Permissão aos Carmelitas Calçados de Lisboa de contrahirem um emprestimo para remissão da sua divida. . 2889-3455 O. 3460.

— V. Agricultura, Divida pública, e Banco

ENCARGOS Pios = Ordem ao governo para commutar os encargos pios, que ficarem salvos da manutenção do culto divino, em rendimentos applicaveis á manutenção dos hospitaes civis, criação d'expositos, dotes de donzellas pobres, e mais estabelecimentos

de caridade. . 3725 O. 3735.

— Disc. acerca da applicação que devia fazer-se d'um encargo pio, deixado por *João Feliciano da Costa* para se fazer a festa da Semana Santa em Castello de Vide. . 3629.

— Proj. para a extinção dos encargos pios impostos em quaesquer bens. . I. 76-149-806.

ENGENHOS D'ASSUCAR = Proj. acerca de se poderiam arrematar os engenhos do assucar no Brazil para pagamento de dividas. . V. 776.

ERMITÕES = Parecer acerca do direito da Camara d'Aldia Galega na apresentação dos ermitões, e capellães da Ermida de N. S. d'Avalara. . 2252.

ESCOLLAS = Decreto que permite a todo o cidadão o ensino, e abertura de escollas de primeiras letras em qualquer parte do Reino gratuitamente, ou por ajuste dos interessados, sem dependencia de exame, ou de alguma licença. . 1222-1244-1296-1377 D. 1387.

— Ordem para a Junta da Directoria geral dos estudos fazer publico pelo Diario do governo o concurso das cadeiras do ensino publico, e dirigir pela sua secretaria as participações competentes ao redactor. . VI. 962 O. 965.

— Estabelecimento do ordenado de 90\$ reis para a cadeira de primeiras letras da Villa de Torres Novas, e de 200\$ reis para a de latim. . 665 O. 670.

— Ordem para ser geral em todo o Reino o ordenado de 90\$ reis para os professores de primeiras letras; e de 200\$ reis para os da lingua latina. . 230 266-267-303-1725 VI. 962 O. 965.

— Decreto que estabelece o tempo que devem ensinar os mestres Regios de um e outro sexo para obterem a sua jubilação, maneira de se fazer a qualificação do serviço, ordenado que ficão vencendo, e augmento dos ordenados aos jubilados, que continuarem no ensino publico. . 2321-2396-2455 D. 2464.

— Decreto acerca dos ordenados que devem perceber os mestres de primeiras letras, e de grammatica latina segundo o tempo de serviço depois de jubilação — continuando no serviço publico, ainda jubilados, e extensão aos jubilados anteriormente ao primeiro decreto, sobre este objecto. . II. 17-243-252-282 D. 551.

— Ordem ao governo para a criação de escollas de primeiras letras nas villas de Penafra de Alva, Arcos, Alcaide Riegaua, e Pinhanços. . 249-266-525 O. 1005.

— Ordem para se criarem escollas de primeiras letras em Porto Moniz, Ponta Delgada, S. Jorge, S. Anna do Faial, Porto da Cruz, Camão de Lobos, Estreito de N. S. da Graça, com o ordenado annual de 150\$ reis, segundo recebem os professores da quella provincia. . 2912-3441 V. 510 O. 513

— Ordem para se estabelecer na freguezia de Caniço na Ilha da Madeira uma escolla de primeiras letras com o ordenado, que vencem os professores de semelhantes cadeiras. . 2158-2756 O. 2785

— Ordem para as Juntas do governo das provincias do Brazil estabelecerem as escolias necessarias.

participando as Côrtes a sua criação, e ordenados; ser-lhes conservado o ordenado de 1503 reis, até que a lei geral regule este objecto e ficar ao cuidado das mesmas Juntas o desempenho dos professores, e procedimento contra os omni. os. V. 613 O. 629.

Mapa da despesa annual das escolas geraes em Lisboa. I. 424-436-439.

Mapa dos ordenados em um anno dos Leites, Mestres, e Professores da cidade de Lisboa. I. 490-491-494-496.

Ordem para a criação d'uma escola de Lingua Franceza dentro do hospital de S. Jose em Lisboa, sem ordenado, mas com a pensão que os discipulos quizerem dar ao Mestre, habilitação do mestre para ensino publico e licença, e sугeição ao Enfermeiro Mor do hospital. 349-350 O. 359.

Disc. acerca da reforma dos estudos maiores, e menores do Reino; e nomeação d'uma comissão para propor o plano da reforma. 1728-1783 1967-3144

Proj. para o melhoramento dos estudos do Reino de Portugal. I. 76-140.

Disc. acerca da nomeação d'uma comissão para propor um plano da reforma dos estudos em Portugal, e da Universidade de Coimbra em particular. I. 148-158.

Ind. para a criação de escolas no Brazil. 2154 V. 128

Subsidio Literario.

Ordem ao governo para fazer constar á Communiidade de S. Francisco da cidade do Porto que na Constituição que esta a publicar-se encontra o modo porque fica authorizada para abrir todas, e quaesquer escolas do mesmo publico. VII. 862 O. 863.

Propostas para o estabelecimento de escolas de sciencias philosophicas, naturaes, e de economia politica. 76-77-830-861-1538-1601-2568-3594.

Plano para o estabelecimento das sciencias philosophicas naturaes, e de uma cadeira de economia politica na annuaciada cidade do Porto. VII. 711 e Plano para as escolas de cirurgia da cidade de Lisboa, e Porto. VII. 716 = Plano para as escolas de Farmacia de Lisboa, e Porto. VII. 716

Ordem para ser ouvida a Junta do Commercio, e por escrito os Mestres das aulas de commercio, sobre o requerimento de Manoel Luiz da Veiga acerca da escola mercantil, e novo methodo de partidas dobradas por elle composto para uso das aulas. VI. 615 O. 615

Ordem para se criar uma aula de arithmetica, geometria, desenho, e lingua franceza nas aulas de Teoria e Pratica. V. 97 VI. 296 O. 301.

Ordem ao governo para dispender 905 mil reis sobre da Intendencia para naturalisar no Reino o ensino do ensino mutuo, e litografia. VI. 79 126 O. 126

Permissão a Antonio Patricio para a

abertura d'uma aula de ensino de surdos e mudos, concluida a sua habilitação perante a Junta da Directoria geral dos Estudos. 2472 O. 2482.

Ordem para se proverem por concurso as cadeiras do ensino dos surdos e mudos; e attenção que deve merecer Antonio José de Freitas Rego. 599 V. 805 806 O. 809.

ESCRAVOS = Approvação da providencia tomada pela Junta do governo do Pará prohibindo a entrada, e venda dos escravos ladinos de balravento. VII. 853 II. 21 O. 40.

ESTALAGENS = V. Bannas direitos.

ESTALEIROS = V. Marinha Mercante.

ESTIVA do Pão = Ordem para se fazer publico por editaes, e pelo Diario do governo todas as semanas o preço do pão, e azeite; ficando os mercieiros desobrigados da compra dos bilhetes semanaes da estiva. 2760 O. 2787.

Declaração acerca de ser a estiva do pão a justa proporção entre a venda do genero a retalho, e por grosso, e não taxa, extincta pelo decreto sobre este objecto. 2242 O. 2244.

Declaração acerca de não ser a estiva do pão taxa, e por isso não se achar extincta pelo decreto que extinguiu as taxas dos almotaces, e as condemnações dellas provenientes. 3549-3728 O. 3737.

ESTRADAS = Ordem ao governo para adiantar pelo cofre do Terreiro publico de Lisboa os fundos necessarios para o concerto das Estradas, e pontes de Estremoz: Camaras que devem ser rateadas para o embolço do Terreiro publico, e extensão destas providencias á estrada de Coimbra para o Porto, e a construção, e reparos das pontes ao norte do Reino. 884-2251-2508-2617 V. 454-461 902 VI. 52 O. 55 II. 206.

Ordem para a Junta da Companhia d'agricultura das vinhas do alto Douro suspender as obras das estradas do Douro, e todos os ordenados dos empregados na sua administração; fazer entrar no rolhe das cotas estradas todas as quantias em divida, dar conta ao Chanceler da Relação do Porto, e fazerem-se publicas pela imprensa, ser encarregada a Comissão de Lavradores do Douro criada para a reforma da Companhia, de formar, e propor o plano mais adequado para se fazerem as estradas daquelle paiz, e indicar as obras de maior necessidade; e incumbencia á Junta da Companhia da cobrança da contribuição para as estradas, e sua guarda no cofre respectivo. 1945-2816 O. 2822.

Ordem para a continuação das obras arrematadas das pontes de Arcos, Portelha, e Sermeuza, e da estrada de Rio Tinto, de baixo da inspecção das respectivas Camaras, empregados a que devem continuar-se os ordenados, e que ficão suspensos, e escripturação nova mandada principiar nesta administração. 2582-2617 2649-2655-2651-2885 O. 2887.

Ordem para a continuação do imposto de um real em quartilho de vinho, e outro em arratel de carne em Lafões para a construção, e reparo das estradas representar á Camara os abusos da administração, e extinção do real imposto nos generos acima, para repa- rar a cadeia de Viseu. 1639 O. 1640

Ordem para se applicarem os subejos das Cizas de Torres Novas para os reparos da estrada.. 2228 O 2246

Ordem ao governo para dar as providencias ácerca dos concertos das estradas, e pontes; e proceder ao exame do recurso, que propõe a Camara de Anção, é Outeiro de um imposto na carne, e vinho, e remetter tudo ás Côrtes para deliberarem.. I. 655 O 670

EXAMES = V. Academia. e Universidade.

EXERCITO = Relatorio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da guerra appresentado ás Côrtes Ordinarias de 1822, ácerca das tropas accantonadas na Capital, e na distancia de doze legoas.. I. 47.

Decreto para marcar o tempo de serviço no exercito, em cada uma das armas, dos cidadãos que a lei chamar: tempo do serviço dos voluntarios, baixas, e maneira de se passarem no tempo de paz. e baixa á decima parte da força effectiva do exercito em 1822, preferindo os soldados de mais annos de serviço.. Proj. 59-291-301-321 disc. 374-383-393-395-405-618 D 623.

Decreto para estabelecer a denominação da Força armada permanente de Portugal, Brazil, e Algarve maneira de se fazerem os destacamentos do exercito; e vantagens concedidas ás tropas destacadas.. Proj. 1227-1345 disc. 1483-1492-1525-1564-1674 D. 1676.

Decreto que estabelece as vantagens concedidas aos Governadores, Officiaes, e soldados do exercito de Portugal destacados para as possessões Portuguezas em Africa.. VI 187-201-202-203-260 D. 267-272

Disc. ácerca da força a que devia ser levado o exercito no anno de 1823, e numero de praças que devião formar os corpos.. I. 662-669.

Decreto para se elevar a força do exercito ao pé de guerra para poder resistir a qualquer aggressão contra as instituições politicas estabelecidas em Hespanha, e Portugal. maneira porque deve prehencher-se e rendimentos destinados para a sua manutenção— Proj. I 756-769-771-814 disc. 874-886-947-960-1088 1043 II 9-11-96-100-211 D 320.

Nomeação d'uma Comissão das Côrtes para propôr a reforma do estado maior do exercito.. 1236.

Mappa da despêsa annual do estado maior do exercito.. I. 687-729 786-790-801-836 II. 212.

Ordem ao governo para nomear uma comissão para classificar os officiaes do exercito sem emprego: poder empregar os que achar disso capazes reformar os que o merecerem: e reduzir a meio soldo os que julgar conveniente.. I. 729-733-740 O. 770.

Ordem ao governo para nomear uma comissão, que de accordo com o Ministro Secretario d'estado da guerra proponha as necessarias reformas da contadoria fiscal, thesouraria geral, e thesourarias extinctas do exercito. adoptando por base o estabelecimento de conselhos de administração nos corpos: ser a mesma comissão encarregada de tomar contas em prazo certo

ás thesourarias passadas; e fazer-se escripturação separada desde o 1.º de Janeiro de 1823.. I. 687-691-697 O. 711.

Mappa da despêsa feita com o exercito.. 2048.

Proj. para a redução do exercito.. 404-483.

Proj. para a reforma do exercito.. 3636 3700.

Proposta para se dar uma recompensa aos officiaes inferiores, e soldados que tiverem mais de vinte annos de serviço.. 618-628-722-1028.

Proposta para a extinção dos inspectores das revistas do exercito, e lista dos seus vencimentos.. 1235.

Ordem para não entrarem a formar parte do exercito os officiaes demittidos, e reformados no tempo do ex-Marechal General Lord Beresford; nem mesmo os que se achão justificados.. 1315-1323 O. 1325.

Disc. ácerca da antiguidade no exercito dos officiaes que estiverão em França.. VI. 73-79-95 975.

Parecer sobre a admissão dos Quarteis Mestres, e Pagadores dos corpos do exercito ao accesso que lhe couber, segundo a sua antiguidade, e aptidão para o serviço de officiaes combatentes: e concessão das medalhas da campanha peninsular.. 516.

Ordem para o governo mandar satisfazer ao exercito os fardamentos, que se lhe estão devendo.. 1998 O. 2012-2067.

Plano para o fardamento do exercito.. 402.

Relação pedida ao governo de todos os militares, que pertencendo aos regimentos, que estão nas Provincias, se achão addidos aos corpos estacionados em Lisboa; declarando-se o motivo de se lhes haver assim deferido, e responsabilidade das juntas militares, que abusarem do seu officio.. VII. 134 O 134

V. Constituição artigo 171, e seguintes.

EXPEDIÇÕES = Ordem para se fazer apromptar, e partir quanto antes uma expedição de 2 000 homens para o Rio de Janeiro, e empregar o governo todos os meios que julgar necessarios para a sua execução.. 1653-1673 O. 1677.

Ordem para se apromptar, e partir immediatamente uma expedição para o Rio de Janeiro composta de dois Batalhões, que não excedão 1200 praças, e regressar para Portugal a divisão das tropas, ali existente, pertencente ao exercito do Reino.. 1453-1464 1475-1539-1559-1858-1976-1994-1998-2018-O. 2025-2030.

Ordem para se fazer apromptar immediatamente a expedição para o Rio de Janeiro, e não terem lugar as duvidas propostas ás Côrtes pelo Ministro Secretario d'Estado dos negocios da guerra.. 2116 O. 2129-2578.

Declaração ácerca de pertencer ao governo a deliberação sobre a substituição do destacamento de artilharia, que se acha no Rio de Janeiro. . 2378 O. 2393.

Analyse do comportamento e processo de *Francisco Maximiliano de Sousa*, como Commandante d'uma expedição mandada de Lisboa ao Rio de Janeiro e Pernambuco ordem para se fazer effectiva a responsabilidade dos Juizes que o julgáram, e dos Ministros que passarão a ordem; e ser novamente julgado, por todas as omissões commettidas na expedição ainda não previstas nas instruções que lhe foram dadas pelo governo. . V. 813 VI. 302-319-320-328-734-755-884 VII. 660-765-779-792-805 O. 817.

Disc. ácerca de novamente se debater nas Côrtes a ordem para irem tropas de Portugal para o Brazil depois de se acharem reunidos os Deputados ultramarinos. . 2533.

Ordem para a admissão de varios officiaes na expedição que se destinava para a Bahia, apesar de serem casados, dar-lhes o governo transporte para suas mulheres e filhos; e ser geral esta ordem para todos os officiaes que se offerecerem em iguaes circumstancias. . 953-965 O. 966

Ordem para o Ministro d'Estado cumprir a determinação acima ácerca dos officiaes para a expedição da Bahia, e entender-se a respeito dos que a dita ordem comprehende, e dos que se acharem em iguaes circumstancias. . 975-985-1001 O. 1007.

Ordem para ficarem aggregados á expedição da Bahia os officiaes para ella promovidos, nas mesmas patentes, e com os vencimentos correspondentes, e serem excluidos os que a não quizerem acompanhar. . 1108-1129-1161-1170 O. 1172-1190.

Ordem para o governo provêr ao abono dos avanços, dos officiaes dos dous batalhões da Legião Constitucional Lusitana, destinados para a Bahia. 1287 O. 1293-1299-1314.

Disc. ácerca de se suspender o embarque da tropa mandada de Portugal para a Bahia. . VI. 201-203-221-249-325.

V Rio de Janeiro

EXPOSTOS = Ordem ao governo para dar providencias de maior urgencia, e as mais positivas, ácerca da criação, e tratamento dos expostos de todo o Reino. XII. 913 O. 922

Meios decretados para a Camara d'Ovar supprir a despesa da criação dos expostos na dita villa. I. 422-421-534-604 D. 658.

Meios decretados para a Camara da Cidade do Porto supprir a despesa da criação dos expostos. I. 502-502-626-639 D. 658-698.

Ordem para se emprestar do cofre das rendas da cidade de Leiria a Camara 600\$ reis para a sustentação dos expostos, e informar o Provedor da Comarca de governo e rendimentos das confrarias, e mizerias da cidade, e termo. 734-745-757 O. 775.

Ordem para o governo resolver uma Camara da Camara da cidade de Braga ácerca dos

meios de soccorrer a criação dos expostos; e ser a resolução interina, até se estabelecer o regulamento geral da administração, e criação dos mesmos. 328-336-994 O. 1008.

Ordem ao governo para deferir a uma representação da Camara de Tavira ácerca da sustentação dos expostos, segundo as ordens das Côrtes a este respeito. . 912-922-1003 O. 1005.

Ordem para o hospital de Tavira concorrer com o pagamento de 62 amas dos expostos: meios destinados para o resto da sustentação: maneira de se fazer o pagamento ás amas, e pessoas a quem é incumbido. prohibição de emolumentos: e ordem ao Corregedor da Comarca para informar sobre qualquer rendimento que possa applicar-se para este artigo de despesa pública. . 2469-2580 O. 2584.

Ordem para se applicarem á criação, e sustentação dos expostos de Tavira algumas quantias das confrarias, e capellas, e producto da venda do escalor do Governador das armas do Reino do Algarve. . V. 157 O. 167-183.

Parecer ácerca dos meios que devião applicar-se para a sustentação dos expostos da villa de Guimarães. . 1575

Mappa da despesa em um anno dos expostos em Lisboa. . I. 424-436-459

Ordem para o governo mandar ouvir a confraria de N S dos Martyres de Castro Marim ácerca de tomar a seu cargo a sustentação dos expostos da dita Villa, e de Villa Real de Santo Antonio, e tomar as providencias que julgar necessarias. . V. 159 O. 167.

Ordem para se estabelecer o tributo de um real em quartilho de vinho que se vender no districto da villa de Pereira, e o seu producto ser applicado para a sustentação dos expostos do districto. . V. 892 VI. 27 O. 270.

FAB

FABRICAS = Ordem para o governo authorisar os Deputados das Côrtes, membros da Commissão de manufacturas e artes, para poderem entrar em todas as fabricas do Reino, e tomar conhecimento de cada uma d'ellas. . I. 353 O. 372.

V Portugal.

Parecer ácerca do estabelecimento de uma fabrica dos trez acidos: sulfurico, nitrico, e muriatico por *Francisco Cardoso Pereira Pinto*. . 3453.

Ordem para a Junta do Commercio consultar ácerca dos auxilios para o estabelecimento em Lisboa d'uma fabrica de redução de arame de ferro, e latão, pergaria fundida, e outros varios objectos da mesma natureza. . 597-661 O. 669.

Permissão a *Julido Felipe* para a abertura d'uma fabrica de candieiros de ondeado metalico, com a obrigação de appresentar ás Côrtes dentro em um mez um dos ditos candieiros. . 2961 O. 2970

Informação pedida ao governo sobre .

motivos por que se concedeo á fabrica de Alenquer um armazem nacional para a venda do papel da dita fabrica. 3109 O. 3110-3272.

Ordem para ser novamente avaliada, e arrematada a fabrica nacional de Azinhão. 905 O. 908.

Or. em para o governo fazer examinar as condições da arrematação da fabrica nacional de pãos, estabelecida em Cascaes, fazel-as cumprir em tudo, relativo a sua effectiva laboração, e proceder contra o arrematante como fôr justo. 2793 O. 2803.

Authority dada ao governo para arrematar, aforar, ou vender a fabrica do Campo pequeno em Lisboa, segundo julgar mais proveitoso a fazenda publica. por ser comprehendida no decreto dos bens nacionaes. 659-701 O. 708.

Mappa da despesa feita com a Supreintendencia da fabrica da Covilham. I. 490-493-496.

Ordem ao governo para concluir o contrato de venda das fabricas nacionaes da Covilham e Fundão com *Antonio Pessoa d'Amorim* segundo as condições approvadas pelas Côrtes. e procurar realizar um igual contrato a respeito da fabrica de Portalegre. e na falta de comprador ser administrada por conta da Fazenda publica. 401 O. 421.

Authority ao governo para ser ouvido *Francisco Antonio Ferreira*, Caixa e Administrador que foi das fabricas nacionaes da Covilham e Fundão, ácerca do inventario, e avaliação dos seus utensilios existentes na aquellas fabricas, antes de se verificar a entrega dos mesmos ao novo arrematante *Antonio Pessoa d'Amorim*, e cumprir-se a 12.^a condição do seu contrato sobre este objecto. 1051-1059 O. 1059-1061.

Informação pedida ao governo dos motivos de se não haverem realizado as ordens acima relativas as fabricas nacionaes da Covilham e Fundão, de nada se ter feito a respeito da fabrica de Portalegre, sobre que se determinou um igual procedimento, e por que se acha este negocio na Secretaria d'estado dos negocios da Fazenda, tendo pertencido á dos negocios do Reino. 2173 O. 2174-2667.

Ordem ao governo para embregar os meios de pôr em laboração a fabrica nacional de Portalegre, entrando em ajuste com *D. Rosa Joaquina Larché*, ou com qualquer outra pessoa, que melhor contra fizer regulando-se pelas condições admitidas para a fabrica da Covilham. 790 O. 793.

Ordem para o governo regular as condições da entrega dos edificios, maquinas, effeitos, e utensilios pertencentes á fabrica nacional de Portalegre, restringindo-se á condição sómente de ser a dita fabrica vendida passados cinco annos, pelo menos; e não trabalhar por conta da fazenda nacional. 911-922-933-944-1064-1131-1141-1174-1177 O. 1187-1295-1426-1428.

Revogação do privilegio que gozava a fabrica de cortumes estabelecida na villa de Povos, pertencente a *D. Maria da Piedade Lacerda*, por cabeça de casal de seu filho *José Pedro de Faria*, para não pagar siza dos couros verdes, e ser obrigada a pagar a referida siza d'óra em diante, como se tal privilegio nunca existia. VI. 744-859-871 VII. 854-858-859 O. 870.

Decreto ácerca da isenção dos direitos, e impostos por entrada, nas alfandegas, dos instrumentos, drogas, e materias primas para as fabricas de cortumes do Reino. direitos exceptuados: siza que ficão pagando os couros verdes, e pelles em cabello. Isenção dos direitos de saída nos couros, e pelles curtidas nas fabricas nacionaes, e impostos que ficão subsistindo; e extinção das fianças nas alfandegas, prestadas pelos fabricantes á maioria dos direitos. 1759 VI. 745-857-869 VII. 262-758-855-878 D. 881.

Concessão a *J. R. de Oliveira* do privilegio para o estabelecimento d'uma fabrica de fugões economicos. 1002 O. 1005.

Ordem para *Manoel Mendes de Moraes e Castro & Irmão* pôr em laboração a sua fabrica de Galões finos d'ouro e prata estabelecida na cidade do Porto. serem obrigados a pôr nas suas manufacturas o sello que dantes usavão sem ficarem sujeitos a visitas, fiscalisações, ou quaesquer outras restricções. 1555-1561 V. 162 O. 166.

Proj. ácerca dos auxilios para a laboração d'uma fabrica de algodão, e lã em Lisboa, pertencente a *Custodio José da Costa Braga*. 3805 II. 17 244.

Ordem para a Junta do Commercio prestar os auxilios, que lhe competirem, a *Antonio Natarro de Andrade* ácerca da isenção dos direitos das novas maquinas, e utensilios, que mandou vir de fora do Reino para estabelecer uma fabrica de laneficios. 1336 O. 1340.

Ordem ao governo para vender, quanto antes, o estabelecimento da fabrica nacional de louça: instrucções para a venda, e mappa da despesa annual feita pela fazenda publica. I. 999-1017-1024 O. 1051.

Parecer ácerca do privilegio que pertencia *Antonio José Xavier e Silva* para estabelecer uma fabrica de louça fina, e grossa nas immedições da villa de Caminha. V. 946.

Ordem ao governo para proceder a uma nova arrematação da fabrica de Louzã, e instrucções para a arrematação da mesma. 361-588-605-645-711-1065-1070-1202 O. 1205.

Ordem para *José Ferreira* mestre, e proprietario d'uma fabrica de metaes em Lisboa usar da sua industria, sem poder ser perturbado pelos Juizes da corporação de cunheiro. 1601-1605-3454 O. 3459.

Mappa da receita, e despesa em um anno da fabrica das sedas de Lisboa. I. 999-1015-1024 II. 210-297.

Ordem para se executarem as leis que protegem os fabricantes de seda da corporação do estreito serem nomeados dentre elles pela Junta do Commercio quatro mestres que assistão ao acto de qualquer tomada, conhecerem da sua qualidade, e fiscalisarem sem qualquer emolumento. 1247 O. 1263-1299-1814.

Ordem para se pôrem em execução os estatutos da fabrica das sedas de Lisboa relativamente á corporação do largo. 904 O. 907.

Parecer ácerca do privilegio que pertencia a *José Perreira Ferraz* da cidade do Porto para

fabrica de tecidos de lã, e tecidos de algodão, de cor escarlate f. V. 772.

— Ordem para o administrador da fabrica de vidros da Moura grande, termo de Leiria, poder levar estatuto da dita fabrica de Leiria toda a lenha para consumo da dita fabrica. 1115-2758 O. 2788.

— FALIDOS = Ordem para se darem á execução as leis competentes, e se torne effectiva a responsabilidade da Junta do Commercio pelos empates, e delongas na liquidação da conta da firma de *João Duarte Sousa & Companhia*. 11951-1248 O. 1263.

— FARINHAS = Ordem para se não alterarem as disposições das Cortes relativas ao direito de ventagem, que devem pagar as fariñas em deposito, e que se pertendem exportar para a America Portuguesa. 2250-2285 O. 2293.

— Ordem para se poderem vender 3200 barricas de farinha da America, na proporção em pratica nos cereas estrangeiros, pertencentes a *João Bulkeley & Alia.* 1721-2341-2559-3055-3318 O. 3324.

V. Cereas

— FAROIS = Ind. á cerca do estabelecimento de faróis em diversos pontos da Costa de Portugal. 495-643 659 679-911.

— Parecer acerca da execução em Pernambuco dos direitos dos faróis, e maneira de ser embolcado *Antonio da Silva & Companhia* do importe de um farol vindo de Londres, e collocado em Pernambuco. V. 620 VI. 286.

— FATO certo = Parecer acerca da admissão em Portugal de fato certo, e obra de costureira, vinda de Inglaterra. 1963 O. 1133.

V. Alfaiates.

— FAZENDAS d'Asia = Admissão nas alfandegas do Reino Unido, e illas adjacentes, das fazendas d'Asia manufacturadas, em cores, tecidas, estampadas, ou pintadas; e das que devem pagar. 3317-3364-3440 D. 3497.

— Decreto marcando os direitos que devem pagar as fazendas da Asia tecidas, tintas, e estampadas importadas em Portugal dos portos estrangeiros, e nas alfandegas nas alfandegas de Goa, Diu, ou Damão. 1176 V. 305-310-660 D. 707.

— Decreto emendando o erro que se achou no decreto acima acerca dos direitos das fazendas d'Asia importadas em Portugal dos portos estrangeiros. V. 331 D. 344.

— Informações pedidas ao governo do Reino Unido de se não dar á execução o decreto das Cortes relativo as fazendas d'Asia. 1198 O. 205.

— Ordem para serem admittidas a dentro no nas alfandegas do Reino Unido as fazendas manufacturadas em portos alem do Cabo de Boa esperança sem passar pela da qualificação nacional. V. 717-751 O. 744.

— FAZENDAS NACIONALES = Ordem para o Inspector da alfandega da cidade do Porto declarar nas attestações das fazendas, na forma apresentadas ao sello para exportação, a fabrica a que pertencem, entendendo por fabrica

aquella que tiver provisão. 1247 O. 1265.

— FAZENDA PUBLICA NACIONAL = Decreto que admitte os devedores á fazenda nacional a pagar em prestações maneira de se regularem; e exclusão dos Recebedores de impostos públicos. 340-352-621-1173 D. 1187.

— Decreto para se admittirem encontros, ou compensações aos Credores da fazenda nacional: dividas exceptuadas; e maneira de se proceder na adjudicação de bens. 130-240-249-267 278-352 D. 1664.

— Mappa da despesa feita pelos exactores dos rendimentos públicos, e ordem ao governo para o remetter a uma commissão, e appresentar ás Côrtes a sua reforma. 1. 580-583-590 O. 604-640 645-647 O. 659.

— Ordem ao governo para fazer habilitar ou encartar todos os agraciados com mercês de titulos, officiaes da Casa Real, insignias, ou bens denominados da Coroa: fazer executar os depositarios de imposições, tomar contas a quaesquer exactores públicos e fazer cobrar os direitos novos, e velhos, que os governadores, despachados para ultramar, estiverem devendo segundo a lei. 11. 45-47 O. 70.

— Proj. para se conhecer o estado das rendas, e despesas publicas. 21-58.

— Memoria sobre os negocios administrativos, e economicos do interior do Reino de Portugal. 31-58.

— Memoria sobre o melhor meio de satisfazer as despesas publicas. 2854.

— Decreto para darem contas no thesouro nacional todas as pessoas, ou corporações que administram dinheiros públicos; e que as davão só a El Rei, ou erão isentas de as dar. 130 D. 151.

— Ordem para o governo dar as providencias sobre a falta de contas dos rendimentos públicos, punir os culpados, ou removê-los, e fazê-lo publico no Diario do governo. 75-77-82 O. 111.

— Mappa das despesas publicas das repartições do Estado, e maneira de se reduzirem. 139-155.

— Informações pedidas ao governo acerca dos rendimentos nacionaes susceptiveis de ser contratados, e arrematados, e dos que convem que o sejam. V. 567 O. 566.

— Ordem para se fazer publico pela imprensa a conta corrente da receita e despesa de todas as repartições publicas do Reino. 1357 O. 1358.

— Ordem para se fazer publica pelo Diario do governo, no principio de cada mez, a conta, e mappa da receita, despesa, e estado actual do thesouro publico nacional; e de todas as mais repartições. 1798 O. 1808.

— Ordem para se proceder na conformidade das ordens, e decretos das Côrtes acerca das dividas provenientes da arrematação dos dizi-

mos, e direitos da alfandega da Ilha de S. Miguel. 1776 O. 1780.

— Ordem para se especificar nos recibos, que nas repartições públicas se passam aos portadores de dinheiro, as quantias em papel, e metal serem declaradas nas guias, e fazer-se igual declaração nos livros da arrecadação, e despesa. 1909-2957-3009 O. 3010.

— Ordem para o Ministro da Fazenda remetter ás Côrtes a conta da receita, e despesa do anno corrente uma relação dos direitos de entrada, e saída, que se percebem em cada uma das alfandegas, e a relação dos officios, e empregos de cada uma dellas, e das pessoas que recebem pensões dos rendimentos dos officios, e porque titulo. 3311 O. 3315.

— Proj. para ser authorisada a Junta da fazenda da ilha da Madeira para admitir prestações, e conceder esperas aos devedores da fazenda publica. 2746-3141-3335.

— Ordem para se pedirer a todas as Provincias Ultramarinas informações para se prover acerca dos males que affectão a administração, e arrecadação da fazenda publica. 2791-3384 O. 3387.

— Ind. para se nomear em cada uma das Provincias do Reino uma comissão que proponha as Côrtes, as despesas públicas, que se devem evitar. V. 211.

— Plano para a administração da fazenda pública das Provincias do Reino Unido, e ilhas adjacentes. VI. 8.

— Ordem ao governo para remetter ás Côrtes informações acerca dos rendimentos das alfandegas do Reino e ilhas nos ultimos cinco annos: proprios, e almoxarifados. encabeçamento das sizas. real d'agua. subsidio literario lançamento da decima no anno de 1820. e valor das dividas activas do thesouro publico, liquidadas. 2792 O. 2802.

— V. Constituição art. 221, e seguintes, Portugal, Orçamento.

FEIRAS = Disc. acerca de continuar a fazer-se a Feira de Santo Antonio em Villa Real. 1974-1975.

V. Vinho.

FELISBERTO CALDEIRA BREITE PONTES = Ordem para seguir os termos, e recursos da lei a questão entre o mesmo acima, e *Manoel Duarte da Silva*, na execução d'uma sentença sobre um engenho de assucar, e seus rendimentos, revogando-se a portaria da Junta do Governo da Bahia que avocou os autos, e restituirem-se os litigantes ao estado em que se achavão antes della. V. 370-377 O. 390.

FELIZ MANOEL BORGES PINTO = Ordem para apresentar ás Côrtes no termo de tres dias as Procurações que tem das Camaras, e lavradores do Douro, debaixo da comminação, e responsabilidade dos que procurão sem ter bastante procuração. 1286 O. 1293-1327-1561 1505-1523-1576.

FERIADOS = Ordem para serem feriados nas alfandegas e Casas fiscaes tamsonmente os Domingos, e dias

Santos de guarda. 27-58-317 O. 324.

— Ordem para se abolirem nas Relações os dias feriados, e quaes fôrão exceptuados estabelecer-se na relação de Porto a pratica das relações nas segundas, e sextas feiras e sendo forçado reunir-se a Relação em outro dia para haver em todas as semanas o numero competente de sessões, e responsabilidade dos magistrados que sem justificado motivo faltarem a ellas. 27-58-1652-1881 2150 D. 2159.

FERNANDO CARDOSO MAIA = Ordem ao governo para se effectuar o offercimento que fez *F. C. M. e Henriques Nunes Cardoso*, d'um navio para a esquadra, e pôr-se-lhe o nome dos offerentes. 3724 O. 3740.

FERNANDO DE SOUSA LIMA E CASTRO = Ordem para ser processado e tomar o governo conhecimento da contradicção do commandante do regimento das milicias, e das ordenanças que se encontra nos seus documentos, e ser punido severamente o culpado. VII. 236 O. 245.

FESTEVIDADES NACIONAES = Dias decretados pelas Côrtes de Festevidade Nacional — 24 de Agosto — 15 de Setembro — 25 de Janeiro, e 26 de Fevereiro. 711 1793 O. 1815-1981 VI. 947 — 1.º de Outubro. 2395 2414 O. 2421 — 6 de Fevereiro. V. 83 O. 85 119 — 13 de Maio. VI. 135 O. 141 — 4 de Julho. VI. 667 O. 670.

FIANÇAS NA ALFANDEGA = Ordem ao governo para deferir um requerimento de *Diogo O. Donel e Companhia* acerca do alivio d'uma fiança na alfandega, de certa porção de caixas de assucar suspeitas de contrabando. 491 O. 494.

— Ordem para se extinguirem as fianças na alfandega pela maioria de direitos, a que erão obrigados os negociantes da praça de Lisboa; e para se levantarem, e tornarem-se de nenhum effeito as que se tiverem dado por este motivo. 815 O. 821.

— Ordem para se relaxarem aos negociantes de lãs de Hespanha da praça de Lisboa nacionaes, e estrangeiros, as fianças prestadas, e deposito, sobre maioria de direitos de reexportação, e serem-lhes encontradas as quantias depositadas, nos direitos de quaesquer generos que tenham a despachar na quella repartição. 1246 O. 1274.

— Ordem para se extinguirem as fianças que na alfandega grande de Lisboa se exigião dos negociantes nacionaes e estrangeiros, importadores de sedas cruas, e nullidade das que se tiverem prestado. V. 948 O. 949.

FIGUEIRA (Praça) = V. Praça da Figueira.

FISICO MOR DO REINO = Ordem para se suspenderem as correições, visitas, e licenças do delegado do Fisico mor do Reino até se estabelecer a lei regulamentar. ser livre a venda de licores, agoas ardentes, e vinagres, sem dependencia de visita da saude: serem sujeitos ao exame competente, havendo denuncia de serem nocivos: e destino dos processos existentes. 277-283-296 778-790-796 O. 806.

FISICO MOR DO EXERCITO = V. Hospitales militares.

FOLHINHAS = Ordem para se não cumprir a resolução que concedia aos Congregados de S. Felipe Nenôe

Lisboa o privilegio de venderem folhinhas. . 2083 V. 92 O. 97.

Fontellas e Cidadelhe = V Benefícios.

Fontes = V Águas mineraes, e Intendencia geral da Pella.

FORAES = Nomeação d'uma Comissão das Côrtes para apresentar o projecto da reforma dos foraes do Reino. . 212.

—Decreto para a redução das quotas incertas estabelecidas por foral, foros; pensões certas; e jugadas; extinção das luctuosas, e prestações certas; redução das laudemios, e maneira de se fazer; e declaração ácerca da propriedade dos povos nos baldios, e maninhos. liberdade da cultura, extinção da cobrança das pensões, e foros por cabeceus e passuenos, remissão das pensões, foros, e censos, maneira de se fazer, e applicação do seu producto, excepções ácerca dos foros, pensões, ou rações pagas a particulares, lezírias, e outras terras nacionaes, de que os lavradores são caseiros, ou rendeiros. Proj. . 374 383-778-789-825-2088-2818-2912-2918 disc. 2819 2914 - 3012 - 3114 - 3124 - 3206 - 3296 - 3299-3310 3316-3602 - 3679-3689-3697 V. 210-337-343-346 347 - 422 - 425 - 443 - 515 - 527-556-568-671-786 893 - 914-921-928 VI. 58-67 - 143-339 - 340-347 D. 350

—Informações pedidas ao governo ácerca da diminuição que o projecto dos foraes deve produzir, nas rendas, administradas pelo Thesouro nacional, da Casa de Bragança, da Rainha, e do Infantado, dos quintos das commendas, das decimas ecclesiasticas, e de toda e qual-quer contribuição sobre bens nacionaes, comprehendidos no mesmo projecto, entrando em conta o prejuizo que se pode evitar com uma cobrança menos complicada. . 3049 O. 3054

Memoria sobre a reforma dos foraes; interesse individual do lavrador em opposição com o systema delles, sua origem, natureza, e encargos annexos, e meio mais suave de conciliar o interesse do lavrador com o do Estado, que tem a Corôa ou os Donatarios. . 1112-1384.

—Ordem para se pagarem todas as quotas, e pensões, que foram reduzidas a metade pelo artigo 1.º do decreto dos foraes, nessa mesma forma, emquanto se não converterem em prestações certas, e deixarem somente de pagar as aquellas pensões que forão extintas por um acto, ou subsequentes. VII. 301-660 O. 660.

—Ordem para o governo fazer executar fielmente o decreto dos foraes relativamente á casa da Rainha. I. 345-630 O. 670

—Ordem ao governo para mandar ao Alcaide de Villa Pouca d'Aguiar que passe os documentos aos moradores de Villa Pouca d'Aguiar sobre os exorbitantes foros, pagos á casa do Infantado, de que se queira. . 454 O. 466.

—Disc. ácerca da insolencia que sofrem os pães de Villa Pouca d'Aguiar na cobrança dos direitos do fisco, que pagão a casa do Infantado. . 454-466-841 854-1003

—Disc. ácerca da liquidação dos foros, que se cobra de S. Miguel pertencem ao Fisco. . 1776-2368.

—Disc. ácerca dos excessivos foros que pagão os povos do Reino em detrimento d'agricul-

tura; e tributos de que não recebem a menor vantagem. . 2757.

FORO JUDICIAL = Decreto da extinção do privilegio pessoal do foro em negocios civis, e crimes; juizes privativos, concedidos a pessoas, corporações, classes, ou terras, com jurisdição contenciosa, civil, ou criminal, e excepção dos estipulados nos tratados e contrafos actuaes da fazenda nacional, em quanto durarem. Proj. 1637-1651 2208 - 2234 V. 204-277 disc. VI. 487-501-515-519 532-541-713-714-749 D. 754.

Sanção dada pelas Côrtes á interpretação feita pelo governo ao artigo 11 das Bases da Constituição, relativamente ao foro militar. . 397-433 O. 434.

Maneira de serem julgados os militares presos militarmente por crimes civis na publicação do decreto da extinção do privilegio do foro; e os que forem arguidos ao mesmo tempo de crimes civis, e militares. . VII. 243-355-365-375-435-466 D. 470.

Ordem permitindo aos militares requererem aonde lhe convier em materias civis: ser inalteravel o que se acha estabelecido ácerca de assuntos militares; e continuação da prohibição de se passarem atestações. . 1217-1227-1297-1481-1525-1534-1574 O. 1577.

Ordem para os reos militares, comprehendidos em culpas civis pagarem os portes dos correios e as custas dos processos das culpas civis em que forem comprehendidos, segundo lhes tocar. . I. 555 II. 158 O. 181.

Reforma da ordem judicial do foro — Relações que devem existir em Portugal. Membros de que devem compôr-se, e suas obrigações. local onde se hão de estabelecer as Relações. e ordem judicial do foro Proj. . VI. 950 VII. 413-578 = Relações VII. 578-607 649 - 661 - 662 - 675 - 687 - 688-694-702-839-853 945 — Locaes aonde devem estabelecer-se VII. 854-868 904 - 909 - 926 - 935 - 939 — Ordem judicial VI. 517 VII. 280 - 325 - 336 - 337 - 721 - 728-740-753-764 773 - 792 - 793 - 804 - 805-818-819-821-824-825 832 - 833 - 846 - 850 - 853 - 858-871-875-876-877 878-882-883-885-937-941-946-954 D. 954.

Disc. ácerca da maneira de serem providas as Relações no primeiro despacho depois da publicação do decreto que regula a ordem judicial do foro. . VII. 841-871-877.

Nomeação d'uma comissão das Côrtes para organizar o projecto do regulamento do Conselho Supremo de justiça, numero e locaes das relações provinciaes, e promoção da Magistratura. . VI. 981-1003.

Ordem para o governo tomar providencias sobre os excessos dos salarios, e mais abusos introduzidos na administração da justiça e prover os lugares vagos, especialmente das Relações de Lisboa, e Porto. . 217 O. 220.

Recomendação ao governo para fazer observar a ordem das Côrtes contra os abusos introduzidos na administração da justiça. Isto connecer-se a sua continuação, no requerimento remettido de Maria Eugenia Alcobia. . 473 O. 488.

Ordem ao governo para dar as providencias ácerca da má administração da justiça no districto

de Tarouca. . 597 O. 1004.

Proj. ácerca da publicidade do processo civil, e crime. . 467-476.

Proj. ácerca da maneira de se julgar em as causas crimes em ultima instancia. . 59-69.

Proj. ácerca da administração da justiça, e criação de novos lugares de Magistratura na Ilha da Madeira. . 925-949.

V Bases da Constituição — artigo 11 e Constituição, artigo 9.

FRADES = V. Regulares.

FRANCISCO ALBERTO RUBIM = Ordem para se proceder contra elle pelas suas prevaricações, e dispostismos, sendo governador do Ceará. . 1491 O. 1718-1720.

— Ordem para ser substituido com toda a brevidade no governo do Ceará. . 1855-2205 O. 2788.

FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA D'ARAGÃO = V. *Joaquim Antonio Baptista Varella*

FRANCISCO ALEXANDRE LOBO = Ordem ao governo para se informar, da sua prisão por ordem do commandante do batalhão N.º 4.º *Joaquim Ignacio d'Araujo*, do seu conselho de guerra; e castigar o culpado da demora; e se o commandante demorou ou supprimio uma representação do preso; para se proceder contra o culpado. . 3697 O. 3700-3794.

FRANCISCO ANNES DE CARVALHO = V. Collegiada.

FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO E SA = Remessa ao governo dos documentos ácerca da sua remoção para major de Milicias de Setubal. . 1909-1969 O. 1984.

FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA = Ordem para se lhe pagar o soldo militar, se o recebia, não ter lugar a restituição aos empregos que servia; e observar-se o decreto da amnistia. . 1667-1679 VI. 988 O. 990.

FRANCISCO DE BORJA GARCIA STOKLER = Ordem para se lhe ser permitido o uso das calças como preso, e regressar para a prisão, ou para outra, em que não corra perigo a sua saúde. . 2192-2214 O. 2323.

Ordem para se lhe conceder homenagem, attento o seu estado de saúde 5240 O. 5246 VI. 164

Ordem ao governo para repetir as ordens, que lhe concedião licença para tratar da sua saúde. . VI. 435 O. 437.

— V. Ilhas dos Açores.

FRANCISCO CARNEIRO PINTO VIEIRA DE MELLO = V. PARA.

FRANCISCO ESPINOSA = V. Ilha da Madeira.

FRANCISCO GARCIA PEREIRA = Ordem ácerca de não ter lugar a sua reforma de Cappellão do exercito. . 2735-3448 O. 3461.

FRANCISCO IGNACIO GAVILÃO = Ordem para se conhecer das suas prevaricações, como Superintendente das alfandegas do Alentejo, conloado com o actual, *Jodo Pedro Ribeiro de Carvalho*; e proceder-se contra os cul-

pados. . 1241 O. 1852.

Ordem ao governo para se proceder contra o dito pela infracção do direito de petição moradores da villa de Serpa, na Sindicancia do Juiz de fora. . 1880 O. 1903.

FRANCISCO JOSE DE SOUSA CASTRO = Remessa ao governo do requerimento em que pretendia ser nomeado capitão do Porto da Bahia. . VI. 267 O. 272.

FRANCISCO DE LEMOS RAMALHO = V. Commendas.

FRANCISCO MANOEL DA CUNHA ALCAFORADO = Ordem para se lhe conceder dispensa de lapso de tempo para a concessão de revista, em uma causa de alimentos com sua Irmam. . 264-271-339-1887 O. 1905.

FRANCISCO MARIA BORGES CHICHORRO BACELLAR = Ordem para se passar portaria de communição ao governador da Relação do Porto para a sua posse d'um lugar ordinario de Dezebargador. . 1361-1375-1701 O. 1716 2114.

FRANCISCO MAXIMILIANO DE SOUSA = Disc ácerca da falta de assento do seu serviço como official de marinha. . 1987-2238.

— V Expedições, e Rio de Janeiro.

FRANCISCO D OLIVEIRA E SILVA = V. Empregados públicos.

FRANCISCO DE PAULA CARDOSO = V. *Jeronimo Col laço*.

FRANCISCO PIRES DE CARVALHO E MEIRELLES = Ordem para o governo dar as providencias ácerca do pagamento do seu ordenado de professor regio de gramatica latina; e proceder contra o culpado na demora. . 516 O. 522

FRANCISCO REVETH = Ordem ácerca do destino que devia ter, depois de vir do Rio de Janeiro, e haver acabado o seu emprego de Consul geral em Nantes. . 2839-2862 O. 2888.

FRANCISCO ROBERTO DA SILVA FERRÃO = Ordem para se lhe não pagarem dois mezes dos seus vencimentos de Dezebargador da Casa da Supplicação do Rio de Janeiro. . 2054-2059 O. 2888.

FRANCISCO RODRIGUES = V. Ceará

FRANCISCO RODRIGUES CALDEIRA = Ordem para ser removido do lugar de Juiz de Fora do Aracati, e Russas, para onde esta nomeado o successor. . VI. 827 O. 832.

FRANCISCO ROLÃO DE GÖES = Ordem para o governo proceder no seu desembarque em Lisboa, vindo do Rio de Janeiro, segundo as informações que tiver a seu respeito. . 1468-1471-1481 O. 1489

FRANCISCO SOBRE PEREIRA DE LEMOS = Ordem para se pôr perpetuo silencio ao processo, em que se trata da sua vinda de Paris a Madrid com *Adelaide Bruni*, mandado formar em Lisboa, em virtude da correspondencia diplomatica dos Ministros de França, Hespanha, e Portugal residentes em Madrid; aonde havia terminada a questão. . 396-606-748-755-1705 O. 1716.

FRANCISCO THOMAZ DA SILVA BRANCO = Ordem

ma ouvidas as Camaras. . VI 935 I. 158-218 II. 154
O. 180.

FRANCISCO VIEIRA D'AGUIAR — Remessa a governo
fôra representação contra a sua vinda a Lisboa, felicitar El-Rei, em nome da Camara d'Angra, sem authorisação, e mandou os attestações de pessoas seduzidas, para dar fôlego a estas dos acontecimentos politicos daquelle illia
.. 2132 O 2141.

GAFARIAS=V. Consciencia Mèza.

FRANCISCO ZACARIAS FERREIRA — Ordem para ser
perdoado de seis meses de prisão a que tinha sido con-
denado. . 596-606-933-944-1412 O. 1419.

GALÉIRAS = Ordem para ser applicado o decreto que extinguiu os direitos, baltiaes ao privilegio que tem *Anna Margarida* de serem alados os barcos no Rio Douro, no ponto das Galeiras de Sermenha, por bois seus, estando comprehendido no dito decreto, ou serem informadas as Côrtes para deliberarem sobre este objecto. .
810 O 819.

FRANCLIU — Offerecimento ás Côrtes d'um projecto acerca da liberdade de imprensa. 3829-3827.

— Seu busto offerecido á Côrtes para ser collocado na Salla das Sessões. — l. 307.

FRANKLIN BENJAMIN = Approvação das Côrtes á
colocação do seu busto na Salla das sessões do Congresso
p. 11. 507.

FRANQUIAS—V. Bebidas espirituosas.

FREIRAS — V. Regulares.

— Ordem ao governo para providenciar acerca da dispensa das Freiras do mosteiro de N. S. de Nazareth, da ordem de S. Bernardo, em Lisboa, que os monges administradores pertendião mudar para outros conventos. — 471 O. 487.

Ordem para o governo tomar informações, e dar as providencias ácerca da falta de execução das ordens das Côrtes que extinguirão o exclusivo denominado galeiras, que ainda continúa em algumas partes no Rio Douro. . VI 294 O. 501.

GALEOTAS = V. Soldos.

GALÕES = V. Fabricas.

D. GENOVEVA JACINTA DA SILVEIRA = Ordem para o Reformador Reitor da Universidade de Coimbra lhe fazer registar, e cumprir a Carta Regia de mercê d'uma tença de 300,000 reis pelo cofre da Universidade. . 1411 O. 1419.

FRETES — V Marinha Mercante.

FRUTAS — Disc. acerca da proibição da entrada de
frutas de Espanha nas terras fronteiras de Portugal ..
3729 - 3733 V. 1. 866.

Ordem para
se fazer effectiva a responsabilidade do Reitor da Universidade de Coimbra pela execução da ordem acima, dando parte de haver cumprido immediatamente. 1868 O.
1877.

GERVASIO PIRES FERREIRA = Disc acerca de se
lhe formar culpa pelo seu comportamento anticonstitucio-
cional em Pernambuco. I 96-161.

GAB

GABRIEL DE SANTA TEREZA, (FR.)=Ordem para
 ser julgado em processo no juizo da coroa, e julgado se-
 gundo o presente instrumento. 2954-3691 O 3638.

CALDO CASALLAR, e MUIR = Proj. de regimento
nos 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 8

V. Manadas.

GADO VACUM — Ho₂ acerca dos direitos que deve
 424 e, p. 30, na introdução em Portugal. . I. 85

Ordem ao governo para fazer executar
a extinção do tributo denominado
pado vacum, e declaração
no decreto das Côrtes, que
se substituíram uns tributos, e substituí-los por ou-

Ordem para se pedirem informações á
Governos do Bahia e Maranhão sobre os incon-
venientes do actual sistema da imposição, e cobrança
dos direitos do gado vacum, e cavallar, e propor a refor-

GOVERNO = V. Bases da Constituição, artigo 18.
— Constituição artigo 29 e seguintes. — Ilhas dos Açores, e Portugal.

GOVERNOS ULTRAMARINOS = Decreto, ácerca da Legitimação dos governos estabelecidos, e que se estabelecerem nos Estados Portuguezes d'ultramar, e Ilhas adjacentes : para abraçarem a causa da Regeneração politica de Portugal . dos Benemeritos da Patria que tiverem premeditado, desenvolvido, e executado a mesma regeneração . para a Eleição dos Deputados, e instrucções que devião observar-se, sua vinda para Por-

se estabelecerem na Secretaria d'Estado dos Negocios da guerra. 3039 V. 219 O. 219.

— — — — — Permissão do Convento que foi dos Jesuitas em favor do recrutamento de artilharia N.º 2.º para o 1.º batalhão de infantaria, e liberdade aos religiosos Carmelitas de regressar para o seu antigo mosteiro da para onde lhe convier. 1328 - 1341 1629 - 1670 O. 1922.

— — — — — Ordem para o governo tomar informações a Camara de Moncorvo, acerca do estabelecimento d'um hospital na dita villa, estado da casa em que se pretende estabelecer, despensas de concerto, rendas e habitações, subjeitos da misericórdia para a sua manutenção, e o preço annual d'um real na carne, e no vinho. VII. 605 O. 607.

— — — — — Ordem para se estabelecer um hospital na Póvoa de Varzim, nas casas da Camara: pagar-se um real em arratel de carne, e outro em quartillo de vinho, que se vender, ficando a cargo do governo as ultimas providencias relativas a execução, e administração. 2241 - 2245 - 3075 V. 699 O. 719 VI. 41.

— — — — — Concessão da administração, e posse da ermida do Senhor Jesus dos menraveis à Irmandade de Caridade, em Villa Franca de Xira, em quanto ella continuar a empregar o edificio no estabelecimento do hospital. VI. 658 VII. 222 - 864 O. 863.

V. Consciencia Mõza, e Misericórdias
Cousas

IGN

IGNACIO LUIZ MADEIRA DE MELLO — V. Bahia.

IGNACIO DE S. JOSE' DOURO, (Fr) — Ordem para o governo dar promptas providencias acerca do seu comportamento anticonstitucional. II. 156 O. 181-191.

IGNACIO DOS SANTOS PEREIRA DA COSTA — Ordem para o governo lhe conceder a dispensa de idade para ser admitido a matricula, e depois ao acto do primeiro anno matematico na academia da marinha, sendo verificado a sua frequencia. 249 O. 258.

IGREJAS — V. Benefícios.

ILHAS DOS AÇORES — Ordem para a conservação do governo de todas as ilhas dos Açores reunido, excepto o de S. Miguel, e Santa Maria, que devião ficar dependentes do seu particular. 1587-1628-1630 O. 1612.

— — — — — Ordem para o governo tomar providencias acerca do estado vacilante da ilha Terceira. 1474 O. 1479.

— — — — — Louvores ao governo e habitantes das ilhas dos Açores pelo seu comportamento patriótico — continuação do governo interino ate chegar o Governador novo, ilhas que deve governar, e quaes fiarem separadas e ordem para o governo providenciar sobre a requisição de varios artigos para defesa de terra, e mar; e despesa o emmissario portador dos officios. 1506-1522-1534-1559-1563-1637 O. 1648.

Extinção da capitania geral das

ilhas dos Açores, e juntas estabelecidas internamente, do governo, justiça, fazenda, e todos os seus empregos, e dependencias — divisão das ilhas em comarcas — divisão e cores as ca. criação de autoridades, e suas attribuições: maneira da cobrança dos tributos, e rendas publicas: destino dos empregados das repartições extintas — criação de commandantes militares, suas patentes, vencimentos, e attribuições: tropa que deve existir na 1.ª e 2.ª linha, seus vencimentos, e recrutamento — e proposta que ao governo devem fazer os Commandantes das armas do plano da organização da tropa, força, e arma recebimento do direito de canudagem e emolumentos do ajudante do mar. 1975 - 2126 - 2842 - 3260 - 3337 - 3341 - 3365 3652 - 3662 - 3699 - 3733 V. 31 D. 41.

— — — — — Ordem para se fazer um mappa da receita, e despesa annual da comarca da ilha Terceira, depois de estabelecida a nova administração decretada, para as Côrtes deliberarem. serem remetidas para o thesouro publico as sobras das ilhas de S. Miguel, Faial, e Pico com os mappas da receita, e despesa e tomar-se conhecimento do estado de ruina das fortalezas; quaes devem ser reedificadas, e orçamento da despesa da obra, para as Côrtes deliberarem. 3847 V. 51 O. 54.

— — — — — Ordem para o governo tomar providencias acerca de varias pessoas que no dia 21 de Janeiro de 1822 pertencerão fazer motins em Angra. V. 142 O. 152.

— — — — — Ordem para o governo fazer recolher ao thesouro publico toda a prata que existir, pertencente a igreja do collegio dos Jesuitas da cidade de Ponta Delgada, e mandar vir do juizo da correição da ilha de S. Miguel o mappa da mesma, que lá deve existir, para se averiguar a sua quantidade. V. 414 O. 420.

— — — — — Disc. acerca de ser considerada a comarca de Angra com a mesma consideração, forma de governo, e todos os mais recursos affiançados pela Constituição a qualquer outra provincia de além mar. VI. 827-932.

— — — — — Ordem para o governo fazer conduzir a Lisboa o Governador das ilhas dos Açores Francisco de Borja Gargão Stiller, e o Bispo d'Angra: prover sobre aquelle governo, e dos seus fins, que ali existem. 208-710-712 O. 723-777-786.

— — — — — Ordem para se cumprir a determinação acima que mandou conduzir a Lisboa o Governador, e Bispo, e ser chamado igualmente o coronel Cactano Paulo seu successor no governo das armas, pagamento aos officiaes das ilhas refugianos em Lisboa, dos seus soldos e regresso ao exercicio dos seus postos: socorros aos parzanos refugianos na mesma occasião, e pelo mesmo motivo, restituição dos officiaes demittidos, aos seus postos, e nullidade das promoções feitas pelo governador Stiller, desde que chegou a Angra: conhecimento por devassas e speciaes dos factos accoetecidos naquella ilha e providencias para restituir a guarnição a subordinação. 738-739-778-1095-1249 O. 1262.

— — — — — Ordem para se levar ao conhecimento d'ElRei o procedimento de Stiller, como Governador da ilha Terceira. 1456 O. 1479

— — — — — Ordem para se cumprir a determinação das Côrtes que mandou remover immedia-

tamente da ilha Terceira para Lisboa o Governador *Stokler*, o Bispo, e o Coronel *Cactano Paulo*; e conservasse reunido o governo das ilhas dos Açores, excepto o de S. Miguel e S. Maria.. 1587-1628-1630 O. 1518.

Ordem para ser detido o Governador *Stokler* a bordo da embarcação que o conduzia a Lisboa, e poder esta subir para ancoradouro seguro.. 2036-2064 O. 2066.

Ordem para ser detido na Torre de S. João em casa segura o Governador *Stokler*, até que pelos meios legais se conheça do seu procedimento como governador da ilha Terceira.. 1093-1094 1095-1679-2067 O. 2082.

Ordem para partir immediatamente para a ilha Terceira um magistrado encarregado de conhecer dos procedimentos políticos do Governador *Stokler*.. 2064 O. 2066-2116.

Remessa ao governo dos documentos relativos ao Governador *Stokler* acerca da causa pública, em quanto foi Governador das ilhas dos Açores, para instrução do processo.. 2160 O. 2160.

Ordem para o governo dar as providências para se concluir na conformidade das leis, e de maneira que a verdade seja liquidada, a devassa, a que se mandou proceder na ilha Terceira acerca do comportamento do Governador *Stokler*.. 2544 O. 2558.

Ordem para ser recolhido em um convento o Bispo de Angra, e em uma fortaleza o Coronel *Cactano Paulo*, chegados a Lisboa das ilhas dos Açores; devendo cada um desembarcar para o seu destino directamente.. 2589-2614 O. 2615.

ILHAS DE CABO VERDE — Louvores aos habitantes das ilhas de Cabo Verde, e ao Governador *Jodo Calval da Cunha Godolphin* pela sua adherencia á regeneração política.. 1515-2085 O. 2098.

Ordem ao governo para dar as providências acerca da requisição de munições para a ilha da Funchal, e trem d'artilharia das ilhas de Cabo Verde.. 1215-2085 O. 2098.

Ordem para o governo mandar investigar por um engenheiro o estado das fortificações das ilhas de Cabo Verde, e por um naturalista a primeira suspensão do provimento dos Canongos, e rendimentos que os Canongos devião perceber; e para os Parochos, redução dos direitos de escola, e para os mesmos das escolas de primeiras letras; applicação da bulha que dispensa o trabalho em certos casos; concessão ao povo da ilha do Fogo do uso do montado chamado real, para pastos dos gados; e para o Capitão mór de exercer o officio de feitor; e para a extinção do 2.º regimento de milicias; e para o aumento do partido para um medico, cirurgião, e para a redução dos foros das terras novas; e para a arrematação da urzella por contrato; e para a criação d'uma companhia para a pesca; isenção de impostos de materiais para construção de casas; prohibição da importação de vinho, agoas ardentes, e mais para os navios; algodão, e tabaco estrangeiros — diminuição da taxa dos navios — extinção da junta da fazenda; e para a criação da Provedoria, e despesas que pôde

fazer: applicação de 1:000\$ reis para a povoação da ilha de S. Vicente; e direitos do milho.. V. 653-699 VI. 553-585-555-620-834 D. 844.

Ordem para o governo conceder 200\$ de ajuda de custo a um medico, e outro tanto a um boticario para irem para as ilhas de Cabo Verde, condições a que ficão ligados; contas que deve dar o hospital regimental; e concessão d'uma igual ajuda de custo a um boticario para se ir estabelecer em Angola.. VII. 939 I. 115 O. 125.

Relatorio da Comissão das Côrtes de ultramar acerca das ilhas de Cabo Verde, sobre saúde pública, agricultura, commercio, e administração pública.. VI. 620.

Ordem para o governo poder conceder licença a *Anniceto Antonio Ferreira*, enviado pelas ilhas de Cabo Verde para se retirar de Portugal.. 2132 O. 2141.

ILHAS DESERTAS — Disc. acerca de se conceder faculdade para povoar as ilhas desertas situadas ao Sueste da ilha da Madeira.. 1515.

ILHA DA MADEIRA — Ordem para continuar a Camara da cidade do Funchal no exercicio, e posse da nomeação do guarda mór da saúde pública.. 739-912 O. 922.

Parecer acerca da nomeação de *Francisco Espinosa* para guarda mór da saúde da ilha da Madeira, que a Camara do Funchal não quiz cumprir.. 2401.

Ordem para o governo fazer partir immediatamente para a ilha da Madeira o Governador, e mais autoridades ultimamente nomeadas.. 1056 O. 1059.

Ordem para o governo mandar proceder contra os authores dos pasquins espalhados na ilha da Madeira, contra as pessoas affectas ao systema constitucional, e quaesquer perturbadores do sossego público.. 1631-1696-1901 O. 1903.

Ordem para o governo tomar informações acerca do estabelecimento d'um porto franco na ilha da Madeira.. 3727 O. 3738.

Disc. acerca das alterações que se devião fazer no governo da ilha da Madeira; e sua conservação no estado em que se achava, até se discutir a Constituição.. 3523-3556-3559.

Determinação das Côrtes acerca de não ser necessaria a qualidade de nobre para ser eleito membro, ou official da Camara da ilha da Madeira.. 2765.

Proj. e mappa da divisão civil, e municipal da ilha da Madeira.. VI. 528 529.

ILHAS DE S. THOME' E PRINCEPE — Remessa ao governo dos summarios, e devassas acerca dos acontecimentos politicos nas ditas ilhas.. VII. O. 574-575.

Remessa ao governo de varios officios vindos da ilha do Principe para dar as providencias; e recommendação de medicação

eficazes para fazer respeitar a bandeira, e propriedade portugueza na Africa. VI. 865 O. 808.

ILLUMINAÇÃO DA CIDADE DE LISBOA = Mappa da receita, e despesa da illuminação da capital, declaração de ser municipal esta despesa, pertencer a Camara, e ficar reunida a 60.000\$ reis annuaes. I. 460 465-474-1005-1022-1024.

V Inten-

gencia da policia.

IMPERADOR DE MARROCOS = Ordem para o governo remetter as encomendas que para uso do Imperador pede o Consul geral portuguez em Tanger. V. 29-767 O. 770.

IMPrensa (Liberdade da) = Nomeação d'uma commissão das Côrtes para organizar o projeto da Lei da liberdade da imprensa - 816 - Lei que marca a extensão da liberdade da imprensa, os abusos e penas correspondentes; juizo que deve conhecer dos delictos ordem do processo, tribunal especial protector da liberdade, e divisão dos districtos dos Jurados = Proj. 40-58-205 619-700-715-1014-1065 = Extensão da liberdade = 816-844-856-1092 = Abusos e penas 861-887-951 959-953-954-960 - 965-970-977-1071-1093-1095 1097-1189 = Jurados para conhecer dos delictos 759 778 - 799 - 816-854-980-1122-1140-1146-1237 = Ordem do processo 1148 - 1156 - 1166 - 1173 - 1186 1220 - 1254-1236-1408 = Tribunal especial protector 531-1237 - Tabeila da divisão dos districtos dos jurados. 1238 - Decreto. 1278-1391-1436.

Decreto fazendo responsavel, segundo o artigo 7 do da liberdade de imprensa, o editor, ou impressor de qualquer escripto pelos abusos que contiver, depois de se achar pronunciado o author, pública a pronuncia, este não preso, nem residente em juizo, e o escripto continuar a imprimir-se, antes de comparecer, ou ser absolvido. 3374-3805 V. 19-51 D. 41.

Decreto acerca de alguns casos ommissos na lei da liberdade de imprensa relativo a quem vender, publicar, ou espalhar escriptos em linguaagem portugueza impressos em paiz estrangeiro, que ataquem o Estado, escriptos em linguaagem estrangeira nos mesmos termos, e que não excedão sete folhas, quem devea ser o Promotor do juizo sobre os abusos, e remessa ao mesmo d'um exemplar de todos os impressos, tempo em que, e penas ao infractor, e prazo em que finda o duento de accusar, ou demandar por delicto contra a liberdade de imprensa. V. 292-471-628-1019 VI. 49 VII. 307-375-452-556-817 D. 824.

Informações pedidas ao governo acerca das difficuldades, ou embaraços que a experiencia tiver mostrado, na execução do decreto da liberdade de imprensa. VII. 428 O. 430.

Ordem em que se declara ser livre a toda a pessoa dedicar a quem lhe parecer as obras que publicar, ou imprimir. 1058 O. 1059.

Ordem para se convocarem para a eleição dos Jurados em Lisboa, segundo o decreto da liberdade de imprensa, todos os eleitores; comprehendidos os que se achavão Deputados ás Côrtes: lugar e tempo da reunião para a eleição. 1830-1947 O.

1955.

Ordem em que se declara não haver inconveniente na eleição para juizes de facto dos parentes na linha ascendente, ou transversal: não poderem ser juizes no mesmo processo por parte do accusador, ou do réo um ascendente com um descendente, dous irmãos, nem tio com sobrinho e ser, em taes casos, chamado o substituto. 2544-2548 O. 2258

Ordem para a suspensão da reunião em Angra dos eleitores das Camaras das Ilhas dos Açores para a nomeação dos juizes de facto; até as Côrtes tomarem uma deliberação. VI. 577 O. 582.

Ordem para as Juntas provisionaes do governo ultramarino fazerem uma repartição provisoria dos districtos dos concelhos dos Jurados para julgarem os abusos da liberdade de imprensa, e executar-se logo o decreto. V. 105 VI. 742 O. 746.

Ordem para o governo sobestar em todo o Reino na eleição dos juizes de facto para conhecerem dos abusos da liberdade de imprensa, e continuarem a servir os nomeados. VII. 577 O. 577.

Eleição dos membros que devião compôr o tribunal especial protector da liberdade de imprensa, segundo as bases da Constituição. 1932-3397-3406-3441 D. 3441

Regulamento interior para o tribunal protector da liberdade de imprensa. V. 527-826 VI. 49-277-523 D. 619

Nomeação dos membros que devem formar o tribunal protector da liberdade da imprensa, segundo a Constituição. I. 181-200-206 D. 217-231-235.

Mappa da despesa annual do tribunal protector da liberdade de imprensa. I. 540-555.

Ordem para o governo advertir, e coadjuvar o Corregedor no crime da Côte no desempenho das suas obrigações, acerca da prisão do redactor d'um periodico, pronunciado a prisão por abuso de liberdade de imprensa, que o continua a assignar, e publicar, devendo haver meios de o descobrir. 3374-3805 V. 19 O. 25

Disc. acerca de se processar o redactor do periodico Astro da Lusitania por attribuir a alguns Deputados das Côrtes projectos que assignão a pública indisposição. VI. 383-390 I. 872

Requerimento ás Côrtes do Juiz do Povo e Casa dos vinte e quatro da cidade de Lisboa pedindo providencias sobre a publicação d'um artigo no periodico Astro da Lusitania em que se lhes attribue um requerimento pedindo a demissão do Ministerio. I. 873.

V. Bases da Constituição artigos — 8.º — 9.º — e 10.º — e Constituição artigo 7.º, e seguintes.

IMPrensa Nacional = Mappa da receita, e despesa da imprensa nacional, e fabrica das Cartas de jogar, e ordem ao governo para melhorar aquelle estabelecimento. 10.

fundição da letra.. I 462-467-474-934-935
O. 959 II 209

RESOS = V. Biblioteca pública, e Diplomas.

ENDIOS = Ordem para o governo approvar
ne o regulamento proposto por *João Carlos Tam*
melhorar o serviço dos incendios, ouvido o seu autor
- 664 O. 669

— V. Edifício incendiário.

CONFIDENCIA — Extinção do Juizo da inconfi-
com todos os seus officios, e destino dos processos
tes, e fidos.. 45 - 58-759-777-798-841 D

DEPENDENCIA DO BRAZIL = Proj para o seu
ecimento.. V 951-989 II 162-164.

DIA (Casa da) V Casa da India

DIOS = Proj para colonisação dos Indios, promo-
a população, civilisação, e cultura do Reino do Bra-
- 489 V. 588-683 VII. 239-482

Ordem para o governo fazer observar
as providencias a beneficio da conservação, e civili-
dos Indios no Brazil, particularmente as do dire-
dado para o governo das povoações dos Indios do
e Maranhão, mandar proceder as informações pelas
s do Governo do Para, Maranhão, e Minas geraes
a demarcação do terreno, que elles devem occupar;
netter tudo as Côrtes para deliberarem. 3451 O

DULTO = Concessão de indulto a todas as pessoas
se acharem presas em Portugal, e ilhas adjacentes
a do juramento das Bases da Constituição, excep-
ões devem observar-se e maneira de se expedirem os
ssos.. Proj. 67-70-73-103-228 disc. 240-264
69.

Ordem para serem detidos na prisão *José*
s, reo de roubos violentos, e *José Antonio Penha*;
rehendidos no indulto pelos Dezembargadores do Por-
ever-se o processo na Casa da Supplicação, e proce-
o governo contra os Dezembargadores que os julgarão
22 O. 1905-2165

Ordem para se mandar rever o processo
José Paschoa d'Almeida comprehendido no indulto
Dezembargadores do Porto, para se conhecer se foi
gração conforme ao decreto do indulto.. 2700-2711
- 2150-2151 O. 5166

Ordem para o governo remetter as Côr-
as autos das culpas de *Luiz de Sousa*, e *José Ina-*
d Oliveira, julgados na relação do Porto, compre-
ndidos no indulto, e mandados soltar, apesar de serem
zes os seus crimes, e expressamente excluidos no in-
o.. 2046 O. 2064-2295.

Ordem para ser revisto o processo de
Ignacio d'Oliveira, suspenso de ladrão, e compre-
ndido no indulto pela relação do Porto, para se conhe-
ca sua conformidade com as leis.. 2047-2068-2149
O-2151 O. 5166.

— Ordem para se reverem os autos crimes
Luiz de Sousa comprehendido no indulto pelos De-
bargadores do Porto, e proceder-se contra as auno-

idades culpadas na delonga de sete annos, desde a
conclusão dos autos, até que se proferio a sentença..
2047-2064-2088-2295-2149-2150-2151 O. 5166.

— Ordem ao governo para mandar rever
os autos, em que foram comprehendidos no indulto pelos
Dezembargadores do Porto, varios ladrões culpados em
roubos de igrejas, fazer-se effectiva a responsabilidade
dos julgadores e publicar-se pela imprensa a sentença,
que a final se proferir.. 2260-2265 V. 93 O. 98

Ordem para os Dezembargadores da Casa
da Supplicação, julgadores dos Ladrões comprehendidos
no indulto pela Relação do Porto, os julgarem segundo
o merecimento do processo, e representarem sómente ha-
vendo circumstancias attendiveis estranhas as provas, tendo
neste exame arbitrio privativo segundo a lei; e em que
devem proceder com respeito aos dictames da justiça,
e da sua consciencia.. V 119-628-666 O. 669.

Ordem em que se adverte o governo de
não ter ainda cumprido a ordem das Côrtes acerca dos
ladrões, que mandava fazer effectiva a responsabilidade
dos julgadores.. 2454 O. 2155.

Disc acerca de se conceder um indulto
aos prêsos na occasião da instalação das Côrtes ordinarias
de 1822.. I. 85-154.

INFANTADO (Casa do) = V. Dotações.

INFANTAS = Participação feita as Côrtes pelo go-
verno da partida da Infanta a Senhora *D. Maria The-*
reza para Hespanha com seu filho *D. Sebastiao*, como
sua tutora para tomar posse da sua Casa.. VII. 115.

INFANTES = Informações pedidas ao governo acer-
ca da consideração que tem havido com a educação do
Infante *D. Miguel*.. 1818 O. 1826 - resposta 1867-1878.

Disc. acerca de se insinuar a ElRei
a necessidade de mandar viajar o Infante *D. Miguel*,
fazer os seus estudos em alguma das Universidades d'Ale-
manha, nomear ElRei as pessoas que o devem acom-
panhar, e ser feita a sua despesa pela casa do Infan-
tado.. 1976-2018.

INGLEZES (Officiaes) = Decreto para serem des-
pedidos do exercito de Portugal os officiaes inglezes,
que servirão no tempo da guerra peninsular, gozarem o
soldo da sua patente por tempo igual ao que servirão,
dar-se o soldo d'um anno aos que não servirão na guerra,
a Comenda da Ordem da Torre Espada aos Brigadeiros,
e o habito da mesma Ordem aos Coroneis, e Tenentes
Coroneis.. 55-59-69-154-186-208 D. 212.

Ordem para se fazer o pa-
gamento do soldo aos officiaes inglezes que no tempo
da guerra peninsular servirão nas repartições civis do exer-
cito.. 3113-3254 O. 3265

INOCENCIO DE BRITO GODINHO = Ordem para se
cumprir a sentença da sua justificação pelo reconheci-
mento do Governo de Hespanha na invasão em 1807,
e a de *João Diogo Bruto Lobo*, e *José Francisco Gue-*
des Pimenta sem dependencia de confirmação, e deferir
o governo a restituição dos seus empregos.. 2750
2752 O. 2769.

INQUISIÇÃO = Decreto que extinguiu em Portu-
gal o conselho geral do Santo Officio, inquisições, ju-

zes do fisco, e das suas dependencias, authoridades a quem são devolvidos os processos, administração dos seus bens destino dos livros, manuscriptos, e processos findos, e ordenados dos empregados. Proj. 45-58-63 disc. 354-378-404 D. 421.

Ordem para o governo remetter ás Côrtes uma relação dos ministros, e empregados da extincta inquisição, seus ordenados, e annos de serviço, bens e rendimentos que pertencião ao tribunal, com declaração da sua situação, e origem. 358 O. 359-699 708.

Ordem ácerca dos vencimentos, do Inquisitor geral que devião pagar-se-lhe e cessar, e dos ministros e filhos da folha, que não tenham beneficio, nem officio público, e qual o ponto maximo. 1260 O. 1263.

Ordem para se pagar metade do ordenado que vencião, aos Ministros, e mais empregados da Inquisição, que tem, ou vierem a ter beneficio ecclesiastico, ou emprego publico; e fazerem-se effectivos estes pagamentos, e os que se achão estabelecidos. 1384 O. 1387-1391.

Ordem para o governo fazer patentes os carcereiros da Inquisição serem acompanhadas as pessoas que os quizerem ver pelos guardas, que ainda percebem ordenado, e explicarem a serventia das casas, e utensilios. 1867-2432 O. 2433.

Ordem para o governo providenciar os tumultos, e desordens no acto de se patentearem ao público os carcereiros da Inquisição, mostrando-se todos, e os utensilios segundo as ordens das Côrtes. 2588 O. 2599.

Ordem para se fecharem os carcereiros da Inquisição, que se havião mandado patentear. 3406 O. 3428.

Ordem para se demolirem os carcereiros da Inquisição de Lisboa, serem empregados os materiaes nas obras das calçadas, e gradaria da praça do Rocio, destruir-se em Evora aquella parte, de cuja ruina se não seguir damno ao edificio a que pertencer e ficar a cargo do governo mandar arrazar, sem deitamento dos respectivos edificios, o resto daquelle carcereiros, bem como todos os de Coimbra. 2710-2711-3407-V. 701 O. 716.

Informações pedidas ao governo ácerca do motivo de se não terem executado as ordens das Côrtes, que mandarão arrazar os carcereiros da Inquisição das cidades de Coimbra, e Evora. I. 507 O. 520-569.

INSTRUÇÃO PUBLICA — Proj para a instrução publica de ambos os sexos em todo o Reino. I. 395-907.

V. Constituição, artigo 237, e seguintes — Escolhas — Universidade.

INTENDENCIA GERAL DA POLICIA — Extinção da Intendencia geral da policia, e todos os seus officios, e empregos: repartições a que fica pertencendo, a jurisdição propria da Policia: inspecção dos theatros, recolhimentos, seminarios, e Casa Pia de Lisboa, dotes das orfãos, e consignações aos alumnos em Coimbra, e França; inspecção das calçadas, fontes, e pontes de Lisboa, e termo, e rendimentos applicados para estas despesas. recebimento

no thesouro público dos rendimentos pertencentes á Intendencia da policia; e destino dos seus credores, e empregados. V. 50-510-388 I. 1004-1020-1024 II. 210 249 II. 284 D. 352-357.

Ordem para o governo fazer dar contas ao Intendente geral da Policia. I. 1024 O. 1050.

Proj ácerca da limitação do poder da policia. 45-58.

Ordem em que se declara ao governo achar-se fora da disposição do decreto de 3 de Julho de 1821 o Intendente geral da Policia *Manoel Mariano Falcão de Castro*, poder ser deferida a escusa que pede d'aquelle cargo, e dever dar contas. VI. 142 160 O. 165.

V. Empregados públicos.

Mappa da receita, e despesa annual da Intendencia geral da Policia. I. 1004-1020-1024

IRMÃAS DA CARIDADE EM LISBOA — Ordem para se entregar á sua disposição o hospicio dos frades Carmelitas d'Ultramar em Lisboa, para sua habitação. 3261-3535 O. 3536.

ISENTOS — Ordem para se remetterem ás Côrtes relações exactas das igrejas parochiaes, e capellas publicas isentas da jurisdicção ordinaria, misericordias, e ordens militares. 2957 O. 2971.

ISIDORO FRANCISCO GUIMARÃES — Ordem para o governo fazer o uso que julgar bem da sua informação, acerca da maneira de se proteger o commercio portuguez na Costa d'Africa. 2578-2579 O. 2585.

Ordem que confirma uma tença em remuneração do honroso combate que teve na bahia de Loango com um corsario, que tomou e conduziu ao Rio de Janeiro. VI. 268. O. 271.

JAN

JANUARIO DA COSTA NEVES — V. Cerdões

JANTAR A TROPA — Ordem em que se concede a Camara da cidade do Porto dar um jantar a tropa abastacionada, em memoria do dia 24 de Agosto. 1853 1932 O. 1944.

JARDIM BOTANICO DE LISBOA — Mappa da sua despesa annual. I. 426-437-439-514-519-II 209

JEREMIAS BENTHAM — Cartas, em que se offerecem as Côrtes as suas obras, e se agradece o acolhimento que merecerão. 736-1343-2274-3524.

Participação feita pelas Côrtes do acolhimento que lhes merecerão as suas obras. 658 O. 671.

— Remessa ao governo das suas obras offerecidas ás Côrtes, e ordem para as fazer trazer em linguagem portugueza, e publicar pela imprensa. 573 O. 574.

Resolução das Côrtes para

na dita obra a menção da oferta dos três projectos, e logo se publicará no Diário do governo, frente ao seu original no Diário das Côrtes, a fim de se acompanhar a ordem para se lhe remetter a execução das obras, e do Diário das Côrtes pela publicação em Lisboa, e continuar a remessa para se fazer publicando. 3217-3477 O. 5505.

Carta acompanhando a remessa de uma nova obra sua sobre as pedras e ordem para dar as providencias a fim d'elle receber carta, e os diários das Côrtes remittendo pela Legação de Lisboa, que se queixa não ter recebido, e confissão da remessa ao passo que se forem publicando. 35 O. 584.

Participação de haverem as obras com especial agrado recebido as suas obras novas e remittidas. VI. 272 O. 277.

Offerecimento ás Côrtes de busto, mandado collocar na Salla das sessões. I.

FRONIMO D'ARANTES — V. Antonio Martins Pe-

FRONIMO COLLAÇO DE MAGALHÃES — Ordem acerca do procedimento que devia haver com elle, e Francisco Paula Cardoso, como fiadores de Joaquim da Silva, assignante da alfandega grande de Lisboa e alcançado para com a mesma. 1241-1266-1645 1646.

FRONIMO PEREIRA LOUREIRO — Ordem para se executar uma consulta sobre a propriedade do offile escrivão dos orfãos da villa de Ambiaes. V. 92 97.

JÃO ALVES MISA — V. Amnistia.

JÃO ANTONIO DA HORTA — Parecer acerca da sua guidade no exercito. II. 159.

JÃO ANTONIO DA MOITA — V. Desafio.

JÃO ANTONIO D'OLIVEIRA — Ordem para lhe ser mutado o degreço para a ilha de S. Catharina em prregulada por um justo arbitrio. V. 688 O. 703.

JÃO ANTONIO PINTO DA SILVA — Ordem para lhe dispensada a idade para servir um officio da Meza de da Casa da India, de que e proprietario, e penque deve pagar. 2083-3629 O. 3638

JÃO ANTONIO PUSSICH — Ordem para se lhe abo- pelo thesouro publico uma pensão annual, durante o no que frequentar os estudos da Universidade de Co- ra. 2764-3456 O. 3459.

JÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO — Ordem a se lhe não dispensar a residencia da ouvidoria que no no Ceara, e não subsistir o seu despacho de Debargador da Bahia, concedido antes de dada a dita pencia, e só poder requerer depois de se mostrar corte. 2629-3456-3457 O. 3460.

JÃO BAPTISTA ANGELO DA COSTA E COMPANHIA — Vapor.

JÃO BAPTISTA FERREIRA — Concessão de revista ec alissima do processo, e sentença, que o condemnou crime de resistencia. 474-486-1415 O. 1419.

JÃO CARRAL DA CUNHA GODOLFRIM — V. Ilhas de Cabo Verde.

JÃO CARISTENO MENDES PERES — Ordem para se não cumprir a mercê que lhe concedeu o habito de Christo com 10\$ reis de tença. 2295 O. 2785.

JÃO CHRISOSTOMO ESPINOLA DE MACEDO — Remessa ao governo da conta do Juiz do povo da ilha da Madeira acerca do insulto praticado contra o mesmo na cidade do Funchal por alguns officiaes do batalhão d'artilheria. V. 408 O. 421-440-444-552.

JÃO CHRISOSTOMO DA SILVA — Parecer acerca do pagamento das suas despêças como consul em Bristol, e Lubech. VII. 362-415-555.

JÃO DE CAMPOS NAVARRO — Ordem para se não dar á execução a mercê que lhe concedia a propriedade do officio de sellador da alfandega de Pernambuco. 3730 O. 3734.

Ordem para o governo fazer cumprir a determinação das Côrtes, acima, acerca do officio de sellador da alfandega de Pernambuco. V. 620 O. 629.

JÃO CARDOSO D'ALMEIDA AMADO — Informação pedida ao governo, acerca do seu processo por crime de desafio, sendo Ouvidor em Cabo verde, e de estar ou não habilitado para voltar ao exercicio do seu lugar. V. 500-513 VII. 852 I. 107 O. 117.

V. Deputados.

JÃO CARLOS AVONDANO — Ordem para ser restituído ao seu emprego de escripturario da contadonia da Superintendencia geral dos Contrabandos. 2148-2547-2548 O. 2557

JÃO DOMINGUES BOMTEMPO — Ordem para o governo fazer imprimir, e executar, debaixo da direcção do seu author, no dia do juramento das Bases da Constituição, a sua composição Musica, de uma Missa, que dedicou ás Côrtes. 230 O. 236-237.

S. JÃO DAS DUAS BARRAS (Provincia de) — Parecer acerca de varias providencias administrativas, e economicas para esta provincia do Brazil. VI. 266-756

JÃO FELIZ PEREIRA DE CAMPOS — Ordem para se lhe abrir assento na respectiva contadonia para continuar a vencer o soldo da sua patente. V. 292 VI. 740 O. 740.

JÃO FERNANDES D'OLIVEIRA — V. Commissão Juiz.

JÃO FLETCHER — V. Vapor.

JÃO JOSE DE MASCARENHAS AZEVEDO E SILVA — Ordem para se não cumprir o decreto que o despachou vereador do Senado da Camara de Lisboa. V. 502 O. 575.

JÃO LOBATO QUINTEIRO BARROSO DE FARIA — Parecer acerca do prompto ajuste das suas contas com a fazenda pública, e admissão em prestações ao pagamento do alcance das decimas, e novos impostos de que foi superintendente, estando nos termos do decreto das Côrtes. V. 39-45 II. 151-181-262.

JÃO DE MACEDO SEQUEIRA DE SOUSA — Ordem para o governo mandar expedir-lhe os despachos para usar livremente do habito da ordem de S. Bento de Aviz por ter a patente, annos de serviço, e qualidades exigidas.

U.S. Naval Air Station, O. 194

JOÃO M. SOEL DE SOUSA — V. José Joaquim C. L. R.

D. JOÃO MANOEL DE VILHENA E S. D. PAÇA == V.
1 MARÇO 1868

JOÃO MARIA DA SILVEIRA = Parte - cerca da lava
que pertence ao exército, por ser voluntário e filho de
Juva. 881-975-988-1016

JOÃO MARIA XAVIER DE BRITO — V. Governador
dos P. P. 25.

JOÃO MARTINIANO D'OLIVEIRA e SOUSA — Ordem para
ser pago pela folha da academia estabelecida no Rio de
Janeiro, na qualidade de lente jubilado. V. 475 - 667
O 620

JOÃO MONTEIRO — Ordem para se não cumprir a
 graça da dispensa de lei para possuir, e seus successores
 umas casas de residencia, e outros bens de raiz, que
 constituem os passaes da igreja Matriz da villa da Covi-
 liam e ser attendido quando se regularerem as congruas
 dos Parochos por ser tenue o rendimento da dita igreja
 9629 O 2638.

JOÃO OSÓRIO DE CASTRO SOUSA Falcão = Ordem
para se lhe pazearem dois mezes do ordenado, que ven-
dia no Rio de Janeiro, á conta do que tem vendido..
2859 O. 2867.

Ordem para o governo o empregar segundo lhe parecer, sem alterar as
 l. 2259 O 2888.

JOÃO PEDRO RIBEIRO DE CARVALHO = V *Francisco*
Imacio Garido

JOÃO PIREIRA DA SILVA — Ordem para o governo proceder as informações acerca das violências praticadas contra o mesmo pelo capitão mór do districto de S. Marta de Penaguão, *Manoel Monteiro Teixeira* e não prescindir da informação do governador das armas da provincia, dar este a razão de ter deixado impune a desobediencia do capitão mór a duas ordens suas sobre este objecto, e ser tudo remettido as Côtes. 1884 Q 1904-3302.

JOÃO RIBEIRO E ALMEIDA CAVFOS=V. E. C. C.

JOÃO RILDOPO VIANA = V. Alfandega

JOÃO SERRANO = Ordem para ser removido de Lisboa na ocasião do seu dezembarque em Lisboa, vindo do Rio de Janeiro, segundo as ordens das Côrtes. 1465-1471-1481 O. 1439.

JOÃO SOEIRO REIXAS (Fr.).= Parecer acerca da dispensa da irregularidade da sua profissão na ordem de S. Bento d'Aviz. . 2407.

JOÃO TRINTEIRA DE MELLO = V Medalhas.

JOÃO VENANCIO DE CASTRO = Ordem para o governo o fazer embolcar pelo colre da Junta da fazenda do Maranhão da parte dos seus bens, entrada por sequestro no theouro do Rio de Janeiro e encerrar este o colre da junta da fazenda do Maranhão. VII 352 O 364

JOAGUIM ANTONIO D'AGUIAR = V. Universidade.

JOAQUIM ANTONIO BAPTISTA VARELLA = Ordem
para ser restituído á sua liberdade, e removido o Juiz de
Fóra, da Villa do Torrão, *Francisco Alberto Teixeira*

de Arago, para fora da Provincia, durante as informações sobre os exames, e seu comportamento para com o mesmo, a que o Governo deve mandar proceder, e remessa as Côrtes d'esta diligencia. 1085-1096 O 1098.

Ordem para o Secretario d'Estado dar conta ás Côrtes do motivo da demora da execução da ordem acima para ser posto em liberdade J. A. B. *Uscellu*. 1199 O 1205 - 1217 - 1233 1-29-1957

JOAQUIM BENTO DA FONSECA = Disc. acerca do seu processo por violação, e extraviu, que se lhe imputou, da correspondencia do General *Jorge d'Arizles* para as Côrtes, e governo. VI 501-827 -- 832 VII 99 O. 115.

JOAQUIM FERREIRA DIAS = Ordem para ser revogada a ordem da Junta do governo da Bahia que o esbulhou da posse d'um engenho, chamado o Macaco, e serem restituídos os litigantes ao estado anterior á ordem; e seguirem os recursos da lei. V. 751 O. 754.

JOAQUIM GOMES = Ordem para ser pago da addição de meio ordenado de appostento, alem do que percebe pela cadeira de gramatica latina. 2473 O. 2482.

JOAQUIM GOMES DA SILVA BELFORT — Ordem para o governo proceder segundo as leis ácerca do abuso da dispensa, como inspector dos transportes, de certo numero de fragatas, por uma contribuição pecuniaria, que era distribuida entre os empregados daquella repartição .. 1119 O. 1128.

JOAQUIM HONORATO FERREIRA — Ordem para não ter effeito o decreto, de dispensa de folha corrida, certidão de idade, que o habilitava, e suppria o exame, para o seu encarte no officio de escrivão dos orlãos da villa de Coruche. 2099-2546-2548 O. 2567.

JOAQUIM IGNACIO DE LIMA — Ordem para o governo tomar providencias ácerca dos seus despotismos, como governador de S. Paulo de Loanda, e de não ter jurado as Bases da Constituição, nem tratar da eleição dos Deputados. . . 3389 O. 3397.

IOAQUIM JOSÉ DE QUEIROZ — Ordem para se não cumprir a graça que lhe concedia o exercício de Desembargador na Relação do Porto, e dever servir na Relação da Bahia, na forma da sua nomeação. 2110-9701 O. 5789 VII. 870

JOAQUIM JOSE' DE SOUSA LOBATO — Ordem para
 lhe ser permitido tratar da sua saude ate poder cumprir a
 determinação da Cortes, que removeu de Lisboa a varias
 pessoas, que acompanhão El Rei do Rio de Janeiro a 1809
 1816-1855-1836 O 1838.

— Ordem para o governo
 He repetir a licença acima para tratar da sua saúde.
 2205 O 2218-2231 O 2232.

JOAQUIM MACHADO — V Diário das Côres

JOAQUIM MANOEL RIBEIRO DA SILVA = Concessão de revista em uma causa de alimentos, não obstante o lapso de tempo. 248 O 250.

JOAQUIM PEREIRA MONTEIRO — Ordem para se não cumprir a graça de concessão duma meia pensão na collegiada de S. Maria d'Alcagova de Santarem. 2243 2544 O. 2558.

JOAQUIM PULGNERIO DO COURO — Ordem para ser titulado ao posto de tenente effectivo do exercito sem prejuizo da antiguidade do serviço dos outros officiaes; e assignar-lhe o governo o corpo em que deve servir. 20628-281 O 643

JOAQUIM TELLES JORDÃO — Disc. acerca da sua resignação ao posto de Brigadeiro, de que havia sido demittido pelas suas opiniões politicas, antes de se justificar. Dar-se-lhe uma pensão ate a sua justificação. 1557-83-1705-1747-1759

— Disc. acerca da lhe ser concedida uma pensão. 1755-1759-2868 V 735-920

JOAQUIM URBANO DE S. PAIO — Ordem para se e conservar a sua antiguidade na Faculdade de Canones da Universidade de Coimbra, habilitando se para receber graus de Licenciado, e Doutor até ao mez de Novembro. 1643 O 1647-1698.

JOAQUIM VICENTE NUNES — Ordem para o governo providenciar acerca da falta d'uma sentença a favor do esmo, e contra o Bispo d'Oliva. 998 O 1004.

JOAQUIM WLADISLAW DE MOURA PACHECO — Ordem para o governo providenciar acerca d'uma execução que lhe move pela junta da fazenda da Universidade de Coimbra. 1118 O 1124

DR. JOAQUIM XAVIER DE SILVA — Ordem para o governo, decidir acerca dos seus vencimentos, como lente e Medicina na Universidade de Coimbra, e ficar revogada a portaria da sua jubilação, sem prejuizo do seu direito para ser comprehendido no despacho da faculdade. 914-2355-2677 O 2682

— Ordem para o governo poder mandar-lhe satisfazer, não os seus ordenados divinos, mas a titulo de gratificação, ou salarios, uma quantia justa, e proporcionada aos seus serviços e ser meaquivel a portaria da sua nomeação para dirigir a educação fisica e moral da Casa Pia de Lisboa. VI. 252-296 O 969.

JOAQUIM XAVIER TELLES DE SOUSA — Ordem para se lhe conceder a honra por um mez do pagamento da sua quinta denominada — Val de Couro, devendo figurar a quinta com bandeira, e hypoteca na mesma quinta. 3350 O 3358.

JOGOS DELESOS — Ordem para o governo fazer observar as leis estabelecidas acerca dos jogos delesos, e dar as providencias competentes. 177 O 187

JORGE D'AVILEZ — Disc. acerca da maneira porque devião receber as Côrtes uma felicitação, que lhe derigiu, na sua chegada a Lisboa do Rio de Janeiro. VI 216-249-920.

V. Rio de Janeiro

JORGE WHIT — Ordem para o governo lhe permitir a continuação no serviço do exercito, como se nelle não tivesse havido interrupção, verificando o que allega VI 970 O 976

JOSE ACCURSIO DAS NEVES — Disc. acerca da sua ressignação ao lugar de Deputado Secretario da Junta do Commercio, de que havia sido privado por ordem da Regencia. 1103-1124-1259-1281 V 827 VII. 809-812

JOSE' D'ALMEIDA — Ordem para se lhe poder conceder, e a seus filios, carta de seguro na Relação do districto, por crime de resistencia, se assim parecer ao Corregedor do crime, e mais cinco adjuntos. 2881 O 2908.

JOSE' ALVES PEREIRA — Ordem para o governo decidir o seu requerimento relativo a uma obra, que fez no Collegio da Luz. O 1718-1724.

JOSE' ANTONIO D'ABREU, e VASCONCELOS — Ordem para se não executar o pagamento d'uma tença d'um habito de Christo. 3731 O 3738.

JOSE' ANTONIO BOTELHO DE SOUSA, e VASCONCELOS — Remessa ao governo, para ser enviado ao Juiz competente, da sua representação, documentos, e processo, correspondencias, e informações juntas. 737-740 1051-1060-2322 VI. 964 VII. 38 O 41.

JOSE' ANTONIO FERREIRA VIEIRA — Declaração acerca de não haver inconveniente na sua graduação de coronel aggregado a algum dos batalhões de caçadores, ou artilheiros nacionaes de Lisboa, e vencer o soldo da sua patente, de segundo tenente da armada. VI. 807-808 O 810.

JOSE' ANTONIO GONÇALVES — Remessa ao governo do seu requerimento em que pede ser nomeado piloto Mór da Barra da Bahia. VI. 267 O 272.

JOSE' ANTONIO SOARES PINTO MASCARANHAS CASTELLO BRANCO — Declaração acerca de não haver inconveniente no cumprimento da mercê do predicamento de primeiro banco no lugar de corregedor da villa d'Arganil, que serve VI 922 O 925.

JOSE CAETANO MENDES — Ordem para o governo dar as providencias acerca dos excessos do Provedor de Lamego, e seus officiaes, nas execuções contra o mesmo. 997 O 1004

JOSE' CAETANO DE PAIVA PEREIRA — Participação ás Côrtes de se haver demittido de Secretario da Junta do governo de Bahia, e retirar-se para Portugal. 2413 2652

— Ordem para poder desentibar em Lisboa na sua chegada da Bahia. 2562-2570 O 2583

— — — — — Declaração acerca de não haver inconveniente em se verificar o despacho da sua remição de Dezembargador da Casa da Supplicação do Rio de Janeiro para a de Lisboa V 193-369 O 375.

V. Bahia

JOSE' CAROLOS DE FIGUEIREDO — Remessa ao governo do seu requerimento, em que pede ser empregado em trabalhos estatisticos. 1491-1704 O 1718,

JOSE' CAROLOS DE SERPA PINTO — V. Degredo.

D. JOSE' DO CARVAJAL — Disc. acerca da permissão para a venda d'uma herdade pertencente ao vinculo de seu filho, que administra, para pagamento de dividas do mesmo. 2231.

JOSE' CORREA MOREIRA — V. Degredo.

JOSE' CORREA DA SILVA — Ordem em que é appro-

varia a mercê, de Conselheiro da fazenda.. 1931 O 1933.

JOSE' DO COITO LEAL — Ordem para ser indemnizado do q. e se não achar comprehendido no termo, que se não, de demolir a obra, que fez no sitio da Ribeira, na cidade do Porto, sem repetir benfitorias.. 162-167-882-894-1634 O 1647.

JOSE' DUARTE SALUSTIANO — V. Academia.

JOSE' FLEIREIRA BARROS — V. Tabaco.

JOSE' GONÇALVES SANTIAGO — Parecer ácerca do cumprimento do seu despacho, para a guarinição da India requerido sem seu consentimento.. 3149

JOSE' JANUARIO AMORIM VIANNA — V. Casamento.

JOSE' IGNACIO DELGADO DE CARVALHO — Remessa ao governo d'uma conta contra elle dada pelos habitantes d'Evora, sendo Juiz de Fóra.. 2155 O. 2161.

JOSE' IGNACIO DA COSTA MORENO — Ordem para se cumprir a mercê de primeiro, e segundo tabelião do julgador do Brejo do Salgado, da Camara do Paracatu.. 2730 O. 2737

JOSE' IGNACIO DE MENDONÇA FURTADO — Ordem para se não cumprir a mercê d'um lugar de vereador do Senado da Camara de Lisboa, ser obrigado a tratar da sua defesa, e livramento na vara do Crime da Corte e Casa, aonde se acha culpado, e authoridade ao governo para depois o empregar, se lhe parecer.. 1667 - 1679 1682-1856-2765 O 2735

JOSE' JOAQUIM CARNEIRO DE CARNEOS — Ordem para se cumprir a mercê da effectibilidade de conselheiro da Fazenda.. 3167-3730 O. 3737

JOSE' JOAQUIM CORDEIRO — Ordem para se lhe não conceder revista d'um processo sobre reciprocas controvérsias com *João Manoel de Sousa*, condemnados ambos ras custas em dobro.. 927-958-1003-1173-1188-1732 1744-1841-1865-2004-3132 O. 3135.

JOSE' JOAQUIM GOMES DA SILVA MATTOS — V. Cadeadoes.

JOSE' JOAQUIM LEITE BRAGANÇA — V. Dendeiro.

JOSE' JOAQUIM VICTORIO DA COSTA — Ordem para se lhe abrir assento na contadoria, para continuar a receber o soldo da sua patente, e ser pago pela Provincia do Para dos soldos, que se lhe trassem devedos no Brazil, para o que se devião posar as ordens.. VI. 740 O 746.

JOSE' MACHADO DE MELLO, E CASTRO — V. Habitados das ordens militares.

JOSE' MARIA — Commutação da prisão de Galés em detido para Castro Marim.. 1412 O 1419.

JOSE' MARIA D'ANTAS — Informações pedidas ao governo ácerca do pagamento pela folha da Obra Pia de Lisboa da terra, que recebia pela Obra Pia do Rio de Janeiro.. VI. 907 O 910 VII. 17.

JOSE' MARIA CESAR BRANDÃO — Ordem ácerca de não haver inconveniente em se verificar o seu despacho de Juiz de Fora de Cachias, na provincia do Maranhão.. V. 948 O 949.

JOSE' MARIA CORREA — Remessa ao governo para

resolver, segundo as ordens das Côrtes, d'um officio da junta do governo do Paraíba do Norte, a seu respeito como Major das milicias dos Brancos.. V. 862 O 863

JOSE' MARIA MONTEIRO — Ordem para se suspender a pensão mensal, que se lhe mantio pagar por portaria do governo, e a seu irmão *Carlos Maria*, e ser reprehendida a Junta da fazenda da Marinha, que mandou cumprir a portaria sem ordem das Côrtes.. V. 309-312 VII. 847 O. 857

JOSE' MARIA DE MOURA — Decreto para se lhe contar a antiguidade da patente de Brigadeiro desde 12 de Outubro de 1815.. 1188-1269-1284-1338-1377 D. 1387.

JOSE' MARIA PEREIRA FORJAZ — V. Dezembargadores.

JOSE' MARIANO D'ALBUQUERQUE CAVALCANTE — V. *Pedro da Silveira Pedroso*.

JOSE' MARTINS DA CUNHA PESSOA — Ordem que authoriza o governo para lhe receber em prestações a divida da thesouraria Mór da Bulla, que administrava na Diocese do Porto, debaixo das condições necessarias para a devida segurança.. 1674-1696-1731-1817-1827-1965 3378 O. 3387.

JOSE' MAXIMIANO DA SILVEIRA — V. Canonicatos.

JOSE' NARCISO DE CARVALHO — Ordem para se lhe satisfazer a quantia liquidada das despesas feitas em serviço, e utilidade pública, por ordem da Junta Provisional do governo do Reino.. 2043-2676 O 2681.

Ordem para lhe ser paga a sua conta, ainda que não esteja totalmente liquidada, devendo satisfazer-se-lhe, a titulo de ajuda de custo.. V. 153-768 O. 770.

Fr JOSE' DE N. S. DA PENHA DE FRANÇA COUCEIRO — Ordem para o D. Abade do Collegio de S. Jeronimo de Coimbra, remetter no praso de oito dias, ao Juizo da Nuncatura, os autos, em que foi condemnado, e dar a causal de não cumprir a compulsoria do dito juizo.. 602 O 607.

JOSE' PACHECO D'ANDRADE — V. Inulto.

JOSE' PIATO D OLIVEIRA — V. Tabaco.

JOSE' PIATO SOARES — Ordem para se verificar a mercê do habito da ordem de Christo.. 2550-2553 2518 O 2559.

Ordem para se não verificar a tença concedida com habito da ordem de Christo.. 3731 O. 3732.

JOSE' RODRIGUES DE LUNOS — Ordem para se verificar a mercê para professar na ordem de Christo.. 3731 O. 3737.

JOSE' VICTORINO SOARES DE LUNA — Decreto de Perda do degredo perpetuo para a India, e de restituição a sua liberdade, e exercicio dos seus direitos.. 207-232 1158-1241-1267-1414 D 1417-1535.

JUBILAÇÃO — V. Mestres

JUDEOS — Proj. para a admissão em Portugal dos Judeos, e privilegios que devem gozar.. 113-115.

JUGADAS — V. Foraes.

JUIZES — V. Comissão Juizes, Foro, e Constituição

e seguintes.

DO COMMERCIO — V. Commercio

DOS JUROS — V. Divida pública, e juros.

DO MELHORAMENTO TEMPORAL DAS ORDENS — Ordem para se pagarem os ordenados aos quanto a junta existir, ordenados que ficam e officiaes que devem ser despedidos. . 2099-166.

Mappa da despesa

a junta do Melhoramento das ordens regulares . 546-555.

A PREPARATORIA DAS CÔRTEES = V. Regencia, e Provisional do Governo.

A PROVISIONAL DO GOVERNO DO REINO = De-a continuar no exercicio das suas funções até a do governo do Reino . 4 D 4

Lista dos Membros Provisional, e Preparatoria das Côrtes, que ce-tavor do Estado o ordenado, que lhes foi arbi- 34-759-956.

V. Regencia do

A DE SAN PAULO — V. Rio de Janeiro.

AS DO GOVERNO — V. Governos Ultramarinos.

ADOS — Ind para serem julgados pelos jurados es de assassinio, e roubos violentos, que se jul- varas do crime das Relações. . V. 352.

Ind. acerca da criação de Jurados es- para as causas, que por sua natureza devião per- a juizes particulares. . VI. 200-265

V. Constituição artigo 177 e seguin- Imprensa.

Ind para ser mandado a Inglaterra um sulto portuguez por espaço d'um anno para se ar no processo dos jurados. . 1998-2011-2332.

AMENTOS — Formula do juramento que devia de as Bases da Constituição, approvado pe as Cor- 22.

Juramento da lo pelos Deputados das antes da sua instalação. . 2.

Juramento dado pela Regencia do Reino Ha das Côrtes antes da sua instalação, e discursos residentes das Côrtes, e da Regencia. . 7-10.

Decreto para a Regencia do Reino ju- s Bases da Constituição, e passar as ordens para juradas em dia determinado por todas as authori- ecclesiasticas, civis, e militares. . 216-226 D.

Participação feita ao governo de te- as Côrtes determinado, assistir à Missa celebrada se prestar o juramento as Bases da Constituição; e ar o juramento nesse acto. . 361 O. 367.

Participação ás Côrtes de ter ElRei o por D. João VI. jurado no Rio de Janeiro a Cons- ção, que fizessem as Côrtes; e discussão acerca de as expressões aniconstitucionaes, usadas no dito jura-

mento. . 709-712-716-726.

Juramento d'ElRei o Senhor D. João VI. ás Bases da Constituição, dado nas Cortes em Lisboa; discurso da Presidente das Côrtes, e resposta d'ElRei. . 1434-1445-1551.

Remessa ao Ministro Secretario d'Era- tado do Discurso d'ElRei no juramento das Bases da Con- stituição com a nota das expressões, que necessitavão ser explicadas por S. Magestade. . 1473-1495-1509 O 1522.

Resposta dada por ElRei ás expres- sões notadas pelas Côrtes no seu discurso, pronunciado no juramento das Bases da Constituição. . 1537-1552.

Juramento da Constituição dado pelos Deputados das Côrtes. . VII 624-625-626-659-732 764-908-909.

Termo do juramento dado pelo Presi- dente, e Deputados das Côrtes Geraes, e Extraordinarias, á Constituição. . VII. 624.

Participação ao governo acerca do ju- ramento que ElRei devia dar a Constituição na sala das Côrtes; dia em que, e ceremonial, que se devia observar . VII. 468-479-539-540 O. 542.

Participação ás Côrtes do dia em que ElRei destinava jurar a Constituição. . VII. 607.

Participação ao governo acerca da ma- neira porque havia de ser assignada por ElRei a Consti- tuição, pessoas por quem devia ser servido neste acto; e lugar que hade occupar a Côte. . VII. 625 O. 626.

Juramento d'ElRei á Constituição na Salla das Côrtes; seu discurso, e resposta do Presidente das Côrtes. . VII 626-627.

Declaração feita pelas Côrtes de não de- ver prestar mais que um juramento qualquer empregado público, que fosse ligado a mais repartições. . VII. 944.

Proj de juramento das authoridades eccle- siasticas, civis, militares, e tribunaes, e confirmação dos tribunaes existentes no acto da instalação das Côrtes. . 27-58.

Parecer acerca do juramento que devião dar os empregados publicos no acto da posse do seu em- prego. VII. 845.

Decreto acerca do tempo, e solemnidade com que devia prestar-se o juramento a Constituição em todo o Reino de Portugal. . 1858-2029 V. 204 VII 321 468-478-504-539 - 541-623-671-720-732-755 D. II 33.

Ordem em que se declara ser da compe- tencia do governo admitir a prestar juramento á Consti- tuição aquellas pessoas, que por legitimo impedimento o não prestarão no tempo legal. . I. 912-915 O. 923.

Decreto do juramento que devião pres- tar os officiaes militares no acto da sua posse; e os sol- dados no assentamento da praça. . I. 638 II. 20-46-86 115-252 D 328.

V. Cidadão portuguez.

JUROS (Junta dos) = Balanço da junta dos juros dos novos emprestimos no primeiro semestre do anno de 1821; e papel moeda queimado. . 1481-1489.

Informações pedidas ácerca do importe dos ordenados da contadoria da Junta, antes da sua ultima organização, pessoas que tem vencimentos, e sua importancia e época da inovação. . 2114 O 2130-2203.

— V. Dívida publica.

JURUMENHA = V. Cereaes

LAB

LABORATORIO QUIMICO DA CASA DA MOEDA — Informações pedidas ao governo acerca do estado do laboratorio da Casa da moeda, numero, e serviço dos empregados, e ordem para tomar as providencias acerca do deposito de drogas existentes no Convento da Estrella de Lisboa, no Porto, e em Evora. . 281 O. 283

LAÇO NACIONAL — Decreto para ser azul e branco o laço nacional, e pessoas que d'elle devem usar. . 1880 1911-1973-1993 D 1994

LADRÕES — Ordem para o governo providenciar ácerca dos crimes perpetrados no Douro, e suas immedições, por um salteador por alcunha o *Chucho*. . 207 O. 218.

— Ordem ao governo para dar as providencias mais positivas para os Generaes das provincias de accordo com as authorities territoriaes prenderem os ladrones, e evitarem o contrabando, especialmente de cereaes, e fazer effectiva a sua responsabilidade. . 1415 O. 1418.

Ordem para o governo dar as providencias para a apprehensão dos salteadores; serem promptamente processados, e julgados, empregar-se força armada nas diligencias; darem-se a execução as leis da policia do Reino, e responsabilisar as respectivas authorities . 2380-2592 O. 2593.

Ordem para o governo pôr em execução as leis existentes acerca da prisão dos vagabundos, organos, e ladrones. . 1 395 O. 411

— Ordem para serem revistos, e julgados na casa da justiça os actos d'um numero de ladrones, uns presos, e outros nem presos, e absolvidos tornarem-se contra aos juizes, servindo o accordo de corpo de delicto, para serem processados e julgados e serem entretanto suspensos de seus cargos. . 2164-2372-2576 O. 2585.

— Ordem para o governo dar as providencias ácerca d'um roubo feito no sitio do Ervedal no Alentejo, por uma quadrilha de ladrones, dos quaes alguns forão presos. . 2153 O. 2161.

Ferdão de dois annos de galés a *Jodó Schwarz*, condemnado por trazer armas defesas, e suspeito de ladrão. . 998-1255 D 1261.

— Proj. para fazer effectiva a prisão, e castigo dos ladrones. . 2164-2375.

— V. Indulto.

LAGARES — V. Bannaes direitos.

— Ordem que declara achar-se extinto pelo Decreto dos direitos bannaes o contrato, feito pelo Povo

de Penella com o Donatario, para ir fazer o azeite a lagar seu. . 2960 O. 2971.

LÃAS = Decreto em que se permite o transito das lãas de Hespanha pelo interior do Reino em direitura as alfandegas de Lisboa, e Porto, seu deposito, exportação, e direitos que devem pagar: isenção dos direitos de saída das portuguezas: prohibição do consumo em Portugal das lãas grossas de Hespanha; e admissão das finas para uso das fabricas; maneira de se verificar o transito das lãas de Hespanha até embarcarem: extinção de todos os direitos, e emolumentos das lãas nacionaes, e estrangeiras, e tabella dos direitos que devem substituir os extinctos, e forma do despacho. . Proj. 247-285-638-935 disc. 1154-1146-1279 D. 1292-1295.

Ordem para se não comprehender no decreto acima as lãas, que na sua data existião nas alfandegas de Lisboa e Porto, ou em caminho para ellas. . 1608 O. 1617.

— Ordem em que se declara o decreto acima ácerca do consumimo das lãas portuguezas dentro do paiz emolumentos de varios empregados, erro que se acha no decreto e serem provisórias as disposições estabelecidas. . 1525-1534-2367 O. 2375.

— Decreto em que é revogada a resolução pela qual os panos de lãa inglezes, e outras manufacturas ficarão pagando 15 por cento de direitos; e ordem para pagarem 30. . 402-1163-1466-1525-1537 D. 1550.

— Ordem para se não fazer restricção em parte alguma do Reino unido ao Decreto acima sobre os direitos dos panos de lãa inglezes, e outras manufacturas. . 3847 V 164 O. 168.

LANEFICIOS — Ind. para a extinção dos Superintendentes dos laneficios. . 2913.

LANFRANC E COMPANHIA — V. Sellos.

LASTRO DOS NAVIOS = Ordem em que se declara ser livre aos donos dos navios se encarregarem a quem lhe parecer a carga e descarga do lastro e compenar ao Intendente respectivo desmar o total para evitar o emalhio dos ancoradouros. . 1892 O. 1905.

V. Marinha mercante.

LAIOEIROS = Parecer ácerca da prohibição da importação em Portugal de toda a manufactura estrangeira de latão. . 153-166-312-392.

LAudemios = V. Foraes

LEGIÕES NACIONAES = V. Ordenanças

LEGISLAÇÃO — Ordem para o governo remetter ás Côrtes uma collecção completa da legislação portugueza das duas que existem na Relação do Porto. . 226 O. 236-523-533.

— Ordem para o governo remetter ás Côrtes varias collecções da legislação Portugueza de diferentes épocas; e os indices chronologicos da mesma, para seu uso. . 2914 O. 2952.

— Disc ácerca da época em que uma lei deve principiar a ter vigor em Portugal, Ilhas adjacentes, e Ultramar. . 3006.

— Proj. para a revogação de todas as directas, ou indirectamente se opposerem á Cons. as decisões, e decretos das Côrtes. . II. 17.

• RICAL = Decreto para ficarem fora da lei, e das militarmente as povoações, que se ligam á Constituição authorityde conferida aos antes de tropa para castigar os individuos, que em armas, e maneira de os processar — conamnistia, e suas restricções — pagamento das o exercito de opperações pelos bens dos cabellão, e maneira de se fazer a liquidação. . II. 250-251-239-244-246-252 D. 330.

— Ordem para se fazer extensiva a todas as do Reino unido donde se derem as mesmas oias, a lei acima, relativa á revolução Trans. . II. 263 O. 296.

DES (Casa de) = Ordem para haver na alfandega de Lisboa uma casa de Leilões a semelhança da casa da India para se verificar o valor das avarias, e regular os direitos, e poder seu dono ellas, ou vendel-as. . V. 365 O. 376.

A (campo de) — V. Agricultura.

= V. Diplomas, e Legislação.

CRAS dos BACHAREIS — V. Magistratura.

ES = V. Academia, e Universidade.

AS DE CAMBIO — Ordem para se estabelecerem as centras ao commercio em Lisboa e no Porto os dos escrives privativos dos protestos das lettras abertos até ao sul posto; e perceberem somente mentos legitimus. . 584-594-815 O. 821.

— Disc. acerca dos abusos commetidos Juizes na questão d'uma leha entre partes *Silva Ferreira Braga* do Rio de Janeiro, e o *Lousam D. Luiz*. . VII 812-841-919.

AS do COMMISSARIADO = V. Divida pública.

NIO ANTONIO DA SILVA — Ordem para não ter Portugal, como empregado, que era na alfandega do Rio de Janeiro. 2839 O. 2887.

RDADÉ do CIDADÃO = V. Bases da Constituição 2.ª — Constituição artigo 2.º.

RES — V. Bebidas espirituosas.

O MANUFACTURADO — Ordem para a Commissaria da reforma das pautas das alfandegas em consideração a redução dos direitos de salta gal, e entrada no Brazil, das renhas e das outras taras de linho fabricadas em Portugal. . 661-664

OA (liberdades de) = Decreto para se tornarem em pleno vigor as liberdades, isenções, e lealdadmentados aos moradores de Lisboa no foral da alfandega. . 9-69-358-360-382 D. 387.

ARIA das CÔRTEIS = Disc. acerca da sua organisação. . 1925-1947-1957.

— Offerecimento para a livraria das obras do defuncto Bispo titular d'Elvas.

Ordem para ser remettido para a livraria das Côrtes um exemplar da obra = *Tableau historique de la revolution Francaise* —, que se acha na alfandega de Lisboa caído em commisso; e outro para a livraria pública, precedendo avaliação. . 1602 O. 1604 1607.

LIVRARIA PUBLICA = V. Biblioteca.

LIVROS = Disc. acerca da introdução em Portugal dos livros escriptos em Linguagem portugueza, e impressos fora do Reino. . 855-871-909.

Ordem para serem entregues a seus legitimos donos os livros detidos no armazem do deposito do Dezaembargo do Paço, ficarem pertencendo á biblioteca pública os não reclamados dentro d'um anno; e esta mandal-os receber. . 1699 O. 1717.

LIVROS FINDOS = Disc. acerca de serem remettidos á Camara Ecclesiastica do Bispado os livros findos dos baptismos, e obitos. . 2227.

LONGROIVA — V. Agoas mineraes.

LOTERIAS = Ordem para o governo remetter ás Côrtes uma conta da ultima loteria da junta dos juros; declarando os motivos de não ter entrado o seu produto na respectiva receita. . I. 158 O. 169-181.

D. LUIZ ANTONIO CARLOS FURTADO DE MENDONÇA — V. Prior mór da ordem de Christo.

LUIZ CARNEIRO DE SA — Ind. ao governo acerca de se haverem intentado diversos conhecimentos contra o dito coronel de milicias de Villa de Conde, sem que tenha apparecido o resultado. . 1464 O. 1470-1836-1838

LUIZ DA CUNHA D'ECÇA E COSTA — V. Terreiro público.

LUIZ IGNACIO DE FIGUEIREDO = Concessão d'uma pensão alimentaria. . VI 934 VII 974 O. 977.

LUIZ JOAQUIM DE SOUSA = V. Degredo.

LUIZ Jose' D'OLIVEIRA MESSA CAIOLA — Parecer acerca da validade da sua nomeação para Governador de Buarcos, e Figueira. . 366-394.

LUIZ DA MOTTA FLIO — V. Marinha militar

LUIZ PAULINO DE SOUSA PADILHA E SEIXAS = V. Casamento.

LUIZ DO REGO BARRETO — V. Pernambuco

LUIZ DE SOUSA ANADO — V. Apposentadorias

LUTUOSAS = V. Foraes.

MAC

MACAO = Disc. acerca da admissão no Congresso d'um procurador enviado a Lisboa pelos habitantes de Macao; seu discurso, e resposta do Presidente das Côrtes . . I. 45 II. 154-187-234.

MADEIRAS — Disc. acerca do seu desbaste. . 1107 1108-1516.

V. Marinha Mercante.

MAFRA (Convento de) — Ordem para se suspender a prestação paga pelo thesouro público para sustentação dos Religiosos do Convento de Mafra e autoridade confereida ao governo para empregar os meios de conservação, e reparo do Palacio, e Convento: e administração da tapada. . 259-659-701 O. 775-1131-1141.

MAGISTRADOS — V Magistratura, e Pernambuco.

MAGISTRATURA — Ordem para o governo dar providencias efficazes para se verificarem as leituras dos Bachareis, aspirantes á magistratura, no Dezebargo do Paço, sem as delongas, e inconvenientes existentes. . 195 O. 202.

Decreto da extinção das leituras dos Bachareis, aspirantes a magistratura no Dezebargo do Paço; e de todas as mais habilitações preparatorias maneira de se habilitarem publicação da lista dos habilitados, e ordem para no Dezebargo do Paço se facultarem aos Bachareis já formados certidões das suas informações, requerendo-as. . 151 - 167 - 751 - 757 792-841 D. 855.

Decreto declarando o decreto annua, acerca dos Bachareis Oppositores aos lugares da magistratura, maneira da sua classificação em primeira ou segunda classe, dos Licenciados, e dos que tiverem lido no Dezebargo do Paço, e ordem para o Conselho d'Estado consultar sómente os que forem addidos a causa constitucional. . VI. 748-885 950-966 VII 32 33-39 D. 71.

Ordem para se regularem as propostas para a magistratura pelo artigo da Constituição, que estabelece vinte e cinco annos completos nos propostos. . VII 885-968 O. 975

Disc. acerca de serem mais attendidas nos Bachareis, oppositores aos lugares da magistratura, as informações da Universidade de Coimbra, do que os assentos do Dezebargo do Paço. . V. 626.

Ind. para se publicar pela imprensa a lista dos Bachareis oppositores aos lugares da Magistratura e as propostas d'elles feitas a ElRei pelo Conselho d'Estado. . V. 385.

Ind. para não serem despachados para os lugares da magistratura os Bachareis sem informações em costumes. . 3554.

Decreto acerca do augmento do ordenado dos magistrados, que servem os lugares d'Ultramar, e dos que forem despachados Bachareis que devem ter a preferencia nos despachos, providencias acerca da falta de residencia, por causa de commoções politicas, requisitos que devem ter os Bachareis consultados para as Relações, e lugares triennaes, e predicamento que lhe fica competindo. . VI. 155-765-977 D VII. 96.

Decreto para serem consultados, e providos nos lugares triennaes da magistratura em Ultramar, quando faltarem Bachareis com as gradações requeridas, quaesquer Bachareis habilitados para os lugares de letras, e nas Relações, os que tiverem servido um lugar no Reino Unido; ficando uns, e outros com a gradação competente ao lugar que fôr servir. . V. 266 VI. 487-572 VII. 365 - 851 I. 454-459-575 - 605 625-626 D. 658-698.

Ordem para o governo adiantar seis mezes do ordenado aos magistrados despachados para Ultramar, prestando as seguranças necessarias. . VII 416-847 O. 858.

V. Dezebargadores.

MAIORIA DE DIREITOS NAS ALFANDEGAS — V Fianças.

MALPICA — V Cereaes.

MALTA (Ordem de) — Ind. para a extinção da ordem de S. João de Jerusalem, e applicação do rendimento das Commendas a favor da lavoura, depois da extinção da divida pública nacional. . 2723 VI 295.

MANADAS DE BESTAS — Ordem para se conservarem por conta da fazenda pública a raça muar e cavalhar denominada d'Alter e Azambuja: não se applicarem para os pastos as propriedades particulares sem consentimento de seu dono: e não se tirar cavalgadura alguma, senão por meio de venda em praça publica. . 1601 1605-2017 O. 2040.

Ordem para se recolherem ás cavalharicas reaes 27 poldros existentes nas manadas d'Alter do Chão, e Azambuja: fornecerem-se cavallos para os lançamentos particulares vender-se em hasta pública o gado muar: remetter-se ás Côrtes uma conta da administração das manadas, empregados, ordenados, cabeças de gado existente, e herdades empregadas nas pastagens, e regulamento da administração. . VII. 206 686 O. 686-687.

Mappa da despêsa das manadas de bestas de Riba Tejo, e Alter do Chão, ordem para se reduzirem, e venderem-se as bestas restantes, e maneira porque devem ser pagas: entrega das herdades destinadas para os pastos: ordem para se melhorarem as raças com os cavallos estrangeiros; e fundos para a despêsa, e para se formar o plano da reforma. . I. 608 609-621-623-625-II. 212-248-323 D. 333-338.

MANDIOCA (farinha de) — V. Carnes verdes.

MANINHOS (terrenos) — V Agricultura, e Forraes

MANOEL DE ABREU MELLO ALVIM — Parecer acerca do requerimento em que pretendia se tomasse conhecimento do seu governo em Benguella, de que fôra arguido, e absolvido, para revindicação da sua honra. . V 688.

MANOEL ANTONIO D'ANDRADE QUEIROZ — Ordem para se executar o que se acha resollido a respeito das suas queixas contra o Juiz de Fora de Celorico da Beira Antonio Pereira da Motta Pimentel. . 1336-1343 1491-2321 O 2323

MANOEL ANTONIO DA FONSECA GOUVEA — Ordem para o governo lhe deferir a pertença da verificação da graça, que lhe concedeu uma commenda. . 2331 2471-2877 V 654-655-658 O. 669.

MANOEL ANTONIO SOBRAL — Ordem para o governo lhe fazer applicar o indulto, em que se acha comprehendido. . 1332 O. 1345-1406.

MANOEL ANTONIO VELLEZ CALDEIRA CASTELLO BRANCO — Ordem para se aceitar o offerecimento do seu ordenado de Dezebargador a beneficio do Estado ma

que vencer para o futuro, até se deliberar se de-ber ordenado pela folha da Relação do Porto, em outro emprego. V. 222-431 V. 849 VII 700.

NOEL CRETANO PINTO = Ordem para se veri-graça do officio de escravo dos ausentes capel-les juizes da cidade, e comarca do Rio de Janeiro O. 3757.

NOEL DA COSTA = V. Degredo.

MANOEL DAS DORES = Remessa ao governo tos, e informações a seu respeito, e da sua pri-convento de Olivalvo dos Carmelitas descalços. 3631 O. 3558.

NOEL FERNANDES THOMAZ — Decreto em que se inão as exequias que se lhe devião fazer, e mo-to para depositar seus restos, por conta do the-nacional, seu epitafio, e pensão vitalicia para a ruva, e filhos. I. 39-40-49-89-161-346-459 475 D. 636-639.

NOEL FERNANDES DE VASCONCELLOS, E SEUS a — V. Para.

NOEL FERREIRA TAVARES SALVADOR — V. Agri-a.

NOEL FRANCISCO DE FIGUEIREDO — Informação a ao governo acerca da queixa por ter sido pri-da serventia do officio de feitor da meza das Car-215 O. 220-337-472.

ANOEL GOMES DE MELLO — V. Casa da Rainha.

ANOEL GOMES DA SILVA E COMPANHIA = Ordem lhe serem entregites uns connecimentos, que pelo ro público se lhe devem ha mais de seis annos; e der-se contra os culpados na demora. 2711-2908 -3389 V. 457 O. 462.

ANOEL GOMES DA SILVA E MATTOS = Parecer ra da execução d'uma portaria do governo, que lhe atua receber os rendimentos do Arcebispo da Se braga, estando ausente. 1505-1525-2405.

ANOEL GUEDES DE MIRANDA — Ordem que de- não ser exequível o seu direito de prover e apre- os officios de escravos, e tabeões da villa de pa. 2033 VI. 122 O. 225

MANOEL JOAQUIM MARCOS DO ANARAL = Or- para se não verificar o pagamento do seu ordenado lemonstrador da faculdade de philosophia da Univers- e, nem a jubilação em lente substituto, mas confe- lhe um emprego, que lhe seja conveniente. 599 607

MANOEL JOAQUIM DA SILVA CORREA = V. D. Porcio.

MANOEL JOSE DA GAMMA = Ordem para se veri- a graça do provimento de porteiro graduado da Secre- a d'Estado dos Negocios estrangeiros, e da guerra, e tinar no serviço da secretaria do ajudante general. 43-2546 O. 2559

MANOEL JOSE HENRIQUES — Ordem para o governo empregar em algum lugar, cujos vencimentos correspon- aos de porteiro menor das Côrtes. VI. 843 VII. 9 O. 470.

— Ordem para o go- verno lhe pagar por uma só vez a quantia que percebia do ordenado de porteiro menor das Côrtes. II. 47-126 O. 145.

MANOEL JOSE DA ROCHA = Ordem para o governo lhe conceder a reforma de ex-deputado do cirurgião mór do exercito, tendo a ella direito, sem lhe obstar o de- creto acerca dos officiaes civis do exercito. VI. 497 O. 500 VII. 192.

Concessão de metade do soldo de ex-deputado do cirurgião mór do exercito. VII. 192-971 O. 976.

MANOEL JOSE SARMENTO = Ordem para o governo informar acerca do titulo que lhe conferio o officio de Juiz da balança da Casa da India, em vida de quem o servia, com segunda, e reciproca supervivencia para seus filhos, e filhas; e suspender-se a execução da mercê. V. 104 O. 118-811.

MANOEL LUIZ ALVARES DE CARVALHO = Ordem em que se declara nada terem as Côrtes, com o seu destino, como fisico mór, vindo do Rio de Janeiro. 2859 O. 2887.

MANOEL MARINHO FALCÃO DE CASTRO — V. Em- pregados públicos, e Intendencia da Policia

MANOEL MARTINS = Perdão de dez annos de degredo para a India. VI. 166-733 O. 746.

MANOEL PEREIRA DA SILVA = Ordem para ser apo- sentado com meio ordenado da cadeira de latim do es- tabelecimento do bairro de Belem em Lisboa. 2595 3380 O. 3685.

MANOEL PIRES DO SACRAMENTO = Ordem para o governo lhe prestar os socorros para a sua viagem, por ter vindo a sua custa, e em embarcação sua, da ilha de S Thomé a Lisboa em serviço público, e conceder- lhe as condecorações honorificas, que forem justas. VI. 454-713 O. 714.

MANOEL SACUS JELADA — Informações pedidas acerca da sua prisão em cadeia subterranea na cidade d'Ilhas, não se lhe haver formado culpa, ou seguido os termos do processo, não se lhe subministrar soldo, ou meios de sus- sistencia, e ordem para ser removido para outra se- ma decente, e fornecerem-se-lhe meios de subsis- 1792 O. 1807-1809-1816

MANOEL DA SILVEIRA PINTO LOPES = V. Conde de Amatante.

MANOEL VILHA ALBUQUERQUE TORAL = V. Degredo

MANTAS DE LIA DE HESPAHNA = V. Coberto

MANTEIGAS (VILLAL), — Ordem para o governo en- tregar a Camara da villa de Manteigas a quantia assigna- para o desentulho, e encastamento do ribeiro que corre na villa, e fornecer-lhe a pólvora, e maderia necessaria passar para a Camara a administração do produto das tavernas, que se acha debaixo da direcção do Provedor, e dar um equivalente nas terras baldias a quelles, a quem o rio impossibilita de cultivar as suas. II. 125 O. 126

MANTEIGUEIRO = V. Domingos Mendes Dias

MANUFACTURAS NACIONAIS — Ind. para se

rem, e calçarem os empregados públicos de manufacturas nacionaes. . 2793.

MAQUINAS DE VAPOR — V. Vapor

MARACHÕES DO CAMPO DO MONDEGO, VALLAS E PAÛES = Ordem para cessarem os tributos denominados pão das vallas dos marachões, e paúes do campo do Mondego. . 1506 O. 1550.

Decreto da extinção do juizo dos marachões do campo de Coimbra, e imposto, ou finta para a sua fabrica, juizo das vallas de Coimbra, Ancam, Pereira, e Eiras; e imposto que lhe correspondia, denominado pão das vallas, incumbencia as Camaras da Imprensa das vallas antigas, e abertura das novas inspecção da Imprensa das vallas antigas ao Director das obras do Mondego, revogação de todas as leis, e regimentos relativos aos juizes, e impostos, e destino dos empregados. . 1506-1775-1781-2225-2365 D. 2574.

MARANHÃO = Louvores ao governador *Bernardo da Silveira Pinto*, e ao povo do Maranhão pelo seu procedimento politico. ordem para a conservação do governo estabelecido, e sua correspondencia official com o governo de Lisboa. conservação das relações d'amizade com as outras provincias do Brazil. pagamento d'umas letras do thesouro do Rio de Janeiro. remessa da proclamação e legislação das Côrtes aos Brasileiros, e authoridade conferrida ao governo para empregar alguma embarcação de guerra na protecção do commercio, e navegação daquelles mares. . 1512-1515-1469-1514-1522-1535-1537-1608 O. 1616.

Ordem ao governo para providenciar acerca do conteúdo nos officios do governador do Maranhão. . 1512-1515-1516-1539 O. 1539.

Ordem para ser advertido o governador do Maranhão das suas irregularidades, e usurpação de jurisdicção, observar as leis na parte que lhe tocar, e manter illesas as attribuições do poder judicial. . 2046-2478 O. 2485.

Remessa ao governo, para tomar em consideração, da devassa tirada no maranhão pelo governador, por alteração do socego público. . 5149 O. 5165.

Remessa ao governo dos officios do governador do Maranhão para lhe dar a consideração, que merecerem. . V. 156 O. 209.

— Ordem para se entregar á Junta do governo do Maranhão o palacio que servia de habitação aos Capitães generaes. . VI. 438 VII. 239 O. 244

Ordem para o governo providenciar acerca das representações das Juntas do governo do Maranhão, e Ceara relativas a execução dos decretos do governo do Rio de Janeiro, para a convocação dos procuradores das Provincias do Brazil. . VI. 832-853-912 O. 925.

Ordem para o governo providenciar acerca da segurança, e tranquillidade do Maranhão, e Piauí ameaçada pelos facciosos. . I. 99-118-181 O. 191.

Ordem para ser abonada a despesa, feita com o augmento de ordenado do official maior da junta do governo do Maranhão. . VI. 760-769 II. 21 O. 41.

— Ordem para se approvarem as despesas necessarias para a protecção dos lavradores da provincia do Maranhão contra os Indios salvagens; e authoridade conferrida á Junta do governo para empregar todos os meios de obviar um igual incommodo e remetter ás Côrtes o augmento das despesas, e plano que promette orçar, para se tomar uma deliberação. . VII. 934 I. 5 O. 591

Ordem para o governo dar as providencias, ou consultar as Côrtes se houverem inconvenientes, para a continuação d'abertura d'um canal no Maranhão, que communique as agoas do mar d'alem da ilha com as do rio Bacanga d'aquem pelo Igaraapé, e para o qual se recebe um imposto de 160 reis em atropa d'alguão exportado para as cidades de Lisboa, e Porto. . 3316 VI. 932 I. 199 O. 205.

MARCELINO JOSE D'ALCANTARA = Ordem para se verificar a graça da sua profissão na ordem de Christo. . 3731 O. 3737.

MARCHANTE — Ordem para se executar a ordenação do Reino, que prohibe o monopolio de um marchante immovel no lugar do Trucifal, termo de Torres Vedras, de que os povos se queixão. . 1104-1105 O. 1126.

D. MARIA D'AZEVEDO SACADURA BOTTE — V. Casamento.

D. MAIA BARBARA DA ROCHA PENIZ — Seus serviços mandados arbitrar para serem recompensados. . 2230 O. 2245.

D. MARIA CANDIDA PEREGRINA — Ordem para o Bispo da Diocese a fazer sair do Convento das Carmelitas da Conceição da cidade de Lagos, e restituila a casa dos seus parentes, facilitando-lhe os meios para tratar da sua saúde, e fazer julgar a nullidade da sua profissão pelo juizo competente. . 433-492 O. 494.

D. MARIA GARCIA-PINTO E PAES = Ordem para se cumprir a consulta acerca de se recolher ao convento do Anjo da cidade do Porto, com uma criada. . 2083-2765 O. 2786.

D. MARIA JOSE BERNARDES LUMARE — Ordem para a continuação do pagamento do soldo por inteiro de seu defuncto marido, não obstante receber pelo monte pio a parte que lhe ficou pertencendo por morte de seu pai. . VI. 206 O. 910

D. MARIA JOSE COSTA — Dispensa do lapso de tempo para requerer ao Dezembargo do Paço revista dos accordãos finais na causa que lhe moveu *Antonio de Jesus*. . V. 233 O. 234.

D. MARIA JOZEFA LIMA — Ordem ao governo para ser punido o dolo do respectivo empregado acerca d'uma carta passada na chancellaria, de reposição d'uma sentença finda, em uma questão com *Antonio Joaquim de Campos*. . V. 624 O. 643.

D. MARIA MACDALENA DE ATTAIDE PINTO = Concessão de metade do soldo de seu marido morto na campanha, visto perceber outra metade pelo monte pio. . 3158 O. 3166.

D. MARIA DE MELLO E ATTAIDE = Ordem para se lhe conceder revista por meios ordinarios em uma causa movida pela Misericordia de Thomar sobre o aforamen-
to d'um olival denominado a Corredoura do Mestre. . 1639

IANO JOSE' CORDEIRO — Ordem para se pte ex- a gaza da propriedade do officio de alcaide do a villa de Santarem . 2053-2762-2764 O 2769.

LINHA MERCANTE — Decreto acerca da licen- ção dos, e emolumentos de todas as materias proprias de licençação, a arto, e aparelho dos navios, côrtes entas, estaleiros, consideração do casco, segundo a instrucção, carga, e descarga de fazenda, e lastro, o, e cirurgião, entradas, e saídas nos portos, pri- as da Marinha, e mais empregados a bordo, destino hora para uso do navio, passes na barra, matricu- listas, passaportes, despachos, passageiros, fretes, e licençação de licenças das frotas de pescaria. . 41-882 VII, 391-407-415-863-893-240-245 D 946

Declaração do artigo 25 do to acima de protecção á marinha mercante sobre as ras — *ciclo proprio do mesmo genero* — maneira por- devem entender-se, e quaes as avarias porque res- e o navio . I 353-807 II. 86-114-211 D 327.

Ordem para não serem ôbr- is os navios, que navegação para a Asia, a levar mais do um cirurgião, e um aulista. 3689 V. 731 O 735.

Ordem para se observar a siação que obriga os navios estrangeiros a pagarem altanuegas do Reino os mesmos direitos de tonelada, faró- ancoragem de porto, ou outro qualquer, que nos respo- os portos d'onde sairão, são, ou forem obrigados a ar os navios portuguezes. II 162 O 180.

— Ordem para o governo man- examinar pela commissão local da cidade do Porto, que res, ou ordens se exigem na intendencia da ma- ha os grandes emolumentos que os dohos dos navios gão, a titulo de visitas, matriculas, victorias, ou quaes- er outras deligencias, e informar, e consultar o que recer util ao commercio, e navegação portugueza . 99 O. 1206-1217-1630.

— Informação pedida ao governo is salarios que se dão pelas licenças, ou passaportes e navios que navega, para as provincas ultramarinas com que titulos se regulará . 2907 O 2909.

Requisição ao governo da co- ra, ou exemplar impresso dos passaportes dos navios mercantes, que navegação para fora da Costa de Portugal . 2907 O. 2909-3011-3140.

Informações pedidas ao go- verno das novas ordens dadas pelo governo Francez acerca de levarem os navios portuguezes, que forem aos portos dequelle reino, os conhecimentos todos reconhecidos pelos consules francezes, dos portos d'onde saem . I 96 O 110

Proj. acerca das guardas abordo dos navios mercantes. . 841-854-1364

— Parecer acerca da visita dos na- vios mercantes, que devia subsistir. I. 209-307.

MARINHA MILITAR — Nomeação d'uma commissão consultiva, e preparatoria para propôr ás Côrtes um pla- no de reforma da marinha militar, e outro da instrucção,

que lhe é relativa. 1739-2011-3173 O. 3175-3115.

— Ordem para se estabelecer a data do que se aha estabelecer, no Almirantado, o Junta a fazenda da Marinha, até ulterior determinação . 579-583-699-814-825-840-1731-1026-1357 O. 1864

— Ordem para o governo pter nomear conselheiro do Almirantado *Luiz do Monte Fio*, vindo do Rio de Janeiro, serem provisórias lies nomea- ções, e não darem direito aos nomeados a continuação, quando cessar o seu emprego. . 2558-2938 O 2997.

Mappa da despesa annual do con- selho do almirantado. . I. 841-847-849.

Decreto para a extinção dos tri- bunaes do conselho do almirantado, e junta da fazenda da Marinha, criação do major general da armada, sua authoridade, e attribuições maneira de se julgarem os officiaes : habilitações, e qualificações dos pilotos da ma- rinha militar, e mercante : inspecção d'academia da Ma- rinha : contadoria : intendente, e proposta dos empre- gados : soldos do major general, e inspector : ajudantes, e seus soldos, compra dos generos, contratos de afreta- mentos, e venda de objectos pertencentes ao arsenal, e ordenados dos empregados nos tribunaes extinctos. Proj. 1152-1456-2954-2988 VII. 300 disc 356-364-392 465-479-543-733-826-853-883 D. 837.

Decreto acerca da divisão em trez classes dos officiaes de marinha para a reforma do corpo da armada nacional : requisitos para a classificação e destino de cada um, segundo a classe, a que se ar per- tencendo. V 407-VI: 378 VII. 69-272 D. 285.

Orçamento annalytico da despesa feita pela repartição da marinha. . V. 665-864-865.

— V. Orçamento.

Relatorio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, appresentado as Côr- tes ordinarias no anno de 1822, sobre o estado da sua repartição. . I 110

Mappa da despesa da marinha, e ordem ao governo para criar uma commissão que pro- pona ar Côrtes um plano de organização do corpo da briga da Marinha, e do melhoramento de todo o es- tabelecimento, e reforma dos officiaes : e ser applicadas ao Conselho de ultramar, e seus empregados, as dispo- sições, relativas aos tribunaes mandados extinguir . I. 863-870-872 O 880.

Mappa da despesa feita com os officiaes da fazenda da Marinha aposentados, e ordem ao governo para nomear uma Commissão, que proponha a sua reforma . I. 845-846-849 O 850.

— Mappa da despesa feita com os officiaes da fazenda da Marinha, e contemplados na mes- ma forma, e ordem para o governo incumbir a sua re- forma a uma commissão . I. 841-847-849 O 850.

— Mappa da despesa feita com os commisaes, e escriptas do numero, da armada nacion- al, e ordem ao governo para incumbir uma commissão de propôr a sua reforma. . I. 839-849 O 860.

— Mappa da despesa feita com a

compra de medicamentos para as embarcações de guerra, e utensílios de botica, e ordem para o governo incumbir uma comissão de propôr a sua reforma. . I. 859 846-859 O. 850.

Ordem para o Thesouro público entregar ao Ministro da Marinha 60 000\$ res para habilitar embarcações de guerra para cruzeiros, e outros destinos. . V. 665 O. 669-670.

Parecer ácerca de se ministrarem meios ao Ministro da Marinha para a compra de madeiras de construção de navios de guerra. . VI. 95-954.

Decreto que applica a beneficio da marinha de guerra todo o dinheiro proveniente da contribuição para as estradas do Douro, e do que se achar depositado no cofre das miudas da casa da India; e manei-
ra de se pagar esta divida, quando se decretar o plano da construção das estradas; e destino das miudas. . I. 239-460-627-649 D. 658-671-830.

Proj. para regular os exames dos pilotos da Marinha militar, e mercante. . VII. 880.

Proj. para a extinção dos aspirantes, e guardas marinha, e criação de voluntarios do corpo da armada, e seus requisitos. . 2399-2765 - 2882 2912 V. 829 VII. 854.

Proj. de organização d'um conselho naval, que dirija a parte administrativa, e militar da marinha nacional. . 1505.

-Informações pedidas ao Secretario d'Estado dos negocios da Marinha sobre arrematação, a que se manda proceder do fornecimento dos panos para o fardamento da mesma, depois do contrato approvado pelas Côrtes com os fabricantes Amorins. . 1542 O. 1550.

Disc. ácerca da compra pelo arsenal da marinha d'uma partida de ferro sem preceder annuncio público, e ordem para se proceder contra os culpados, e suspendel-os dos seus empregos, fazer-se o annuncio, effectuar-se a compra, e entregar-se o ferro já comprado. . 3625 O. 3637-3674.

Ordem ao governo para proceder como lhe parecer justo na compra do ferro para o arsenal da Marinha. . V. 254-254 O. 335.

MARISCOS — V. Pescarias.

MARQUEZ DE ABRANTES = V. Comissão juizo.

MARQUEZ D'ANGEJA — V. Comissão juizo.

MARQUEZ DE CASTELLO MELHOR — V. Regência

D. MARQUEZA EMILIA D'ARAUJO — Ordem para se lhe pagar, por espaço de dois annos, metade do soldo de seu defuncto Pai, o Brigadeiro *Francisco Antonio d'Araujo*, por conta dos seus serviços, que deve decretar. . 1575 O. 1604.

MARUJA — V. Marinha mercante.

MASSAS ESTRANGEIRAS — Ordem para se augmentar o triplo do direito que pagão a aletria, macarrão, e outras massas estrangeiras. . 1161-1172-1571-1814 O. 1815.

MATHEOS ANTONIO DOS SANTOS — V. Casamento.

MATHIAS JOSE' DIAS AZEDO — Ordem para se

abonar a sua viuva, alem do monte pio que lhe compo-
tir, 720\$ reis pagos em meçadas, como parte dos ser-
viços daquelle general, que devem ser lealmente decre-
tados, para se remunerarem. . 167-175-195 O. 201.

MAITO GROSSO — Ordem para continuarem a subsis-
tir as duas Juntas do Governo na cidade da SS. Trin-
dade, e Cuiabá; não terem seus membros nem ordenado,
nem emolumentos, considerar-se a cidade da SS. Trin-
dade capital da provincia, reunir-se a Junta eleitoral
dos Deputados a Côrtes na cidade de Cuiabá; informar
a Junta da cidade da SS. Trindade do estado da saude
pública, motivos da sua alteração, e maneira de se re-
mediarem. . VI. 541-1005 O. 1009 VII. 905.

MATRICULAS — V. Barcos, e marinha mercante.

MATRIMONIOS — Ordem ao governo para determi-
nar ao Collegio Patriarchal de Lisboa que dispense na
camara ecclesiastica a jurisdição do estado livre em suas
patrias a todos os contrahentes de matrimonio, que a re-
quererem como pobres, devendo justificar-se perante os
seus Parochos, e estes expedirem gratuitamente a justifi-
cação. . 842 O. 853.

Ordem para não se exigirem folhas
corridas no juizo ecclesiastico, para a celebração do ma-
trimonio, no Patriarchado de Lisboa, e em qualquer ou-
tra diocese do reino, aonde semelhante abuso estiver in-
troduzido. . 734-745 O. 754

Ind. para se impetrar da Sé Appo-
tolica authoridade para o Nuncio sen Delegado em Por-
tugal conceder dispensas matrimoniaes. . 883-895.

Proj. ácerca dos impedimentos do
matrimonio. . 896

MAUSOLEO = V. Rainha.

MAXIMILIANO GOMES DA SILVA = Ordem para
ser perdoado de seis mezes de prisão, e ser posto em li-
berdade, e restituído ao livre exercicio dos seus direitos
.. 2192-2201-2250-2474 O. 2485.

MEDALHAS — Ordem das Côrtes em que se agra-
decem 101 medalhas offerecidas por *João Teixeira de
Mello*, para serem distribuidas pelos Deputados. . 511
603-604 O. 671-1039.

V. Cruzes da campanha.

MEDICOS — Ordem ao governo para deferir o reque-
rimento da Camara da villa de Porto de Moz ácerca da
applicação para complemento do partido do medico, dos
juros d'umas appolices que lhe paga o thesouro público,
sempre que faltarem os subejos das sizas. . 994 O. 1007.

Ordem para ser exceptuado o partido
do medico das Caldas de Vizella, e de quaesquer outros,
em iguaes circumstancias, das disposições do decreto da
extinção dos ordenados, não estabelecidos por lei. . 1329
O. 1341.

Ordem para a continuação do pagamento
do ordenado do medico das Caldas de S. Pedro do Sul, e
mais empregados; e mandar a Camara tirar para todos
uma só provisão. . 3234 O. 3245.

Ordem para serem preferidos, em igu-
aldade de circumstancias, nas propostas para o hospital de
S. José de Lisboa, aquelles medicos, que tiverem servido

Misericórdia. . 1835 O. 1906.

Proj. para a extinção dos medicos do
tuto no tempo de paz. . 935-949.

V. Hospitales militares.

MEDIDAS FRANCEZAS = Ind. para se mandar suspen-
do arsenal a factura de medidas francezas; e a sua re-
sa para as Camaras do Remo. . I. 239-803.

V. Pezos.

MEIRELLES, e FERREIRA — V. Cabotagem.

MILÍCIAS (corpos de) — Ordem para serem dispen-
os os corpos de milicias do termo de Lisboa, e visi-
tas da cidade do Porto, de assistirem as paradas na
ade. . V. 639-642-683 O. 687.

- Disc. acerca da revogação da
em acima, que dispensou os corpos de milicias de assis-
as paradas. . V. 1012 VI. 268-355.

Ordem para se fazerem extensi-
a Pernambuco as determinações das Côrtes acerca do
recrutamento, e suspensão do recrutamento, e das reu-
das, dos corpos de milicias. . 2097-2109-2110 O.
12.

V. Recrutamento.

MENDIGOS = Informações pedidas ao governo acer-
do destino d'um plano para recolhimento, abrigo, e
prego dos mendigos, offerecido por um amigo da huma-
ade, com o donativo de 4003 reis para o mesmo fim
328 O. 337-673-685.

Questos que o governo devia fazer ás
thoridades territoriaes acerca dos mendigos. . 673-1856
1865-1866.

MINISTROS D'ESTADO = V. Secretarios d'Estado.

MERCEARIA — Ordem para o governo providenciar
esao que os administradores das Sete Casas, e officiaes,
em aos mercadores de lojas de mercearia na arrecada-
dos direitos das carnes de porco frescas, azeite, e fru-
secas, exigindo quantias superiores aos impostos esta-
ecidos. . 639-670-933-944-1329 O. 1341

Ordem para o governo tomar provi-
cias acerca da desigualdade das obrigações, dos mer-
res da cidade de Lisboa, e dos moradores do parco
nominado Paço da Ramha. . 634 O. 644.

Parecer acerca da pertença dos mer-
ores de mercearia da cidade de Lisboa, relativa a con-
ação d'um estatutos para um monte pio, e regula-
mto do seu commercio. . V. 365.

MERCEERIAS — V. Consciencia meza.

MERCES = Nomeação d'uma commissão das Côrtes
a organizar um novo regimento das mercês. . 2489
30.

V. Ordenados.

MEZA DA CONSCIENCIA — V. Consciencia meza.

MESTERES — V. Camaras

MESTRES — V. Escolas.

MIGUEL ANTONIO — Commutação da pena de morte
immediata, e ordem para se fazer responsavel qual-

quer authoridade culpada na demora que houve neste pro-
cesso. . 2279-3064 O. 3068 V. 313.

MIGUEL JOSE' CORREA LIMA D'AZEVEDO COUTINHO —
Ordem para se verificar a graça que lhe concedia o titulo
de Conselheiro. . 3167-3730 O. 3738.

MIGUEL SETARO — V. Depósitos.

MILHO — V. Cerezas.

MINAS — Mappa da despêsa da Intendencia das mi-
nas do Reino, e ordem para o governo melhorar este esta-
belecimento, como for mais util á fazenda pública. . I.
1000-1018-1024 O. 1051.

Ordem para se remetter á officina typogra-
fica todo o antimonio que se acabar extraído das minas
do reino, continuar a extrair-se com a mesma applicação:
construirem-se fornos proprios para a fuzão do chumbo, e
ser conduzido em regulo para Lisboa. . 662 O. 669.

Parecer acerca do privilegio que Antonio
Mendes Braga pertendia para a abertura d'uma mina de
antimonio, e chumbo, para a fundição dos tipos. . VI.
986.

Ordem para informar a Camara da cidade
do Porto, em combinação com o administrador das mi-
nas de carvão de S. Pedro da Cova, das vantagens que
pódem tirar-se de se darem por contrato as ditas minas. .
252-313 O. 323.

Informações pedidas á Camara da cidade
do Porto dos motivos de não ter cumprido a ordem aci-
ma relativa ao contrato das minas de carvão de S. Pedro
da Cova. . 1391 O. 1405-1650.

Parecer acerca de não convir ao Estado
darem-se por contrato as minas de carvão de S. Pedro
da Cova. . V. 362.

Ordem para o governo remetter ás Côrtes
a conta relativa ás minas de carvão de S. Pedro da Co-
va logo que lhe fôr dada pelos Doutores Joaquim Fran-
co da Silva, e Agostinho José Pinto d'Almeida. . 1883
O. 1904-3069.

Ordem para os Lentes Agostinho José
Pinto d'Almeida, e Joaquim Franco da Silva tornarem
um plano scientifico, e administrativo de regulamento da
lavra e mais trabalhos da mina de ferro da Foz d'Algo,
e ser remettido á direcção da fabrica das sedas para dar
as providencias adequadas ao melhoramento e prosperidade,
da quella mina, e de quaesquer outras. . 232-313-323
1650-1883-1904 V. 362 O. 375.

Remessa ao governo do plano acima para
ser provisoriamente executado nas ferrarias da Foz d'Algo,
em tudo que não fôr contrario ás leis existentes, em quanto
se não revogarem competentemente. . V. 707 VI 744 O.
745.

Concessão a Antonio José Esteves En-
chemeca d'um privilegio por 14 annos da laboração d'u-
ma mina de carvão de pedra, que dizia ter descoberto
proximo a Lisboa, e isenção dos direitos do seu producto
. . 3729 O. 3736.

MIRANDA DO DOURO (Cidade de) — Ordem para o
governo tomar providencias acerca do estabelecimento d'u-
ma guarnição de tropa na dita cidade. . 205 O. 205-1229
1314

MIUDAS DA CASA DA INDIA — V. Casa da India

MIZERICORDIA (Casas de) = Ordem para se observarem na Casa da Misericordia de Cintra, e em todas as mais do Reino os compromissos, e leis ulteriores sob a mais estrita responsabilidade das autoridades respectivas. . 1073-1095 O. 1006.

Ordem para os administradores da casa da misericordia de Leiria, e de todas as mais do Reino, tratarem de verificar a reforma dos seus cartorios, e titulos, instituições, e livros de fazenda, pelos meios em direito estabelecidos, para não se perder por sua ommissão o que pertence as administrações, de que estão encarregados. . 2544-2548 O. 2558

Ordem para se não dar á execução o privilegio obtido a favor dos mamposteiros, ou pedreiros de esboços para a Misericordia da villa de Cda. . VI. 922 O. 924.

Ordem para se cumprir a moratoria concedida á Misericordia d'Elvas acerca da execução que lhe movião os herdeiros de *José Pereira de Magalhães e Mattos* relativa a herança do mesmo. . 2085 V. 92 O. 97.

Ordem para o governo tomar em consideração uma memoria de *Joaquim Lopes da Cunha*, acerca das delapidações, e má administração dos bens da Misericordia da cidade da guarda. . 3451 O. 3459.

Mappa da despesa da Misericordia de Lisboa, e ordem para o governo nomear uma commissão de peritos para propôr o plano do melhoramento. . I. 1001-1020-1024 O. 1051 II. 297.

Ordem para a Camara de Monte mor o novo informar, ouvida a Meza da Misericordia, e o prior administrador do hospital da quella villa, acerca da união da administração do hospital á da Misericordia, para as Côrtes deliberarem. . 912-922-1285 1294-2232-2245 VI. 843 O. 845 VII. 687.

Ordem para se não verificar o augmento dos ordenados que a Meza da Misericordia de Monte mor o novo arbitrariamente, e sem necessidade concedeo a alguns empregados. . VI. 843 O. 845

Parecer acerca de ser desnecessaria a prerogativa de nobre para ser Provedor da Misericordia. . I. 213.

MOÇAMBIQUE — Relatorio da commissão das Côrtes acerca da Provincia de Moçambique, seu estado, e melhoramento. . V. 886.

Ordem para o governo dar as providencias acerca da esordem da fazenda pública, gastos exorbitantes da Junta do governo, e desarranjo dos estabelecimentos publicos, em Moçambique. . V. 977 VI. 295 O. 301.

MODISTAS — V. Alfaiates.

MOEDA — Ordem para o governo mandar recolher ao thesouro público nacional toda a moeda de cobre brasileira que as tropas da divisão auxilliadora, chegadas a Lisboa do Rio de Janeiro, ainda tiverem em seu poder, e dar-lhes outro tanto ao par em moeda corrente

em Portugal, e na mesma especie de cobre, havendo-o . . VI. 215-261 O. 202

— Parecer acerca de se retirar da circulação a grande quantidade de moeda de cobre, que gira nas Provincias do Brazil, e nas Ilhas. . V. 914.

Ind. para se mandar cunhar em Lisboa moeda de cobre, e ser remetida para as provincias do Para, e Rio Negro, para facilitar o commercio. . VII. 354.

— Ordem para o governo decidir, segundo as leis, acerca da circulação, o saída das patacas hespanholas da ilha da Madeira, e apprehensão das mesmas feita pela Junta da fazenda, e consultar as Cortes havendo duvida. . 1285-3288-3334-3344 O. 3346.

— Parecer acerca da isenção de direitos de saída na moeda estrangeira para o commercio d'Asia. . 3689 V. 734-947 VI. 485 II. 651 II. 17.

Remessa ao Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da fazenda do projecto da alteração do valor da moeda, para proceder ás averiguações, e dar as Côrtes a sua opinião. . V. 96 O. 98-142.

Decreto marcando o valor do marco de ouro reduzido a moeda valor da moeda circulante, de ouro desuso da não circulante, e roubada moedas que devem cunhar-se fianquia da entrada no reino do ouro, e prata em barra e prohibição da entrada de toda a moeda estrangeira, que não for ouro, ou prata. . Proj. 2029-2069-2432 V. 82-96-142 disc. 186-264-278 313-323-360-361 D. 373.

Ordem em que se declara o preço do ouro em moeda estrangeira, ou em barra, apresentado na Casa da Moeda, e authoridade ao Provedor para proceder ás transacções, que julgar convenientes. . VI. 320 355-367 O. 367.

Ordem ao governo para se justar com os contratadores do tabaco para receberem em todo o reino o dinheiro em ouro mudo e qual valor de cada oitava recebida, pelos contratadores e entregue no thesouro e publicar-se pelo Diario do Governo, e por editaes em todas as cidades e villas, o ajuste, logo que for ultimado. . VI. 105-320 O. 320

— Informações pedidas ao governo da porção de moeda metálica cunhada em Lisboa desde o anno de 1807 ate 1821, da qualidade da moeda. . 2725 O. 2802-2973-3005.

Ordem ao Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da fazenda para interpor a sua opinião sobre a causa do augmento do disreito do papel moeda, e remedio proprio para annular, ou destruir este mal, e resposta dada pelo Ministro. . 2523 O. 2502-2618.

— Informações pedidas ao Ministro Secretario d'Estado acerca do papel moeda emitido, amortizado, presumido existente, perdido, roto, extraviado, falço, queimado, em giro, e especulações feitas pelo thesouro publico, e seu resultado e maneira de evitar todos os males a este respeito. . 2701 O. 2710-2975 3029-3062-3267.

V. Banco

Ordem para se continuar a pratica de quer-

estabelecimento de musica instrumental, e vocal, que facilite o ensino ás pessoas d'um e outro sexo, e remette-lo as Côrtes para deliberarem.. 3779 V. 26 VI. 13 24-379 VII 348 O. 357.

MUSICOS DA CASA REAL — Mappa da despesa annual feita com os musicos instrumentistas da Casa Real .. I 464-470-474-514-519.

NAP

NAPOLLES = Disc. acerca das Côrtes manifestarem a sua desapprovação aos procedimentos do Gabinete Austriaco contra Nápoles, relativos ao systema constitucional .. 370

NATURALISAÇÕES = Cartas de naturalisação concedidas pelas Côrtes aos estrangeiros que seguem.. *Alexandre José Gervazoni*, 2436 D. 2451.. *Alvito Buella Pereira de Miranda*, 3457-3498 O. 3505 .. *Antonio Centazzi e Antonio dos Santos Lima*, V. 753 O. 754 .. *Bartolomeu Rodrigues Centino*, e *Bento Antonio Maria Bousaia*, VI 761 O. 767-768.. *Cesar Figanhure*, 2765 D. 2785-2787.. *Christodão Bertrand*, 1531.. *Candio Soutinet*, VII. 333-336 O. 336 .. *David Guinié*, 3457-3498 O. 3505.. *Diogo Maria Gallard*, V. 103 O. 117-118.. *Diogo Roberto Higgs*, V. 103 O. 117 .. *Diogo Wren*, VI. 765 O. 767-768 .. *Domingos Claudio Polido*, V. 1027 O. 1029.. *Estanislau del Pinto*, VII 335-336 O. 336 .. *Felippe Tiago Alves Soares*, V. 1027 O. 1029.. *Francisco Benton*, *Francisco Gomes*, *Francisco Frandim*, *Francisco José de Barros e Francisco Pires*, VI 765 O. 767 768.. *Francisco Alonso e Fernando Maer*, VII. 333 336 O. 336.. *Francisco Ricardo Lang*, V. 65 O. 66.. *Frederico de Castro Noto*, V. 104 O. 117-118.. *Guilherme José Haukins*, V. 753 O. 754.. *Henrique Guilherme Schmitz*, V. 1027 O. 1029.. *João Baptista Gambaro e João Antonio Bianchi*, V. 104 O. 117-118 .. *João Baptista Jenocho*, V. 369 O. 374 .. *João Frederico Sembera*, 3457-3498 O. 3505 .. *João Pombo e Joaquim Durão*, 3730-3735 .. *João Manuel Domingues e José Maria Combesa*, V. 1027 O. 1029 .. *José Antonio Pedro Giras*, *João Antonio Pombo*, *João Baptista Pallese*, *João Comino*, *Jorge Cons*, *José Antonio Pires*, e *José Montalvão*, VI 765 O. 767-768.. *João Baptista Zechinelli*, *João Barreiro*, e *José Bento Ares*, VII 333 336 O. 336.. *João Antonio Ares*, *João Schultbach*, e *Jorge Whit*, V. 753 O. 754 .. *Lasara Doglioni*, 3730 3735.. *Luis Ferrari*, VI. 765 O. 767-768 .. *Manoel Antonio Lourenço*, e *Marcos Antonio Bergaro*, VII. 333-336 O. 336.. *Manoel Trassar*, VI. 765 O. 767 768.. *Nicolau João Guirian*, 3730-3735.. *D. Nicolau Moral e Nicolau Pussich*, V. 735 O. 754.. *Pedro Autran*, V. 104 O. 117-118.. *Pedro Bento Roiz*, VI. 765 O. 766-768.. *Pedro Jubil*, 2224-2273 O. 2273 .. *Pedro Paulo Candidi*, V. 65-66.. *Romão Fernandes*, 3730-3735.. *Roque Carpinteiro*, VII. 333-336 O. 336.. *Thomas Codeseda*, V. 1027 O. 1029.. *Thomas Guilherme Stubs*, V. 753 O. 754.. *Victorio Susseth*, VI. 765 O. 767-768.

NOBREZA — Disc. acerca de não ser necessario a qualidade de nobreza para servir os cargos públicos.. 4765.

NAVIOS = V. *Marinha mercante*.

NOVIÇOS — Ordem para se suspender a admissão de noviços nas ordens Regulares, e Militares, excepto nos Collegios dos Freires de Christo, Santiago, e d'Aviz estabelecidos em Coimbra... 20-316 O. 323.

— Ordem para não serem admitidos a profesar nas ordens regulares quaesquer novicios que tenham entrado em algum convento depois das ordens das Côrtes, que o prohibirão.. 1154-1157-1173-1189-1649 VII 179 O. 182.

— — — Ordem para o governo dar as providencias acerca da contravenção da ordem das Côrtes, que prohibião a admissão dos noviços nas ordens regulares, pelo Povoal da Provincia da Piedade.. 758 O. 775-1629-1649.

Parecer acerca da pertença d'Abbadega de S. Bento d'Ave Maria da Cidade do Porto para admitir no seu convento certo numero de noviços.. 1946 2061.

Ordem para ser negada a licença á Abbadega de S. Bento de Vianna do Minho para a admissão das noviços.. V. 1028 O. 1030.

— V. *Regulares*.

NOVOS DIREITOS — Proj. para a isenção do pagamento dos novos direitos dos officios públicos na Chancellaria Mór do Reino.. 807-831.

OBR

OBRAS PUBLICAS — Ordem para o governo providenciar os abusos commettidos na construção, e reparo das pontes, estradas, e mais obras públicas.. 1227 O. 1231.

Ordem para se prover em Almeirim, ás innundações do Tejo, reparo da valla denominada de Alparça, das duas pontes, e estradas de comunicação com Santarém; concerto das cavalharias reais, e estabelecimento d'um relógio público.. 339 O. 347.

Proj. d'um systema regular das obras públicas.. 1282.

Ordem para o governo providenciar sobre a construção, e reparo das estradas, pontes, e mais obras públicas.. 1217-1227 O. 1231

Mappa da despesa em um anno das obras públicas de Lisboa.. I 424-471-474-481 496 II. 209

— — — V. *Estradas, e Pontes*.

OFFICIAES INGLEZES = V. *Inglezes*.

OFFICIOS PUBLICOS — Ordem para o governo fazer observar as leis acerca da accumulção dos officios na mesma pessoa.. 2267-2224 O. 2245.

Remessa ao governo dos requerimentos de varias pessoas pedindo officios nas repartições públicas, e recommendação para serem preferidos os que já tiverem servido, sendo capazes.. 1329 O. 1339.

V. *Constituição artigo 13*

VEIRAS = Relação do numero das oliveiras que em a Fazenda nacional nas immedições de Lisboa seu rendimento em differentes annos. . I. 261.

POSITORES ÀS CADEIRAS DA UNIVERSIDADE — Universidade.

ÇAMENTO DA RECEITA, E DESPESA PÚBLICA — Orçamento, ou estimativa da receita, e despesa do Thesouro público para o anno de 1821, e que deve pertencer a um anno regular. . 213-1810-3659 V. 103-265.

Exposição, e projecto de orçamento do exercito. . 2048.

Ordem para o Ministro dos negocios da Fazenda remetter as Côrtes o orçamento da receita, e despesa pública para o anno de 1822, e o plano para se realisar. . 3244 O. 3265-3312.

Orçamento da receita, e despesa pública no anno de 1822, calculada estimativa, salva a alteração extraordinaria discussão, e votos a que o Ministro da fazenda devia responder, e se fixarem as idéas do mesmo orçamento. . V 381 O. 376.

Ordem para o Ministro da fazenda remetter as Côrtes os fundamentos da receita, e despesa pública no anno de 1822; dos os esclarecimentos, e documentos, para as Côrtes deliberarem, não sobre conjecturas, mas com certeza. 325 O. 3626

Ordem para o Ministro da Fazenda remetter as Côrtes os orçamentos parciaes donde deduzio o geral, que lhes apresentou, e tinar a exigir os que faltarem de algumas repartições, a completar o orçamento geral do anno de 1822. . VI. 3 O. 768.

Informações pedidas ao Ministro d'Estado dos negocios da marinha, dos rios por que não transmitiu as Côrtes, e Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda o orçamento da despesa sua repartição. 1730-1732 O. 1744. resposta 1775 22.

Participação ao governo da ordem que as Cortes haõ de seguir na discussão orçamental, das em que se discute e ordem para a discussão o Ministro d'Estado dos negocios da fazenda, e o da repartição, cuja receita e despesa se discutir. . 325-332 O. 356

Orçamento da receita e despesa pública para o anno de 1823, apresentado às Côrtes pelo Ministro Secretario d'Estado dos negocios da Fazenda e discussão de cada uma das suas verbas. . I. 414.

Quantias que se suppunhão necessarias para supprir as despesas do Ministerio dos negocios do Reino, e discussão acerca da approvação, reforma, ou extincção das suas verbas. . I. 359-397-411-421-423-460-461-508 II. 208-265-302.

Quantias que se suppunhão necessarias para supprir as despesas do ministerio dos negocios da Justiça, discussão, approvação, reforma, ou supprimento das suas verbas. . I. 535.

Quantias que se suppunhão necessarias para supprir a despesa pelo ministerio dos negocios da fazenda, discussão, approvação, reforma, ou supprimento das suas verbas. . I. 556-580-605-640.

Quantias que se suppunhão necessarias para supprir a despesa do ministerio dos negocios da guerra, discussão, approvação, reforma, ou supprimento das suas verbas. . I. 660-687-729-766-830 II. 267-312.

Quantias que se suppunhão necessarias para supprir as despesas do ministerio dos negocios da marinha, discussão, approvação, reforma, ou supprimento das suas verbas. . I. 837-860.

Quantias que se suppunhão necessarias para supprir as despesas do ministerio dos negocios estrangeiros, discussão, approvação, reforma, ou supprimento das suas verbas. . I. 916 II. 212.

Da receita provavel pelo ministerio dos negocios do Reino. . I. 234.

Da receita provavel pelo ministerio dos negocios da fazenda. . I. 935-960-994 II. 3-28-248-254-256-270-295-297.

Nomeação d'uma Comissão das Côrtes para rever as actas que tratão do orçamento, e propor o decreto da sua confirmação. . II. 36-51.

Decreto da confirmação das contribuições directas, e indirectas, e mais rendimentos publicos, segundo a discussão, e approvação das verbas do orçamento, e authoridade dada ao governo para fazer as despesas approvadas. . II. 302-323 D. 334-335.

As verbas do orçamento em que se decretou reforma, ou extincção, e para a qual baixou ordem ou Decreto das Côrtes, achão-se lançadas na letra do alfabeto, que lhe é propria.

Disc. acerca de ser remittida ao governo a copia das actas das Côrtes relativas ao orçamento da despesa pública para o anno de 1823, para as fazer cumprir em quanto se não expedir o decreto da sua confirmação. . I. 568 O. 579.

Ordem para o governo remetter às Côrtes as propostas, e informações exigidas acerca do orçamento, o orçamento approximado da despesa e das repartições para que se nomearem comissões, ou que dependendo de leis especiaes, não pode concluir-se a sua organização e reforma, e a proposta das despesas eventuaes de cada uma das repartições do ministerio, que não fusessem decretadas. . II. 211 O. 229-295.

Disc. acerca da receita do ministerio dos negocios da fazenda, e ordem ao Ministro da mesma repartição para apresentar as Côrtes um mappa de todas as rendas, e contribuições publicas do anno de 1822, e a conta da receita, e despesa do thesouro publico do mesmo anno, na forma do artigo 227 da Constituição. . I. 925-938-944 O. 960.

Informações pedidas ao Ministro Secretario d'Estado dos negocios da fazenda acerca da razão porque se não achão incluídas no orçamento, e debarxo do titulo — depósitos que se hão de restituir, as quantias, que do cofre das obras da barra d'Aveiro tem en-

trado no thesouro publico. . I. 626 O. 648.

ORDENADOS, PENSOES, GRATIFICAÇÕES, E PROPINAS — Ordem para o governo propor as Côrtes a reforma dos empregos publicos, que alem dos ordenados, recebem gratificações comedoras, ou pensões. 1381 O. 1387.

— Lista, e discussão acerca das pessoas que recebem pelo thesouro publico nacional vencimentos annuaes, e que devem supprimir-se. Proj. 248-255-274-1230 disc. 1276-1865-1377 1378-3332 V. 105-477.

— Decreto da extinção de todos os ordenados, pensões, gratificações, propinas, e quaesquer outras despesas, que não forem estabelecidas por lei, ou decreto, comprehendida a Universidade de Coimbra. 22-30-150-240-249 D. 1664.

— Ordem para o governo pôr na mais rigorosa observancia as disposições, e leis relativas aos ordenados dos empregados publicos. 1384 O. 1387.

— Ordem para o governo mandar pagar os ordenados, penões, vencimentos, e mais despesas suspensas pelo decreto das Côrtes, vertucando-se serem pagas por aviso, ou portaria remetter as Côrtes relações das pessoas, suas qualidades, quantias abonadas, e motivos por que o são, para serem continuadas, e iguaes relações dos ordenados, pensões, e despesas, que devem revogar-se, e os fundamentos da revogação. 678-685-688 O. 697.

— Ordem para o governo dar prompta, e effectiva execução as resoluções das Côrtes relativas aos ordenados, pensões, gratificações, propinas, e outras despesas, ficar sem effeito a circular da Secretaria d'Estado dos negocios da Fazenda sobre este objecto, e não terem lugar algom as duvidas propostas pelo dito Ministro. 2147-2149-2150-2399-2424 O. 2439.

— Ordem ao governo para remetter as Côrtes relações dos ordenados, pensões, e despesas, que se devem revogar, e causas que para isso existem de todas as pensões, e ordinarias pagas pelas diferentes repartições, e títulos por que foram concedidas. I. 116 O. 125.

— Informações pedidas ao ministro d'Estado da Fazenda, dos motivos por que mandou appendor os vencimentos a quem os tinha por lei, e de exigir dos que se apresentão a receber os prova de nenhum outro receber por qualquer outra estimação. II. 26 O. 52.

— Confirmação das pensões por qualquer titulo concedidas: collecta que devem pagar: maneira de se formar a folha e excepções relativas ás pessoas que as disfrutão: motivos da concessão, objectos em que são impostas, e somma total das mesmas em uma pessoa. . I. 762-771 II. 43-45 249-264 D. 331-338.

— Decreto que estabelece os ordenados que devem perceber os empregados nas repartições supprimidias, em quanto não forem novamente empregados pelo governo perderem este ordenado não

aceitando novo emprego, e serem conservados nas repartições publicas reformadas os mais habens. II. 258-294 D. 332-338.

— Ordem para o governo continuar o pagamento do quarto quatel do anno de 1821, aos empregados publicos iguaes aos que se achão pagos, admittil-os a consolidar a sua divida, se o preferirem, e maneira de se fazer. VII. 904 I. 85 211 II. 245-263-282 D. 331.

— Decreto para o adiamentamento da quarta parte dos ordenados annuaes aos empregados civis, despididos para Ultramar, attida que tenham gratuações militares, maneira de se lles descontarem, seu transporte, e extensão das comedorias. I. 75 98-211-218 231-285 D. 296.

— Ordem para o governo não assentar praça nas thesourarias de Portugal a empregado civil, ou militar, regressado do Brazil, em quanto as Côrtes não decidirem, quies podem ter lugar, e remmetta as Côrtes d'uma lista de todos os empregados, e seus exercicios. 1421-1464 O. 1470.

— Nomeação d'uma comissao das Côrtes para propor o plano do pagamento dos empregados publicos do Rio de Janeiro, regressados para Portugal. 2352-2361.

— Lista dos empregados publicos do Rio de Janeiro, regressados para Portugal; e ordem para o governo lles pagar dois mezes dos ordenados que percebão no Rio, por conta do que tem vencido. 2659 O. 2867-2869-2868

— Ordem para se cumprirem todas as graças, e mercês feitas por Littera, não sendo contrarias as leis do Reino, decretos, e ordens das Côrtes; continuarem a ser pagas, como d'antes, todas as tenças, e pensões, concedidas em remuneração de serviços, que se pagavão pelo Erario do Rio de Janeiro, ou por qualquer outra repartição fiscal do Brazil; e não ter lugar o seu pagamento pelo thesouro publico em Portugal. V. 509-666 VI. 109-121 O. 141.

— Parecer acerca do pagamento das pensões impostas em officios quando morrem, ou os largão os proprietarios, que os receberam com esse onus. II. 264.

— Parecer acerca d'uma pensão da Viuva de Antonio Manoel da Silva Falcada imposta no officio e tabelião que servia seu marido, e que lhe neta o serventuário José Maria d'Oliveira Nazareth. 1644.

V. Divida pública.

ORDENANÇAS — Decreto para a extinção em Portugal, Algarve, e Ilhas adjacentes, do systema das ordenanças, e legiões nacionaes, com todos os seus postos revistas de lanças, e piquies, e artilheiros de posição, permittão aos officiaes de usarem dos uniformes das suas batentes, e gozarem as honras; extinção dos seus privilegios, e isenções, e extensão ás provincias Ultramarinas de todas estas providencias, logo que os seus Deputados reunidos em Côrtes as declararem em iguaes e rentistancia. Proj. 807-832-1788 disc. 1831-1335 1844-1861-1932 D. 1943

ENS DO GOVERNO = V. Diplomas.

ENS MILITARES = V. Consciência meza, e Re-

IVES — Ordem para o governo tomar conhecimento da falsificação das moedas de ouro, e prata, que se vendem pelas feiras das provincias, com gráviz publico, e castigar os falsificadores. 2588 O. 687.

PAL

ALACIOS REAES = Ordem para o governo proceder a reforma das administrações, da obra do palacio Ajuda, das cavalariças reaes, e de todas as mais edificações para a fazenda pública. 223-253 O. 270.

Approvação da despesa mandada pelo governo na promptificação dos palacios em que se recebem SS Magestades, e Altezas na sua visita a Lisboa do Rio de Janeiro, e maneira de se car. 777-786-933 O. 944.

Ordem para se abonar pelo thesouro publico a despesa das sedas, e galões, fornecidos a fabrica das sedas para ornato do palacio destinado a habitação de SS Magestades, e para o fardamento dos soldados; até ao tempo em que S. Magestade vencer a guerra meçada da sua dotação. 2279 VII. 847 O.

Decreto para se entregar annualmente ao Inspector das obras publicas 8.000\$ reis para reparos dos palacios reaes, quintas, e tapassem as obras ao arbitrio d'El Rei, e ficar responsavel o Inspector pela boa administração; de que deve constar no thesouro publico. 1396 VII. 696-775 O. 91.

ANNOS DE LIA — V. Laãs

AO BRAZIL — Remessa ao governo dos conhecimentos de 1:000 quintaes de pão Brazil vindos de Pernambuco. V. 30 O. 48.

Informações pedidas ao governo das acções pendentes sobre o pão Brazil; e suspensão da arrematação annunciada ao publico. V. 38 O.

Ordem para o governo abrir a venda em leilão de 500 quintaes de pão Brazil, admitir por dinheiro, ou letras do Commissariado, proveniente do fornecimento do exercito, desde 24 de Agosto de 1820 até o ultimo dia do mez de Maio de 1821, dar parte ás Côrtes do resultado. V. 128-131-630-653-779-783 O. 811.

Ordem para o governo continuar a vender o pão Brazil em porções, e em leilão, e dar parte ás Côrtes do resultado de cada uma, logo que se efficiar. VI. 468-469-541-762 O. 768-769.

Ordem para o governo admitir em pagamento do pão Brazil, que mandar vender, não só as letras do Commissariado desde 24 de Agosto de 1820 o ultimo de Maio de 1821, mas tambem os creditos legalizados do mesmo fornecimento, até o 1 de Ou-

tubro de 1820. VI. 816 O. 855.

— Ordem para o governo vender como for mais vantajoso á fazenda pública o pão Brazil, sem que o seu producto seja applicado todo ao pagamento das letras do Commissariado, e praticar o mesmo a respeito do pão Brazil de má qualidade, remettido da Casa da India. I. 961-987-993 O. 1036.

— Ordem para o governo fazer immediatamente acautelar todo o pão Brazil, que se acha a bordo do Brigue Intriga, vindo de Pernambuco; indagar se o brigue foi todo fretado pelo Governador *Luiz do Rego*, por conta da fazenda pública, para reverter ao thesouro publico o frete de todas as mercadorias nelle transportadas. 2701 O. 2711.

PAPEL = Proj. para se usar em todas as repartições publicas do papel das fabricas nacionaes. 27-56.

— Direitos que na alfandega deve pagar o papel de impressão; e ordem para haver toda a vigilancia sobre objectos que defraudão a fazenda pública, e a prejudicação. 746-754-1491-1503-2242 O. 2246.

PARÁ (Provincia do) — Ordem para o governo remetter á Junta provisoria do governo do Pará o decreto para a nomeação das Juntas do governo do Brazil; e nomear Governador, que vá tomar o commando das armas na provincia nos termos do citado decreto. 2206-2762 O. 2788.

— Carta das Côrtes louvando a Junta provisoria do governo do Pará pela sua resistencia ás ordens remettidas pelo governo do Rio de Janeiro para a convocação dos procuradores para o congresso do Brazil; e suspensão das remettidas ás Camaras, e authoridades da provincia; recommendação de igual procedimento em qualquer occasião, e ordem para esta carta ser lançada nos livros do registo da provincia. VII. 168-179 O. 181.

Ordem para o governo resolver as duvidas sobre jurisdição, entre as authoridades, civil, e militar do Pará que tem alterado a tranquillidade publica. VII. 861 O. 869.

Ordem para o governo fazer executar as leis acerca do tratamento do Governador, e membros da Junta Provisoria do governo do Pará. VII. 863 O. 869.

— Ordem para continuar no lugar de Ouvidor do Pará *Francisco Carneiro Pinto Figueira de Mello*, passar o governo ordem para o seu ordenado entrar em folha, remetter á Camara copia desta resolução das Côrtes; e louval-a, e á Junta do governo pelo acerto com que se houverão neste negocio. 2206-2242-2763 O. 2787.

— Ordem para o governo tomar em consideração tres meninos, *Manoel Fernandes Vasconcellos*, *Julião*, e *Jodão*, remettidos presos para Lisboa, como chefes de rebelião, pela Junta do governo do Grão Pará, e que se achão na cadeia do castello; e proceder contra os culpados pelo abuso de authoridade neste negocio. V. 82 O. 85.

Plano para a redução da tropa do Pará. VII. 300.

Decreto para internamente se organizar, e manter um corpo de tropa de linha para gu-

amigação da provincia do Gram Pará segunfo o plano datado no Rio de Janeiro em 7 de Outubro de 1820, e representar a Junta do governo qualquer devida falta a execução. VII. 861-909 D. 925.

— Decreto para se denominar Praça da Constituição o largo do paço da cidade de S. Maria de Belém do Gram Pará, e poder elegir-se para um monumento a instituição por subscrição voluntaria. VII. 803-909 D. 925.

— Decreto de approvação do recolhimento das educandas do Gram Pará. Casa que é destinada para seu estabelecimento, renda para a sua subsistencia, e incumbencia ao Bispo diocesano da direcção, e economia do estabelecimento, organização do regimen interno, e plano de educação, que submeterá as Cortes. VI. 78 I. 375 II. 17-151-234-252 D. 830.

— Ordem para o governo providenciar acerca da segurança, e tranquillidade da provincia do Gram Pará. VII. 861 O. 869.

PARA' e MARANHÃO — V. Companhia.

PARAIBA — V. Deputados.

PAREAÇÃO DOS TONEIS DO VINHO DO DOURO — Reínessa ao governo d'uma consulta da companhia d'agricultura das vinhas do alto Douro acerca d'uma nova pareação dos toneis do vinho do Douro, que pertencia fazer. VII. 413-843 O. 843.

PAREADOR DAS RIFAS DO DOURO — Proj. para a extinção do officio de pareador das rifas, para condução do vinho do Douro. 884-913

V. Vinho.

PASSAPORTES DOS NAVIOS — V. Marinha mercante.

PASTORAES — Ordem para os Arcebispos, e Bispos do Reino publicarem pastores recommendando aos povos união, e sugeição ao governo, mostrando que o systema constitucional não ofende a religião, e praticas dos Parochos, e Prezadores das ordens regulares sobre o mesmo objecto. 123 O. 166.

— Ordem para o governo fazer traduzir, e espalhar por todas as parochias do Reino, e Camaras, *La Omnia dei Christiano Cardinali Chiaramente Pastore d'Inda* ora Summo Pontifice Pio VII) sobre a aliança do Evangelino, e da Liberdade. 2815 O. 2840.

— Disc. acerca de se formar culpa ao Cabido da Sé de Bragança pela sua pastoral, *sede vacante*, nada analoga ao systema constitucional, e copia da mesma. 2469.

PASTOS COMMUNS — Disc. acerca da extinção dos pastos communs. Proj. 908-2545 VI. 209 disc. 413 805.

PATENTES MILITARES — Decreto dispensando os officiaes do exercito, e da armada de tirarem as patentes dos postos que tem servido; obrigação de tirar a dos postos em que se achão; emolumentos que devem pagar; excepção dos officiaes de milicias, excepto maiores, e ajudantes, e extensão destas providencias aos officiaes das Ilhas adjacentes, e Ultramar. V. 210 VII. 806 868-871-877-830-926 D. 939.

PATRIARCHA DE LISBOA — Ordem para o Minis-

tro Secretario d'Estado dos negocios do Reino se appressar nas Côrtes para dar-lhes informações do que se tem passado acerca do procedimento do Cardeal Patriarcha de Lisboa, relativo ao juramento das Bases da Constituição politica da Monarchia; e apresentar todos os documentos, e papeis. 406 O. 421.

— Disc. acerca do procedimento contra o Cardeal Patriarcha de Lisboa, que só com restricções, queria jurar as Bases da Constituição Politica da Monarchia. 406-423-489-490.

PATRIARCHAL (Igreja de Lisboa) — Disc. acerca da extinção da Igreja Patriarchal de Lisboa; impetra da bulla para se effectuar, restabelecimento da antiga Igreja metropolitana de Lisboa, e Capella Real; reforma dos seus bens; conservação da Patriarchal na Capella Real; redução a Collegio dos Principaes, e a um numero de ministros designado pelo Collegio, de acordo com as Côrtes. Proj. 28-302-317-405-489-1986 2028-2794-2956 disc. 3083-3125-3161-3179.

— Ordem para o governo impetrar da Sé Appostolica a bulla para a extinção da Igreja Patriarchal, e restabelecimento da antiga Igreja metropolitana de Lisboa, e Capella Real, e commetter a arguem o previo exame do modo de fazer este restabelecimento, para ir expresso na supplica. O. 3100 V. a discussão acima.

— Ordem em que se estabelece a maneira porque deve solicitar-se da Sé Appostolica a bulla para a extinção da Igreja Patriarchal de Lisboa, e restabelecimento da antiga Igreja metropolitana, fundamentos da supplica; jurisdição que deve pertencer-lhe, numero de Dignitades, Conegos, Beneficiados, e Capellães, que a devem formar. V. 29-190 VII. 59-72-179 O. 181.

— Ordem para o Collegio Patriarchal consultar as Côrtes acerca do numero de Ministros collados de que hade internamente formar-se a Igreja Patriarchal, empregados, e officiaes; ordenados de cada um; e despesa para o guisamento da Igreja. 3191 O. 3191-3779.

— Ordem para se suspender qualquer pagamento a Igreja Patriarchal, e a todos que por esta repartição recebem ordenados até se apresentar o plano da reforma a que se mandou proceder. 3583-3597 O. 3598.

— Ordem para o governo remetter ás Côrtes uma relação dos Prebendados, Beneficiados, e empregados existentes na Igreja Patriarchal, e dos seus respectivos vencimentos. 2794 O. 2814.

— Plano da reforma da Igreja Patriarchal apresentado as Côrtes pelo Collegio, e approvação das Côrtes. 3779 VI. 15 O. 22.

— Ordem para o governo remetter ás Côrtes uma relação fiel dos vasos sagrados, paramentos, thesouros, e mais alfaías da Igreja Patriarchal. VII. 179 O. 182.

— Ordem para serem metidos em folha o Monsenhor Nobrega, e mais Patriarchizes, que acompanhára a Corte para o Rio de Janeiro, regressados para Lisboa; receberem os seus vencimen-

que chegaram, serem admitidos ao exercício dos benefícios, e ficarem sujeitos ás alterações, item. 2012-2219-1866 O. 2867.

— Ordem para o governo transmittir a Côrtes o orçamento da receita, e despesa da Patriarchal, do exco da sua administração, das villas em anexação, e ordens que a authorisação, e da administração do Collegio de Santarem, das rendas, e sua quantidade. I. 649 O. 671.

— Mappa da despesa annual da Patriarchal. Sua redução, rendimentos máximos, e maneira de serem pumcumbencia ao thesouro publico da administração seus rendimentos. I. 642-645-647 O. 659 33.

— Decreto em que se estabelece a consignação annual para a instauração, formamantencia da Capella Real, seu pagamento e entempo em que deve principiar, e arrecadação no publico de todas as quantias, e rendimentos que vão applicados para a manutenção, e costeamento uma capella. VII. 179 D. 180.

LES — Ordem para o governo dar providencias e encher o paul d'Arzila no campo de Coimbra; dar informações acerca do de Formoselle, e villa d'Anços, das obras que lhe são necessarias, e organ da despesa. 229-453-1506 O. 1550-1911 O.

— Ordem para o governo dar providencias se esgotar o paul contiguo a villa de Coruche. 512 21.

— V. Agricultura, e marachões.

AULO GONÇALO DO AMARAL — Remessa ao governo do requerimento para ser considerado oppositor a uma ra de Latim. 665-669-697-752-755-1173-1189 1-1266-1681-1698-1898 O. 1907.

AUTAS DA ALFANDEGA — V. Alfandega.

EDRO ALVES DINIZ — Declaração acerca de não inconveniente a execução do decreto, que o des, a para o Desembarco do Paço. V. 250-269 O.

EDRO GOMES DA SILVA — Remessa ao governo, autos do processo por crime a que se applicou o mto para seguir-se os termos competentes. 2700-2711 19-3150 O. 3166.

PEDRO JOÃO JOSE — Declaração acerca de não ter ar em Portugal, como empregado publico, por ter o professor regio de lingua Ingieza no Rio de Janeiro 19 O. 2867.

PEDRO MARIA DE FIGUEIREDO — Ordem para se pagar meio soldo de capitão, pelo monte pio de seu — 514 O. 521.

PEDRO PAULO GARCIA — Concessão de revista do ncesso de denuncia em que era parte *Anna Mallot*; e item para se suspender entretanto a execução da sentença. 1509 O. 1531.

PEDRO DA SILVA PEDROSO — Perdão da pena de egredo perpetuo para as fortalezas da ilha de Monsui-

gão, e a *José Mariano d'Albuquerque Cavalcante*, condemnados pelos acontecimentos politicos de Pernambuco em 1817. V. 753-755 VI. 433 O. 437.

PENAS — Proj. para a minoração, e commutação das penas. 19-58-69.

— Ordem para serem novamente julgados varios prsos incurso na pena de morte, e ser-lhes commutada segundo as circumstancias de cada um. 1153-1159 1968 O. 1992.

— Ordem em que se declara o arbitrio que deão seguir os Juizes na condemnação dos reos de crimes ja commetidos, e a que correspondia a pena capital; e para serem os reos no futuro processados, e julgados inpreterivelmente nos terminos, e periodos das leis. 3176 3204-3215 O. 3230.

V Bases da Constituição artigo 12, e Constituição artigo 10 e seguintes.

PENSÕES — V. Habitos das ordens militares, monte pio, e Ordenados.

PERNAMBUCO — Parecer acerca dos acontecimentos politicos de Pernambuco na occasião do juramento das instituições politicas de Portugal, eleição do governo; e convocação dos Deputados. 1512.

Decreto para a criação em Pernambuco d'uma Junta provisoria do governo, membros de qua deve compôr-se, maneira da sua eleição, sua authoridade, e ordenados, criação d'um governador das armas da provincia, sua graduação, vencimentos, e regimento que deve seguir, sua independencia da Junta do governo, e sugeição ao governo de Portugal, e extinção da denominação de Capitão general. Proj 1853-2027-2048 disc. 2090-2093-2097-2109-2110-2114 D. 2123 2129.

Ordem acerca do que se deve observar entre a Junta do governo, e da fazenda de Pernambuco, em quanto se não decretarem os regimentos dos contadores da fazenda, e administradores. VII. 861 O. 869.

— Proclamação do Governador de Pernambuco *Luiz do Rego Barreto*, acerca dos acontecimentos politicos de Portugal. 610

— Ordem para o governo remover de Pernambuco o Governador *Luiz do Rego*, e ser substituido por uma Junta provisoria do governo, e maneira da sua eleição. 1842 O. 1853-1855.

— Ordem para o governo fazer partir para Pernambuco um Governador das armas para substituir *Luiz do Rego*, attribuições que deve ter, e nomeação de novos Ouvidores para as Comarcas do Recife, e Olinda. 2097-2110-2114 O. 2120.

— Ordem para o governo mandar conhecer do comportamento de *Luiz do Rego*, como Governador de Pernambuco, do seu procedimento em consequencia d'um tiro, que lhe derão, e de todos os factos em opposição ao systema constitucional; e serem julgados os autos na conformidade das leis. 2310-2320 2659-2668-2670 O. 2684-2732.

Disc. acerca da diaria, e ajudas de custo que devia vencer o magistrado, e escrivão da de-

Luiz do Rego em Pernambuco. . 2168 V 767.

Ind ácerca dos factos de que devia devesar-se de *Luiz do Rego* em Pernambuco. . V 249

Remessa ao governo dos documentos relativos a *Luiz do Rego Barreto* como governador de Pernambuco, revogação da ordem das Côrtes que mandou conhecer do seu comportamento, declaração das Côrtes ácerca de nada terem contra o dito general, e competir ao governo decidir a seu respeito, como julgar conveniente. . VI 735-739 O. 745-748.

Ordem para o governo mandar regressar para Portugal o batalhão do regimento do Algarve, destacado em Pernambuco, mandar-lhe reunir todos os officiaes empregados no commando das milicias, ou em outras comissões, e restituição das milicias ao estado de organização em que estão, antes das disposições do governador *Luiz do Rego*. . 2092-2110-2114 O. 2129.

Ordem para o governo mandar para Pernambuco um batalhão de tropa; e authoridade para dispôr para esse fim d'um dos batalhões destinados para o Rio de Janeiro, e maneira de ser substituido. . 2549 2701-2715-2721 O. 2732-2731.

Ordem para se pagarem os soldos aos officiaes da tropa da Provincia de Pernambuco desligados pelos acontecimentos politicos de 1817. . 2092-2110 2114 O. 2129.

Ordem para a Junta do governo de Pernambuco poder mandar soltar, restituir ao exercicio dos seus direitos, applicar os decretos da amnistia, ou pôr silencio nos processos dos cidadãos prêos, ou exterminados por tentarem a instalação d'uma Junta do governo, ou perseguidos por opiniões politicas. . 2092-2110-2114 O. 2129.

Participação ás Côrtes de ter o governo nomeado *José Maria de Moura* para governador das armas de Pernambuco. . 2454.

Ordem para o governo dar as providencias ácerca dos acontecimentos anticonstitucionaes de Pernambuco. . VII. 131 O. 134.

Ordem para o governo dar execução ao decreto do governo do Rio de Janeiro que mandou criar uma Relação na villa do Recife em Pernambuco, remessa dos requerimentos dos Desembarcadores, que se dizião para ella despachados, e providencias que devião dar-se ácerca da falta de Magistrados territoriaes na provincia. . 3007-3557 V 451-654 O 657.

Decreto em que se estabelece a Presidencia da Relação de Pernambuco, sua alçada, requisitos dos Bachareis para serem despachados Desembarcadores, e destino dos nomeados, e que, por falta dos requisitos marcados, ficarem excluidos. . V. 717-780-861 D. 863.

Ordem para o governo prover no que fôr da sua competencia ácerca dos lugares da Magistratura de Pernambuco; e consultar as Côrtes, necessitando de medidas legislativas. . V. 718 O. 720.

Officios da Junta do governo de Pernambuco dirigidos ao Principe Real D. Pedro ácerca da sua deliberação de residir no Brazil: decreto para o re-

gresso da tropa mandada de Portugal para o Rio de Janeiro com escailla por Pernambuco, e copia do decreto para a convocação do Conselho de Procuradores no Brazil. . VI. 287.

V. Deputados, e governos ultramarinos.

PERNAMBUCO, E PARAIBA — V Companhia de Pernambuco.

PESCADO — Ordem para o governo dar as providencias ácerca da arrematação do rendimento da casa da siza do pescado fresco de Lisboa por preço muito baixo, a *João Estêves Alves*, individado para com a fazenda pública, e prohibido de lançar em contrato algum nacional. . 3534-3535 O 3537.

Informações pedidas ao governo ácerca de ter, ou não andado na praça a siza do pescado, pertencente á Casa de Bragança; de haver lançador, e porque motivo se não manda arrematar. . VI. 572 O. 574-687.

Ordem para se extinguir o abuso, praticado por alguns empregados públicos, e outras pessoas, de mandarem trazer da casa da dizima do peixe fresco de Lisboa todo o que necessitam para gasto da sua casa por qualquer moeda de prata. . 3581 O. 3583.

Ordem para o governo tomar conhecimento das prevaricações na dizima do pescado da Póvoa de Vazim, e extravio do cofre das sizas de 1 605 \$200 reis, para ser repartido entre o Juiz de Fóra, e officiaes, e sendo verdade fazel-os responsaveis. . II. 24 O. 40.

PESCARIAS — Proj. para a prohibição da entrada em Portugal de todo o peixe estrangeiro, excepto o que de Galiza vier para as terras fronteiras da provincia do Minho. . 841-854-1556-2754.

Disc ácerca de pagarem algum tributo os pescadores, e ser este tirado nos barcos, maneira de o regular, e estabelecimento d'uma caixa para alivio dos pescadores, e animação da pesca, e salga. . Proj. 807 832-872-2754-disc. 3576-3586.

Proj. para o melhoramento da pesca. . VII. 827.

Ordem para ser livre aos pescadores a escolha d'um peixe por cabeça de todo que pescarem, antes de se dizimar, e quando vão a pesca da sardinha, e trazem outro peixe impostos de que ficão alivados, e que devem coherar-se, quando por tormenta são obrigados a arribar na foz do Lima, Vianna Ave, e Villa de Conde observancia do foral do S. Rei D. Manoel, e das leis que sentio de todo, e qualquer direito o peixe destinado para salga, ou secca. . 1337 O. 1340.

Ordem para se pôr em exacta observancia a legislação que caracteriza de violenta, e abusiva a repetição dos direitos do peixe no porto aonde os pescadores o levão, tendo-os já satisfeito no lugar da matança; e serem applicaveis estas providencias ao lugar de Murta, e a quaesquer outros lugares, e portos da comarca d'Aveiro. . 1357 O. 1343.

Ordem para se suspender a licença, e emolumentos que pagão os pescadores da Póvoa de Varzim ao Intendente da Marinha da cidade do Porto para

os barcos de pesca: serem informadas as Côrtes da origem, e título, e qual a legislação, e pratica nas Costas do Reino. . 2754 O. 2769.

— Ordem para o governo fazer observar as leis contra os abusos a respeito dos emolumentos, que pelos governadores dos Portos do Algarve pela entrada e saída dos barcos de pesca, e ser geral esta lei em todo o Reino. . V. 627 O. 719.

— Ordem para o governo proceder ás averbas das rendas chamadas — Artes — em Villa Real, e extensiva a mesma averba a todo o Reino do Alentejo e ás artes estranhas. . V. 698 O. 719.

— Informações pedidas ao governo acerca da tranquillidade da gralva que pertencem os pescadores da villa de Ceimora, de irem vender o peixe livremente, com a cobrança dos direitos. . VII. D. 906.

— Ordem para ser livre aos povos das vizinhanças dos rios Vouga, Agueda, Certima, e Aveiro, os molhos, e pescar mariscos, ou qualquer outra espécie de peixe, em todo o tempo. . 5081-5452 O.

— Ordem para o governo tomar conhecimento, e proceder contra o Commandante do corsario *Pi-Sarnichia*, dado aos pescadores do mar de Laredo para os acompanhar, e passar-lhes o atestado, pela retirada, que os sujeitou a quarentena. . 3232 O.

V. Ilhas de Cabo Verde, e Marinha ante.

ESCARIAS DO ALGARVE — V. Companhia das Pescas.

ESOS E MEDIDAS — Disc. acerca da uniformidade dos pesos, e medidas, que deve haver em todo o Reino 34 V. 562 VI. 258.

ESTE — Ordem para o governo ter a maior vigilância na galera Franceza *La Comete* vinda da Havana doente, e suspeita de molestia contagiosa. . VI 754 756-757.

ETIÇÃO (Direito de). — V. Bases da Constituição, art. 14, e Constituição artigo 16, e seguintes.

FIAMONTELES — Ordem para o governo dar auxilios pecuniarios para a sua subsistencia, e transporte da Inglaterra a quatro refugiados Fiamonteze. . 2454 2465-2468.

PIAUIHY (Provincia do) = Parecer acerca do augmento ordenado dos officiaes empregados na escripturação, expediente da Junta do governo do Piauihy. . V 801 874 II. 142.

— Ordem para o governo tomar consideração a tranquillidade da provincia do Piauihy, sacada pelos facciosos. . I 99-118-181 O. 191.

— Decreto para o governo mandar um medico para a cidade de Oeiras, e um cirurgião, e boticario para a villa da Parnaiba; e serem obrigados a tratar dos doentes militares. . I. 158 - 218 II. 152 252 D. 559.

— Decreto que authorisa o governo para vender, julgando-o conveniente, trinta e seis fazendas de gado vacum, e cavallar existentes na provincia do Piauihy, e exceptuar a fazenda denominada *Frangueta*, applicada para doar o estabelecimento d'uma botica, e hospital na cidade de Oeiras, para o tratamento dos enfermos pobres, e de baixo da administração da Camara. . VII. 455 I. 419-907 II. 188-251-262-D. 559.

— Ind. para o estabelecimento d'escollas no Piauihy; e lugares aonde se orem estabelecer. . VII. 525.

— Proj. para a suspensão das sesmarias, e conservação dos terrenos devolutos, no Piauihy. . VII. 455.

— Ind. acerca da divisão do Bispado, e parochias do Piauihy. . VII. 735.

— Disc. acerca da criação d'um lugar de Juiz de Fóra na villa de Campo maior, e outro em Marvão, na provincia do Piauihy. . VII. 945 I. 157 296 II. 21.

— Proj. para a cobrança dos tributos do gado vacum, e cavallar no Piauihy. . II. 154.

PINHAES = Informações pedidas ao Governo acerca da superfluidade dos officios, e empregados nas sementearias, e resinas do pinhal nacional de Leiria, do excessivo preço da madeira, da commoda distribuição, que della se pôde fazer aos moradores da cidade, e de todos os abusos desta administração. . 872 O. 882-1618-1621.

— Mappa da despesa em um anno dos pinhaes nacionaes do Reino. . I. 862-868-872.

PINTORES DA CASA REAL = Mappa da despesa annual feita com os pintores da Casa Real. . I. 490-494 496-514-519 II. 210.

POLICIA = V. Guarda, e Intendencia da policia.

POLVORA = Disc. acerca de ser dado por contrato o privilegio exclusivo de fazer, e vender polvora em Portugal. . V. 444-562.

— Mappa das despezas em um anno da fabrica e armazens da polvora, e ordem ao Governo para encargar uma Comissão da sua reforma, debaixo da administração da Junta da fazenda dos arsenaes do exercito. . I. 831-836-849 O. 852.

PONTES — Ordem para o Governo providenciar acerca dos reparos da ponte de comunicação do Algarve com as Caldas de Monchique, ouvia a Camara de Silves. . 650 O. 643.

— Ordem para o Governo mandar proceder á construção d'uma ponte sobre o rio Vouga entre as Talhadas e a villa de Cever, que *Manoel Antonio Dias Santiago*, Abade da Igreja de Pecegueiro, se propoz fazer a sua custa, e fazer concorrer os povos vizinhos com os carros, e materiaes necessarios. . 2587 2588 O. 2584.

— Ordem para se proceder á construção d'uma ponte de pão no braço do rio Aveiro, junto a villa d'Ilhavo, no lugar chamado Juncalinho e manda de se fazer a despesa. . 3576 O. 5886.

Ordem para o Governo remetter ás Côrtes as informações a que mandou proceder, ácerca da construção d'uma ponte no rio Aveiro junto a Ilhavo no lugar do Localinho. II. 47 O. 69.

Ordem para o Governo tomar em consideração o outro estado em que se achia a maior parte das pontes da provincia da Beira, e proceder como julgar conveniente. 1816-1888 O. 3790

Ordem para se impôr um real em quartilho de vinho, e outro em arratel de carne vendidos nos districtos de Oliveira do Conde, e Santa Combação e um direito de possente para o reparo das pontes remataram-se as obras, e hypothecaram-se-lhes os tributos annua. VI. 49 O. 34.

V. Estradas, e Intendencia da policia

POPULAÇÃO — Proj. para proteger a emigração para o Brazil. V. 538.

PORCOS — Decreto que prohibe a entrada em Portugal e Algarve de todos os porcos estrangeiros. 1885-1888 185-181 D. 1029.

Ordem em que se declarão extinctos pelo decreto dos direitos bannaes, os direitos que se exigião dos porcos mortos para negocio, excepto a dizima. 1756 O. 2766.

Ordem para o Governo proceder como fôr justo acerca dos impostos do toucinho, unto, e de toda a qualidade de carne de porco que pagão os vinheiros da cidade de Braga e do modo desigual da sua cobrança. 1552 O. 2565

PORTAGENS — Informações pedidas ao Governo do que se paga de portagens em cada uma das terras do Reino, porque titulo, forma da cobrança, rendimento, e applicação. V. 539 O. 568.

Ordem para o Governo pedir informações ácerca das portagens aos Ministros territoriaes, tomar em consideração o cumprimento das ordens das Côrtes e não ser tenica a responsabilidade das autno-ridades. VII. 262 O. 264.

Decreto da extinção das portagens, ainda que se aciem quotas, venhoas, ou vinculaças, excepto da portagem relativa a alfandega das sete casas em Lisboa, e rendas, foros, laudemios, e dizimo do pescado, pagos no reino do Algarve, de baixo da denominação de portagem, e restituição ao possuidor actual do preço dos direitos de portagem, por elle dado. II. 270-294 D. 332-338.

PORTEIROS NA CASA REAL — Mappa da despesa annual dos porteiros da Casa Real. I. 490-494-496.

PORTO (Cidade do) — Ind. para na cidade do Porto se tomarem providencias ácerca da arrematação dos rendimentos da ponte do rio Douro: demolir-se o edificio denominado Natividade: numerarem-se os chafarizes: illuminar-se a cidade: estabelecerem-se escollas de ensino mutuo: concluir-se a obra do aqueducto: obras da barra, e nova alfandega. VII. 798.

PORTOS FRANCOS V. Commercio.

PORTUGAL — Relatorio ácerca do estado politico do Reino de Portugal em 1820, sua agricultura, com-

mercio, minas, fazenda, e governo. 18-32.

PORTUGUEZES DE LONDRES — Memorial de congratulação dirigido ás Côrtes geraes extraordinarias, e constituintes de Portugal pelos Portuguezes residentes n Lisboa. 1802

PRAÇA DA FIGUEIRA DE LISBOA — Ordem para ser livre a todo o vendedor vender os generos na praça da Figueira em Lisboa: permittir-se a venda por grosso, e miudo, sem dependencia de manifestos, attestados, ou licenças, observar-se a policia dos arruamentos da praça, e posturas existentes do Senado da Camara. 1604 O. 607.

Parecer ácerca da revogação da ordem acima, relativa a praça da Figueira de Lisboa. 1699-1960.

PREÇO REGULADOR DOS GENEROS — V. Cereaes.

PREGADORES REGIOS — Disc. ácerca da extinção do titulo, e emprego dos Pregadores regios. 1154 1162.

PREGARIA (Artifices de) — V. Venalhões.

PRESAS — Informações pedidas ao governo ácerca das reclamações das presas dos Corsarios armados nos Estados Unidos, com bandeira d'Artugas para roubarem os navios portuguezes, e Nottas que tem havido, officios, ou transacções diplomaticas entre os respectivos Ministros. 1897 O. 2410.

Informações pedidas ao governo acerca do estado da liquidação das presas da guerra peninsular pertencentes ao exercito portuguez: das presas de Victoria, liquidação, recebimento, juros, e meios empregados para ultimar esta transacção. V. 913 O. 919 VI. 272.

Ordem para se apromptarem as listas das praças do exercito com direito ás presas de Victoria, para se fazer a divisão logo que chegue o dinheiro. V. 913 O. 919 VI. 36.

Informações pedidas ao Ministro d'Estado dos Negocios estrangeiros acerca d'uma ordem da sua Secretaria, para os Encarregados dos Negocios em Londres receberem para pagamento dos Agentes diplomaticos, as quantias ali depositadas, pertencentes aos negociantes do Brazil, por indemnisações de navios apre-ados na Costa d'Africa. V. 500 O. 311-314

Informações pedidas ao governo acerca da demora em ser julgada a Corveta Hero da Armada, de falta de reparos, e venda dos generos existentes a bordo VII. 777 O. 791-801.

PRESIDENTES DAS CÔRTEIS, VICE PRESIDENTES, E SECRETARIOS — Tempo que devião durar as funções do Presidente, Vice Presidente, e Secretarios das Côrtes. 4

Eleição dos Presidentes, Vice Presidentes, e Secretarios das Côrtes extraordinarias, e ordinarias para cada um dos Mezes abaixo designados — Anno de 1821 — Sessão preparatoria. 1 — Fevereiro. 4 — Março. 165 — Abril. 167 O. 368 — Maio. 169 O. 707 — Junho. 1049 O. 1650 — Julho. 1358 O. 1358 — Agosto. 1655 O. 1655 — Setembro. 1625 O. 2025 — Outubro. 2421 O. 2421 — Novem-

. 2815 O 2815 — Dezembro. . 3229 O. 3230 —
 de 1822 — Janeiro. . 3515 O. 3515 — Fevereiro. .
 O 3555 — Março. . V. 300 O. 301 — Abril. . V.
 O 629 — Maio. . V. 976 O 977 — Junho. . VI. 277
 277 — Julho. . VI. 573 O 574 — Agosto. . VI. 848
 848 — Setembro. . VII. 243 O 244 — Outubro. .
 O 577 O 577 — Novembro. . VII. 892 O 893 —
 embro I. 34 — Anno de 1823 — Janeiro. . I. 316
 332 — Fevereiro. . I. 655 O 670 — Março. . I. 1049
 II. 10.

PRESOS = Ordem para o governador das justiças da
 ade do Porto remetter todos os mezes uma relação do
 ado dos processos dos presos, para se proceder havendo
 missões. . 581 O. 590.

— Ordem para o governo fazer castigar os
 pados na demora, ha muitos annos, d'um numero
 sideravel de presos nas cadeas da cidade do Porto,
 a terem sido processados, e sentenciados; e transmit-
 ás Côrtes o resultado. . 3049 V. 242 O. 254.

Proj. para o livramento dos presos, e vi-
 a das cadeas. . 45-58-73-77.

— Ordem para ser extensivo aos presos de
 lles, que vendem os vestidos, que recebem do Estado,
 artigo do regulamento militar que estabelece as penas
 os reos militares que vendem parte, ou todo o farda-
 ento. . V. 444-843 O. 846.

Ordem para o governo fazer executar as
 is relativamente a guarda dos presos vindos da Bahia
 ara Lisboa, em quanto não são sentenciados. . 3585
 555-3657 O. 3660.

Remessa ao governo, por ser da sua com-
 etencia, e do poder judicial, d'uma representação dos
 résos vindos da Bahia acerca da sua soltura. . V. 51-82
 28-139 O. 140.

Ordem para o governo providenciar acerca
 as comedorias, e mais arranjos dos presos vindos da Ba-
 na para Lisboa. . V. 150 O. 167-184-186.

Ordem para a Casa da Supplicação de
 Lisboa julgar os presos vindos da Bahia, porém somente
 quelles que quizerem, dispensadas para este caso todas
 s disposições contrarias. . V. 323-736-749 O. 755.

Ordem para o governo decidir como fór
 isto a respeito dos Presos vindos de Pernambuco para
 Lisboa, e attender á liberdade individual, e ao com-
 modo dos presos. . 2670 O. 2684.

Ordem para se abonar pelo thesouro pú-
 blico a despesa do regresso para Pernambuco dos presos
 restituídos á sua liberdade. . 2842 O. 2850.

Informações pedidas ao Ministro de Estado
 acerca da intelligencia que deo á ordem acima, que pelo
 thesouro público mandava abonar a despesa do regresso
 dos presos para Pernambuco, por constar que só lhe
 franqueou transportes, e entender-se com o Ministro d'Es-
 tado da Marinha acerca deste negocio. . 2890 O. 2908.

PRINCEPE D. PEDRO = V. Rio de Janeiro.

PRIOR MÓR DA ORDEM DE CHRISTO = Ordem para
 o governo tomar em consideração a informação do Cor-
 regedor de Santarem, e um summario, sobre a queixa
 dos Freires de Thomar, contra o Prior Mór da ordem de

Christo D. Luiz Antonio Furtado Carlos de Mendonça;
 e representação do dito Prior Mór. . 1681 - 1695-2561
 3455 O. 3459.

PRIORADO DO CRATO = Disc. acerca d'uma reunião
 que se pretendia fazer do Priorado do Crato para tomar
 deliberações da Ordem sobre objectos, que se d'zião con-
 trarios as ordens das Côrtes. . 1176.

PRISÃO = Ordem ao governo para tomar conheci-
 mento da prisão dos officiaes do Batalhão de caçadores
 N.º 1. pelo Juiz de Fôra de Marvão, e proceder contra
 o dito ministro severamente, quando culpado. . 1063 O.
 1069.

Proj. para a prisão dos delinquentes. . 45.

- V. Bases da Constituição artigo 4 — Con-
 stituição artigo 4 — e Remoções.

PROCESSADOS EM 1817 = V. Amnistia.

PROCLAMAÇÕES = Disc. acerca de proclamarem á
 Nação Portuguesa as Côrtes geraes, extraordinarias, e
 constituintes. . 5-6-10-15.

Disc. acerca das Côrtes Constitu-
 intes proclamarem aos povos do Brazil, fundamentos
 para a proclamação: e proclamação, que deve enviar-
 se-lhes. . 3656-3658 VI. 598 VII. 172.

Remessa ao governo da procla-
 mação das Côrtes aos povos do Brazil, e ordem para a
 fazer publicar, e circular. . 1474-1512-1556 O. 1604

Ordem para o governo sobrestar
 na remessa da proclamação das Côrtes aos povos do
 Brazil, e no progresso da sua publicação. . VII. 265
 O. 271-302.

Remessa ás Côrtes da proclama-
 ção que ElRei o Senhor D. João VI. dirigio á Nação
 Portuguesa depois da revolução Trans-Montana haver
 rebentado. Discurso do orador da Deputação das Côrtes
 que a foi agradecer, e resposta d'ElRei. . II. 66 - 70
 87-96

V. Pernambuco

PROMOÇÕES MILITARES = Ordem para serem gra-
 duados nas patentes respectivas, e restituídos a sua an-
 tiquidade os officiaes do exercito preteritos na proposta
 da commissão militar approvada pela Junta Provisoria
 do governo em 18 de Dezembro de 1820. . 751 - 808
 O. 812.

— Ordem que declara os officiaes
 que comprehendem a ordem acima, e que devem ser
 restituídos ás patentes, e antiquidade que lhes compete
 . . 1191-1207-1260 O. 1261.

Ordem para se fazerem provisoriamente as promoções das tropas do Brazil por corpos,
 segundo o costume. . 3651-3754 O. 3741.

Proj. para as promoções em to-
 dos os corpos do exercito. . VII. 947.

— Decreto que annulla a promo-
 ção dos officiaes de Marinha que acompanhárão ElRei
 o S. D. João VI do Rio de Janeiro para Lisboa, e
 Ordem ao governo para proceer á reforma geral da
 armada, e brigada nacional; requisitos dos officiaes,

que devem ser promovidos, reformados, empregados e demittidos. 1539-1901-1902-2087-2599-2673-2986 2988 D. 2997-3272-3274-3275

— Disc. acerca da permissão aos officiaes de Marinha incluídos na promoção acima, annullada, de usarem das fardas, e insignias dos postos a que forão promovidos. VI. 182-296

— Ordem que annulla a promoção de varios officiaes de Marinha, feita pela Junta provisoria do governo da Bahia na proclamação da Constituição naquella cidade permissão aos promovidos do uso das fardas, e insignias dos postos que recebem, ad honorem, sem assentamento, nem entrada na escala dos officiaes d'armada nacional; e serem attendidos na promoção, segundo as leis. 3389-3697-3841 V. 415 457 O. 462.

Ordem para se continuar a pagar o soldo aos officiaes de Marinha em serviço promovidos pela Junta da Bahia, até a sua chegada á Bahia, segundo as patentes a que forão promovidos, sem se lhe fazer desconto algum. V. 470-677-811-843 O. 849

Remessa ao governo dos requerimentos dos individuos promovidos a officiaes de Marinha pela Junta do governo da Bahia, cuja promoção foi annullada, e ordem para os attender, sendo habes para os empregos que requerem. VI. 267 O. 272.

Ordem em que se declara nulla a promoção, feita pela Junta do governo de Pernambuco, dos officiaes do batalhão do regimento N.º 2, regressado a Portugal: não se fazer desconto algum nos soldos e gratificações, que receberão os officiaes e soldados e ser integrado na sua antiguidade, e elevado á patente que lhe competir todo o official preterido. V. 266-343 O. 346-755 I. 574.

Informações pedidas ao governo acerca da promoção de varios officiaes da Ilha da Madeira, feita pelo governador *Sebastião Xavier de Bruo*. 1083 O. 1098-1284-1295.

PROMOTORES DAS JUSTIÇAS = V. Fóro judicial.

PROPINAS = V. Pensões.

PROPRIEDADE (Direito de, = V. Lezes da Constituição, artigo 5.º, e Constituição artigo 6.º

PROTESTO D'ELREI = V. Trouppau Congresso.

PROVAS DO VINHO = V. Vinho.

PROVEDORES. E CONTADORES = Proj. para a extincção dos lugares de Provedores, e Contadores das Comarcas. 46-56

QUA

QUADROS = Aceitação do offerecimento feito ás Cortes por *Domingos Antonio de Sequeira*, Pintor da Casa Real, para desenhar dous quadros alusivos aos memoriaes acontecimentos da Regeneração Portuguesa; e agradecimentos. 657 O. 685.

Ordem para o governo pôr á disposição

de *Domingos Antonio de Sequeira* as salias da aula do commercio, e aposentos necessarios para a sua residencia, para a execução dos dous quadros alusivos á Regeneração Portuguesa, e não ter lugar a acertação da offerta da consignação que recebe para a renda de casas. 685-1011-1121 O. 1128.

Ordem para se satisfazerem a *Domingos Antonio de Sequeira* todas as despesas legalizadas, relativas aos quadros alusivos á Regeneração Portuguesa; e suspender-se a continuação da obra. V. 360 VI. 877 VII. 860 O. 870.

QUARTEIS E OBRAS MILITARES — Mappa da despesa em um anno pela Intendencia das obras militares, e inspecção dos quartéis. I. 788-796-801.

QUINTAS REAIS — V. Palacios

RAI

RAIMUNDO D'ASSA CASTELLO BRANCO — Ordem para se lhe pagar quatro mezes de soldo de capitão de mar e guerra graduado, da armada do departamento de Goa, sendo legal a licença com que veio para Portugal. V. 892 VI. 808 O. 809.

RAINHA DE PORTUGAL — Relatorio do Ministro Secretario d'Estado dos negocios da Justiça, e discussão acerca de se haver a Rainha a Senhora *D. Carlota Joaquina* negado ao juramento da Constituição Política da Monarchia Portuguesa. I. 78-84-85-138-153-191 241-261-262-266.

Ordem para o governo poder dispendar a quantia orçada para a construção do mausoleo em que se devem depositar os restos da Rainha a Senhora *D. Maria Primeira*. 1601-1605-1704 O. 1718.

Ordem para o governo fazer a despesa da transladação dos restos da Rainha a Senhora *D. Maria Primeira* da igreja de S. Jose de Rilha Mar para o Convento da Estrelia em Lisboa. V. 114-195 O. 195.

V. Casa da Rainha

REAL D'ÁGUA = Ordem em que se declara pertencer privativamente a Camara de Santarem com exclusão do Provedor, a inspecção, e administração da collecta denominada real d'água. II. 158 O. 180.

RECIBOS — V. Fazenda publica.

RECOLHIMENTOS — Ordem para se conservarem as recolhidas de N. S. da Encarnação de Rilha fides immediatamente sujeitas ao Patriarcha de Lisboa serem isentas da jurisdição parochial do Prior da freguezia da Pena; e pagarem-lhe a quantia convencionada pelos direitos parochiaes. 601 O. 607.

Ordem para o governo propôr ás Cortes os recursos para a estabilidade, e permanencia dos recolhimentos da Rua da Rosa, e Calvario em Lisboa, e serem entretanto auxiliados pelos rendimentos da Casa da Misericordia. 3726-3788 O. 3790.

Ordem para serem soccorridos pelo cofre da Intendencia geral da policia os recolhidos

s da Rua da Rosa, e Calvario de Lisboa, e quando se lhes devão emprestar. . V. 153-185 O. 195

Ordem para o governo soccorrer sobre da Intendencia da Policia os recolhimentos de Rua da Rosa, Mouraria, e Casa Pia de a, e o de D. Francisca de Paula, da cidade do . 2953 VI 552-530 O. 531.

Mappa da receita, e despesa dosimentos de Lisboa em um anno. . I. 508-509 1005-1022-1024 II. 210.

Parecer acerca da reedificação colhimento da cidade do Porto denominado da Rainha Santa Isabel do Anjo. . VII. 699

V. Consciencia meza, e Inten- a da policia.

RECRUTAMENTO — Ordem para não se proceder recrutamento da cavallaria, e supprir-se a sua falta Lisboa com os corpos mais proximos. . 1699-1719 1780-1786.

Decreto para se proceder ao recrut- mento da infantaria, e cavallaria, maneira de se fazer, sposições acerca dos recrutados. . 3507-3539-3546 I-3581-3596-3625-3723 D. 3734.

Decreto para se proceder ao re- amento do exercito, maneira de se fazer, e pessoas e comprehendidas. . Proj. I. 96-116-157-169 disc. -201-218-219-232-238-288-296-298-308-316 -340-411-459-474 D. 657 II. 14.

Informações pedidas ao governo rca da base que adoptou para a distribuição do re- tamento nas provincias do reino. . I. 686 O. 711 5.

Ordem para o governo tomar por e para a distribuição do recrutamento o numero dos bitantes, e não o dos corpos, de cada provincia. . I. 5-1026 O. 1051.

Informações pedidas ao governo rca das difficuldades existentes para elevar o exercito pé de guerra, segundo a lei de 10 de Janeiro de 28. . II. 203-209 O. 210

Ordem para o governo mandar oceder ao recrutamento indispensavel para a brigada a marinha, ser feito com preferencia nos portos de mar, do modo prescrito para o exercito. . VI. 187-378 382.

Ordem para se suspender em do o reino o recrutamento para os corpos de milicias, rem todos licenciados; e ficarem dispensados de revis- as, reuniões, e mais serviço; em quanto a causa pu- lica não exigir o contrario. . 903 O. 907.

Ordem em que se declara ser trihução do governo reunir os corpos de milicias, em aso de urgente necessidade. . 1699 O. 1718-1719.

Ordem que revogou a ordem das Côrtes, que suspendia as revistas, e reuniões dos corpos de milicias. . I- 96-165-201 O. 217.

Decreto para se proceder ao re-

crutamento dos corpos das milicias: e maneira de se fa- zer. . I. 201-771-814-850 D. 1049.

RECURSOS A' COROA = Decreto acerca do modo de se processarem os recursos interpostos das Justicas, e Authoridades Ecclesiasticas para os Juizos da Coroa 701-798-871-934-949 D. 955.

V. Fóro judicial.

REGENCIA DO BRAZIL = V. Constituição artigo 128 e seguintes

Informações pedidas ao governo acerca dos motivos, em que se fundava a demora da sãda da Regencia para o Brazil. . I. 711 712-762 O. 784-814.

REGENCIA DO REINO. — Decreto para haver uma Regencia em Portugal, que governe em nome d'ElRei, membros que devem formal-a, e suas attribuições, nu- mero dos Secretarios d'Estado, negocios pertencentes a cada um, e voto nos negocios da sua repartição. . 6-10 13 D. 15.

Nomeação da Regencia para governar em nome d'ElRei, seus membros, Secre- tarios d'Estado, juramento, investidura no exercicio das suas funções, e extinção da Junta provisional do governo 6-7-10-13 D. 15.

Disc acerca do regimento da Regencia do Reino. . 248-666-681-695

Ordem que declara o or- denado que devem vencer os membros, e Secretario da Regencia do Reino; membros da Junta Provisional do governo, Junta Preparatoria das Côrtes, e tempo em que deve principiar o vencimento. . 302 O. 309.

Avisos aos membros da Regencia do Reino, e Secretarios para comparecerem na Salla das Côrtes para prestarem o juramento. . 7-8.

Decreto da extinção da Re- gencia do Reino, por haver ElRei reasumido o poder executivo; e louvores aos seus membros. . 1421-1435 D. 1443.

Ordem que dispensa o Mar- quez de Castello melhor do lugar de membro da Re- gencia do Reino. . 9-627 O. 642.

REGENERAÇÃO POLITICA DE PORTUGAL = Decreto em que se declaram legitimos os acontecimentos politi- cos de Portugal no anno de 1820; Benemeritos da Patria os varões que os premeditárão, effectuárão, e desenvolverão, sens nomes, gradação de serviços, e recompensas. . 5-13 57-300-345 D. 346

REGIMENTO N.º 4. — Ordem para o Governo defer- rir o requerimento do Commandante do Regimento de Infantaria N.º 4, que pertendia uma porção de terreno para horta do regimento. . 1329 O. 1342.

REGIMENTO N.º 16 = Ordem para o Governo for- necer ao regimento de Infantaria N.º 16, pelo que perdeu no incendio do quartel, um fardamento completo, mantas, encherugas, moveis, e mais artigos pertencentes aos officiaes, e soldados; indemnisação aos officiaes; e proceder-se ao reparo do quartel, empregados nelle os soldados, que se prestarem por uma modica gratificação. . 2311 O. 2324

2351-2355.

REGUENGOS — Proj. para a reivindicação dos reguengos. . 619-627.

Ordem para se formar o tombo dos bens reguengueiros de Tavira; instaurarem-se os seus verdadeiros limites, propriedades que devem excluir-se, quantidade e natureza dos bens, pensões, foros, e prestações que deverão pagar. . 3142 V 931 D. VI. 358.

REGULARES (ordens) — Ordem para o Governo remetter as Côrtes a resposta aos quesitos relativos ás ordens regulares, e dar a causa da demora da remessa. . 5498 O. 5505.

Decreto para a extinção dos prelados maiores das ordens militares, e regulares, conventos que devem suprimir-se; regulamento economico dos regulares, modo de se suprir a despesa da sustentação dos individuos, destino dos benefícios que disfrutão os conventos; venda dos seus bens; secularisação dos religiosos, de ambos os sexos, e admissão dos Frades a todos os estudos, e graduações na Universidade de Coimbra: Proj. 50-47-52-1217-1270 V. 106 disc. . 801-1810-3030 V 106-129 VII 64-116-125-248-264-265-272 273-237-248-255-827 D 529.

Ordem em que se comprehendem as clausulas, e faculdades com que se devia impetrar da Se Appostolica a bulia para a secularisação dos Regulares de ambos os sexos. . 20-883-893-2701-2725-3144 2346 VI 292 VII 3-17-20-179 O. 181.

Ordem em que se declara ao Governo que não são necessarias novas medidas legislativas para a execução do decreto da reforma das ordens regulares. . I 199-373 O. 411.

Proj. para a saída dos regulares da clausura, e reunião dos que nella permanecerem. . II. 50.

V. Clero.

Informações pedidas ao Governo ácerca dos conventos das ordens regulares do Brazil, e de todos os estabelecimentos que possa haver. . V. 263 O 265

Ordem para se proceder na conformidade das leis ácerca dos crimes de que erão arguidos os Frades do convento de Maceira Dão da ordem de S. Bernardo . 1603-1621 O 1647-1651-1817.

Disc. ácerca da extinção dos conventos da ordem de S. Bernardo. . 1563-1631-2324

Informação pedida ao Governo ácerca da alteração do costume de passar o Nuncio de S. Santidade em Lisboa um só diploma para cada uma das corporações regulares reelegerem os seus prelados, e não um para cada individuo, emolumentos que lhes existe; e ordem para se suspender o beneplacito ao que for innovação. . VI 454 O. 459-671.

REI — V. Constituição artigos 121, e seguintes — 147 e seguintes — Desembarque ; Dotação Juramento.

Memorial ácerca do incommodo que provinha aos povos da residência d'ElRei em Queluz, e necessidade da mutua intelligencia dos ministros d'Estado ácerca dos negocios públicos. . 2144.

RELAÇÕES JUDICIAES — Mappa de todas as pessoas que acompanhão a casa da Supplicação de Lisboa no anno de 1822, e ordenados que vencião. . VII. 586-590.

Lista de todas as causas distribuidas na casa da Supplicação, e na Relação do Porto desde o anno de 1817 ate 1821. . VII 587.

Mappa das pessoas que acompanhão a Relação do Porto no anno de 1822, ordenados, e propinas pagos a cada um. . VII 588.

Mappa do numero, qualidade, e ordenados dos novos empregados nas Relações provinciaes. . VII. 591.

Mappa da despesa annual da casa da Supplicação de Lisboa; redução dos ordenados dos Dezembaradores; vencimentos dos aposentados; extinção dos ordenados pagos por aviso, suppressão de varios lugares; e estabelecimento dos ordenados dos corregedores do civil, e juizes do crime de Lisboa. . I. 536-542 555.

Mappa da despesa em um anno da Relação do Porto com todos os seus membros, e empregados. . I. 538-546-555.

Ordem para o Governo providenciar acerca do excesso dos salários, e mais abusos introduzidos na administração da justiça, e prover os lugares vagos especialmente na Relação de Lisboa, e Porto . . 217 O 220.

Informações pedidas ao Governo ácerca dos motivos da pretenção de varios Dezembaradores na organização da casa da Supplicação do Rio de Janeiro; e da nomeação do Chanceller. . V. 403 O. 406-463.

V. Fóro judicial, e Pernambuco.

RELIGIÃO DA NAÇÃO PORTUGUEZA — V. Bases da Constituição artigo 17, e Constituição artigo 26.

RELEGO — V. Bannas direitos.

REMOÇÕES — Decreto que authorisa o Governo para remover quaesquer Magistrados, e mais empregados civis, militares, e ecclesiasticos prover os empregos vagos por esta remoção, ou qualquer outro motivo, inenveniente de consultas de Tribunaes, e propostas dos Donatarios: guardada a antiguidade, e accesso, ordenar aos Prelados Diocesanos a remoção dos ministros, e officiaes dos juizes ecclesiasticos, que se mostrarem oppositos a regeneração politica, serem substituidos, e responsaveis os Prelados pelos nomeados, e permissoão aos Emplegados removidos, de se justificarem. . 19-526-532-570-574-584 D 589

Ordem que authorisa o Governo, por espaço d'um mez, para remover dentro do Reino qualquer particular, ou empregado publico, que entensar perturba a segurança pública, não influem estas medidas na reputação dos removidos, não sendo processados, e consultar as Côrtes, não sendo bastante o prazo marcado. . V. 1009-1010 O. 1011.

Informações pedidas ao ministro d'Estado dos negocios da Justiça ácerca do estado em que se acha a diligencia acima, para que lhe foi concedida a

inutilidade e remover qualquer pessoa sem as formalidades da lei. VI. 309 VII. 175-184 O. 355 — resposta do Secretario d'Estado. VII. 422.

— Exposição feita nas Côrtes pelo Ministro d'Estado dos negócios da justiça da origem, e processo dos indícios que determinarão o Governo a pedir a lei que para remover algumas pessoas sem as formalidades da lei, e lista dos reinvidos, e suspensos. VI. 365.

— Ordem para o Ministro d'Estado dos negócios da Justiça remetter as Côrtes o registo do autos, ou nota dos factos por que se regulou no uso das ordens das Côrtes para remover qualquer pessoa sem as formalidades da lei. VII. 902-920-925.

— Ordem para ficarem a disposição do poder judicial, como quaesquer outros reos ordinarios, as pessoas que se acharem oitigas ou removidas em virtude de ordens das Côrtes acima, estando em processo, e não estando, serem postas em liberdade. VI. 166 VII. 975 O. 976.

— Ordem em que se declara comprehender a ordem das Côrtes acima, tambamente as pessoas oitidas, ou removidas, e sem culpa formada; e pronunciada, e serem considerados em processo, e entregues ao poder judicial aquelles réos, cuja culpa, e pronuncia estiver verificada. II. 243-278 O. 337.

— Ordem para o Governo assignar o seu destino, lugar da sua residencia, e distancia da capital, e costa maritima as pessoas da comitiva d'ElRei, no seu regresso do Rio de Janeiro a Lisboa, e inibições de desembarcar. 1475 O. 1479.

— Ordem em que se declara haver cessado o effeito das ordens das Côrtes que não permitião o desembarque das pessoas da comitiva d'ElRei, no seu regresso a Lisboa do Rio de Janeiro, e relativas ao destino que se lhe devia assignar. V. 777-992 VI. 723 O. 729.

— Decreto em que se dispensa por espaço de tres mezes as formalidades da lei relativas a prisão dos delinquentes, suspensão da inviolabilidade da casa do cidadão, remoção, e substituição interna dos empregados dos poderes ecclesiasticos, civis, e militares, suspenção a segurança publica, e autoridade dada ao Governo para fazer sair do reino, ou remover dentro d'elle os individuos nacionaes, ou estrangeiros, cuja residencia for perigosa ao systema constitucional. I. 10-7 1036 D. 1050 II. 2.

— V. Desembarque d'ElRei — e Lei marcial.

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS = V. Serviços.

RENDAS DE LINHO = V. Linho.

REPARTIÇÕES PUBLICAS = V. Fazenda pública.

REVISTA DE PROCESSOS = V. Fóro judicial.

REVOLUÇÃO — V. Lei marcial, e Remoções.

RIEA TEJO = V. Agricultura.

RIO DE JANEIRO — Documentos remettidos às Côrtes pela camara do Rio de Janeiro acerca do Juramento das

Basas da Constituição; e nomeação dos Deputados às Côrtes de Portugal. 1836.

— Carta do Principe Real D. Pedro a ElRei acerca do seu procedimento com o governo de Minas geraes, que se mostrava desobediente, e proclamação aos Mineiros. VI. 766.

— Cartas do Principe Real D. Pedro a ElRei sobre diversos assumptos. 3141-3451 VI. 444 VI. 313-319.

— Decreto da extinção dos tribunales do Rio de Janeiro, organização dos que devem substituí-los, negocios que lhes ficão competindo, e destino dos empregados, que nelles servião. Proj. 1976-2529 2569-2571-2605 disc. 2730-3483-3495-3542-3547 3557-3558-3636-3672 D. 3673.

— Decreto para o Regresso do Principe Real para Portugal, suas viagens às Côrtes, e reinos de Hespanna, França, e Inglaterra, e pessoas que o devem acompanhar. 1976-2358-2455 D. 2464.

— Participação feita pelas Côrtes acerca da maneira porque receberão a Carta d'ElRei, e ouvirão os seus votos, relativos a decisão das viagens do Principe Real. 2603 O. 2613.

— Carta do Principe Real D. Pedro a ElRei com a falla que lhe dirigio a Deputação de Minas geraes, que o convidava para permanecer no Reino do Brazil outra Cartã com o decreto para a convocação dos procuradores das provincias do Brazil, para tomarem um conselho d'Estado sobeixo da presidencia do Principe D. Pedro. VI. 285.

— Cartas do Principe Real D. Pedro a ElRei acompanhadas dos documentos relativos aos acontecimentos politicos do Rio de Janeiro para se obstar ao seu embarque para Portugal; auto da Camara; comportamento do general Jorge d'Avilez, e divisão da tropa auxiliadora, proclamação aos habitantes do Rio de Janeiro, e divisão auxiliadora; e representação da Junta de S. Paulo. VI. 116-118-119-120.

— Carta do Principe Real D. Pedro a ElRei narrando os acontecimentos politicos do Rio de Janeiro, documentos acerca do desembarque, e regresso da divisão auxiliadora para Portugal, Carta com a portaria dirigida a Junta do governo de Pernambuco, declarando que a tropa mandada de Portugal não desembarcava no Rio de Janeiro, e sentença a ser committida ao Commandante da expedição, se esta se achasse em Pernambuco, e dar-lhe todos os providimentos necessarios para o seu regresso para Portugal. VI. 282.

— Representação da Camara do Rio de Janeiro às Côrtes, com as oitantes supplicas ao Principe Real D. Pedro para suspender a sua partida para Portugal. VI. 285.

— Officio da Junta do Governo de Pernambuco com a copia da representação dirigida ao Principe Real, acerca da sua deliberação de permanecer no Brazil, e dos decretos da extinção dos tribunales do Rio de Janeiro. VI. 286.

— Carta do Principe Real D. Pedro a ElRei, relatando os acontecimentos politicos da Bahia.

e ordens para se retirar o general *Madeira*, e a tropa de Portugal, offiço dirigido a Camara da Bahia sobre o mesmo assumpto, proclamação aos Brasileiros; correspondencia do General *Madeira* com a Camara, e documentos relativos ao embarque d'um navio do commercio para defesa do porto. VII. 225-226.

Offiços do Ministro Secretario d'Estado do Rio de Janeiro com os documentos relativos ao destino da expedição mandada de Portugal para o Rio de Janeiro. VI. 319.

Carta e offiço do Commandante da expedição mandada de Portugal para o Rio de Janeiro, *Francisco Marimiano de Sousa*, relatando os acontecimentos occorrentes; carta e offiço do dito commandante dirigida ao Ministro d'Estado do Rio de Janeiro sobre os motivos acima. VI. 302.

Participação do General *Jorge d'Almeida*, Commandantes e officiaes dos corpos da divisão auxiliadora acerca dos acontecimentos occorrentes, seu comportamento civil, e militar, Editaes da Camara, manifesto aos cidadãos do Rio de Janeiro, baixas as praças da divisão, e representação dirigida ao Principe Real. VI. 735.

Carta do Principe Real D. Pedro, a ElRei com o protesto dos Commandantes da Esquadra e divisão mandada de Portugal para o Rio de Janeiro. VI. 312.

Carta do Principe Real D. Pedro a ElRei acerca dos negocios politicos do Brazil, decreto para a defesa do Brazil contra qualquer expedição mandada de Portugal, providencias para a eleição dos deputados para o Congresso do Brazil, manifesto do Principe Real, Regente Constitucional, e Defensor perpetuo do Brazil. VII. 618-619-620.

Disc. acerca do Governo mandar proceder a instalação das novas Juntas administrativas em todas as provincias do Brazil; processar os membros da Junta de S. Paulo, que assignarão, e dirigirão a representação, e discurso ao Principe Real D. Pedro para permanecer no Brazil, fazer efectiva a responsabilidade dos ministros d'Estado do Rio de Janeiro pela assignatura do decreto para a convocação do conselho de procuradores do Brazil, e mais actos da sua administração, ordenar-se a permanencia do Principe Real no Brazil, provincias que deve governar, maneira de serem nomeados os ministros d'Estado, forma, e referenda das resoluções. VI. 503-531-534-575-585-616 VI. 273-327-333-335 400-573-577-599-626-639.

Decreto que revoga a ordem das Côrtes que mandou regressar para Portugal o Principe Real D. Pedro, e ordem para continuar a residir no Brazil, forma do Governo, e instalação das Juntas. VI. 659-662-667-672-912 D. 925—V. a discussão acima.

Decreto em que se declara nulla a convocação do conselho de procuradores do Brazil, e se responsabilisa o ministro d'Estado pela assignatura, e mais actos da sua administração. VI. 832-838-912 D. 932 —V. a discussão acima.

Ordem para o Governo tomar informações acerca dos motivos porque não tem vindo to-

mar assento nas Côrtes de Portugal os Deputados de algumas gernas, e de outras provincias ultramarinas. VI. 912 O. 924—V. a discussão acima.

Remessa a ElRei da Carta do Principe Real, e declaração de haverem as Côrtes dado as providencias acerca do seu conteúdo, e continuarem a dal-as. 2569 O. 2585.

Decreto em que se declara nulla a convocação dos Procuradores para o Congresso do Brazil, e se responsabilisa os ministros d'Estado que a assignarão, ser o Governo do Rio de Janeiro Governo de facto, e traidor, e criminoso todo aquelle que lhe obedecer, ordem para a nomeação d'uma Regencia, embarque do Principe Real para Portugal, e authoridade dada ao Governo para empregar todos os meios, que tornem exequíveis estas disposições. VII. 296-307-413-486-505 521-531 D. 553.

V. Deputados, e Expedições.

RIO DA PRATA—V. Monte Video.

RIOS—V. Bannaes, e Barcos

Ordem para o Governo dar as providencias acerca da ruina, em que se acha o campo atravessado pelo ribeiro, que corre de Vil de Mattos até S. Fagundo termo da villa d'Ancaã, em consequencia das obras feitas por *D. Miguel Pereira Forjaz*. 1896 O. 1906.

Ordem para a Provedoria de Coimbra restituir a Superintendencia do rio Mondego a administração dos Canallhões, e tudo mais incluído nessa administração, pertencente ao alveo velho do rio; verificar-se a compensação do terreno cortado pelo novo encaamento do rio; e cessarem d'uma vez os conflitos de jurisdicção, ou quaisquer outros obstaculos desta diligencia. 632 O. 644.

V. Marachlões

Ordem para o Governo dar as providencias acerca dos estragos feitos pelos enchentes do rio Mondego, na cidade e campos de Coimbra. V. 86 VI. 497 VII. 577 O. 577.

Ordem para o Governo mandar examinar o estado do rio Sives, as obras nelle necessarias para remediar os males que causa á população, e remetter as Côrtes o orçamento da despesa. VI. 804 O. 867.

Disc. acerca do melhoramento da navegação dos rios Vouga, Cerniza, e Agueda. 757 V. 455 461 VI. 1007-1008.

Ordem para o Governo mandar proceder á planta, e orçamento do encaamento do rio da Villanica, e ser remettidos as Côrtes, para decretar os meios. 660-670-738-802 II. 342-803 II. 124-125 O. 140.

RODRIGO JOAQUIM DE MENEZES (Fr.)—Ordem para o Governo deferir o seu requerimento, em que se queixa de ter sido removido do collegio de Coimbra, da ordem de S. Jeronimo, pelo respectivo abbade, para o convento da Costa, e privado da continuação dos seus estudos na Universidade. 1704 O. 1716-1724.

RODRIGO DE SOUSA MACHADO—V. Universidade de Coimbra.

ROMÃO LUIZ DE FIGUEIREDO—Ordem para o Go-

se mandou informar das suas prepotencias contra o o da villa da Camara, como Juiz de Fora da dita, proceder como Juiz de justiça acerca dos primeiros artigos da conta, e metter as Côrtes as informas das suas factos an. constitucionales. 1886 O 1894

LOQUE FRANCISCO FURTADO DE MELLO — Remessa ao Governo do seu requerimento, em que se queixa de não appointado na Relação do Porto, e pertence julgar-se. 2280 O. 2245.

D ROSA JOAQUINA BAPTISTA — Ordem para se lhe pagarem os vencimentos individualmente negados, pertencentes a seu defuncto pai, morto na guerra do Rossitão. 76 VII 865 O 870.

RUBRICAS = Decreto em que se determina, que as cartarias ou Despachos de qualquer autoridade, que saírem com rubrica, sejam assignados com o apellido da pessoa, ou pessoas, de quem emanarem, e ficarem inteiramente extintas as assignaturas com rubrica. 734 745-750-759-854-1065 D. 1068.

SAB

SABÃO — Disc. acerca de se prohibir a entrada em Portugal de sabão estrangeiro, e pôrem-se em laboração as fabricas nacionaes. 722-744

SAL — Decreto que sugenta aos direitos de exportação, mas isenta de todos os mais, o sal produzido em marinhas novas, feitas em terrenos roubados ás mares ate á sua gala, e tanto aos direitos de exportação, como a todos os mais direitos o sal que provier das mesmas marinhas, feitas da sua publicação em diante. 397-422-614-1542 1555-1731-1759 D 1774

Parecer acerca dos exorbitantes direitos, e portagens que se exigio pelo sal importado na ilha de S. Miguel. VI 55

Ordem para se não exigir de *João Antonio de Almeida, e Antonio José Botelho de S. Pres* o pagamento da taxa da exportação do sal exportado no anno de 1862, porem o termo em assignação, segundo a disposição do alvará portado. 1881-1846 O 1847

SARDINHA, e Polvo — Ordem para ser tomado em consideração pela commissão encarregada das pautas da alfandega o aumento dos direitos de importação da sardinha, e polvo. 745 O. 754-841.

SAUDE PUBLICA — Proj. do regulamento geral de saude publica, da junta da saude publica, dos empregados da saude, e sua habitação, dos expostos dos hospitais, da policia medica, do serviço da saude dos portos do mar, do laareto, cos delictos, e penas dos empregados da saude publica. 2639.

Proj. para o regulamento da saude publica. VII. 833-886

Ordem para o Governo resolver as representações da Camara de Lisboa sobre os obstáculos em promover a saude publica, e declaração de ser attribuição da Camara, segundo o seu regimento, em quanto se não decretar o contrario. I 604-665-728 734-735 O 770

SEBASTIÃO JOSE D'ACERAGA BETA DA SILVA — Ordem para continuar a ser considerado como coronel do exercito de Portugal. VI 898-974 O 886.

SEBASTIÃO NAVEZ BOTEELHO — Remessa ao Governo da lista das representações dirigidas as Côrtes acerca das suas virtudes patrioticas, e pedindo a sua recondução no lugar de Governador da Ilha da Madeira. 1099 O 1129

Disc. acerca da sua justificação. 1316-1681-1696-1798-1911-2571

Ordem para o Governo lhe dar o destino que julgar bem por não poder ir exercer o lugar de governador das Ilhas dos Açores para que tinha sido despachado. 2294-2314 O. 2324.

SECRETARIA DAS CÔRTEES — Decreto para se organizar a Secretaria das Côrtes, Officiaes que devem formal-las, suas obrigações, ordenados, e maneira de se fazer despacho. VI. 108-275-338 D. 339-404

Lista dos officiaes empregados na Secretaria das Côrtes, e ordem para serem contados como effectivos nas secretarias d'Estado a que pertenciam, sem prejuizo dos seus vencimentos, e direitos que lhe competirão. O 2711-2712

Propostas, e nomeações dos officiaes que passavam a formar a Secretaria das Côrtes. VI. 393-406-407-425-453-457.

Ordem para serem admittidos os officiaes da Secretaria das Côrtes, que servirão nas secretarias d'Estado, a pagar novos direitos dos seus officios em prestações e listas dos seus nomes. VI 434-805 O. 809 VII 57.

Ind. para se dar uma gratificação aos officiaes da Secretaria das Côrtes no fim da legislatura pelos seus trabalhos. VII 210 II 325

SECRETARIAS D'ESTADO — Com. ao Ministro Secretario d'Estado dos negocios do reino para apresentar as Côrtes um plano organico da Secretaria dos negocios que devem pertencer as secretarias d'Estado, em que se passa a dividir a secretaria do reino. 171758-1776 O 1780-1784 Plan. 17867-1878

Decreto para a divisão da Secretaria d'Estado em negocios do reino e duas secretarias, nomeadamente, a do Reino, outra de Justiça, e negocios que ficão attribuidos a cada uma. Proj. 1682-1740-1750-1771-1800-1807-1871 1875 disc. 1812-1911 D 1821

Decreto que revoga o regulamento adicional de 7 de Outubro de 1861, acerca dos emolumentos que se devião pagar nas secretarias d'Estado dos negocios do reino, restituição ao seu vigor do regulamento de 21 de Janeiro de 1799; e ordem para se publicar para conhecimento do publico. 1550 D 1579 1591.

Ordem para extinguir o abuso de se exigirem na Secretaria d'Estado dos negocios do reino emolumentos pelas cartas das Leis, e Oppositores ás cadeiras de Universidade do Collégio, contra o regulamento. I 175 O 390

Ordem para cada um dos Secretarios d'Estado organizar o plano da sua Secretaria. Numero de officiaes, e seus destinos, e ordenados, e propôr as Côrtes para o approvarem, e enviar ao Governo, para o futuro, escolher, por meio dos secretarios d'Estado, os officiaes, e empregados das secretarias, nos que existão em Lisboa, ou vierão do Rio de Janeiro, remetter as Côrtes uma lista dos officiaes excluidos, por inhabéis, e por falta de lugar, e annos de serviço de cada um, para as Côrtes deliberarem o ordenado, que devem vencer. 2359 O. 2887.

Ordem para ficar sem effeito a nomeação dos novos officiaes de Secretaria, feita depois das Côrtes mandarem propôr o plano da sua organização, servir-se a Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros com os officiaes desocupados nas outras secretarias, ate a proposta, e approvação do plano; e declaração acerca de não pertencer aos Secretarios d'Estado modificar, interpetrar, ou não executar as deliberações das Côrtes=3439-3442-3463-3659 O. 3660.

Planos apresentados ás Côrtes pelos Secretarios d'Estado para a organização das suas Secretarias. 2999-3101-3131-3508.

Decreto que determina que fiquem pertencendo a cada uma das diversas Secretarias d'Estado, segundo a sua natureza, os negocios das provincias ultramarinas annexos a secretaria d'Estado da marinha: competirem somente á secretaria da marinha os negocios relativos á repartição da marinha do Reino Unido, correr pelas repartições, por onde se expedem os negocios de Portugal e Algarve, tudo que uizia respeito a Ultramar, e ordem para serem remetidos para as respectivas secretarias todos os papeis, e livros competentes. 2206-2870-2954 D. 2969.

Decreto para a organização das Secretarias d'Estado, Officiaes, e suas obrigações, e maneira de se fazer a sua nomeação, vencimentos, e seu pagamento, extincção das Secretarias do Ajudante general, e do Secretario militar, pagamento dos meios ordenados, e pensões, destino dos officiaes desempregados, e seus vencimentos, applicação dos emolumentos das Secretarias, e do producto do Diario do Governo. V. 74-396-645-756-855-955-964-977 VI. 325-336-337-434 D. 425.

Disc. acerca da admissão, a effectivo serviço nas Secretarias d'Estado, dos officiaes idoneos regressados do Rio de Janeiro. V. 419 536.

Destino que devia dar-se a varios officiaes das Secretarias d'Estado regressados do Rio de Janeiro para Portugal. 2859 O. 2867-2888.

Mappas das despesas annuaes das Secretarias d'Estado dos negocios estrangeiros. I. 916-921-932 — da Fazenda. I. 581-587-590 — da Guerra. I. 660-662-669 — da Justiça. I. 535-541 554 — da Marinha. I. 837-849 — do Reino. I. 559 372 II. 208-249-513-519.

Ordem para o Governo tomar conhecimento do arrombamento dos caixões, que conduzião do Rio de Janeiro para Lisboa todos os papeis, e livros das Secretarias d'Estado: ser pergunta-

do judicialmente o Conde dos Arcos; por ordem de quem se diz mandados romper os sellos reaes, e separados os papeis que pertencão ao Brazil, e a Portugal, serem logo remettidos para Portugal todos os papeis, conhecido o lugar aonde se achão, e serem informadas as Côrtes da parte desta diligencia, logo que se fór liquidando. 2384 O. 2394-2521

Informações pedidas ao Governo acerca de ter, ou não vindo do Rio de Janeiro a parte da correspondencia official que faltava, e se havia mandado remetter para Portugal, e de se conhecer pelas diligencias ali feitas o culpado na falta da remessa. V. 671 O. 677.

V. Uniformes.

SECRETARIOS DAS CÔRTEZ — V. Presidentes das Côrtes.

SECRETARIOS D'ESTADO — Convite feito pelas Côrtes ordinarias aos Ministros Secretarios d'Estado para apresentarem um relatório do estado das suas repartições, marcha da administração pública, e providencias que exigem do corpo legislativo. I. 85 O. 98-116 O. 125.

Proj. de decreto acerca do relatório que os ministros Secretarios d'Estado devem pessoalmente apresentar ás Côrtes nas primeiras sessões, sobre o estado publico da nação, marcha da administração nas suas diferentes repartições, e medidas legislativas que o Governo julgar necessarias. I. 73-126.

Relatorios dos Ministros Secretarios d'Estado apresentados as Côrtes ordinarias no anno de 1822 acerca dos negocios da sua repartição — Estrangeiros. I. 303 — Justiça. I. 55-84 — Reino. I. 316 — V. Exercito, e Marinha.

Ordenados estabelecidos pelas Côrtes aos Ministros Secretarios d'Estado. 2571 2676.

V. Conselheiros d'Estado

tão

Participação feita as Côrtes de haver ElRei na sua chegada a Lisboa do Rio de Janeiro, depois de jurar as Bases da Constituição, nomeado os Ministros d'Estado para todas as repartições, e Lista dos nomes. 1426-1442

Participação feita as Côrtes de haver ElRei concedido ao Conde de Barbacena *Francisco Antonio de Mendonça* a sua demissão do lugar de Ministro Secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, e nomeado para o dito lugar *Silvestre Pinheiro Ferreira*. 1681-1687

Participação feita as Côrtes de haver ElRei dado a demissão ao Ministro Secretario d'Estado dos negocios da fazenda, o Dr. *Francisco Duarte Cadho*, e nomeado para lhe succeder o Dr. *José Ignacio da Costa*, ter resollvido remover o Vice Almirante *Ignacio da Costa Quintella* do Ministerio dos negocios do Reino, e dar-lhe por successor o Desembargador *Felippe Ferreira d'Araujo e Castro*; e para a nova Secretaria dos negocios da justiça haver nomeado o Presidente do Senado da Camara de Lisboa o Dr. *José da Silva Cerealho*. 2295-2416-2567.

Participação feita ás Cortes de haver ElRei concedido a demissão ao Marechal Campo *Antonio Felizardo Rebello* de Ministro da guerra, nomeado em seu lugar *Manoel Ignacio Martins Pampione*. . 2550-2561.

Participação feita ás Cortes de haver ElRei, concedido a demissão do ministro da guerra a *Manoel Ignacio Martins Pampione*, encarregado do expediente, e despacho interinamente da primeira direcção *Candido José Xavier*. . 2557-58

Participação ás Cortes de haver ElRei nomeado ao encerramento dos negocios de guerra *Candido José Xavier*, Ministro e Secretario do Estado da mesma repartição. . 2555.

Participação feita ás Cortes de ter ElRei concedido a demissão ao Ministro Secretario d'Estado dos negocios da Marinha, o Almirante *Joaquim José Monteiro Torres*, e nomeado o Vice Almirante *Ignacio da Costa Quintella*. . 2529 V. 65.

Participação feita ás Cortes de ter ElRei dado a demissão ao Ministro Secretario d'Estado dos negocios da fazenda *José Ignacio da Costa*, e nomeado para o substituir o Dezenbargador *Sebastião José de Carvalho*. . V. 732.

Demissão concedida pelas Cortes ao Ministro Secretario d'Estado dos negocios do Reino *Fernando Luiz de Sousa Barradas*, e nomeação para o substituir de *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira*. . 109-111. 112-120 D. 190.

Accusação feita nas Cortes contra o Ministro Secretario d'Estado dos negocios estrangeiros o Conde *Barbacena Francisco*. . 1556-1560 1565-1590-1600.

Ordem para o Secretario dos negocios estrangeiros *Silvestre Pinheiro Ferreira* dar ás Cortes uma explicação dos motivos porque nomeou alguns officiaes para a sua Secretaria contra as disposições que lhe haviam sido communicadas. . 3189 O. 3412-3. 68

Informações pedidas ao Secretario d'Estado dos negocios Estrangeiros, *Silvestre Pinheiro*, acerca da ordem das Cortes, pela qual, servindo de Presidente do thesouro publico, expedio uma portaria em nome d'ElRei, ordenando aos encarregados da fazenda em Londres, que entregassem ao Ministro de S. Magestade junto a referida Corte o saldo existente, proveniente da administração, que diz lhe fora commettida pelo dito ministro, e de que thesouro publico entende fallar na mesma portaria. . VII. 198 O. 205-205

Ordem para comparecer nas Cortes o Ministro Secretario d'Estado dos negocios da fazenda *Francisco Duarte Coelho* para dar a explição de algumas palavras que usou em um officio acerca das fabricas da Covilhã, e Fundão. . 950-954 O. 255.

Disc. acerca de se exigirem do Secretario d'Estado dos negocios da Guerra *Antonio Trizcira Rebello* os motivos de haver restituído o Governo das armas da provincia do Alemtejo ao Visconde de Souza, donde tinha sido removido. . 1629-1648 1652

Informações pedidas ao Secretario d'Estado dos Negocios da guerra *Candido José Xavier*, acerca da razão porque empregou alguns meios, que nunca pertencêrão ao exercito e mandou pagar varias pensões pela sua secretaria. . V. 356 O. 359-407

Informações pedidas ao Secretario dos negocios da marinha *Joaquim José Monteiro Torres* acerca das expressões que usou em um officio, que parecia attribuir ao Governo a faculdade de dispor da fazenda publica. . 2034-2554 O. 2566.

Accusação feita nas Cortes contra o Secretario d'Estado dos negocios do Reino *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira* acerca de faltas commettidas pelos magistrados. . 1040-1052-1059 1088-1280

Ordem para o Secretario d'Estado dos negocios do Reino *Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira*, remetter ás Cortes a resposta a uma accusação acerca de varios artigos contra os magistrados. . 1392 O. 1405-1405-1470

V. Bases da Constituição, artigo 51—Constituição, artigos 157, e seguintes — Cortes — Regencia, e Uniformes

SECRETARIO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA — V. Universidade.

SEDAS — Ordem para o Governo fazer observar a legislação respectiva para evitar os contrabandos de manufacturas de seda estrangeiras. . I. 650-651 O. 670

V. Fabrica das sedas

SEGURANÇA Publica — Proj. para se criar nas Cortes uma commissão permanente da segurança pública do reino. . 14-26.

Disc. acerca de se formar em Lisboa uma guarda de segurança pública. . 1052-1059 2897-2899-3029

Mapa da despesa feita pelo Secretario d'Estado dos negocios da Justiça com a segurança publica do reino, e ordem para ser entregue no fim do anno a dar contas a uma commissão creada das Cortes. . I. 341-349-355

Ordem para o Governo, sob a responsabilidade dos respectivos Ministros o Estado, empregar todos os meios de manter a tranquillidade, e segurança de todas as provincias do Brazil, e poder preparar para esse fim a força armada posta a sua disposição. . 2816 O. 2840.

V. Bases da Constituição Artigo 5º, e Constituição artigo 5º.

SEGUROS (Casa dos)—Ordem para o Governo cumprir as resoluções acerca do regulamento da casa dos seguros, relativas ao ordenado do escrivão, e firarem em todo o resto dependentes da deliberação, que se hade tomar. . 3516 O. 3538.

Ordem em que se declara quem deve servir de provedor dos seguros; e se manda fazer a separação de metade de todos os rendimentos, e emolumentos desta provedoria a favor do thesouro nacional.

e applicar a outra amestade para o pagamento dos officiaes, e guespas, e os subeitos para o coite da junta do commercio; e observarem-se os artigos do regulamento da casa dos seguros de 1791. 2516 VI. 74 O. 78.

SELLOS — Proj. ácerca dos emolumentos que devem receber os escriptães encarregados dos sellos dos papeis. 733 735.

— Ordem para se abolir em todas as altandegas do reino o uso dos sellos fundidos; e substituir-se pelo dos sellos batidos. VI. 733 O. 735

— Ordem para se restituir a Lanfranc e Companhia a faculdade concedida por seus titulos, e que tinham, quando não havia a divisão dos fabricantes de sedas de liso, e de lavrado; mandarem-se-lhes sellar as fazendas manufacturadas com puxador na fabrica de tecidos lisos, e lavrados de algodão, seda, linho, e lã, de que são proprietarios; e haver vigilancia em que todas sejam de fabrica nacional. 139-223 O. 229.

— Ordem para o Governo proceder contra os culpados na demora em serem selladas as fazendas bordadas em Lisboa, que se appresentão á fabrica das sedas; e em se passarem as competentes attestações. 2961 O. 2970.

— Ordem para haver toda a expedição no sello das fazendas que forem appresentadas na fabrica das sedas; e informar o Secretario d'Estado sobre os meios de occorrer ás denioras, ou falsificações, que se podem commetter. VI. 987 O. 990.

— V. Carnes verdes.

SIMINARIOS — V. Recolhimentos, e Anno de morto.
SENTENÇAS — V. Fóro judicial.

SERVIÇOS (Remuneração de) — Ordem para o Governo deferir aos requerimentos ácerca das remunerações honorificas de serviços, mediarem as habilitações, e justificações, na forma do regimento das mercês; serem consultadas as Côrtes quanto as remunerações pecuniarias, ou renhasas; e declararem-se os motivos para se concederem. VII. 832 O. 836.

— V. Constituição artigo 15.

SETUBAL — Ordem para se regular o Capitão do porto de Setubal *Joaquim Pereira Machado* segundo as leis, e ordens actuaes, e conforme a pratica estabelecida, ácerca do seu officio, até se prescreverem os melhoramentos da administração da marinha. 2577-2579 O. 2583.

— Ordem para continuar a ser pago dos mesmos vencimentos que até ao presente tem recebido o Capitão do Porto de Setubal *Joaquim Pereira Machado*. 3634-3649 V. 690 O. 707.

SIMÃO DA SILVA FERRAZ DE LIMA E CASTRO — V. Empregados públicos.

SIZAS — Ordem para o Governo providenciar ácerca dos abusos, e excessos praticados no lançamento das sizas do termo de Lisboa, e forma da sua cobrança; e fazer pôr em observancia os Capitulos 22, e seguintes do regimento dos encabeçamentos; e proceder contra os culpados. 517 O. 522.

— Ordem para o Governo providenciar, não

excedendo as suas attribuições, ácerca da restituição á Camara de Vianna do Minho da cobrança de dez por cento do encabeçamento, que lhe compete, e que perdeu em virtude d'uma previsão do Conselho da fazenda. 1221-O. 1009.

— Ordem para se fazer um emprestimo pelo cofre das imposições da Villa de Santarem para prefazer a importancia do cabeção das sizas; e restituir-se ao seu vigor a avença feita por aquelles povos com El Rei D. Sebastião; ser revogada a provisão de 1820, fazendo-se observar ácerca da extinção da junta das imposições; e serem as arrematações feitas pela Camara, e a sua cobrança por um thesoureiro por ella nomeado, e este responsavel. 1513 O. 1551-2745.

— Ordem para o Governo proceder com o rigor das leis contra os culpados nas prevaricações do recebedor das sizas da villa d'Abrantes, protegidas por algumas autoridades. 2471-O. 2485.

— Disc. ácerca do lançamento das sizas; applicação do seu producto; e pessoas que devem receber ordenado. 2470-2536-2608-2722-2996.

— Informações que o Governo devia pedir aos Corregedores de todas as comarcas do reino ácerca do cabeção das sizas. 2536-2608-2722 O. 2731.

SOBERANIA NACIONAL (Procurador da) — V. Foro judicial.

SOLDOS — Ordem para o Governo dar providencias ácerca do abono dos avanços dos soldos dos officiaes dos batalhões destinados para a Bahia. 1287 O. 1293-1514.

— Pagamento mandado fazer dos soldos aos officiaes empregados nas legiões nacionaes nos mesmos prazos, e modo que aos officiaes da tropa de linha. 2748 O. 2770.

— Ordem para se pagar a quarta parte do seu soldo actual, por tanto tempo quanto servirão na guerra peninsular, a todos os medicos que servirão nos hospitales militares, acompanharão o exercito, estiverão em destino militar, e passarão depois a medicos do exercito; uma vez que na totalidade do serviço preenchissem o tempo marcado no decreto que regula esta materia. V. 849-913 O. 920.

— Ordem para o Governo tomar as providencias para o prompto pagamento do soldo do exercito, atrasado contra as ordens das Côrtes. I. 725-1026 O. 1051.

— Decreto para se pagar ás viúvas dos officiaes, officiaes inferiores, e soldados mortos na guerra contra os facciosos, em quanto viverem, os soldos, que vencião seus maridos. II. 297-310-312-323 D. 334-339.

— Decreto elevando a 40^o reis mensaes os soldos dos secretarios dos governos das armas das provincias, e das inspecções gerais da arma; e a 20^o reis mensaes os dos officiaes das mesmas secretarias. I. 373 II. 261-288-312 D. 333-332.

— Decreto para vencerem o soldo por inteiro, os officiaes generaes, officiaes superiores, e officiaes legalmente regressados d'Ultramar para Portugal, e metade do soldo aquelles que regressarão com licença, ou que vindo em commissão, depois a obtiverão do Gover-

que não receberem soldo algum os que alcançarem patentes, em que se achão, sem effectivo exercicio no serviço militar. Proj. 2101-2225-2352-2361-2470-14 disc. V. 336-336-404-475-499-511-552-846-1. 459-615-815 D. 218.

Ordem para se pagar, segundo a classificação actual feita, dois mezes de soldo aos officiaes regressados d'Ultramar sem algum outro emprego, ou exercicio, e que estiverem reduzidos a não ter outro meio de subsistencia alem do soldo, e pagar-se um mez aos que vierão com licença. V. 66-82 O. 85.

Ordem para o Governo declarar nas participações as Cortes, o artigo da ordem em que se achão comprehendidos os officiaes militares regressados d'Ultramar, aos quaes se pagar soldo; e os motivos de se lhe pagar. 3373 O. 3398.

Ordem para o Governo remetter ás Cortes uma relação individual das pessoas regressadas do Brazil, ás quaes se pagão dois mezes de soldo por ordem das Cortes, com declaração da classe, a que pertencem. 3734 O. 3740.

Ordem para se pagar o soldo de tres mezes aos officiaes militares da cidade d'Angra residentes em Lisboa, e serem considerados addidos aos corpos da capital ate poderem regressar para os seus destinos. 1515 O. 1551.

Ordem para se pagar pela thesouraria das tropas de Lisboa dois mezes de soldo a quatro officiaes refugiados da Ilha Terceira, receber-se do colre da Ilha a dita quantia; e dar-se-lhe passagem gratuita. 1986 O. 1994.

Ordem para se fazer o pagamento de dois mezes de soldo, ou dos meios soldos vencidos, aos officiaes pertencentes aos destacamentos existentes no Brazil, e regressados ao exercito de Portugal com permissão d'ElRei; aos que vierão com destino militar por ordem d'ElRei, ainda sem exercicio; e aos que vierão legitimamente licenciados, sem a nota de não receberem soldo. 1841-2863 O. 2888.

Ordem que declara ser uma disposição geral applicavel, segundo as suas diversas circumstancias, a todos os officiaes, que vierem do Brazil, a ordem das Cortes acerca do pagamento dos soldos. 3101 O. 3111.

Ordem para se abrir assento na thesouraria, para serem pagos os seus soldos, a 11 officiaes regressados do Brazil com passagem para o exercito de Portugal, e ficar pendente a sua collocação das deliberações sobre a organização do exercito. 3548-3787 O. 3791.

Ordem para se pagar dois mezes de soldo a 44 officiaes vindos de Pernambuco para Portugal, se estiverem comprehendidos nas ordens das Cortes, e entender-se o pagamento somente dos soldos devidos em virtude de patente, ou decreto d'ElRei, e não por nomeação das Juntas, ou capitães generaes. 3847 V. 165 376 O. 290.

Ordem para não se fazer abatimento algum no soldo, e gratificações que tinham recebido os officiaes *F. J. Schiltz; L. J. Dias, e S. J. Nogueira*, dos

postos, a que serão elevados em Pernambuco, e não confirmados. V. 677-828 O. 830.

Ordem para se abrir assento na respectiva contadonia a *J. A. Gutierrez, R. P. Baptista, e M. F. de Macedo* para vencerem o soldo das suas patentes, segundo a taxa de Portugal. VI. 741 O. 747.

Ordem para se abrir assento, e abonarem-se os soldos a *J. J. Castello, F. A. C. Ferreira, J. M. de Sousa, e J. M. Monteiro*, verificando a causa alegada do seu regresso do Rio de Janeiro. VII. 235 236 O. 242.

Ordem em que se declarão comprehendidos nas ordens das Cortes para o pagamento dos soldos os officiaes impossibilitados de regressar a Pernambuco por acontecimentos politicos, e para não ficarem por muito tempo ociosos; e serem empregados aonde convier ao serviço do Reino Unido. VII. 406-685 O. 686.

Ordem para o pagamento do soldo aos officiaes regressados d'Ultramar, não obstante declarar-se nas licenças, serem concedidas sem vencimentos; tendo vindo legalmente, e obtido as suas patentes actuaes em effectivo exercicio. II. 252-322 O. 339.

Ordem para o Governo dar providencias positivas acerca da divida dos soldos a alguns officiaes inferiores, e soldados do regimento de artilharia N.º 1.º. 629 O. 643.

Ordem para o Governo remetter ás Cortes uma relação nominal de todos os empregados militares, e civis das praças, e fortes, uma declaração dos seus vencimentos, e titulos, e dos vencimentos, e titulos dos empregados nos corpos das milicias. 3640 O. 3650.

Ordem para cessarem quaesquer soldos dobrados; e ficarem os actuaes considerados como pensões; e reduzidos segundo os principios a respeito d'ellas estabelecidos. II. 289-294 O. 340.

Decreto que estabelece o soldo que devem vencer os officiaes militares d'armada regressados d'Ultramar, os empregados civis da marinha, cujos ordenados procederem de lei, ou decreto; os officiaes marinheiros do numero, os soldados da brigada, os lentes jubilados da academia da marinha do Rio de Janeiro, e os não jubilados, em quanto não tiverem destino Proj. 185 218-372-1025 II. 142-213 — disc. 204-325 D. 324 340.

Ordem em que é authorisado o Governo para pagar aos mezes a todas as classes, que recebem pelas folhas da marinha. VI. 95-961 O. 967.

Ordem para se pagarem os respectivos vencimentos ao corpo da marinha, e marinheiros, ao mesmo tempo que ao exercito. 231 O. 236.

Ordem para se pôr em execução quanto antes a ordem das Cortes que mandou pagar os vencimentos ao corpo da marinha, e marinheiros ao mesmo tempo que ao exercito. 1001 O. 1008.

Ordem para se cumprirem as determinações das Cortes que mandarão pagar ao corpo da marinha, e marinheiros ao mesmo tempo que ao exercito; não pagarem os marinheiros emolumentos dos soldos, pagar-se toda a divida aos marinheiros que tiverem baixa, e infir-

mar o Secretario d'Estado acerca da má qualidade dos fardamentos dos marinhos, preço exorbitante, e que provavelmente tem tido sobre tais previcações. . 2157 O. 2157.

— Ordem para serem igualados em pagamento os officiaes da marinha com os do exercito, e entretanto tanto com os effectivos como com os reformados, segundo as ordens das Côrtes. . 2399 O. 2410.

— Ordem para serem pagos com exactidão os marinheiros da armada, e reter-se-lhe o soldo de um mez, e não de tres, para segurar o fardamento, no caso de deserção. . 2475 O. 2486.

— Ordem para se separar mensalmente da quantia que do Thesouro publico deve sair para as despesas da marinha quanto fôr necessario para se pagar um mez de soldo á officialidade da armada, como se pratica com os officiaes da brigada; e não ter outra applicação esta quantia. . 2476-2552-2553 O. 2589.

— Ordem para se executar a ordem das Côrtes que mandou separar da quantia que sahe mensalmente do Thesouro publico para as despesas da marinha quanto seja bastante para o pagamento dos officiaes da armada; sair esta quantia com esta denominação; e fazer-se effectiva a responsabilidade dos culpados na falta de execução. . V. 691 O. 707.

— Ordem para o Governo fazer fielmente observar as disposições das Côrtes acerca do pagamento aos marinheiros da armada nacional, dos seus vencimentos; e castigar os culpados em quaesquer previcações acerca d'este objecto. . 2752 O. 2770.

— Ordem para não perceberem vencimento algum ordinario, adicional, ou de qualquer outra denominação, os militares, ou empregados da marinha vindos do Brazil com licença, vencerem os soldos das suas patentes, segundo a tarifa de Portugal, os officiaes que vierão por ordem expressa do Governo, ou em serviço d'armada; não receber additionaes, nem pelo Erario do Rio de Janeiro, nem de Portugal, official algum, ou empregado; não ter direito a vencimento algum, aquelle empregado, cujo emprego não se designado na lei, quaes sejam os vencimentos do Fisco maior, ou de qualquer Circumscriptura; e Ordem para o pagamento das pensões se fazer segundo as disposições das Côrtes. . 2862-2845-2862 O. 2868.

— Ordem para o Governo mandar pôr em dia no pagamento do soldo com os officiaes effectivos, a sete officiaes marinheiros reformados da armada, segundo as ordens das Côrtes. . V. 576 O. 577.

— Ordem para se pagar aos officiaes marinheiros reformados tudo quanto se lhe dever, e continuarem a receber em dia com os effectivos. . V. 476-526 538 O. 542.

— Ordem para se mandarem igualar em pagamento aos officiaes de patente da armada a oito officiaes marinheiros. . 3347-3348 O. 3460.

— Ordem para serem pagos, e postos em dia os officiaes da armada que fizerão a guarnição dos navios que acompanhão ElRei no seu regresso do Rio de Janeiro para Portugal. . 2238 O. 2247.

— Ordem para se pagarem os soldos a J. A.

Salgado, A. G. de Freitas, e L. do O' desde que deixarão de os receber como officiaes empregados; e não serem mais empregados no serviço das galeotas officiaes de patente superior a de primeiro tenente. . VI. 740 O. 747.

— Ordem para se abatarem os vencimentos de embarcados a A. G. de Freitas, e L. do O' em quanto o Governo os não mandar remover do serviço das galeotas. . II. 169 O. 181.

— Ordem para se abrir assento na contadoria a todos os officiaes, e individuos da armada regressados do Brazil para Portugal, com licença, ou por outro qualquer motivo; poder o Governo empregal-os aonde convier, e consultar as Côrtes acerca dos que regressarem para o futuro. . VI. 472 VII. 830 O. 837.

SORTES = Ordem para o Governo dar promptas providencias acerca dos inconvenientes que provém das casas das sortes. . 1104-1105 O. 1125.

SUBSIDIO LITERARIO de COIMBRA = Ordem para ser o subsidio literario da Comarca de Coimbra cobrado, fiscalizado, e arrecadado em conformidade com as outras comarcas do reino, serem pagos os professores como todos os mais do reino, serem pagos os deputados da junta da Directoria geral dos estudos pelo Thesouro publico; e cessarem as gratificações que percebão os Deputados da junta da fazenda pela cobrança, e administração do referido subsidio. . II. 261-263 O. 268.

SUPPLICAÇÃO (Casa da) — V. Relações.

SURDOS e MUDOS — V. Escollas.

TAB

TABACO — Ordem para a Junta da administração do tabaco organizar as condições para a arrematação do contrato do tabaco e saboanas, compatíveis com o systema, e legislação constitucional, consultar com o seu parecer se deve, ou não continuar a haver dois differentes preços do tabaco em pó para o estanco, e particulares se convem a continuação do privilegio do embargo do tabaco na alfândega correlativo ao monopollio estabelecido a favor da Bahia, ou se sera mais proficuo a fazer tal, e conservação dos direitos de propriedade, a abolição de uma, e outra cousa, estabelecendo-se um preço regulador á semelhança do que se fez sobre cereaes, qual este preço, e quaes as providencias, para não haver falta deste genero. . VI. 166-263-267-700 O. 702.

Decreto que authorisa o governo para proceder á arrematação do contrato do tabaco pelo maior preço possível, de baixo das condições que se achão estabelecidas, com a declaração de não terem lugar as aposentadorias, privilegio pessoal do fôro, penas de confisco, infamantes, e de cassas geraes, e as penas de degredo, e gales, nos casos em que são impostas pelas leis relativas a este contrato, ficando reduzida a metade do tempo. . VII. 662-883-930-934 D. 962-963.

— Ordem que declara as faculdades com que deve ser arrematado o contrato do tabaco, e saboanas, além das condições estabelecidas; permisso de suprir-se de tabaco estrangeiro, quando o do Brazil exceder o preço marcado, armar embarcações para registrar

reua, e tempo para a sua extracção. premio a favor do theatro, e legalisação desta medida. II. 161 O. 180.

Ordem para se concederem dois mil bilhetes, distribuidos por todas as loterias, ou formando uma só, a favor do theatro nacional da rua dos Condes de Lisboa, empregar o Governo todos os esforços para a construcção d'um novo edificio, seguir um arbitrio que não seja gravoso á fazenda pública, e conservar sempre aberto o actual theatro. . 215 O. 347.

Ordem para o Governo prestar todos os socorros ao theatro nacional da rua dos Condes de Lisboa; sem que do thesouro público, ou d'outra repartição fiscal se tire alguma quantia para tal fim. VI. 805 O. 609.

Ordem para se dar pelo cofre da intendencia da policia ao theatro nacional da rua dos Condes de Lisboa uma quantia igual a dos annos antecedentes, vigiar o Governo que seja empregada no seu custeamento, e não em pagamento de despesas passadas. VII. 362 O. 365.

Ordem para se conceder uma loteria com o premio de 12 por cento a favor do theatro de S. Carlos de Lisboa; e ser permitido aos empresarios alterarem os preços dos camarotes, e entrada. 3547-3659 O. 3660.

Ordem que authorisa o Governo para accentar as condições, que lhe parecerem convenientes para a direcção, e administração do theatro de S. Carlos de Lisboa, sem que o thesouro público, ou algum outro cofre, em que se recebam rendimentos nacionaes, corra com alguma consignação. V. 768 O. 770.

D. THEODORA JOANNA DA COSTA PINTO = Ordem para o Desembargo do Paço supprimir a clausula de ser approvada pelos letigantes a planta, que se exige para o conhecimento de se lhe adjudicar, e a seu filho *J. J. do A. Semblano* o passal da Igreja de N. S. de Carque, e commetter a diligencia ao provedor da comarca com prazo breve. 223-229-737 O. 740.

THEODORO JOSE DA SILVA — Perdoão do degredo para Angola por dez annos, pelo crime de fazer procurações falsas. 1236-1361 D. 1374.

THE SOURARIA DAS CÔRTEZ = Decreto para haver um thesoureiro das Côrtes, e ser este o Deputado *Luiz Monteiro*, receber 15.000\$rs para as despesas mensaes; estabelecimento dos vencimentos dos Deputados de Lisboa, e das Provincias, e tempo em que oevem principiar a contar-se, maneira de se fazerem as despesas, e legalisarem-se, ordem para haver no thesouro público um livro em que se lance esta oespêsa, e outro na thesouraria das Côrtes; e ser lançada a receita, e despesa por um official das mesmas: dar contas o thesoureiro na ultima sessão das Côrtes, e remetter os subejos para o thesouro nacional. 47-55-393 D. 394.

Nomeação do Deputado *Luiz Monteiro* para thesoureiro das Côrtes. II.

Decreto para o thesoureiro das Côrtes receber mensalmente 18.000\$rs. do thesouro público para as despesas. 2817-2842 D. 2849.

Decreto para se

entregar pelo thesouro público ao thesoureiro das Côrtes 20.000\$rs. mensaes para as despesas; e pôder a Imprensa nacional encontrar nas remessas que fizer para o thesouro público a despesa das impressões, que lhe deve a thesouraria das Côrtes. VII. 333-336-429 D. 430.

Relatorio do The-
soureiro das Côrtes da receita, e despesa feita em todo o tempo das Côrtes geraes, extraordinarias, e constituintes. VII. 968.

Decreto para continuar a thesouraria das Cortes, serem as contas apresentadas á Deputação permanente; e informar esta às Côrtes ordinarias, para expedirem a quitação ao Deputado thesoureiro. VII. 968-970-971 D. 974.

Decreto de quitação de todas as quantias que recebeu o thesoureiro das Côrtes geraes extraordinarias, e constituintes, passado pelas Côrtes ordinarias, por se acharem legaes as suas contas. I. 47 D. II. 326.

Decreto da nomeação do Deputado *Francisco Antonio de Campos* para thesoureiro das Côrtes ordinarias, ser-lhe entregue pelo thesouro público a consignação mensal estabelecida no decreto de 13 de Setembro de 1822, e contar-se a entrega desde o 1.º de Dezembro. I. 48-126 D. 152.

Mappa da despesa annual das Côrtes, e ordem para ser reduzida a 180.000\$rs. I. 359-372.

Proj para os Deputados das Côrtes não exercerem outro emprego algum, nem receberem mais ordenado, alem dos alimentos que lhe são arbitrados como Deputados. 594-618.

Disc acerca de se abater no ordenado que por outra repartição receber um Deputado das Côrtes a diaria, que recebe como Deputado. I. 686 II. 127.

Decreto estabelecendo a diaria que devem vencer os Deputados das Côrtes ordinarias tempo em que se deve principiar a contar no primeiro anno, no segundo, e nas Côrtes extraordinarias: despesa de ida, e volta por mar e terra: vencimentos dos Deputados substitutos d'Ultramar, dos membros da deputação permanente, e maneira de se fazerem as despesas das Côrtes. VII. 919-924-946-949-954 D. 962.

Ordens para se pagar pela thesouraria das Côrtes as diarias aos Deputados d'Ultramar abaixo notados, desde o dia em que tiverão assento nas Côrtes, fazer o Governo executar nas respectivas provincias o decreto acerca do seu pagamento, e ser informado pelo thesoureiro das Côrtes das quantias com elles despendidas mensalmente = *Bispo Ruyuldo* = *Theotonio Coelho* = *Lourenço Silva* = *Fortunato Ramos* . V. 721 VI. 53 O. 55 56. *Sousa Moreira*. VI 749 961 O. 964. *Correia de Castro*. VII 662-696 O. 701 *Cavalcante*. VII. 837 O. 888 = *Martins*. VII. 859 887 O. 888 = *Castello Branco*. *Conceição*. II. 323 O. 341.

Relação de todos os Deputados d'Ultramar a quem se pagava pela the-

sempre das Côrtes e importe das diarias. . VI. 949 VII. 876-877.

— Ordem para o Gov. e do fazer pagar pela Junta do Governo de Pernambuco, a ordem de ca. a em dos seis Deputados, as quantias que tem vindo desde o a em que serão das suas respectivas residencias e estranhar a Junta pela arbitrariedade com que recusou, adiar aos mesmos Deputados, sem prestação de fianças, as quantias para se transportarem a Portugal. . 2144-2148 O. 2159

Permissão ao Deputado substituto, pela Provincia de S. Catharina, *S. da Mota* de regressar a sua patria, e se-lhe transporte, e abona-se-lhe pela thesouraria das Côrtes os vencimentos diários até a data desta ordem. . 3147-3206-3477 3494 O. 3495.

— Ordem para se pagar pela thesouraria das Côrtes, a alguns Deputados d' Ultramar a diaria, por não poderem negociar as suas letras. . V. 278 O. 279.

Ordem para se pagar pela thesouraria das Côrtes a despesa de ida, e volta de Lisboa, e a diaria pelos dias de demora, aos Deputados dos Arcos de Val de Vez, cuja eleição foi julgada nulla. . I. 259 O. 261.

— Ordem para a Junta do Governo da Bahia dar a razão porque suspendeu as mesas aos Deputados daquelle provincia, ou por que não tomou em tempo as providencias para lhe não faltarem. . I. 845-808 O. 829.

Declaração ácerca de não ter lugar pela thesouraria das Côrtes o pagamento da diaria ao Deputado de Cabo Verde *Lourenço da Silva*. VI. 95-961.

— Parecer ácerca do pagamento pela thesouraria das Côrtes das despesas da jornada a Lisboa aos Deputados julgados illegaes *Pedro José Lopes*, e *Candido Rodrigues Aires*. . I. 419.

THE SOURO PUBLICO NACIONAL — Extinção da Commissão administradora da fazenda pública, criada na cidade do Porto pela Junta do Governo do Reino, ordem para serem as suas attribuições reconcentradas no thesouro nacional, e agradecimentos aos seus membros pelos seus serviços. . 17-29-49-130 D. 131.

— Disc. ácerca de ser presidente do thesouro público o Ministro Secretario d'Estado dos negocios da fazenda. . 17-29-47.

— Disc. ácerca de se separar do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da fazenda a administração do thesouro público, e nomear o Governo um homem habil com o titulo de administrador. . 2207-2282-2297-3064-3191.

— Ordem para o Governo propôr ás Côrtes o plano que melhor lhe parecer a fim de ficar separada a presidencia do thesouro público da Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda, mas com subordinação á mesma, e indica as attribuições que se lhe devem designar. . 2997 O. 2997, resposta. . 3081.

— Informação do

Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da fazenda acerca do projecto para o expediente da Commissão do thesouro public. . I. 211-231-356.

— Decreto da criação d'uma commissão do Thesouro público: trabalhos que lhe são assignados, membros de que deve compor-se: lugar para os seus trabalhos, e maneira de satisfazer as suas despesas. . 2589-3065-3191 VI. 804-874. 879-1008 VII. 15-173 D. 180.

— Concessão da escusa aos membros da commissão do thesouro público abaixo declarados — *Francisco José da Gama Michalão*. . VII. 197-562 O. 564 — *Joaquim Anastacio da Costa*. . VII. 329-697 O. 700 — *José Antonio Ferreira Tranna*. . VII. 698- O. 700 — *Barão de Tezoura*. . VII. 453 698 O. 700.

— Ordem á Commissão do thesouro público para se instalar com o maior numero dos seus membros, que fôr possível reunir; convocados os substitutos, e proceder aos seus trabalhos todas as vezes que se apontarem pelo menos cinco membros. . VII. 415-661-697 O. 701.

— Decreto de nomeação d'um membro ordinario, e tres substitutos para na commissão do thesouro público substituirem os escusados. . VII. 697-885-926 D. 938.

— Mappa da despesa do thesouro público, e decisão das Côrtes para o Governo proceder a reforma desta repartição: bases acerca dos ordenados, e numero dos empregados, e authoridade dada ao Governo para pôr em execução a reforma que fizer; e remette-la depois ás Côrtes para a sancionarem. . I. 582-588-590-605-615-625.

— Proj. para a escripturação, e contabilidade das rendas do thesouro público. . 792-795.

— Ordem para haver no thesouro público um livro separado para o lançamento de todas as penções, e ordinarias, que se pagão por todas as outras repartições, mantendo as repartições relações exactas das mesmas ao thesouro, se por ordem deste serem satisfeitas, e dar conta ás Côrtes de todas ellas. . 1358 O. 1358-1405.

— Participação feita ás Côrtes de ter havido no Thesouro publico um roubo de 48 000 \$reis em moeda papel, e 2 000 \$reis em metal. . I. 182.

THOMAZ JOSE — Ordem para se darem providencias ácerca da falta de exactidão no seu conselho de guerra, e proceder contra os culpados na omissão de sete annos. . 1234 O. 1238.

THOMAZ MURFEY — Ordem para ser admittido na Congregação do Oratorio. . VI. 496 O. 500.

THOME GUALBERTO DE MIRANDA — V. Casa da India.

TOLDO — Ordem para serem isentos os negociantes, e Juizes d'Officio da cidade do Porto da contribuição para o soldo das ruas por onde passa a procissão de Corpus Christi; e fazer-se a despesa pelo cofre das obras publicas da cidade. . 640 O. 645.

Ordem para se fazer a despesa de tollar as ruas da cidade do Porto por onde passa a procissão de Corpus Christi pelo cofre da Camara, sem novas imposições em quantão fôr mandado o contrario. 273-283 1117 O. 1128.

TOMBOS (juizes dos) — Ordem para o Governo mandar suspender provisoriamente todos os juizes dos tombos publicos, e particulares. 814 O. 820.

— Ordem que declara comprehender a ordem acima, que mandou suspender os juizes dos tombos, os tombos das capellas da Corte. 895-908-933 956-973-984-1255 O. 1262.

— Ordem para não continuar o tombio geral da Casa do Infantado, e Conado da Feira. VII. 222 I. 193 O. 205.

Ordem para o Governo decidir a consulta do Senado da Camara de Lisboa acerca do provimento do Juiz dos tombos do mesmo Senado. 207 O. 213.

TORRE DE BEREM EM LISBOA = Relicção dos emulmentos pertencentes ao Governador da Torre de Berem. 2804-2869.

TORRE DO TOMBO — Mappa da despesa annual da Torre do Tombo de Lisboa. I. 397-406-410 II. 20.

TOUROS — Disc. acerca de se prohibirem em Portugal as corridas de touros. 1558-1777.

TRAGAMALHO — Ordem para o Governo informar acerca da origem do imposto *tragmalho*; das embarcações a elle sujeitas por lei, se existe, do numero das embarcações que contribuem, da somma total nos tres annos de 1818 a 1820 entrada no cofre do Senado de Lisboa, da parte pertencente aos officiaes encarregados da sua percepção, a quanto sobe a despesa da cobrança, de quanto importam as commoções nos tres referidos annos, e em declaração se então no cofre, ou se pertencem aos officiaes cobradores, e de qual é a lei que submete a este tributo os hotes empregados exclusivamente no transporte dos passageiros. 3261 O. 3265-3272.

TRANSPORTES = Disc. acerca da maneira de se fazer o fomento dos transportes — Proj. 324-383 1028 — disc. 2236.

— Ordem para ser incumbida ás Camaras, ou aos seus Presidentes, quando se não puderem juntar, a requisição dos marittimos para transportes por mar, e observarse a pratica estabelecida acerca do seu pagamento. 3043-3140 O. 3146.

— Mappa da despesa feita com a inspecção dos transportes, e ordem para o Governo encarregar uma commissão de propôr as Côrtes um projecto de regulamento dos transportes. I. 831-834-849 O. 859.

TRATADOS = Ordem para o Governo fazer apromptar a esquadra, e empregal-a onde, como, e quando julgar a proposito: poder cometer tratados de paz, ou treguas, e mesmo offercer indemnisações justas, ou racionaveis, procurar que sejam em especie, ou em genero, depender estes tratados da ratificação das Côrtes, e poder augmentar um terço ao soldo da manobagem. 76 82-208-215-250 O. 236-1681-1696.

— Ordem para o Governo poder entrar em explicações com o Governo de S. Magestade Britanica acerca do decreto das Côrtes que sugeriu os panos, e manufacturas de lã ingreza ao pagamento dos direitos de 30 por cento de entrada, segundo o tratado de 1810; e transmittilas as Côrtes, se julgar necessario, para deliberarem conforme a inviolavel fé dos tratados. 2570 2878 O. 2909.

Ordem que declara ser da competencia do Governo fazer executar pontualmente os tratados existentes; e depender somente das Côrtes a final sancção, e approvação da pauta que se fizer para as alfandegas, em virtude do artigo 15 do tratado de commercio de 1810. V. 336-416 O. 421.

Ordem que authorisa o Governo para entrar em explicações com o Governo Inglez acerca do decreto das Côrtes relativo aos direitos de entrada dos panos, e tratado do Commercio de 1810, pertencendo as Côrtes deliberar quando lhe fôr presente o thôr deessa discussão diplomatica, e o plano, e desenvolvimento, que dictação a nota do Ministro Inglez. VI. 360-671-763 O. 769.

Ordem que authorisa o Governo para suspender em seus effectos todos os decretos anteriores ao juramento da Constituição, relativos ao tratado de commercio de 1810, em quanto negociar um novo tratado com o Governo de S. Magestade Britanica. VII. 167 413 I. 651-912 O. 933

— Participação feita ás Côrtes do tratado entre o Governo de Hespanha e Portugal, relativo á revolução Transmontana. II. 230.

TRAVESSIA — Ordem para ser igualmente extensiva aos generos cereaes a prohibição de travessia, que tem vigor quanto ao tabaco, e sabão, por se achiar a sua introdução defendida nos decretos das Côrtes. 2756 O. 2769.

TRIBUNAES — Proj. para a confirmação dos tribunaes, depois da regeneração politica. 27-38

— Nomeação d'uma commissão das Côrtes para organizar o regimento do Supremo tribunal de Justiça. I. 205.

Proj. do regimento do Supremo tribunal de Justiça, comprehendendo as disposições acerca do Presidente, e Ministros do tribunal, suas funções, e empregos. I. 215 II. 244

— V. Constituição artigo 176 e seguintes, e Rio de Janeiro.

TRIBUTOS Vis — Proj. para a extinção dos tributos vis. 45-58.

TRIGO = V. Cereaes.

TROUPPEAU, e LEVRACH (Congresso de) — Protesto de El Rei o Senhor D. João VI. feito no Rio de Janeiro, e remettido ás Côrtes de Portugal, contra os principios adoptados para a reunião do Congresso de Trouppeau e Levbach, como aggressão contra a Nação Portuguesa. 1209 1210.

TYPOS — Decisão das Côrtes para se declarar no dia-tico que é livre a fabricação, e venda de Typos; por não

salir privativo — um exclusivo; e prohibida a importação. . 203-204.

— Ordem para a imprensa nacional vender todas as notizes em bruto, por preço de 600 reis, que *A J. das Noticias* requerer, sendo gravadas pelo mestre dos ponceiros da mesma Imprensa. . 2057 O. 2006.

UNI

• UNIFORMES DOS MINISTROS D'ESTADO, E CORPO DIPLOMATICO — Ordem para o Governo propor as Côrtes um projecto, e plano simples e economico dos lardamentos que devem usar os Ministros d'Estado, e Corpo Diplomático, conforme as cores nacionaes. . 3566 O. 3571 3651

Decreto que marca os Uniformes que devem usar em dias de grande gala, e ordinarios os Ministros Secretarios d'Estado, e officiaes das suas Secretarias — Embaixadores, Ministros, e Encarregados de negocios; e mais empregados no Corpo Diplomático. . 1675 D. 1687.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA — Disc. acerca da nomeação d'uma comissão de fora das Côrtes para a projecto plano da reforma dos estudos da Universidade, e mais do reino. . 1527-1457-1728-1783-1967-3144.

Proj. para a reforma das faculdades juridicas da Universidade. . VII. 411-856.

Decreto da habilitação dos Doutores para serem considerados oppositores as Cadeiras da Universidade de Coimbra; e da admissão dos Bachareis formados a matricula do anno de repetição, sem doutoramento, e habilitação — Proj. . 382-392-393 435-1705-1756-2792-3050-3051 — disc. . 3788 V. 65 D. 66.

Ordem para o Rector da Universidade nomear em cada anno um oppositor da faculdade mais analogia para prestar a cada uma das vezes dos exames, que se fazem no collegio nas artes, haver pelo menos tres votantes, e ser a approvação, ou reprovação decidida pela maioria de votos. . 2005 VI. 74 O. 78

Decreto que dispensa os estudantes que frequentão os estudos de medicina na Universidade do estudo das disciplinas do terceiro anno mathematico — Proj. . VII. 778-843-855 I. 189-346 — disc. II. 99-115-191 D. 328.

Ordem para serem dispensados os estudantes da Universidade no anno de 1821 da frequencia do anno lectivo, fechar-se a Universidade, manter-se o tempo em que se devem fazer os actos, e abrir-se a Universidade no anno seguinte. . 67-109 O. 114.

Ordem para ser extensiva a todos os estudantes habilitados para fazerem acto na Universidade, a que se dá o grau de Bacharel no anno de 1821, a concessão das Côrtes acerca das Formaturas, e sua antiguidade. . 153-165 O. 166-183.

Ordem que declara

não prescrever a ordem das Côrtes, acerca do perdão de frequencia aos estudantes da Universidade no anno de 1821; obrigação de nova frequencia dos annos provados; mas tambemmente facilitar os meios para os estudantes ouvirem as preleções dos annos antecedentes para facilidade dos actos. . 2553 O. 2567.

Ordem para a admissão aos actos, do 4.º 5.º e 6.º anno, dos estudantes que em virtude do perdão de frequencia se habilitam pessoalmente ou por procurador; tempo em que devem fazer-se; e prohibição de actos extraordinarios. . 1121 O. 1126.

Ordem que permite aos estudantes da Universidade, que se havião de matricular no 3.º anno de medicina, em virtude do perdão de frequencia, matricularem igualmente no 2.º anno, fazerem os dois actos no fim do anno; e serem dispensados d'uma das aulas de pratica. . 2853-2879 O. 2907.

— Ordem para se fazerem os actos do 4.º anno de medicina na Universidade no bimestre, com os lentes residentes em Coimbra; e ser convidado o lente *Bento Joaquim de Lemos* para argumentar. . 1286 O. 1294

— Ordem que concede aos estudantes, matriculados no segundo anno de medicina na Universidade, a prorrogação do exame de grego até a matricula do 4.º anno. . 2879 O. 2908.

— Disc. acerca da validade da dispensa de lapso de tempo concedida pelo Governo a *D. J. M. de Fátima*, e *D. S. M. de Silveira* para se matricularem na Universidade. . VI. 104-118 141-621.

Disc. acerca da nomeação do Principal *Mendonça* para Rector da Universidade de Coimbra. . 251.

— Disc. acerca de se separar o lugar de Rector da Universidade de Coimbra do de Bispo da diocese. . 1746 VII. 709.

— Ordem para ser rescripto *Antonio Joaquim Beryna* as funcões de Doctor na faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, e ser considerado oppositor effectivo as cadeiras da dita faculdade. . 204 O. 215.

— Ordem para ser provido em uma das collegiaturas do collegio de S. Pedro da Universidade o *Doctor Joaquim Antonio d'Aguiar*, sem dependencia de alguma formalidade. . 300 O. 302.

— Ordem para o Governo fazer immediatamente cumprir a resolução das Côrtes que mandou prover o *Doctor J. A. d'Aguiar* em uma collegiatura do collegio de S. Pedro, e ser estranhado o Rector do collegio pela demora que tem havido. . 987 O. 1003.

— Ordem para o Governo fazer cumprir as leis existentes acerca do provimento da collegiatura do Collegio de S. Pedro da Universidade, insttuida para os lentes, e doutores de medicina, que se acham vagos. . 687-1337 O. 1342.

— Ordem para o Governo fazer observar as leis existentes acerca do direito

do Reitor e collegiaes do collegio de S. Pedro da Universidade, relativo á proposta das collegiaturas vagas; e não se entender com o *Doutor J. A. d'Aguiar* mandado prover em uma collegiatura sem formalidades. . 1337 O. 1242.

Ordem para ser considerado oppositor ás cadeiras da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra o *Doutor Rodrigo de Sousa Machado*, e conservar a antiguidade que lhe compete, como se não tivesse sido reprovado. . V. 779 825 O. 848.

Remessa ao Governo do requerimento de *Antonio da Motta de Andrade e Silva* relativo ao officio de Secretario, e mestre das ceremonias da Universidade de Coimbra. . 1967 O. 1982.

Ordem para o Governo fazer o despacho geral de todas as faculdades da Universidade de Coimbra, como entender; sem dependencia das propostas do Reitor. . 502 O. 508-511.

Ordem para o Governo mandar proceder ao despacho das cadeiras da Universidade de Coimbra na forma das leis, e ordens das Côrtes. . V. 621 O. 642.

Ordem para o Governo tomar energicas providencias acerca da falta de pagamento aos Lentes, e mais empregados na Universidade de Coimbra. . 207 O. 213.

Disc. acerca de se reduzir a um anno o estudo da lingua Grega na Universidade de Coimbra. . I. 570-571 II 17.

Ordem ao Governo para deferir o requerimento de *D. J. do Coração de Maria*, conego regente de S. Agostinho, que pertencia matricular-se em filosofia na Universidade de Coimbra, e frequentar as aulas. . VII. 851 O. 856.

Ordem que declara não se acharem comprehendidos os Canonicatos, e mais beneficios da Universidade de Coimbra nas ordens das Côrtes que prohibirão a apresentação, e provimento dos beneficios. . 2040 O. 2065.

Proj. para não serem admittidos estudantes á matricula do primeiro anno juridico da Universidade de Coimbra até novas determinações das Côrtes. . 807-851.

Proj. para augmentar, e melhorar os rendimentos, e administração das rendas da Universidade de Coimbra. . VII. 411-856.

Ordem para o Reitor da Universidade de Coimbra remetter ao Governo, e este ás Côrtes o orçamento da receita, e despesa do cofre da Universidade. . VI. 49 O. 54.

Mappa da receita e despesa da Universidade de Coimbra, e ordem para o Reitor informar as Côrtes dos meios mais facéis, para se obter o augmento da receita, ou a diminuição da despesa; ou o melhoramento da fazenda. . VII. 85-699 O. 700.

Mappa da receita, e despesa da Universidade de Coimbra em um

anno; e ordens para o Governo nomear uma commissão que proponha ás Côrtes as reformas convenientes, segundo as instrucções juntas. . I. 1005-1022-1024 II. 3 5-6-8 O. 25.

Ordem para o Governo remover a commissão creada em Coimbra para entender sobre o estado da administração da fazenda da Universidade; ouvido o Reitor, e parecendo-lhe não ser absolutamente necessaria; e fazel-a dar contas do serviço que tiver feito. . VI. 293 O. 300

Ind. para se formar uma Universidade na cidade da Bahia. . V. 263.

V. Beneficios, e Consciencia meza.

URBANO XAVIER HENRIQUES DA FONSECA MONTEIRO — Ordem para ser restituído ao posto que por sua antiguidade lhe compete; e pago de todos os soldos, e vencimentos, que teria recebido se tivesse sido effectivo 751-755-1095-1098-1257 O. 1262.

URSELLA — Ordem para a Junta da fazenda da ilha da Madeira remetter para Portugal a Ursella em pequenas porções: guardar na compra, e qualidade o arbitrio que exige o interesse da fazenda nacional; para se combinar a medida mais conveniente para a continuação deste ramo de commercio. . 1118 O. 1128.

Ordem que marca o preço para a compra da ursella nas ilhas de Cabo Verde: para ser o seu mercado em Lisboa: entrar o producto no thesouro publico; e poter a Junta daquelle ilhas, não chegando os seus rendimentos para as despesas, saccar letras sobre o producto; prazos dos saques, e pagamento mandado fazer pelo thesouro publico d'uma letra saccada. . 2035 O. 2098.

V. Ilhas de Cabo Verde.

VAC

VACINA — Ordem para o Governo louvar a Real Academia das Sciencias pelos seus estudos, protecção, e despezas, com o estabelecimento da instituição vacinica; e os seus membros pelos seus serviços; continuar a prestação annual para a conservação do estabelecimento em Lisboa, a fim de servir de base aos dias provinciaes, e ser fiança a correspondencia, e remessa da vacina para todas as Camaras, e Authoridades do reino. . 280-304 O. 308.

VACUM (Gado) — V. Gado vacuum.

VALLAS — V. Marachões, e Rios.

VAPOR — Ordem que concede a *Jodo Baptista Angelo da Costa e Companhia* o privilegio para as maquinas, e barco de vapor, de que são proprietarios; e isenção dos direitos do combustivel, e do ferro em bruto para a nova fundição, que estabelecerão; e ficar livre o estabelecimento de quaesquer outras maquinas de diversa natureza, ainda que movidas por vapor. . 2582 O. 2584.

Ordem para ser extensivo ao Paquete Unifano o privilegio concedido a outra semelhante embarcação pertencente a *J. B. A. da Costa e Companhia*:

partir-se nas entralas, e saídas do Tojo, e Duto o mesmo que se observa com o paquete inglez, e serem os donos responsaveis por qualquer acuso, ou irregularidade. II 222 O. 237.

— — — — — Ordem que concede a *João Fletcher* privilegio para um novo mecanismo de mover por vapor barcos de qualquer grandeza, fregião dos direitos das maderas, ferragens, e peças, que não poderem fabricar-se em Portugal: e ordem para apresentar a Junta do Commercio o modello da maquina para lhe ser passada a carta de privilegio. 3728 O. 2738.

— Proj. para a concessão dos privilegios acerca das maquinas de vapor. VI. 262.

VENANCIO BERNARDINO DE OCHOA — Ordem para serem julgados na Casa da Supplicação os autos, com que foi remettido preso para Lisboa por ordem da Junta provisoria do Governo de Pernambuco, não obstante a duvida da competencia de jurisdicção. 393-406-995-1010 VI. 56 O. 66.

VENDILHÕES = Ordem para subsistirem os estatutos da meza do Bem commum de 1757, a respeito dos vendilhões em Lisboa, consultar a Junta do commercio, ouvidos os interessados, o meio mais apto, e seguro para a extincção dos exclusivos, e das classes sem os inconvenientes ponderados no alvará de 1810. 641-689-999-1079 1242 O. 1266.

— — — — — Proj. para a extincção em todo o reino das tendas volantes. 2523 V. 751.

— — — — — Ordem que concede aos artifices de precaria da cidade de Braga, e seu termo venderem como, quando, e aonde lhe convier a sua manufactura, sobaixo das licenças, e requisitos necessarios. 1505-1523 O. 1760-1765.

— — — — — Parecer acerca da prohibição dos vendilhões no Rio de Janeiro. 3455.

VELO — DE EL REI NA SANÇÃO DAS LEIS — V. Bases da Constituição artigo 22, e Constituição artigo 110, e seguintes.

VICENTE JOSÉ FLEIREIRA CARDOZO = Parecer acerca da sua justificação pelo desterro para a Ilha de St. Miguel no anno de 1810 por alicio ao governo francez. 3292-342.

— — — — — Parecer acerca de algumas alterações da Comissão da Côrtes no parecer acima referido de *V. J. F. Cardozo*, e maneira de se explicar. V. 220-240.

VICENTE DE SA' ROCHA — Remessa ao Governo da sua representação acerca de se remetterem para o Rio de Janeiro as noticias do Desembarque em Lisboa d'El-Rei, e do seu juramento as Bases da Constituição, e offerecimento de contribuir para as despesas desta diligencia. 1461 O. 1489.

VIDROS = Parecer acerca dos direitos que devião pagar em Portugal os vidros estrangeiros, e protecção aos fabricantes. 1945-2758 VII. 32-33 I. 554.

VILLA VERDE (Couto de) = Ordem para se proceder á annexação do couto de Villa Verde á Villa da Figueira. 631 O. 644.

VINAGRE — Ordem para se reformar uma decisão

do conselho da fazenda, que negou franquia a 52 barras de vinagre estrangeiro, e fletter effectiva a responsabilidade dos Ministros no caso de ter lugar. V. 276-279 443-436 O. 428-584.

VINCULOS — Decreto que annulla o assento da Casa da Supplicação, que declarou contraria a direito, e irregular a clausula posta pelo instituidor d'um vauino anterior á lei de 3 de Agosto de 1770 — de que finda a parentella das linhas chamadas para a successão, se ventessem os bens, e se distribuisssem em obras pias, e pelos seus parentes: e ordem para ficarem sem effeito as sentenças nelle firmadas. 109-112-153-513-566-658-841 D. 832.

— — — — — V. Agricultura.

VINHEIROS — Ordem que prohibe aos particulares nomearem vinheiros, ou guardas communs das vinhas de diversos donos, serem nomeados a aprasimento dos donos, debaixo da inspecção da Camara; como se acha disposto a respeito do termo de Lisboa, no regimento dos juizes dos seus julgados: e dever a Camara regular a nomeação, e decidir verbal, e definitivamente as duvidas occorrentes. 2545 O. 2558.

VINHO — Ordem que marca o destino dos vinhos do Douro da novidade de 1820 separação do aprovado para exportação, e seu preço; ramo, seu preço, e destino; armazenagem na cidade do Porto, e Villa nova de Gaia, e distribuição das chaves dos armazens; venda d'agoo-ardente concedida a Companhia, manifesto, varejo, e penas a respeito do vinho d'embarque: direitos do vinho de ramo, e condições para o embarque: partida immediata que devia effectuar-se da Junta da Companhia para o Douro: liberdade nas tres provincias do Norte para destilar os vinhos em agoo-ardente; tempo e maneira da sua venda: declaração acerca de se abolir o exclusivo da agoo-ardente da Companhia; e tempo em que. 75-111-129-181-208-212-214-216 O. 221.

— — — — — Ordem para ter pleno vigor a ordem acima acerca do destino do vinho do Douro da novidade de 1820, e fazer o Governo effectiva a responsabilidade da Junta da Companhia pela sua prompta e exacta execução. 370-379 O. 367.

— — — — — Ordem para a Junta da Companhia responder positivamente no prazo de oito dias se quer, ou não comprar todo o vinho do districto de ramo da colheita de 1820 no Douro para as Côrtes deliberarem acerca do exclusivo das tavernas na cidade do Porto. 618-735 O. 740.

— — — — — Ordem para a Junta da Companhia empregar todo o cuidado, e efficacia para se entregarem aos Commercialles as chaves dos armazens, em que se recolhem os vinhos de ramo. 2672 O. 2683.

— — — — — Ordem para a Junta da Companhia proceder em tempo ao Juizo do anno para a feira do vinho do Douro da novidade de 1821; e tomar as disposições para que a dita feira se faça no dia, que marca a lei. 2855 O. 2867.

— — — — — Ordem para se suspender a feira dos vinhos do Douro da novidade de 1821, até a deliberação das Côrtes sobre a reforma da Junta da Companhia. 3315-3842 O. 3845-3847.

— Decreto acerca de continuar a Junta da Companhia d'agricultura das vinhas do Douro a fazer o exclusivo dos vinhos de ramo até a sua reforma, e ser submetida da reforma proposta á Côrtes por duas comissões: uma de agricultores, outra de commerciantes: sem ouvir os lavradores do Douro, que cultivem de 25 pipas para cima; e os negociantes de vinho, e os moradores da cidade do Porto: e proporem as Comissões de commercio, e agricultura o plano para se formarem as duas comissões acima. 1011-1050-1059 1205-1250-1210-1221-1225-1229-1244.

— Ordem para continuar a Junta da Companhia da agricultura das vinhas do alto Douro a fazer o exclusivo dos vinhos de ramo até que se verifique a sua reforma, e ser authorizada para comprar o vinho separado, e de ramo á avença das partes, e em concorrência com os negociantes. 1372 O. 1375 = V. a discussão antecedente.

— Decreto para a reforma da Companhia d'agricultura das vinhas do alto Douro: e criação d'uma comissão de lavradores do alto Douro para informar, e propor um plano de reforma, para ser examinado pelas Côrtes e forma da eleição da comissão. 1506 D. 1519 = V. a discussão acima.

— Ordem em que se marca a maneira de senhorearem as duas comissões, uma de lavradores do Douro, e outra de negociantes da cidade do Porto, para proporem as Côrtes o plano da reforma da Junta da Companhia d'agricultura das vinhas do Douro. 1507-1514 2005 O. 2025.

— Ordem para ser ouvida a Junta da Companhia d'agricultura das vinhas do alto Douro acerca do plano da sua reforma, que faz o objecto das comissões acima: e serem ouvidos igualmente aquelles accionistas que for possível no prazo d'um mez, dentro do qual as comissões devem apresentar as Côrtes os seus trabalhos. 2115 O. 2130-2841.

— Ordem que declara ter a Junta da Companhia d'agricultura das vinhas do alto Douro, a ser a Junta da Companhia das Côrtes, e não a Junta da Companhia da cidade do Porto, e não a Junta da Companhia da cidade do Porto, e não a Junta da Companhia da cidade do Porto.

— Decreto para continuar a Junta da Companhia d'agricultura das vinhas do alto Douro, e ordem para a organização do novo regulamento: sobre a administração, extincção da administração das obras publicas, e inspecção dos estabelecimentos publicos, extincção da demarcação do vinho de 1 pipa, e tanto continua ao dos arrolamentos, e provas: e maneira de se fazerem extincção das preferencias na compra: liberdade da venda do vinho aquartilhado: destilado d'azeite: e a venda, e maneira de a fazer: liberdade do commercio do Brazil para os vinhos, e agora: e a exportação dos vinhos das provincias da Beira, e Trás-os-montes, maneira de se fazer a fiscalização, e cobrança dos direitos = Proj. 1. 61-70-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000.

— Ordem acerca do destino dos vinhos do alto Douro da novidade de 1821: separação para o embaque, e seu preço; fisco que devia haver, e ordem

n'ella seguir; e disposições acerca da compra, e venda d'aguardente. 3001-3076-3090 V. 73 O. 84.

— Ordem para se deferir a feira dos vinhos do Douro da novidade de 1821 para 25 de Fevereiro de 1822. V. 155-157 O. 167.

— Ordem para a Junta da Companhia remetter á Côrtes o mappa do numero das pipas de vinho que comprou no anno de 1821, e das que se acharem em ser, achado, e qual a sua qualificação. 2030-O. 2039

— Ordem em que se marca o destino do Vinho do Douro da novidade de 1821, que ficou por vender na feira. V. 842-1023 VI. 105-108-142 O. 155.

— Ordem para não serem admissiveis os manifestos dos vinhos do Douro, depois de findo o prazo prescrito na ordem das Côrtes sobre este objecto: e não ser licito sem elles ao lavrador carregar os vinhos por sua conta. V. 755-845 O. 848.

— Ordem que marca o destino do vinho do Douro da novidade de 1822: e seus preços. I. 755 811 O. 823.

— Authoridade á Junta da Companhia d'agricultura das vinhas do alto Douro para mandar abrir a feira dos vinhos da novidade de 1822 logo que prudentemente o possa fazer, com mutua conveniencia dos negociantes, e lavradores; sem obstar á livre venda do vinho, segundo o seu respectivo destino: attento o estado de desordem em que se acha o paiz. II. 53-85 O. 100.

— Parecer acerca da convocação extraordinaria dos accionistas da Companhia d'agricultura das vinhas do alto Douro, que se pretendia fazer. 640-690.

— Decreto que marca a maneira por que deve fazer-se aprova dos vinhos do Douro para a classificação da sua qualidade. I. 76-84-113-118-152-161-169 203 D. 255.

— Ordem em que se permite aos Commerciantes da cidade do Porto permittirem os vinhos leaes de em arca das novidades até 1822 em separado por pipas, e numero de pipas de vinho separado, e armazenado, manifestando a quantidade á Junta da Companhia d'agricultura das vinhas, para passar logo as contas para a criação d'uma para outros armazens, e fiscalisar esta as fiances, e contrabando. V. 300-303-377-384-400 505-541-542-547 O. 611.

— Ordem que declara a respeito a contribuição de duas vezes em cada quartal de vinho atavernado, e o preço real por pipa que a Junta da Companhia d'agricultura das vinhas do alto Douro exige em varios censos, que não podem em a demarcação serem della isentos: e o Governo dar providencias para se cumprir. 276 O. 285.

— Ordem para se applicar aos Moradores do concelho de Baião a ordem acima acerca da contribuição do vinho atavernado, e por pipa mandada extinguir. 818 O. 820.

— Ordem para se publicar no diario do Governo a ordem acima acerca da isenção dos direitos dos vinhos atavernados, e por pipa, que exigia a Companhia d'agricultura das vinhas, com a communicação delle

feita á dita Companhia, e a cada um a porção que se lhe pertence; e serão pagas as culpas da dita Companhia. 1182-1189-1192-1193-1194 O. 1195-1197-1198-1199

— Ordem para se fazer cessar a demarcação da vinha, que deixou o vinho a ser usado na conservação de domos, e por pipa de vinho, a alguns estabelecimentos, cujos vinhos não foram qualificados especialmente de embarque, e a serem, ainda que estão com melindres na demarcação da Companhia, cessar logo a sua arrecadação, e as execuções della provenientes, e serem os rendeiros somente obrigados a retribuir correspondente as quantias arrecadadas, e desonerados do resto. 1377-1389 1882 O. 1123.

— Ordem para o Governo verificar se é verdade, ter-se elevado a 192 rs. o imposto de 120 rs. por cada pipa de vinho no concelho de Penella, e Albergaria na comarca de Vianna; fazer restituir a collecta á sua devida quantia, repõem-se as quantias individualmente pagas, e proceder-se contra as autoridades culpadas. 2552-2553-2554 O. 5365.

— Ordem que revoga a provisão que determinou se pagasse na comarca de Vianna 210 reis por pipa de vinho, ou fosse maduro, ou verde observar-se o que se acha disposto para todo o reino na legislação, que fixa o que deve entender-se por vinho verde, e maduro para o manifesto, e collecta, e ter lugar a presente resolução findo o actual contrato de arrendamento. 2355-2366-2167 VI. 473-475 VI. 907 O. 910.

— Ordem para ser comprehendido no decreto da extinção dos direitos bannaes o privilegio exclusivo da venda do vinho na Marinha Grande, termo de Leiria, de que tem gozado o administrador da fabrica dos vidros, sua naquella lugar. 735 O. 740

— Ordem para se pôr em observancia a legislação existente acerca do tributo arbitrario, que os Governadores da ilha de S. Miguel impozerão em cada pipa de vinho, que se importasse das outras ilhas, ou de Portugal. 11. 125 O. 145.

— Decreto acerca da concessão aos vinhos nacionais de se entrar para a ilha de Lisboa da mesma maneira, de que gozão os da extra-madura. 1. 210

— Decreto de serem mettidas dentro da demarcação da Companhia d'agricultura das vinhas algumas quintas do Douro, para o seu vinho poder servir para exportação. 1785-1881.

— Ordem para a Commissão dos Vinhos do Douro e do Tejo, para pôr o plano da reforma da Companhia d'agricultura das vinhas, reformar-se a contabilidade dos impostos dos vinhos para as estafas do Douro e do Tejo, e substituir-se por outras, se o melhor da agricultura se não pode manter, ou substituir-se, e os impostos se não podem manter, e os povos deverão precaver-se de ser lesados a esta commissão, e continuar a trabalhar até ao fim do decurso de 1882-1889 O. 2665 2667

— V. Água ardente — Almotacés — Baldeação — e Bebidas espirituosas

VISCONDE DE JACOBINA — Ordem para se lhe deitar o governo dos emblemas do cargo de Governador da Torre de S. Vicente de Belem em Lisboa, que não exerce, nem se faz necessario. 647 O. 668-671 5151

VISCONDE DE RIO SECCO — Disc. acerca da informação que devia tomar-se de um facto praticado com El-Rei o Senhor D. João VI. que deu lugar a passar-se ordem para não entrar no Paço Real. 1590-1602-1603 1610.

— Ordem para ser o Visconde *Joaquim José d'Azavedo* excluido da ordem das Côrtes que mandou remover da Capital algumas pessoas da comitiva d'El-Rei no seu regresso do Rio de Janeiro para Lisboa. 3576 VI. 424 O. 425.

VISCONDE DE VILLA NOVA — Ordem que lhe permite fazer uso dos banhos que necessita, com tanto que não resida em Lisboa. 2065-2264 O. 2970.

VISITA DOS NAVIOS = V. Marinha mercante.

VISITA DA POLICIA DO PORTO DE BELEM EM LISBOA — Ordem para o Governo a fazer praticar nos termos da lei. 2424 VI. 683-720-795 VI. 136-854 O. 856-867.

VOTO DE S. TIAGO — Extinção do tributo denominado *Voto de S. Tiago* Procl. 660-679-734 VI. 513. disc. VI. 771-810-912 D. 924

VOTOS DISCORDANTES DOS JUZZOS = Decreto que obriga os Juizes a declarar os votos, quando venha a ser a decisão, e a assignar das Botações, em que votarem contra a decisão, e serem ratificáveis pelo julgamento não o fazende. 3145-3146-3149-3267-3444 D. 3461

ERRATAS, E CORRECÇÕES.

AGOA-ALBENTE — No artigo — decreto — 1272 a 1274 — lea-se. . 1248.

AGOAS D'URUGA — No artigo — provisão — 1275 — lea-se. . 1257.

AGRICULTURA — No artigo — proteção que devia dar-se 2235 — lea-se. . 2235.

ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO — VII. 77 — lea-se. . VI. 77.

BANCO — No artigo — disc. acerca do estal. elemento d'um banco — emissão — lea-se. . emissão.

— No artigo — informação que a Junta — 334 — lea-se. . 3464.

BARCOS — No artigo — permissão a *João Ribeiro* 3386 — lea-se. . 3385.

BASES DA CONSTITUIÇÃO — No artigo — bases da Constituição discutidas 288 — lea-se. . 228.

CAMARAS MUNICIPAES — No artigo — disc. acerca de continuarem os misteres — lea-se. . misteres.

CONDE DE PALMELLA 3322 — lea-se. . 3321.

DESTRICÇÃO — VI. 185 — lea-se. . VI. 187.

DIPLOMATICOS PORTUGUEZES — No artigo — lea-

se. . 1272 a 1274 — lea-se. . 1248.

EXPOSITOS — No artigo — ordem para se estabelecer o — no VI. 27 — lea-se. . VI. 270.

HOSPITAES — No artigo — *Margarida* e despesa do hospital de S. José 1098 — lea-se. . 1018.

MUSICA — V. 26 — lea-se. . V. 29.

PARNAIABA — Decreto que authoriza o Governo para estabelecer uma alfândega, e suspensão do algodão na Villa de S. João de Parnaíba do Piauy, nomear os officiaes, determinar provisoriamente os seus salarios, e dar todas as providencias segundo as leis, e pratica a respeito de taes estabelecimentos. . VI. 382-352 VII. 379 319-343 D. 949.

PAROCHIAS — V. Benefícios.

PASSAPORTES — Ordem para se expedirem os passaportes dos navios e negreiros no commercio da escravatura na conformidade da convenção aannua ao tratado celebrado com o Governo de S. M. Britanica em 22 de Janeiro de 1813. . I. 454-651 O. 671.

PIO — No artigo — No artigo — decreto em que se declara a auctoridade do Conselho dos procuradores. . D. VI. 602 — lea-se. . VI. 611.

FIM.